Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
DIRETORIA DE PESSOAL

Ao Sr. Diretor de Pessoal:

REQUERIMENTO

Nome: Bruno Nascimento

Matrícula: _____ Lotação: _____ CPF: [redacted]

E-mail: [redacted]

Telefone fixo: _____ Celular: [redacted] Ramal: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Vem requer a Vossa Senhoria:

( ) Averbação em ficha funcional
( ) Aposentadoria
( ) Abono de Permanência
( ) Disposição funcional
( ) Inclusão de dependente
( ) Isenção de Imposto de Renda
( ) Comprovante de rendimentos para IR
( ) Contracheque
( ) Atestado médico (**até 3 dias**)
( ) Justificativa de ausência
( ) Verbas Rescisórias
( ) Cópia de protocolo
( ) Pedido de reconsideração (esclarecer)
( ) Comunicado falecimento
( ) Adicional por tempo de Serviço (Quinquênio e Anuênio)
( ) Licença médica
( ) Licença maternidade
( ) Licença paternidade
( ) Licença remuerada para aposentar
( ) Cópia de Ato ou Portaria
( ) Cópia da ficha funcional
( ) Cópia da ficha financeira
( ) Declaração
( ) Cancelamento de desconto (esclarecer)
( ) Auxílio Funeral
( ) Certidão (esclarecer)
( ) Licença Gala (Casamento)
( ) Licença falecimento (Cônjuge, pai, mãe, filho e irmão - art. 128, III - Lei 6174/70)
(X) Outros Representação em fase do Deputado Estadual Renato Freitas

Esclarecimentos:

Curitiba, 09 de Julho de 2025.

Assinatura do Requerente

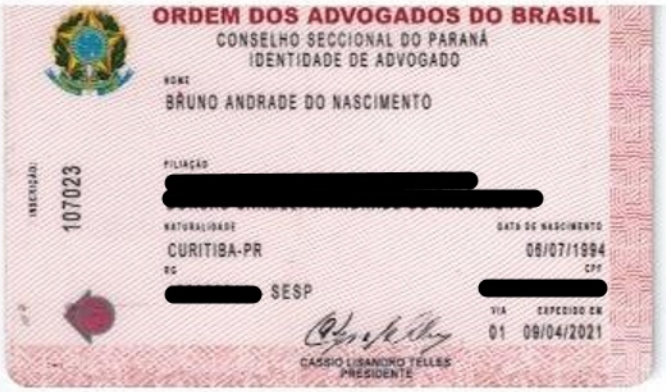

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
BRUNO ANDRADE DO NASCIMENTO

INSCRIÇÃO 107023

FILIAÇÃO
[redacted]

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO
06/07/1994

RG
[redacted] SESP

CPF
[redacted]

VIA 01

EXPEDIDO EM
09/04/2021

CASSIO LISANDRO TELLES
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 824/2025 - 1223990 - SGP

Curitiba, 09 de julho de 2025.

1. Trata-se de Solicitação (1223918), recebida no Protocolo-Geral desta Casa de Leis, encaminhada pelo Dr. Jefrey Chiquini da Costa, OAB/PR 65.371, por meio da qual apresenta Representação em face do Deputado Estadual Renato Freitas, *em razão de uma manifestação simbólica no Plenário desta Casa Legislativa, utilizando-se da Mesa Diretora, ele posou para fotos com alusão explicita a um ato de enforcamento, insinuação comparável a práticas de julgamento sumário ou linchamento institucional*, no dia 8 de julho de 2025, conforme petição anexa.

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl

Secretária-Geral da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl**, **Secretária-Geral da Presidência**, em 09/07/2025, às 11:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/ verificar informando o código verificador **1223990** e o código CRC **1E4AC451**.

15169-08.2025 1223990v4

CHIQUINI
ADVOGADOS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JEFFREY CHIQUINI DA COSTA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/PR nº 65.371, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 59, inciso II da Constituição do Estado do Paraná[1] e Artigos 275, §1º e 285 do Regimento Interno[2], apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JÚNIOR**, que pode receber intimações em seu Gabinete, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, em desfavor do Deputado Estadual, conforme exposto a seguir.

1. SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Em 8 de julho do corrente ano, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta respeitável Casa de Leis analisou o parecer exarado pela Deputada Márcia Huçulak. O parecer manifestava-se pela suspensão das prerrogativas do Deputado Renato Freitas por 30 dias, em resposta à Representação apresentada pelos Deputados Ricardo Arruda (PL) e Tito Barichello (União), que pleiteava a cassação do mandato do referido Deputado.

Conforme consta, a referida Representação decorre de uma conduta abusiva do parlamentar, que teria se valido de suas prerrogativas para facilitar o ingresso de manifestantes nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, em 3 de junho de 2024.

Em reação ao andamento regimental do processo e alegando perseguição política, o Deputado Renato Freitas realizou uma manifestação simbólica no Plenário desta Casa de Leis. Utilizando-se da Mesa Diretora, ele posou para fotos com alusão explícita a um

[1] **Art. 59.** Perderá o mandato o Deputado:
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[2] Art. 285. É facultado ao Deputado, ao cidadão ou à pessoa jurídica oferecer denúncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra qualquer Deputado que descumprir este Regimento Interno.

Rua Cândido Bayeux, nº 80, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-010
Telefones (41) 99924-0275 / (41) 99595-3512 | E-mail: chiquinisadvogados@gmail.com

ato de enforcamento, insinuação comparável a práticas de julgamento sumário ou linchamento institucional.

A imagem revela um gesto incompatível com o decoro exigido de um parlamentar, como pode ser observado abaixo:

Tal conduta, além de inapropriada ao ambiente legislativo, afronta:

1. A dignidade do Parlamento, ao empregar símbolos e gestos que sugerem perseguição ou violência institucional;
2. O respeito devido aos membros desta Casa que, de forma democrática, compuseram e deliberaram os atos do processo disciplinar em curso;
3. O princípio da urbanidade e da ética parlamentar, ao incitar – de forma velada – reações de repulsa popular e de hostilidade contra os demais Deputados deste Parlamento.

É o relato do essencial.

2. FUNDAMENTOS

A conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas se enquadra nas hipóteses de quebra de decoro parlamentar previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, em especial no Artigo 271, inciso II, a saber:

> Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:
> (...)
>
> II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
>
> (...)

O ato em questão, ao empregar uma simbologia tão carregada e perturbadora como a alusão ao enforcamento, extrapola de forma flagrante os limites do exercício do mandato parlamentar remunerado com dinheiro público para desempenhar função de legislados estadual. Tal conduta configura, de maneira inequívoca, uma grave hipótese de quebra de decoro, não apenas pela sua intrínseca gravidade simbólica, que remete a práticas de violência e injustiça, mas também pela incitação direta ao descrédito da instituição legislativa.

Ao associar o Parlamento a atos de julgamento sumário e inquisitorial, incompatível com o Estado Democrático de Direito, o Deputado não só desrespeita a seriedade dos procedimentos democráticos, como também expõe os demais membros desta Casa a um constrangimento inaceitável, minando a confiança pública na integridade e na imparcialidade do processo legislativo e dos seus representantes.

3. PEDIDOS

Diante de todo o exposto e da inegável gravidade dos fatos apresentados, **requer-se**, com a máxima urgência e em conformidade com as normas regimentais, que a presente representação seja imediatamente encaminhada por essa Presidência ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Tal medida se faz necessária nos termos do Artigo 285 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visando à devida e célere instauração de Processo Disciplinar em desfavor do Deputado Estadual Renato Freitas, em razão da manifesta e inequívoca afronta ao Artigo 271, inciso II, do Regimento Interno.

Rua Cândido Bochet, nº 87, Bairel, Curitiba/PR, CEP 80.230-080
Telefones (41) 9 9595-0379 e (41) 9 9595-3122 | E-mail: chiquinisadvogados@gmail.com

Ao final do referido processo, e uma vez constatada a quebra de decoro parlamentar, seja aplicada a sanção disciplinar cabível, conforme a rigorosa previsão do Artigo 272 do Regimento Interno, garantindo-se a preservação da dignidade e da integridade desta instituição legislativa

Curitiba, 8 de julho de 2025.

JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
OAB/PR nº 65.371

PORTARIA Nº 2/2025/2025 - 1341321 - CONETICA

Em 03 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 15169-08.2025, figurando como representante: D. Jeffrey Chiquini, representado: Deputado Renato Freitas, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/11/2025, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1341321** e o código CRC **DEFD17CB**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, incisos I e II, cc com art. 9°, § 2°, ambos da Resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sítio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, tendo como pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1 - Discussão e votação das representações objetos dos Protocolos SEI n°s 09238-95.2025 e 10543-71.2025, que ainda na composição anterior deste Conselho de Ética, ocorreram pedidos de vistas pelo Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI - Membro Suplente, cujos Pareceres com pedidos de arquivamento foram subscritos pelo Deputado Tito Barrichello;

2 - Distribuição de representações para Relatores e formalização da Ata, conforme art. 21, p/ publicação no Diário Oficial da ALEP;

3 - Tratar de assuntos administrativos e relativos a condução do processo disciplinar pelo Relator.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Gabinete Deputado Estadual Delegado Jacovós
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Gabinete 606 – 6° andar - Fone: 41-3350-4034
80530-911 – Curitiba - Paraná

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 51/2025 - 1343729 - CONETICA

Em 05 de novembro de 2025.

DESPACHO

- Conforme Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar realizado na data de 04 de novembro de 2025, ficou designado como Relator para esse Prot. SEI nº 15169-08.2025, Excelentíssimo Deputado Estadual Dr. Leônidas.

Atenciosamente,

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 05/11/2025, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/ verificar informando o código verificador **1343729** e o código CRC **7769E095**.

15169-08.2025 1343729v2

Ofício nº 098/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RENATO FREITAS

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 804

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: 03/11/2025

Ofício nº 099/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

TITO BARICHELLO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 806

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: 03/11

Ofício nº 100/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

MÁRCIO PACHECO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 204

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: 03/11/2025

Ofício nº 101/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

Dr. LEÔNIDAS

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 302

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: Andreza Tredezini

Data: 03/11/2025

Ofício nº 102/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARTAGÃO JÚNIOR

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 005

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: Maria

Data: 03/11/2025

Ofício nº 103/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

SECRETARIA MÁRCIA

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 506

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: Eliane 03/11/25 as 17h29

Ofício nº 104/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

THIAGO BUHRER

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 501

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: Vanessa

Data: 04/11/25

Ofício nº 105/2025- Gab. CONETICA Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

RICARDO ARRUDA

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 304

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Autor do Processo que se encontra no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por:

Data: 03-11-2025.

Ofício nº 106/2025- Gab. CONETICA

Curitiba, 03 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual

ARILSON CHIORATO

Assembleia Legislativa do Paraná

Gabinete nº 505

CÓPIA

Assunto: Pedido de Vistas aos Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025, em relação ao Voto de Arquivamento do Dep. Tito Barichello, e nomeação dos relatores dos processos que se encontram no Conselho.

Referência: Processos Administrativos Ético- Disciplinar 09238-95.2025 e 10543-71.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo que está CONVOCADO a comparecer na Reunião do Conselho de Ética e Decoro parlamentar na data de 04/11/2025, as 11:30h, na condição de Autor do Processo que se encontra no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Os processos referenciados encontram-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Endereço: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro parlamentar

Recebido por: 03/11/2025

Data:

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADO EM 04.11.2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Havendo quórum necessário, vamos dar início à Sessão Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Agradecemos a presença dos Senhores Deputados e assessores. Mais uma vez, agradecemos a confiança depositada em podermos dar continuidade na Presidência deste tão egrégio e colendo Conselho, aqui da Assembleia Legislativa do Paraná. Temos como início da Sessão a leitura da Ata anterior.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Peço dispensa da leitura da Ata, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deferido o pedido do Deputado Artagão. Eu tinha colocado como início da nossa deliberação a questão do pedido de vista feito em dois processos que estavam em tramitação, vou deixá-los para quando findarmos. Quero primeiro tratar de um assunto administrativo com V.Ex.as. Não obstante a elaboração do novo Código de Ética da Assembleia Legislativa, algumas questões aqui ainda pendentes. Por exemplo, o novo Código diz que a partir do recebimento pelo Conselho das representações, o Presidente vai registrar e autuar a representação. Então, todas as representações que estavam pendentes já registramos e autuamos. O segundo passo seria a convocação de uma reunião para a nomeação dos relatores das representações, que é o que vamos fazer hoje. A partir do momento da designação dos relatores, tem que ser publicado no Diário Oficial a Ata da reunião. A partir da publicação no Diário Oficial da Alep do relator, ele passa a ter três dias para notificar o representado ou citar o representado. Essa questão administrativa que temos de sanear aqui, porque no Código não diz, efetivamente, quem assina essa notificação, essa citação.

Anteriormente, a Presidência, o Presidente do Conselho de Ética fazia essas notificações, essas citações. E aí pergunto, porque temos que resolver isso administrativamente: o Presidente vai continuar fazendo a citação, a notificação e movendo o processo? Ou vamos deliberar que a partir do momento que o relator assumir ele move o processo? É uma questão que temos de decidir internamente porque, a partir do momento que for o Presidente, sei que em três dias, a partir da publicação no Diário Oficial, tenho de encaminhar a citação ao representado daqueles parâmetros do que ocorreu a representação. Já vou abrir, sim, a possibilidade. Existe também algumas questões, mas acredito até que já tenham sido superadas. O Vice-Presidente Marcio Pacheco me faz uma indagação, mas é uma questão que acredito que com a eleição... porque há no novo Código de Ética um artigo específico que diz que pessoas ou parlamentares que tenham sofrido alguma punição pelo Conselho de Ética, automaticamente, ficariam impedidos de ser indicados pelas suas lideranças políticas para fazer parte do Conselho. Essa era uma questão que entendi que deveria antes ter sido analisada pela Mesa Diretora. A partir do momento em que aceitou, vamos falar especificamente do caso do Deputado Renato Freitas, que houve uma aplicação de uma penalidade e está, obviamente, sob judice, mas ao interpretar aqui o artigo fala que a aplicação de uma punição, não diz se essa punição está transitada em julgado ou não. É essa questão que V.Ex.ª solicita? Já lhe concedo o aparte.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Penso que podemos, Presidente, talvez, ter que avaliar internamente qual a interpretação dar a esse dispositivo do Regimento, porque há esse entendimento de que se houve uma aplicação de uma punição e o Conselho aplicou a punição, embora depois tenha havido outros desdobramentos, mas se o Deputado Renato Freitas pode ou não continuar sendo integrante do Conselho de Ética, com base no Regimento. Então, acho que V.Ex.ª poderia pedir um entendimento, talvez, da Procuradoria da Casa, para que faça o entendimento sobre esse regramento, porque embora tenha a CCJ, depois, feito um entendimento sobre aquela primeira punição que foi aplicada, que seria de uma

punição verbal, se não me falha a memória, depois, a outra também que houve a aplicação objetiva por parte do Conselho. Então, acho que vale a reflexão e vale o pedido de consulta para a Procuradoria, para que possamos ter um norte, se o Deputado Renato Freitas pode ou não fazer parte deste Conselho.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Senhor Presidente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só um minutinho, Excelência. Vou colocar este questionamento de V.Ex.ª, porque senão vamos teremos que ter horas para discutir isso. No meu entendimento é que a partir do momento em que a Mesa aceitou o nome do Deputado – assim, é um entendimento –, e fomos com a eleição, o nome do Deputado já estava, acho que é matéria, talvez, vencida, mas posso colocar, como V.Ex.ª solicita, uma consulta novamente à Procuradoria. O que diz especificamente? O art. 8º, § 1º: *"Não poderá ser membro do Conselho de Ética o Deputado que tenha recebido, na legislatura vigente, medida disciplinar de suspensão de prerrogativas – que foi o caso específico – ou de suspensão do exercício de mandato".* Então é basicamente isso que o senhor está questionando, Deputado. Pois não, Excelência.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Em um primeiro momento, sob o ponto de vista formal do processo, houve já o fenômeno da preclusão processual. Isto porque já se passou o momento para suscitar essa discussão e, eventualmente, impugnar a minha indicação. Mas, eu não gostaria de me ater ao elemento formal e, sim, à dimensão material, tendo em vista que eu não fui de fato sancionado em nenhum momento nesta Casa. *"Ah, Renato, mas houve advertência verbal e houve a tentativa de suspensão das suas prerrogativas".* Todas elas reconhecidamente nulas, ilegais. Uma delas reconhecidamente nula pela própria Casa, a partir da CCJ, que foi advertência verbal. A própria Casa entendeu que não havia então, portanto....

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas se foi da legislatura anterior não valeria...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Já não valeria também. E aí esse segundo, olha, o STJ afirmou, decidiu, de forma cristalina, que aquele processo que teve como consequência minha suspensão de prerrogativas é nulo de pleno direito. Então, como esta Casa vai passar em cima do órgão competente, que é o Superior Tribunal de Justiça, apenas por um afã persecutório? Isso me parece em tanto de exagero. Entretanto, se a Procuradoria da Casa assim decidir e formalizar isso daí, também, eu tenho condições de discutir isso juridicamente, se for o caso, o que me parece que é uma sanha persecutória, que mancha inclusive a história desta Comissão de Ética, se é que ela tem história. Eu suspeito que o dia que eu sair da Casa a Comissão seja desmanchada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu já vou conceder a palavra. Observando que o próprio Código de Ética, Deputado, Vice-Presidente, Marcio Pacheco, já prevê que em situações onde os demandados façam parte ou sejam partes, eles se tornam automaticamente impedidos e tem que convocar o suplente. Só para dar um abrasão nisso aí. Mas eu queria consultar os demais membros, iniciando pelo Corregedor, se vocês tomam essa solicitação do Vice-Presidente como uma questão, para que possamos fazer uma questão de ordem à Procuradoria, ou nós possamos deliberar aqui já sobre esse assunto. Então, para ser rápido, para nós não darmos continuidade aí, porque temos muita coisa pela frente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, eu não quero tomar tempo, é só uma questão de interpretação. Eu entendo que houve aplicação da penalidade pelo Conselho, que é o que diz o Regimento, embora haja o questionamento abrangido pela esfera da judicialização, mas a aplicação houve. Então, como há também o questionamento, que eu respeito o Deputado Renato, mas entendo que no mínimo a Procuradoria deveria exarar um entendimento, porque se há, se houve a aplicação, e no meu entendimento houve a aplicação, isso traria esse impedimento. Não necessariamente a Bancada recebeu essa recomendação. Então, talvez, eventualmente por desconhecimento possa ter feito. Então, eu acho

no mínimo nós devemos ou deliberar aqui, se V.Ex.ª entender, ou a Procuradoria fazer um arrazoado para que possamos ter segurança se o Deputado Renato Freitas tem o direito legítimo de integrar o Conselho ou não. É só isso que eu gostaria de questionar e propor a V.Ex.ª.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Em relação ao que disse V.Ex.ª, o Deputado Renato Freitas, ainda se encontra sub judice, tanto é que o Conselho de Ética foi obviamente citado para se defender, essa decisão do STJ não transitou em julgado. Então, a sua ponderação é correta, existe uma liminar em andamento, mas ainda não transitou em julgado. Então, pode ser que V.Ex.ª vença e pode ser que seja confirmada a decisão. Quero só colocar, rapidamente, se vocês entendem que devemos colocar isso como questão de ordem à Procuradoria, esse questionamento, ou se nós deliberamos aqui já sobre o assunto e encerramos. Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Em relação à argumentação trazida pelo Excelentíssimo Deputado Renato Freitas, eu acho que ela sucumbe à questões mais básicas do Direito Administrativo. Alegar a preclusão em virtude de o ato administrativo ter sido praticado em momento anterior, que é o aceite da candidatura dele e a posse nesta Comissão, se o fato existe e a legislação prevê taxativamente a impossibilidade, o vício, a meu ver, não ganha respaldo pelo decurso do tempo, ele pode ser a qualquer momento modificado por esta Comissão, obviamente, se houve aceitação indevida de alguém sem condições formais de estar presente. Então, esse é o ponto um. Compreendo que não existe preclusão, mas, por outro lado, precisamos ver a questão do mérito se foi efetivamente analisado pelo STJ em relação à nulidade, que ele argumenta que o Superior Tribunal de Justiça teria anulado o ato administrativo oriundo desta Casa. Eu não tenho conhecimento desse fato especificamente, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou rapidamente... Renato, eu vou lhe devolver a palavra, só queria... Doutora Márcia, alguma questão sobre isso?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, eu acho que a discussão aqui é muito fácil de ser conduzida. Por mais que exista uma aplicação administrativa, existe uma decisão de suspensão, não é um transitado em julgado, mas existe uma decisão de suspensão dos efeitos da aplicação da sanção. Se nós temos uma decisão de suspensão da aplicação da sanção, significa que a sanção não está aplicada ou não tem sua validade neste momento. Portanto, me parece que não há o que discutir, salvo eu esteja enganado, mas até onde eu estou sabendo existe uma decisão suspendendo, não é definindo, mas suspendendo. Uma vez suspenso, não existe a sanção aplicada. Portanto, as outras discussões ficam sem efeito, prejudicadas, em função da suspensão da aplicação da sanção. Não me parece existir sanção neste momento até a decisão de mérito do STJ.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, Renato, pode contrapor.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para concluir. Olha, é preciso colocar as coisas nos seus devidos lugares. Houve aqui uma punição a minha pessoa porque eu, em tese, incitei e facilitei a manifestação dos professores na Assembleia Legislativa do Paraná há aproximadamente um ano. Essa decisão da Comissão de Ética, convalidada pela Comissão de Constituição e Justiça, foi questionada judicialmente no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O Desembargador, em juízo perfunctório sumário, me deu, em caráter liminar, razão, suspendendo a decisão administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, mais especificamente do órgão, que é a Comissão de Constituição e Justiça, na relatoria da Deputada Márcia Huçulak. Logo depois, dias depois, na madrugada de domingo, a Presidenta do Tribunal de Justiça do Paraná cassou a liminar do Desembargador. Ela agiu nessa ocasião como usurpadora, segundo a legislação atual, porque ela usurpou

os poderes, as atribuições do STJ, que é quem tem a competência de revisar as decisões do Tribunal de Justiça do Paraná. Essa foi a decisão do STJ: cassou a decisão a decisão da Presidenta e manteve a decisão do Desembargador do Tribunal de Justiça. Então, as coisas estão suspensas. Se eventualmente eu fosse impedido de participar da Comissão de Constituição e Justiça, haveria uma punição antecipada a minha pessoa, que depois poderia se demonstrar absolutamente ilegal e isso incorrer, inclusive, em um grande prejuízo para mim e em uma necessidade de reparação e indenização por parte da Assembleia. Tenho certeza que isso não é do interesse de ninguém, e acredito que todos aqui confiamos no sistema judiciário brasileiro. Até que ele dê a segunda ordem, as coisas devem permanecer como estão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou decidir aqui então, vou encaminhar esse questionamento à Procuradoria da Casa, até porque eu tenho um entendimento que deveria ser questionado no momento anterior, quando a Liderança efetivamente indicou. Fui informado pelo nosso Diretor Legislativo, agora me informou, que na época foi colocado isso à Liderança do Partido dos Trabalhadores, que havia esse artigo, e a Liderança do Partido dos Trabalhadores disse que manteria a indicação do Ex.mo Deputado Renato Freitas. Então, é uma decisão da Liderança e foi acatada. Vou colocar isto em questão de ordem à Procuradoria e, em um outro momento, se a Procuradoria se manifestar de alguma forma que não seja na que está atualmente, obviamente vamos ter que nos reunirmos. Mas, segue em frente. Quero só colocar aquela questão administrativa: O Presidente continua fazendo as citações, então? A partir do momento em que... Passada a data de hoje, vou nomear os relatores; publicado no Diário Oficial, dali três dias temos que se notificar o representado da acusação que lhe é feita. A Presidência continua fazendo essa notificação? Está decidido?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Compreendo que, dentro daquela máxima do direito, quem pode o mais, pode o menos, para garantirmos a legalidade, nada melhor do que a autoridade superior, que pode o mais, decidir por questões menores. Isso evita vícios que possam gerar nulidade em momento posterior, no meu compreender.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeito. Porque daí só tem uma pessoa movimentando o processo. Se tiver o relator movimentando, em determinado momento vai haver algum tipo de confusão. Então, essa questão que precisávamos decidir. Está resolvido. Vamos agora para a questão..., estamos com vários procedimentos, várias representações já autuadas e registradas e vamos aqui, então, designar a relatoria. Por exemplo, tenho a representação datada de 25/2/2025, que foi um fato ocorrido durante uma Sessão da CCJ, houve ali um embate entre Parlamentares que acabou gerando uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor do Ex.mo Deputado Renato Freitas. Neste caso vou designar como relator o Dr. Leônidas Favaro. Será o relator desta situação. Temos aqui quatro representações datadas de 27/6/2025, o representante é o Sr. Bruno Secco, Vereador de Curitiba, em desfavor de Renato Freitas. Do mesmo fato, recebido em 26/6/2025, uma representação do Deputado Tito Barichello em desfavor de Renato Freitas, do mesmo fato, ocorrido no interior do Supermercado Muffato, em Curitiba. Na mesma data, 26/6, representação do Deputado Ricardo Arruda, também em desfavor do Deputado Renato Freitas. E na data de 30/6, representação do Vereador Guilherme Kilter, de Curitiba, também em desfavor do Ex.mo Deputado Renato Freitas. Determinei a anexação dessas quatro representações em um mesmo processo e, neste caso, estou nomeando como relator o Ex.mo Deputado e, também, Corregedor desta Casa Artagão, que será o relator. Temos aqui uma representação de 8/7/2025, do advogado Jeffrey Chiquini, em desfavor também do Deputado Renato Freitas. Trata-se de uma fotografia ou sobre uma postagem que o Deputado teria feito na rede social, uma representação. Neste caso estou designando como relator... Tem um artigo também no Conselho

de Ética que diz que o relator não pode fazer parte da mesma bancada do representado, então temos aqui a solução, vou novamente indicar o Dr. Leônidas Favaro como relator. Temos uma outra representação da Diretora da Polícia Penal do Paraná, Dr.ª Ananda Chalegre, representação contra o Deputado Renato Freitas. Alega possíveis crimes de calúnia, difamação e injúria. Neste caso aqui estou indicando como relator o Deputado Marcio Pacheco. Finalmente, temos uma representação aqui do Deputado Ricardo Arruda, que adentrou em 25/9/2025, em desfavor de Renato Freitas. Alega que, em 23 de setembro de 2025, o Deputado Renato Freitas veiculou vídeo em sua rede social *Instagram* e no vídeo o parlamentar expõe a sua opinião acerca de uma manifestação democrática ocorrida no dia 21 de setembro de 2025. Ocorre que em determinado momento do vídeo o parlamentar utiliza os seguintes termos: "*Do lado de lá, Ricardo Arruda, cheio de processos, etc etc".* Seria uma espécie de difamação. Neste caso vou... É o que está alegado! Vou indicar como relatora a Dr.ª Márcia Huçulak. Então, findada a questão das relatorias que deveriam ser indicadas, o Deputado Tito ficou..., hoje você ficou liberado. Vamos então aqui à questão do que foi decidido na última reunião, havia duas representações que foram relatadas pelo Deputado Tito Barichello. Uma representação era de um fato ocorrido no dia 2 de abril de 2025, que a Deputada Ana Júlia pediu enquadramentos específicos contra o Deputado Ricardo Arruda, porque o Deputado Ricardo Arruda se ausentou de reuniões da Comissão de Justiça e houve ali embates em Plenário do Deputado Ricardo Arruda com a Deputada Ana Júlia etc, etc e houve a representação da Deputada Ana Júlia contra termos usados pelo Deputado Ricardo Arruda em relação à parlamentar. Neste caso o Deputado Tito leu o seu parecer na última reunião. No seu parecer ele disse que se tratava de direito constitucional de livre manifestação e, na ocasião, o deputado que substituía a Deputada Márcia Huçulak, que era o Deputado Romanelli, pediu vista porque entendia que deveria ser analisado com mais tempo pela Deputada Márcia Huçulak. Ontem estive conversando com a Deputada Márcia

Huçulak e o Deputado Romanelli parece que não chegou a transferir essa documentação para análise. Não é isso, Deputada? Por favor.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Então, vou pedir adiamento para poder tomar conhecimento. Fiquei ontem sabendo. Não tinha conhecimento que ele tinha pedido vista e vou pedir adiamento, então, para eu poder analisar aqui o pedido de vista e me manifestar na próxima sessão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Está concedido esse adiamento para uma próxima sessão. E também foi deliberado sobre o processo n.º 105.43.2025, onde o Deputado Ricardo Arruda representava contra o Deputado Renato Freitas e contra a Deputada Ana Júlia, alegando difamação, injúria, calúnia, que teriam sido praticadas contra ele. O Deputado Tito Barichello também entendeu que era caso de arquivamento. Pediu o arquivamento porque entendeu, como no processo anterior, que era livre a manifestação de opinião, de pensamento, amparado pela Constituição. Neste caso, também, o Deputado Romanelli pediu vista porque ele estava aqui apenas na suplência da Deputada Márcia Huçulak. E neste caso, Dr.ª Márcia?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): O tratamento é o mesmo. Peço adiamento nos dois casos e vou me pronunciar na próxima sessão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Não especificamente tratando deste caso, mas acho que seria conveniente que tivéssemos um padrão de conduta nesses casos onde o suplente pede vista. Não estou discutindo esta questão pontual, mas me parece que se o suplente pede vista deveria ter a obrigação, caso queira fazer um voto em separado, de na próxima sessão manifestar-se. Caso não o faça, entendo que seria automaticamente derrubado o pedido de vista. Pelo

menos esta é a minha interpretação, porque, no caso, a titular não recebeu as informações, o Deputado que pediu vista não se manifestou, e aí o Conselho acaba ficando em uma situação de indefinição. Então acho que poderia ser tomada uma decisão nesse sentido. Não especificamente neste caso, mas nos próximos casos que vierem a ocorrer que se proceda dessa forma, pelo menos esta é a minha sugestão. Pediu vista, automaticamente tem que se posicionar na próxima sessão. Caso não o faça, subentende-se, automaticamente, que não existe um voto em separado. Eu faço esta sugestão, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas aí V.Ex.ª diz que a partir do momento que o suplente pedir vista ele fica também encarregado de deliberar…

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sobre este caso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Assim acontecem nos tribunais. Quando você tem a ausência do titular e o suplente ocupa o espaço e ele se manifesta em determinado processo, ele fica parte daquele processo – quando ele se manifesta. Porque senão ficamos em uma situação: o Romanelli pediu vista, a Márcia não foi comunicada e não sabe exatamente como proceder, não sabe se vai ter… Ela está como titular, pode ele fazer um voto em separado hoje se ela está aqui? Pode, porque ele pediu vista, mas caso ele não tenha feito daqui para frente não pode mais. Entende?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Estou entendendo que a partir de… Não se aplica para esses dois?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sim, nos próximos casos. Não se aplica a esta questão pontual.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Até porque tivemos um hiato aí por conta da constituição...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Eu entendo como uma deliberação futura, daqui para frente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Concordo.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Parece-me que seria oportuno isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se todo Conselho entender de acordo, adotaremos isso como regra a partir dos próximos pedidos de vista ocorridos por suplentes. Todos de acordo! Mais alguma questão de ordem, algum questionamento?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Apenas como sugestão também, que se estabelecesse uma forma, não sei como é que operacionalizaria isso, mas do Relator e todo Conselho ter um conhecimento muito próximo da questão dos prazos, porque já tivemos discussões aqui em relação à questão de prazos, se passou de prazo, não passou. A CCJ teve um entendimento que estávamos dentro do prazo correto, mas seria muito importante se de fato houvesse, de certa forma teríamos até uma interpretação do que o Regimento quer dizer 60 dias, 90 dias. São 90 dias úteis, são 90 dias corridos, como é que é isso. E que de fato o Relator, de maneira especial, fosse sempre provocado pelo Conselho e todos tivéssemos esse conhecimento, para que pudéssemos deliberar sem nenhuma dúvida de que tenha havido eventualmente extrapolação de prazo. Acho que isso é muito importante para o Conselho, dá uma segurança maior para todos nós.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, esta Presidência, a partir de agora, será até chata no sentido de informar ao Relator dos prazos. Então, nós faremos isso. Nós temos um grupo lá onde já estão todos os… Renato, S.Ex.ª tinha sido colocado no grupo, mas por algum motivo saiu. Nós não retiramos. Eu posso novamente acrescentá-lo lá, adicioná-lo. Temos um grupo lá

do Conselho de Ética onde estão todos os deputados. Eu gostaria que os deputados também colocassem lá os seus principais assessores jurídicos. E além da citação, da notificação, vamos colocar lá nesse grupo sobre os prazos. Poderia ser assim?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Pode, claro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Podemos adicioná-lo, Ex.ª?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Por favor, acho que colocaram o número errado, porque eu não costumo sair dos grupos. Talvez não tenham colocado o número correto, mas a nossa assessoria vai...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ah, perfeito. Eu lembro de ter adicionado, mas…

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Pode ser isso. Senhor Presidente, uma observação apenas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): No ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética. Dou um exemplo. Este último processo que eu fui citado em que sou parte, réu/requerido, junto com a Deputada Ana Júlia, e quem reclamou foi o Deputado Ricardo Arruda, eu não participei dessa discussão. A discussão é entre eles dois. Eu não falei absolutamente nada que possa nem de longe interpretar como uma

quebra de decoro, que eu tenha infringido de algum modo o código de ética. Parece-me que o objetivo único dele é desgastar a minha imagem e, de alguma forma, ter algum outro proveito que não o que a Lei determina e isso daí satura a Comissão de Ética, isso daí desgasta a figura dos Parlamentares, porque hoje é ele fazendo isso comigo, não só ele, mas amanhã pode ser outro fazendo com qualquer um. E, de repente, se este espaço se tornar um espaço privilegiado para discussões que garantam cortes, *likes, views* e engajamento, vamos desnaturalizar a Comissão de Ética e vai fazer dela um grande espetáculo do circo dos horrores, que eu tenho certeza que não é o objetivo de V.Ex.ª. Então, acho que temos que começar a discutir sobre isso daí. Não dá para chegar aqui e ter dez processos contra mim. Um é por causa de uma foto que eu tirei. Uma foto que eu não estava me referindo a ninguém, que eu estava pegando na minha própria gravata! O que isso tem de… Ah, a discussão que eu não fiz parte, que não participei. Não, calma aí! Acho que as coisas têm que ter um limite de bom senso aí. Não se pode instrumentalizar dessa forma tão vil a Comissão de Ética, para ter vantagens pessoais.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tenho que colocar o seguinte: infelizmente, pelo novo Código votado por todos os Parlamentares, não tenho esse poder de receber a representação e, por decisão monocrática, eu arquivá-la. Quem tem esse poder hoje é a Mesa.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Essa era a função da Corregedoria antes, que eu argumentei naquele dia da votação.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Por isso não foram todos que votaram. Eu mesmo não votei.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, a Mesa tem esse poder de arquivar. A Mesa tem esse poder de arquivar, juntamente com sua assessoria jurídica. Agora, a partir do momento que a Mesa encaminha para o Conselho de Ética, o novo Código já diz, eu não tenho o que fazer. Diz lá: recebida,

o Presidente registra e autua e convoca uma reunião para nomear um relator. Agora, Suas Excelências aqui nomeadas poderão fazer essa análise e, obviamente, entendendo que é caso de arquivamento, já faz o pronunciamento pelo arquivamento e marcamos uma reunião para deliberar sobre isso.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Acho que é um ponto a mais que isso. Isso acho que vai ocorrer na prática, não tem outro caminho a princípio. Mas, ao final disso, acredito que esta Comissão de Ética pode exarar um parecer que, de alguma forma, sancione aquele que tentar instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva, a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Isso caracteriza uma falta média, conforme nos diz o novo regramento, o Regimento da Casa. Então, essa pessoa tem que ser sancionada, tem que ter um fator dissuasório para que isso não ocorra, porque senão vai virar um show. E esse show de horrores não quero participar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, V.Ex.ª tem razão. E entendo que V.Ex.ª, assim que tiver uma decisão por parte do Conselho e tal, já pode instrumentalizar até uma representação pela litigância de má-fé, se V.Ex.ª entender que está havendo uma espécie de perseguição. Nesse caso específico que V.Ex.ª e a Deputada Ana Júlia estavam sendo acusados pelo Deputado Ricardo Arruda, o Deputado Tito Barichello fez um parecer bastante interessante, bastante amplo, dizendo que V.Ex.ªs usaram o direito constitucional de opinião, que posteriormente pode ser usado até como jurisprudência. Então, já é um argumento bastante válido.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para terminar, para dar esse caso como exemplo. O que ocorreu ali foi que o Deputado Ricardo Arruda discutiu com a Deputada Ana Júlia e como ele não queria desgastar a figura dele discutindo com uma mulher, depois dele ter saído nas mídias por conta dele ter comentado sobre a roupa das mulheres aqui na Assembleia, ele me anexou na outra parte para que, tendo eu do outro lado, justificasse a conduta dele junto à Base dele e não ficasse

um ataque de um homem para uma mulher. Ou seja, não pode me colocar de bode expiatório dessa forma, porque é uma conduta abusiva. E o senhor que foi relator viu que eu não falei absolutamente nada. Não questionei a legalidade do documento dele, do atestado. Não sugeri que era falso em momento algum. Eu nem participei dessa discussão!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está excelente.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, isso é impossível. Não pode. Por que ser um fato normal e corriqueiro para todos os demais? Pode. Mas não para mim. Chegar aqui e ler oito pedidos de cassação do meu mandato? Seis pedidos na Comissão de Ética. Daí você vai ver para além da casca de noz, da aparência, vai ver a verdade e é vazio, é tudo vazio. É tudo de agitação e propaganda. Isso não pode!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Haverá a oportunidade de V.Ex.ª se manifestar, seus advogados. E estamos aqui, inclusive, procurando distribuir as relatorias de uma forma que eu possa distribuir. Não posso passar, por exemplo, uma relatoria para o seu suplente, que é o Doutor Antenor, onde V.Ex.ª estiver como parte. Os componentes são esses, não tem como eu fugir disso. E nesse caso que V.Ex.ª citou, a Dr.ª Márcia ainda vai analisar, o caso ainda não está arquivado pelo Conselho. E, em uma próxima reunião, V.Ex.ª poderá até se manifestar. Mais alguma questão?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, todos os processos que foram protocolados no Conselho de Ética todos já estão distribuídos neste momento?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Neste momento zeramos. Ficou paralisado porque houve aquela questão de mudança do Código e tal, e não havia como instaurar processos naquela situação. Lembrando que mudou o procedimento, mas esses atos que supostamente teriam ocorrido, por parte de quem for, ocorreram sob a égide da legislação anterior. Então, não há modificação na questão das infrações. Vale o que era previsto no Código anterior, no

regulamento, e só a forma processual é que será adotado o novo regramento, o prazo de 60 dias, que pode ser prorrogado por mais 30. De efetivo seria isso. E vamos passar todas as informações lá no grupo do Conselho e, também, faremos informação pessoal aos relatores.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Senhor Presidente, só uma informação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputada.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Tem uma previsão da próxima reunião do Conselho?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A previsão é assim que os senhores puderem analisar. Tem um prazo aqui. Eu distribuí a relatoria nesta data a todos, pela regra processual, agora, assim que o Departamento Legislativo publicar a Ata começa a contar o prazo de três dias para o relator analisar a representação. A partir do registro da Ata tem que se notificar o representado. Após a resposta do representado, o relator tem um prazo para dar a sua resposta. Se todos os relatores responderem no mesmo prazo vamos marcar uma audiência para analisar essas respostas. Em uma audiência, duas, três – vai depender da questão do tempo.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Estamos em novembro. Temos praticamente um mês já de atividade parlamentar, porque entramos em recesso. Eu iria propor que fizéssemos um esforço para começar 2026 em uma nova aura deste Conselho de Ética e tentar trabalhar essas questões mais rápido, porque 2026 começa bastante agitado por todo período eleitoral que temos pela frente. Acho que era bom e prudente que o Conselho desse tratativa a essas questões ainda este ano. Minha sugestão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vai depender se os relatores entenderem que essas representações devem continuar, vai depender do enquadramento que eles estabelecerem nos seus pareceres,

porque dependendo do que eles estabelecerem pode ser casos que tenhamos que terminar em 30 dias. Se eles estabelecerem que são casos mais graves, que têm até 60 dias de prazo, automaticamente ficará suspenso no recesso parlamentar e só vamos voltar a analisar a partir de fevereiro. Vai depender, obviamente, das relatorias – o que for decidido pelos senhores relatores e o que votarmos aqui na apreciação dos pareceres. Nada mais havendo a ser tratado, agradeço a presença de todos e até uma próxima reunião, que será marcada.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

II - atuar no âmbito estratégico, alinhando a tecnologia aos objetivos da organização e garantindo a eficiência e eficácia dos processos e recursos tecnológicos;

III - elaborar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - planejar, coordenar, implantar, gerir e supervisionar os projetos relativos ao ambiente tecnológico de infraestrutura e sistemas;

V - garantir a disponibilidade, qualidade e confiabilidade dos processos e serviços de Tecnologia da Informação - TI;

VI - coordenar a criação e execução da política de segurança da informação, estabelecendo diretrizes para proteção de dados e sistemas, garantindo a segurança das informações e a continuidade dos serviços de TI;

VII - acompanhar, supervisionar e gerir a execução de contratos, com fornecedores e/ou terceiros, afetos à TI;

VIII - responder pela especificação de novas plataformas, atualizações, aplicações ou bases tecnológicas para a Assembleia Legislativa;

IX - interagir no entendimento dos processos da Assembleia Legislativa, envolvendo todos os setores administrativos e Deputados com as especificações funcionais necessárias para a composição, atualização, mudança, melhorias de sistemas de informação ou de recursos de tecnologia;

X - dirigir e coordenar as atividades e os servidores da Diretoria de Tecnologia de Informação;

XI - demais competências que lhe forem atribuídas pela Comissão Executiva.

Art. 68. Compete, ainda, à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - avaliar e definir soluções tecnológicas alinhadas às necessidades e ao planejamento estratégico da organização;

II - atuar no desenvolvimento, na programação, na manutenção, na evolução, no aprimoramento e na otimização de sistemas informatizados, prestando suporte aos usuários na sua utilização, observados os processos de trabalho, de negócio e as atualizações legais;

III - diagnosticar o ambiente de serviços, de sistemas e de rede em modo avançado e promover a resolução de problemas;

IV - diagnosticar, tratar e resolver incidentes de suporte que envolvam *software*, *hardware* e rede;

V - monitorar constantemente o ambiente de rede e links de comunicação e de internet, identificando possíveis problemas, gargalos e falhas de segurança, implementando medidas de proteção contra ameaças e ataques;

VI - elaborar documentação técnica, incluindo manuais de uso e especificações, ministrar treinamentos para os usuários do sistema;

VII - executar o desenvolvimento e a programação de sistemas internos;

VIII - acompanhar os indicadores de utilização da estrutura de TI realizando o planejamento e a implementação de atualizações;

IX - operacionalizar projetos e as ações de implementação de recursos computacionais para usuários da rede interna;

X - realizar levantamentos de requisitos, criar modelos de dados, diagramas de fluxo e especificações técnicas;

XI - integrar componentes do sistema, como bancos de dados, Interfaces de Programação de Aplicações - APIs e interfaces de usuário;

XII - transformar requisitos em sistemas funcionais, garantindo que as soluções tecnológicas atendam às necessidades das organizações e dos usuários;

XIII - atuar na administração, na manutenção, na configuração e no suporte técnico à infraestrutura de TI de forma a mantê-la operacional, segura e adequada às necessidades da organização, garantindo que os usuários tenham acesso adequado aos recursos;

XIV - definir e estruturar especificações técnicas para projetos de melhorias do ambiente tecnológico e implementação de novas soluções.

Seção IV

Da Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa

Art. 69. A Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa tem como competência receber, examinar e propor à Diretoria-Geral o encaminhamento de informações, sugestões, críticas, elogios e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito do funcionamento dos serviços legislativos ou administrativos da Assembleia Legislativa aos seus órgãos operacionais.

Art. 70. Compete ao Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa:

I - produzir relatório semestral com estatística indicativa de nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados no âmbito da Assembleia Legislativa;

II - propor à Diretoria-Geral medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Assembleia Legislativa;

III - propor à Diretoria-Geral audiências públicas com segmentos da sociedade;

IV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

V - determinar e resguardar o sigilo das informações;

VI - receber denúncias por meio da Central de Atendimento ao Cidadão - CAC e Sistema Sisgop promovendo seu encaminhamento ao setor competente, conforme a matéria, e recusando aquelas manifestamente infundadas ou cujos elementos não permitam a adequada compreensão da demanda apresentada pelo denunciante.

Seção V

Da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa

Art. 71. A Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa tem como competência:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - incentivar a participação das Deputadas em suas ações nos trabalhos legislativos e na administração da Assembleia Legislativa;

III - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas nos âmbitos estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;

V - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII - auxiliar as Comissões da Assembleia Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A Comissão Executiva, por meio de Ato Regulamentador, poderá criar, alterar a denominação, remanejar, definir competências e atividades internas e extinguir as Coordenadorias e Subcoordenadorias das Diretorias e demais órgãos.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revoga:

I - o art. 36 da Resolução nº 14, de 12 de setembro de 2005;

II - o Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984.

Curitiba, 4 de novembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

Deputado GUGU BUENO
1º Secretário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

ORGANOGRAMA

154577/2025

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao quarto dia no mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de analisar o pedido de vistas aos Protocolos SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025 e distribuição de representações para relatores; reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃ), Secretária Márcia (PSD), Renato Freitas (PT) e Dr. Leônidas (CDN). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior, e inicia deliberando sobre assuntos administrativos do Conselho. O Presidente informa que os processos que chegaram no Conselho já foram autuados e registrados, conforme as regras do novo Código de Ética; e após a autuação e registro, é necessário nomear relatores para todas as representações. Após a nomeação, e publicação da ata no diário oficial, o representado tem três dias para ser notificado; ato esse que ficou definido que será feito pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento o Dep. Márcio Pacheco faz uma indagação em relação ao novo Código de Ética, que afirma que ficam impedidos de ser indicados pelas lideranças políticas para fazer parte do Conselho de Ética, ficariam automaticamente impedidos de ser indicados pelas suas lideranças. Após ouvir o Dep. Renato Freitas, Dep. Artagão Júnior, Dep. Tito Barichello e Dep. Márcio Pacheco, o Presidente afirma que irá encaminhar a questão de ordem a Procuradoria para que possa receber um parecer sobre o tema discutido. Encerrado essa discussão, o presidente inicia a distribuição das relatorias dos Processos que se encontram até a presente data no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em relação aos Protocolos SEI nº 03457-12.2025 e nº 15169-08.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Dr. Leônidas; os Protocolos SEI nº 14029-39.2025, nº 14059-05.2025, nº 14076-31.2025 e nº 14151-43.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Artagão Júnior; o Protocolo SEI nº 18140-10.2025, ficou nomeado como relator o Dep. Márcio Pacheco; e o Protocolo SEI nº 21029-92.2025, ficou nomeado como relator a Dep. Secretaria Márcia. Finalizando a distribuição de relatorias a todos os Processos recebidos pelo conselho, até a presente data, o Presidente do Conselho passa a discussão do Pedido de Vistas do Protocolo SEI nº 09238-95.2025 e nº 10543-71.2025. As duas representações receberam parecer pelo Arquivamento, pelo relator o Dep. Tito Barichello, e receberam pedido de vistas do Dep. Luiz Claudio Romanelli (suplente da Dep. Secretaria Márcia). No entanto a Dep. Secretaria Márcia solicita adiamento, para que possa analisar melhor as representações. Passaram para questões de ordem; do Dep. Artagão Júnior, e definem que em caso de novos pedidos de vistas, as vistas devem ser analisadas pelo próprio deputado que a solicitou, mesmo que no caso seja o suplente que esteja fazendo esse pedido. Nesse Momento o Dep. Márcio Pacheco, solicita a palavra e pede que os prazos do Conselho fiquem mais claros, dando uma segurança jurídica maior aos parlamentares. O Dep. Renato Freitas também pede a palavra e diz que "no ordenamento jurídico há a figura da litigância de má-fé, quando uma das partes procura a Justiça ou os órgãos competentes não pela jurisdição, como um jurisdicionado, para que encontre uma solução, uma resolução, ou seja, a justiça. Usa-se de um instrumento público, do processo, tão somente para adquirir um interesse privado e que não está em consenso com os ditames legais, ou seja, com a justiça. Parece-me que essa conduta abusiva, que é punida no Direito Civil, ela é reiteradamente utilizada como uma estratégia oblíqua de perseguição política aqui na Comissão de Ética". O Presidente do Conselho então afirma que pelo novo Código de Ética, ele não possui poder de arquivar os processos, ou seja, precisa colocar em Pauta todos os processos que chegam até o Conselho de Ética, apenas a mesa executiva que tem o poder de arquivar os processos que são protocolados. O Dep. Renato Freitas, pede a palavra e diz que o Conselho de Ética poderia exarar um parecer que de alguma forma sancione aqueles que tentam instrumentalizar, de forma ilegal ou abusiva a Comissão de Ética em prol de seus interesses particulares. Finalizando a Reunião o presidente informa que todos os processos que estavam no Conselho até a presente data, já foram distribuídos, e frisou que o que mudou com o novo Código de Ética é o procedimento, mas os atos devem ocorrer pela égide da legislação anterior; ou seja, não há modificação em questão das infrações, valendo o que era previsto no código anterior em relação ao regulamento, só havendo alteração para o código novo em relação a forma processual. A Dep. Secretaria Márcia, indaga sobre o dia que será marcado uma nova Reunião do Conselho, e o presidente informa que seguirá os prazos estabelecidos no novo Código de Ética, e quando as defesas e pareceres estiverem pronto logo marcará uma nova reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

154299/2025

CÓPIA

Ofício n.º 111/2025 Gab. CONETICA Curitiba, 11 de Novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169-08.2025**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar nº 15169-08.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO

- Deliberação inicial conforme Artigo 19, I; da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

"**PORTARIA Nº 2/2025/2025** - Em 03 de novembro de 2025. Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta declara registrada e autuada a representação por quebra de decoro parlamentar, objeto do Prot. SEI 15169-08.2025, figurando como representante: D. Jeffrey Chiquini, representado: Deputado Renato Freitas, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se inicialmente juntar a presente PORTARIA na referida representação para demais fins".

- Convocação conforme ato convocatório, disponível no site https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/conselho-de-etica, bem como intimações entregue diretamente ao Gabinete dos membros do Conselho de Ética e Decoro parlamentar, conforme Artigo 19, II, da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar;

- Da publicação da Ata, que foi deliberada pela instauração do processo e nomeação do Relator, que foi publicado no diário oficial na data de 10 de novembro de 2025.

- Do cumprimento do Artigo 19, §1º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar; após publicação da ata, a representação foi disponibilizada ao Relator, que juntamente com essa presidência expediu a presente citação/notificação conforme o seguinte:

- Histórico- Da Representação:

"SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL- Em 8 de julho do corrente ano, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta respeitável Casa de Leis analisou o parecer exarado pela Deputada Márcia Huçulak. O parecer manifestava-se pela suspensão das prerrogativas do Deputado Renato Freitas por 30 dias, em resposta à Representação

apresentada pelos Deputados Ricardo Arruda (PL) e Tito Barichello (União), que pleiteava a cassação do mandato do referido Deputado. Conforme consta, a referida Representação decorre de uma conduta abusiva do parlamentar, que teria se valido de suas prerrogativas para facilitar o ingresso de manifestantes nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, em 3 de junho de 2024. Em reação ao andamento regimental do processo e alegando perseguição política, o Deputado Renato Freitas realizou uma manifestação simbólica no Plenário desta Casa de Leis. Utilizando-se da Mesa Diretora, ele posou para fotos com alusão explícita a um ato de enforcamento, insinuação comparável a práticas de julgamento sumário ou linchamento institucional. A imagem revela um gesto incompatível com o decoro exigido de um parlamentar,

Tal conduta, além de inapropriada ao ambiente legislativo, afronta: 1. A dignidade do Parlamento, ao empregar simbolos e gestos que sugerem perseguição ou violência institucional; 2. O respeito devido aos membros desta Casa que, de forma democrática, compuseram e deliberaram os atos do processo disciplinar em curso; 3. O principio da urbanidade e da ética parlamentar, ao incitar - de forma velada - reações de repulsa popular e de hostilidade contra os demais Deputados deste Parlamento. É o relato do essencial.

Tal conduta, além de inapropriada ao ambiente legislativo, afronta: 1. A dignidade do Parlamento, ao empregar simbolos e gestos que sugerem perseguição ou violência institucional; 2. O respeito devido aos membros desta Casa que, de forma democrática, compuseram e deliberaram os atos do processo disciplinar em curso; 3. O principio da urbanidade e da ética parlamentar, ao incitar - de forma velada - reações de repulsa popular e de hostilidade contra os demais Deputados deste Parlamento. É o relato do essencial."

- Da Citação/ Notificação: Do Exposto e conforme o Artigo 19, §1º, combinado com o Artigo 20, §2º da Resolução 07/2025- Código de Ética e Decoro Parlamentar, fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar a DEFESA no Prazo de 10 dias, onde poderá arrolar até 05 testemunhas.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DEPUTADO DR. LEÔNIDAS
Relator

Recebido por: R. Jesus

Data: . 11/11/2025.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. O Deputado Estadual Renato Freitas, por força do incluso atestado médico, está afastado das atividades cotidianas e profissionais, cuja ausência é justificada nos termos do art. 97, § 3º, inciso I, do Regimento Interno.

2. O Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável aos processos administrativos ético-disciplinares (II, art. 41, Res. 7/2025) estabelece, no § 1º, art. 223, que os prazos processuais ficam suspensos (ou, conforme entendimento, interrompidos) durante o período de incapacidade médica, retomando-se a contagem apenas após o término do afastamento. Do mesmo modo, os prazos podem ser interrompidos ou suspensos por força maior, nos termos do artigo 89 da Lei de Processo Administrativo do Paraná.

3. A jurisprudência firmou entendimento nesse sentido:

> "*O decurso do prazo peremptório gera preclusão, mas pode ser autorizada a prática do ato mesmo após o seu esgotamento, desde que verificada uma situação de justo impedimento (artigo 223 do CPC).*" (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2242258-41.2022.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Rigolin, 31ª Câmara de Direito Privado, DJE 29.11.2022)

> "*Nos termos do art. 223 do CPC, havendo justa causa, deve ser restituído o prazo para prática de atos processuais.*" (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.096319-3/001, Rel. Des. Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, DJE 7.8.2023)

4. Considerando o motivo de força maior e que deve ser assegurado ao Representado os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF c/c art. 20, Res. 7/2025, parte final), bem o disposto no § 1º, art. 223, do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável aos processos administrativos ético-disciplinares (II, art. 41, Res. 7/2025), é pacífico que o prazo processual fica interrompido (ou, conforme entendimento, suspenso) durante o período de incapacidade médica, retomando-se a contagem apenas após o término do afastamento, preservando-se o prazo remanescente.

5. Ante o exposto, **requer-se a interrupção do prazo disposto no §2º do artigo 20 da Res. 7/2025/Alep** para apresentação da defesa prévia ou, subsidiariamente, a suspensão desde o dia 19 de novembro de 2025 (início da suspensão das atividades), sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 25/11/2025 16:17:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA

OAB/PR 13.343

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual do Paraná - Renato Freitas, titular da CI/RG n. [redacted] nascido em 12.12.1983, natural de Sorocaba/SP, filho de Raimunda Ferreira Gomes e Renato de Almeida Freitas, com endereço profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, sala 804, Assembléia Legislativa do Paraná, CEP nº 80.530-911, Curitiba/PR, titular do e-mail juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br.

Outorgado: **OUTORGADO: EDSON VIEIRA ABDALA**, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito perante a OAB/PR sob nº 13.343, com escritório profissional na Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230.

Poderes: Amplos e ilimitados para representar o(s) outorgante(s) e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, principalmente em repartições de órgãos públicos, delegacias, com os poderes da clausula *ad judicia et extra*, acompanhando-as até final decisão e execução, podendo oferecer *notitia criminis,* reconhecer a procedência do pedido, confessar, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e usar de todos os meios admitidos em direito para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para defesa nos processos ético disciplinares nº SEI: 03457-12.2025, 18140-10.2025, 15169-08.2025, 21029-92.2025 e 24178-41.2025.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

Outorgante

IPO HOSPITAL

Paciente: 176538 - RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Data Nascimento: 12/12/1983 Idade: 41
Atendimento: 00471093 Convênio: UNIMED
Data do atendimento: 19/11/2025 - 13:58
Médico: FRANCIELLE TIEMY EIMORI

Sexo: MASCULINO
Plano:
CRM: 55948

ATESTADO MÉDICO

Tipo de atendimento: URGENCIA

Atesto que o(a) Sr(a) RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

portador do CPF: 0[redacted] necessita de 07 dias de afastamento do trabalho, a partir desta data,

por motivo de doença.

CID:

Data: 19/11/2025

Francielle Tiemy Eimori
Otorrinolaringologista
CRM-PR 55948 RQE 34374

Dr (a). FRANCIELLE TIEMY EIMORI
CRM PR: Nº.55948 | RQE: 34374

IPO HOSPITAL

Paciente: 176538 - RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
Data Nascimento: 12/12/1983 Idade: 41 Sexo: MASCULINO
Atendimento: 00474039 Convênio: UNIMED Plano:
Data do atendimento: 24/11/2025 - 10:39
Médico: VINICIUS TOMADON BORTOLI CRM: 29581

ATESTADO MÉDICO

Tipo de atendimento: ELETIVO

Atesto que o(a) Sr(a) RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

portador do CPF [redacted] necessita de 09 (nove) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data,

por motivo de doença.

CID: Z540

Dr. Vinicius T. Bortoli
Otorrinolaringologista
CRM-PR 29.581 / RQE 20087

Data: 24/11/2025

Dr (a). VINICIUS TOMADON BORTOLI
CRM PR: Nº.29581 | RQE: 20087

DESPACHO Nº 59/2025 - 1365303 - CONETICA

Em 26 de novembro de 2025.

Processo SEI n.º 15169-08.2025

Vistos.

Cuida-se de requerimento formulado pela defesa técnica do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas, constante na petição id. 1363674, com procuração id. 1363675, no qual pleiteia a interrupção (ou suspensão) do prazo processual em curso, destinado à apresentação de defesa, conforme §2º do art. 20 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n.º 7, de setembro de 2025).

O referido Código prevê, em seu art. 39 e respectivos parágrafos, as hipóteses de suspensão dos prazos, não contemplando a interrupção, tampouco abarcando, nas hipóteses de suspensão, a situação ora postulada.

Contudo, o art. 41 do mesmo diploma legal determina que devam ser aplicados subsidiariamente, em caso de omissão, o Código de Processo Penal, Código de Processo Civil, a Lei de Processo Administrativo Disciplinar do Estado do Paraná e o Regimento Interno desta Casa.

O Código de Processo Civil disciplina as situações que autorizam a suspensão do processo. No caso concreto, a defesa invoca a aplicação do art. 223 do CPC, cuja redação segue transcrita:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

O dispositivo legal em questão regula a restituição de prazo após seu esgotamento, desde que demonstrada justa causa, entendida como evento imprevisível e inevitável, completamente alheio à vontade da parte, e que a impossibilite de praticar o ato diretamente ou por meio de seu representante.

Sua aplicação, contudo, é tradicionalmente reconhecida quando a impossibilidade decorre de **enfermidade do advogado**, sobretudo quando se trata do único procurador constituído, situação em que a jurisprudência admite a restituição ou suspensão do prazo, a fim de evitar prejuízo à parte.

O entendimento predominante dos tribunais superiores é pacífico ao afirmar que **a doença da parte, por si só, não constitui justa causa para devolução ou suspensão de prazo**, uma vez que o advogado possui capacidade postulatória plena para a prática dos atos processuais.

A suspensão ou devolução de prazos por motivo de saúde constitui medida excepcional e se aplica à doença do advogado, não do representado.

No caso em tela, o requerente não demonstrou a ocorrência de nenhuma hipótese legal que autorize a medida, tampouco justificativa idônea. A simples apresentação de atestado médico não evidencia gravidade suficiente para inviabilizar o contato com a defesa ou a prática dos atos processuais.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no AREsp 696.965/SP, rel. Min. Ricardo Cueva, consignou:

“A doença que acomete o advogado somente se caracteriza como justa causa, apta a ensejar a devolução do prazo, quando o impossibilita totalmente de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato, hipótese não configurada nos autos.”

Portanto, ainda que se tratasse de enfermidade do procurador — o que não é o caso — seria necessária a demonstração de impossibilidade total de exercício profissional ou de comunicação com o constituinte.

Os precedentes trazidos na Petição id. 1363674 confirmam essa compreensão:

– TJSP, AI 2242258-41.2022.8.26.0000, em que a devolução do prazo se deu pela comprovação de doença da única advogada da parte;

Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE **PRAZO**. PREVALECIMENTO. COMPROVAÇÃO DE **DOENÇA** DA ÚNICA ADVOGADA DA PARTE. RECURSO IMPROVIDO. O decurso do **prazo** peremptório gera preclusão, mas pode ser autorizada a prática do ato mesmo após o seu esgotamento, desde que verificada uma situação de justo impedimento (artigo 223 do CPC). No caso, a constatação de que a advogada ficou sob tratamento médico constitui justo impedimento, a ensejar a reabertura do **prazo** respectivo. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2242258-41.2022.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Rigolin, 31ª Câmara de Direito Privado, DJE 29.11.2022)

– **TJMG, AI 1.0000.22.096319-3/001**, em que a justa causa foi reconhecida em razão do **óbito do procurador**, não por enfermidade da parte.

Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DEVOLUÇÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO - JUSTA CAUSA - OBITO PROCURADORA - COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. . Nos termos do art. 223 do CPC , havendo justa causa, deve ser restituído o prazo para pratica de atos processuais.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de interrupção ou suspensão do prazo processual, por ausência de amparo legal e de justa causa.

Mantém-se o prazo processual em curso, devendo a parte requerente apresentar defesa, nos termos do art. 20, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, até a data de 27 de novembro de 2025, conforme o contido na Notificação (id. 1351959).

Deputado DR. LEONIDAS

Relator

Deputado DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 26/11/2025, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Favero Neto**, **Deputado Estadual**, em 26/11/2025, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1365303** e o código CRC **BF4D5FCE**.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SEI Nº: 15169-08.2025

REPRESENTANTE: JEFFREY CHIQUINI DA COSTA

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, brasileiro, solteiro, Deputado Estadual do Paraná – Renato Freitas, titular da CI/RG [redacted] 86, com endereço profissional na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, sala 804, Assembleia Legislativa do Paraná, CEP n. 80.530-911, Curitiba/PR, titular do e-mail: juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br, vem, com fundamento no artigo 20, § 2º, da Resolução nº 07/2025, por seu procurador judicial, propor

Defesa Prévia

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DO PROCESSO

O Representante assevera que o Representado "posou para fotos com alusão explícita a um ato de enforcamento, insinuação compatível a práticas de julgamento sumário ou linchamento." Argumenta que o retrato em questão seria uma resposta ao parecer da Deputada Márcia Huçulak, que tentou suspender as prerrogativas parlamentares do representado pelo prazo de 30 dias.

Por entender que tal prática prejudicaria as regras de boa conduta nas dependências desta Casa, o representante aviou, com fundamento no inciso II, art. 271, do Regimento Interno desta Assembleia (dispositivos revogados pela Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025), o expediente em análise.

É a síntese necessária.

2. DA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Por força do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão Executiva tem o dever de realizar o exame de admissibilidade, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar. No presente caso, conforme Despacho (1223990), os autos foram encaminhados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sem qualquer exame de admissibilidade, o que configura nulidade absoluta.

3. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA

Para o representante, o Deputado Renato Freitas, ao posar para uma foto que simularia um ato de enforcamento, teria contrariado as regras de boa conduta aplicáveis às dependências da Assembleia.

O dispositivo tido como vulnerado seria, em tese, o revogado inciso II, art. 271, do Regimento Interno desta Assembleia, o qual tem como núcleo conformador a expressão "boa conduta".

A "boa conduta" no parlamento, espaço de amplas franquias asseguradas aos titulares de mandato pela Constituição, traduz-se em algo como o convívio cordial, respeitoso e pautado pela educação no trato – nada muito além disso.

A boa conduta, vale observar, não se confunde com a reputação ilibada. A boa conduta expressa-se por meio de modos urbanos, ao passo que a reputação ilibada é aquela irrepreensível e impoluta, topograficamente acima da simples boa conduta. A reputação ilibada é requisito para nomeação de ministro do Supremo Tribunal Federal (vide art. 101, CR). A boa conduta é o ato de determinar-se educadamente no cotidiano, nada mais.

A fotografia denunciada está bem longe de ser um feito atentatório à urbanidade e à educação esperadas de um parlamentar. A pose informal adotada pelo Representado pode ter vários significados, contudo, nenhum deles avilta a moral e os bons costumes. Segurar a gravata para cima, ainda presa ao pescoço não excede o direito à liberdade de expressão lídimo a todos os brasileiros e, sobretudo, aos parlamentares – como o é o Representado.

Aliás, a "liberdade de expressão qualificada que tem os deputados e senadores para se expressar em palavras e opiniões dentro ou fora do Congresso Nacional" possibilita que "Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial."

Pode-se afirmar, nesse contexto, que a boa conduta da qual se trata insere-se no âmbito da liberdade de expressão qualificada do Representado. Uma inocente fotografia, portanto, não tem o condão de vencer os limites da urbanidade ou da liberdade de expressão de um parlamentar.

Cumpre observar, ainda, que o Representado não tirou a mencionada fotografia com propósito prévio ou determinado. Por isso, a tentativa de associar o retrato assinalado ao parecer da ilustre Deputada Márcia Huçulak, não passa de mera ilação do Representante. Uma vez, pois, que inexiste elemento apto a demonstrar finalidade ofensiva contra terceiros, é injusto atribuir ao representado a intenção sugerida pelo representante.

Vale notar, por fim, que o Representado foi fotografado no plenário desta Casa de Leis, ou seja, na plenitude do exercício do mandato. O Supremo Tribunal Federal entende que é próprio da representação parlamentar um "(...) modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador." (PET nº 5714 AgR/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 13.12.2017). Dessa forma, uma simples fotografia – ainda que peculiar, encontra-se sob a proteção da imunidade material prevista no art. 53 da Constituição da República.

4. DA INAPLICABILIDADE DAS CONDUTAS

O Representante está imputando ao Deputado a violação do artigo 271, inciso II[1], do Regimento Interno, por força do artigo 43, inciso I, da Resolução nº 7/2025.

A suposta **violação ao inciso II** do artigo 271 do RIALEP **enseja exclusivamente** aplicação da pena de **censura verbal**, a qual deve ser aplicada pelo Presidente da Assembleia ou da respectiva Comissão, conforme artigo 273 do RIAP, restando impossibilitada a aplicação dessa penalidade, senão vejamos:

> *Art. 273. A censura verbal será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas dos incisos I a III do art. 271 deste Regimento:*
> *I – pelo Presidente da Assembleia, em sessão; ou*
> *II – por Presidente de Comissão, durante suas reuniões.*

5. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Ainda que o Regimento Interno ou o Código de Ética desta Casa não trate expressamente de "litigância de má-fé", os processos ético-disciplinares têm natureza administrativa sancionadora. Por isso, aplica-se subsidiariamente, outros diplomas legais, (art. 41 do CEDP).

Assim, o Representante **violou a boa-fé objetiva e ao dever de lealdade processual**, uma vez que está acusando o Representado com **o uso estratégico do**

[1] Art. 271.
V– a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

processo para criar factoides, exposição pública ou obter vantagem política indevida, o que é possível verificar facilmente em suas redes sociais.[2]

Portanto, o Representante violou o princípio da boa-fé objetiva (arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil), os Princípios do contraditório e ampla defesa, que exigem lealdade processual e a função institucional do processo ético, que não pode ser instrumentalizado politicamente.

6. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o regular recebimento da presente defesa prévia, para que sejam acolhidas as seguintes providências:

a. Preliminarmente, o reconhecimento da nulidade absoluta, considerando a ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, determinando-se o retorno à Comissão Executiva para cumprimento do seu mister;

b. No mérito, o reconhecimento pela improcedência da representação, pelas condutas supostamente indicadas estarem abarcadas pela imunidade parlamentar e pelo direito constitucional à liberdade de expressão;

c. Ainda, o reconhecimento pela improcedência da representação, por atipicidade ética da conduta do Representando;

d. O reconhecimento pela improcedência da representação, em razão da inaplicabilidade da punição de censura verbal por este Conselho;

e. O reconhecimento da litigância de má-fé da parte Representante, uma vez que seu comportamento viola os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual e moralidade administrativa, aplicáveis aos processos ético-disciplinares por força arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, com a aplicação de medidas cabíveis por abuso do direito de petição.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 27/11/2025 16:18:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA
OAB/PR N.º 13.343

[2] https://www.instagram.com/jeffreychiquini/

CONVOCAÇÃO

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 08/12/2025, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1) **Protocolo 24178.41.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

2) **Protocolo 27069.69.2025** Autores: Dep. Ricardo Arruda e Tito Barichello / Representado: Dep. Renato Freitas

3) **Protocolo 03457.12.2025** Autor: Dep.Tito Barichello / Representado: Dep. Renato Freitas

4) **Protocolo 15169.08.2025** Autor: Dr. Jeffrey Chiquini/ Representado: Dep. Renato Freitas

5) **Protocolo 18140.10.2025** Autor: Ananda Chalegre- Diretora da Polícia Penal/ Representado: Dep. Renato Freitas

6) **Protocolo 21029.92.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

7) **Protocolo 25804.80.2025** Autores: Tito Barichello, Ricardo Arruda e Fabio Oliveira/ Vereadores Guilherme Kilter, Bruno Secco, Tathiana Laiz/ Willian Pedroso da Rocha, Eder Fabiano, Renata Borges, Arthur Hermogenes/ Representado: Dep. Renato Freitas

8) **Protocolo 22480.06.2025** Autoras: Dep. Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino. / Representado: Dep. Ricardo Arruda

9) **Protocolo 21798.87.2025** Autor: Dep. Ricardo Arruda/ Representado: Dep. Renato Freitas

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DESPACHO Nº 2/2025 - 1375448 - GDDRLEONIDAS

Em 04 de dezembro de 2025.

DESPACHO

Processo SEI n.º 15169-08.2025

Vistos,

1. Recebo a defesa prévia apresentada pelo Representado, para que produza seus regulares efeitos.

2.Rejeito o pedido de reconhecimento de nulidade por ausência de exame de admissibilidade, uma vez que o procedimento disciplinar observa a sistemática prevista na Resolução nº 07/2025, que confere à Relatoria a análise inicial de regularidade e prosseguimento.

3. Não acolho a preliminar de inépcia das representações, pois estas atendem aos requisitos do § 1º do art. 18 da Resolução nº 07/2025, contendo exposição dos fatos, identificação das partes, fundamentos e pedido, possibilitando o pleno exercício do direito de defesa.

4. No mérito, os pedidos de improcedência imediata da representação — seja sob alegação de imunidade parlamentar, liberdade de expressão ou atipicidade ética da conduta — serão oportunamente examinados na fase própria, após encerrada a instrução e reunidos os elementos necessários à formação do convencimento desta Relatoria.

5. O pedido de reconhecimento de litigância de má-fé da parte Representante não pode ser analisado em exame perfunctório como o presente, devendo ser será examinado em momento posterior.

6. Determino o regular prosseguimento do feito, observado o procedimento previsto na Resolução nº 07/2025. Solicito ao Presidente do Conselho de Ética a inclusão do presenteem pauta para apresentação de relatório final.

Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Favero Neto**, **Deputado Estadual**, em 04/12/2025, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1375448** e o código CRC **D91D98E6**.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, REALIZADA EM 08.12.2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início então a nossa pauta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a 9.ª reunião ordinária, do dia 8 de dezembro de 2025. Agradecer a presença aqui dos Sr.s Deputados componentes do Conselho de Ética: Deputado Tito Barichello, Deputado Doutor Leônidas, Deputado Vice-Presidente Marcio Pacheco, nosso Corregedor e membro do Conselho, Deputado Artagão, e a nossa Ex.ma Deputada Márcia Huçulak. Quero agradecer a presença do advogado Dr. Abdalla, que representa o Deputado Renato Freitas. Gostaria que o nosso Procurador, Dr. Fernando Maciel, pudesse compor a Mesa aqui também, por favor. Inicialmente, esta reunião tinha como pauta ou tem como pauta a oitiva das testemunhas arroladas no processo que se iniciou em razão de representação protocolada pelo Deputado Ricardo Arruda, e representou, também, o Deputado Tito Barichello, nos autos 14076/2025, pelo fato que, no dia 25/06/2025, o Ex.mo Deputado Estadual Renato Freitas promoveu, sem qualquer comunicação prévia à administração, um ato político-partidário no interior do Supermercado Muffato, localizado em Curitiba, com o objetivo de protestar contra a morte do jovem Rodrigo Boschen, supostamente envolvido em confronto com seguranças da unidade. O ato se deu de forma absolutamente incompatível com a função de Parlamentar Estadual, conforme amplamente registrado em vídeos e imagens divulgadas nas redes sociais e veículos de imprensa. O Deputado e seus apoiadores gritaram, causaram tumulto e impediram o regular funcionamento do supermercado, criaram ambiente de tensão e insegurança no local, que forçou funcionários a interromperem suas atividades. Além disso, de forma ainda mais grave, o Deputado retirou cestas de compras das mãos de alguns clientes, interferindo diretamente na esfera privada e

na liberdade individual dos consumidores. Esse resumo aqui é óbvio que consta nas representações e esses foram os motivos da citação do Deputado para que se defendesse. Nós, efetivamente, instauramos o processo administrativo de conformidade com o Código de Ética, a ata foi devidamente publicada e registrada no site oficial da Assembleia Legislativa. Nesta data, após o Deputado ser devidamente citado, no prazo legal de 10 dias apresentou a sua defesa, arrolando testemunhas, e esta data foi marcada, então, para a oitiva dessas testemunhas, mas, por requerimento da Defesa, a Defesa pede o adiamento da reunião para a oitiva das testemunhas. Basicamente, eu vou resumir aqui as alegações. O Dr. Abdala está presente, vamos aqui fazer uma contextualização e vamos abrir a palavra para o Dr. Abdala e para o Relator do caso. O Deputado Estadual Renato de Freitas Almeida Junior, por seu advogado, subscrevem, respeitosamente, pedindo o adiamento da reunião designada no dia 8/12/2025, segunda-feira, destinada à oitiva das testemunhas e à oitiva do representado, em razão do descumprimento de normas regimentais e leis subsidiárias aplicadas: há ausência de intimação regular do representado. Não consta dos autos a comprovação da convocação do representado através de intimação pessoal ou por meio eletrônico. Ainda consta nos autos que a convocação do representado para a oitiva do dia 8/12/2025 teria sido enviada ao mesmo por *e-mail*, no dia 4/12/2025, quinta-feira, sem, no entanto, qualquer comprovante de leitura ou recebimento, documento de número tal. Ademais, não houve o transcurso dos três dias úteis necessários para a presunção do recebimento, que é o art. 20.º, § 1.º do Código de Ética. Ademais, aparentemente não houve tentativa de intimação via aplicativo de mensagem, haja vista a falta de comprovação nesse sentido. O Código de Processo Civil aplicado de forma subsidiária ao presente caso dispõe nos termos do art. 269, § 1.º, 270 e 275, que as infrações devem ser comprováveis e a comunicação eletrônica deve assegurar ciência inequívoca, bem como será feita pelo oficial de justiça etc. Bom, basicamente há um pedido de adiamento que eu vou submeter aqui aos membros para que possamos… Nós só temos hoje e amanhã para a oitiva das testemunhas,

depois entraremos, certamente, em recesso parlamentar e só voltaremos em fevereiro. Obviamente que se não ouvirmos hoje ou amanhã, o prazo do processo ficará suspenso e reiniciaremos os trabalhos do Conselho a partir de fevereiro. Eu quero aqui, como Presidente, dos autos argumentar que o novo Código de Ética previu expressamente a questão da possibilidade de notificar o infrator; caso este se de alguma forma não se mostre plausível de ser citado, há uma série de atos que devem ser tomados para que comprove-se a possibilidade dessas tentativas de citação. E assim procedemos. Eu quero aqui ler o nosso despacho, o despacho que procedemos com relação à questão da não possibilidade de encontro do Deputado no gabinete dele. Já encontrei aqui nos meus documentos. *"Considerando que, no dia 2 de dezembro de 2025, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta de 14 horas, e conversou com a funcionária Márcia Santos, chefe de gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar o Deputado, e sua funcionária informou que o Deputado estava de atestado médico e não poderia receber a citação"*. Isso foi no dia 2 de dezembro. *"Considerando que, no dia 3 de dezembro de 2025, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta das 9 horas da manhã, e conversou com a funcionária Deise dos Santos Nascimento, assessora parlamentar do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar o Deputado, e sua funcionária informou que o Deputado estava em viagem e não poderia receber a citação". "Considerando que, no dia 4 de dezembro de 2025, sexta-feira, a servidora Delzira Aparecida Valter dirigiu-se ao gabinete do Deputado Estadual Renato Freitas, por volta das 9 horas da manhã, e conversou com a funcionária Brunna Kalynne Moraes, assessora parlamentar do Deputado Estadual Renato Freitas, para citar, e sua funcionária informou que o Deputado estava em viagem e não poderia receber a citação".* Considerando que de acordo com o art. 20.º, § 1.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após três tentativas frustradas de notificar o representado, a notificação será encaminhada por meio eletrônico, sendo considerado notificada a

partir do recebimento do processo ou após três dias úteis contados do seu encaminhamento. Então, se considerarmos que a primeira tentativa se deu logo no dia 2 de dezembro, eu entendo que por parte do Conselho de Ética procedemos conforme o art. 20.º, § 1.º. E, também, foram encaminhadas notificações ao nobre advogado, aqui presente, na quarta-feira. No dia 3, foi encaminhado a V.Ex.ª aqui presente a notificação. Assim, teríamos superado essa fase. Obviamente que vou submeter esse pedido de adiamento ao Relator, Deputado Artagão, para que faça a sua interpretação com relação a esta questão. Deputado Artagão, com a palavra.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Pela ordem. Só fiquei na dúvida. Está falando nas testemunhas de um processo, que é do Muffato, e esta fala do senhor por último, agora, estava se referindo ao outro processo. É isso?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. É exatamente o mesmo processo. Estamos discutindo aqui neste ato a questão da oitiva das testemunhas do caso do Muffato, cujo relator é o Deputado Artagão. Outro processo ainda não entramos. Deputado Artagão com a palavra… O senhor gostaria que o advogado se manifestasse primeiro? Doutor Abdala, por favor, então.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado. Boa tarde. Excelentíssimo Sr. Deputado Presidente Jacovós, a quem saúdo todos os demais membros deste Conselho. Preliminarmente, Dr. Jacovós, esse despacho a que o senhor se refere não está nos autos do Muffato, está em outro caso. Só para deixar bem clara esta circunstância. Então, neste caso não há despacho de V.Ex.ª. Se V.Ex.ª eventualmente quiser confirmar, aguardo mais um pouquinho; se quiser que eu prossiga, não há qualquer problema, mas não é deste caso que V.Ex.ª está se referindo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, mas no caso que estamos tratando a situação é a mesma.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mas são dias diferentes.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O caso que estamos nos referindo seria o último que ocorreu.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Isso. Vossa Excelência prefere que eu continue, então?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Por favor.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. De qualquer forma, seja por uma ou por outra, nos termos da nova legislação que temos aqui nesta respeitável Casa, o Deputado não foi intimado, não foi citado, não foi notificado dentro do que prevê este novo Código para aqui estar. Naturalmente, inobstante as tentativas, a primeira não poderia, nem a primeira e nem a segunda poderia ter resultado, em razão da cirurgia que o Deputado fez e estava com nove dias de atestado médico. Posteriormente, essas tentativas de intimação pelo gabinete também se deram de acordo com a nova legislação, mas não gerou um tempo hábil para que se expedisse *e-mail* e contássemos três dias úteis para que o Deputado aqui estivesse. Todavia, para poupá-los, e temos aqui delegados, juristas, advogados, a ampla defesa e o contraditório são consagrados constitucionalmente e, também, através da norma infraconstitucional. Ninguém pode ser acusado à revelia, quando não dá causa a essa situação. Procedimentalmente, inclusive, não teria mãos melhores aqui para este momento do que o próprio Corregedor, que naturalmente respeita e acautela a Constituição e a Lei Infraconstitucional. Independentemente de quem seja o Deputado ou de qual fato estejamos aqui a analisar, temos uma questão procedimental: não houve a intimação, não haverá a intimação em tempo hábil até amanhã. Portanto, pedimos a V.Ex.as que defiram, a fim de evitar cerceamentos de defesa e atuações jurisdicionais, que neste caso me parecem absolutamente desnecessárias. Desta forma, senhor, encerro a minha palavra aguardando o deferimento do pedido, ante a legalidade do mesmo. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Dr. Abdala. Agora, a palavra com está com o Deputado Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente e Senhores Deputados, Dr. Abdala, representante do Deputado Renato Freitas. Gostaria de fazer algumas considerações, Sr. Presidente, e depois submeter uma sugestão a esta composição do Conselho de Ética. O art. 20, no seu §3.º, destaca que as intimações do processo ético-disciplinar poderão ser realizadas por meio de respectivo gabinete da Assembleia Legislativa ou por meio do seu procurador, ao qual será enviado *e-mail* com acesso ao sistema eletrônico. Tal comunicação ocorreu no dia 3/12, às 14h46. Ademais, a notificação a que se refere o Código de Ética diz respeito ao ato equiparado à contestação, sendo que a audiência é caso de convocação, se inserindo na hipótese do §3.º do já citado artigo. No §1.º do art. 22 dispõe que a reunião de que trata o caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de três dias úteis, e terá data e hora publicados no site oficial da Assembleia. Não obstante a essas duas considerações iniciais, Sr. Presidente, hoje resta pacificado, através do novo Código de Processo Civil, que as testemunhas arroladas pela parte por elas devem ser conduzidas ao ato testemunhal, não cabendo mais ao Poder Judiciário a obrigação de assim o fazer. Isso já está pacificado! Isso já está pacificado. Portanto, se formos adotar as leis subsidiárias, e uma delas está aqui destacada, teríamos essa possibilidade já eliminada, conforme diz o §2.º do art. 22: *"As partes e as testemunhas serão intimadas da reunião nas formas definidas na legislação subsidiária"*. Portanto, Sr. Presidente, parece-me que este Conselho cumpriu com todas as suas obrigações, notificou o procurador do representado em tempo hábil, tanto é que aqui se faz presente, legalmente fazendo sua manifestação, e o Conselho de Ética e as suas movimentações estão dentro dos prazos que me parecem totalmente regulares. Não obstante, Sr. Presidente, se este Conselho entender, para a segurança jurídica da tramitação, submeto esta possibilidade ao Conselho, desde que deixando notificados/intimados todas as partes desde já, para uma próxima reunião. Portanto, o meu posicionamento, Sr. Presidente, é no sentido de que todos os atos estão regulares, não haveria motivo para qualquer alteração processual. No

entanto, dentro do princípio de ampla defesa, dentro do princípio do contraditório, dentro do princípio da segurança jurídica e processual, que é tão importante para esta Casa e para este Conselho, para evitarmos eventuais situações, como já tivemos em outras discussões, eu coloco aqui à disposição a possibilidade, eventualmente, de uma redesignação de data, assegurando a regular tramitação do processo por este Conselho de Ética. É o meu posicionamento, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Algum outro Parlamentar componente do Conselho gostaria de se manifestar sobre a questão? Pois não, Deputado Tito Barichello com a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (UNIÃO): Cumprimento o nosso Presidente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; cumprimento os demais membros; cumprimento o Dr. Abdala, grande advogado aqui presente; cumprimento as pessoas que nos assistem. Senhores, como delegado de polícia, conheço a legislação e compreendo que o ordenamento jurídico administrativo foi totalmente exaurido. Não existe, Sr. Presidente, nenhuma falha, nenhuma formalidade que não tenha sido cumprida, e vislumbro, data máxima vênia, uma verdadeira chicana produzida não pelo advogado, obviamente, mas pelo Deputado Renato Freitas, que é Mestre em Direito. Até porque, senhores, dias após o incidente em que ele foi lesionado, ele deu uma entrevista coletiva em frente à Assembleia, mas, obviamente, ele juntou um atestado médico e o atestado médico tem força legal que em tese demonstraria a inviabilidade da presença física dele. Parece-me que cria ele imbróglios, busca conspurcar o procedimento com a finalidade de criar ilegalidades. No meu compreender, deveríamos dar andamento no procedimento, Sr. Presidente, em virtude da legalidade estar materializada nos atos muito bem concatenados por V.Ex.ª. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais algum Parlamentar?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Peço a palavra, Sr. Presidente. Rapidamente, cumprimento a todos, cumprimento o Presidente, o nobre advogado Dr. Abdala. Apenas quero corroborar com tudo que foi dito pelo Relator, podendo até concordar com o adiamento, mas não em nome da segurança jurídica, porque ao contrário disso cria-se uma insegurança jurídica quando temos tudo cumprido, de acordo com o Regimento, todas as obrigações feitas, e aí vamos criar um expediente que não está previsto. Então, eu vejo que não há porque do adiamento, mas posso concordar com isso. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém gostaria de se manifestar? Bom, pessoal, tenho aqui documentos que atestam que, efetivamente, procedemos de forma legal, está tudo documentado nos autos. Com todo respeito ao que diz o Dr. Abdala, tenho aqui, que no dia 2/12 – o despacho está nos autos –, no dia 2/12/2025 foi levado ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes ofícios: 166/2025 e 171/2025, os quais tratam de convocações das reuniões do Conselho de Ética que irão ocorrer na data do dia 8/12 e no dia 9/12/2025, ambas às 13 horas. No entanto, esses ofícios não foram recebidos pela Sr.ª Márcia, Chefe de Gabinete. No dia 3/12, novamente, foi levado novamente ao Gabinete do Deputado Renato Freitas os seguintes ofícios: 166/2025 e 171/2025, no qual tratam das convocações para reunião do Conselho de Ética. Da mesma forma, no dia 4/12, foi levado novamente ao Gabinete Renato Freitas os mesmos ofícios. Então, neste ato aqui não vamos ficar discutindo. Eu entendo que já que o Relator concordou pelo princípio da ampla defesa e com base, também, na Lei n.º 20.656/2021, os art.s, os § 1.º, 2.º e 3.º e, ainda sobre o princípio da ampla defesa, a questão do contraditório, a razoabilidade e a proporcionalidade, esta Lei aqui admite a remarcação de oitiva de testemunhas. Vamos nos apoiar na decisão de remarcação da oitiva das testemunhas especificamente nos art.s 370, 362 e 363 do Código de Processo Civil, que é o poder instrutório de adiamento da audiência, e no art. 455 § 5.º, para justificar a adoção de nova data para a inquirição dessas testemunhas de defesa, desde que

essa diligência novamente não seja protelatória. E aí poderíamos marcar para primeira semana de fevereiro especificamente, e gostaria de aqui atender o pedido do Relator que o advogado aqui presente já saísse devidamente intimado desta audiência. Vamos marcar aqui então efetivamente. Nós não temos ainda o calendário de volta, Dr.ª Isabel, das atividades em fevereiro? Dois de fevereiro, mas, efetivamente, há todo um procedimento, não é? Poderia ser então para o dia 3 de fevereiro, já deixo convocada uma reunião do Conselho de Ética, e possivelmente nessa data vamos então… Mas é que temos de fazer uma nova convocação com três dias úteis de antecedência. Enfim, para que não haja novamente outras condições de adiamento, deixo aqui intimado o Dr. Abdala, que vai ocorrer essa audiência na primeira ou na segunda semana, na volta do retorno legislativo, a partir de fevereiro. Então, acatamos aqui este Requerimento da Defesa no sentido de adiamento deste caso específico do Muffato. Pois não, Artagão.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, quero então acatar a decisão da Presidência. Eu tenho aqui as notificações das testemunhas e as respectivas confirmações no dia 3. Quero aproveitar, uma vez que ocorrerá o adiamento por conta das testemunhas de interesse do Deputado Renato Freitas, e já sugerir a oitiva de dois servidores do Supermercado Muffato, o gerente e a caixa do supermercado, para que possamos nessa mesma data e oportunidade ouvir esses profissionais, caso possam comparecer aqui nessa mesma oportunidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. A sua assessoria jurídica certamente vai fazer esse aditamento desse Requerimento junto com o seu parecer, que já veio, e vamos efetivamente proceder à notificação dessas testemunhas. Temos como pauta… Esse item já está superado, mas é bom dizer que para data de amanhã, também, tínhamos convocada uma audiência de inquirição de testemunhas, no caso de um fato ocorrido no interior da Comissão de Constituição e Justiça. Então, já pergunto ao Dr. Abdala se essas testemunhas

que estão marcadas para amanhã, também, dentro de um procedimento, se vai ocorrer um pedido nesse mesmo sentido?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, Excelência, iremos fazer o pedido no mesmo sentido de adiamento não por causa das testemunhas, mas pela falta de intimação, sob a nossa ótica, do Deputado Renato Freitas. Não há esta carência de três dias úteis que a própria legislação interna da Assembleia prevê. Portanto, se V.Ex.ª entender, amanhã estarei aqui novamente, mas passaremos por esta mesma situação. O Deputado não virá porque não foi intimado; e se for intimado hoje não estamos dentro dos três dias úteis; e, dessa forma, podemos deixar tudo para a primeira sessão, como V.Ex.ª está designando, caso ache a melhor opção. Nós sairemos daqui intimados tanto para um quanto para outro. Da minha parte não haverá qualquer atraso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Consulto, neste caso, para já sairmos com essa deliberação. O Relator no caso é o Deputado Leônidas, tínhamos marcado esta audiência para amanhã, se V.Ex.ª também concorda com o adiamento. Já concordou neste caso, e no caso onde V.Ex.ª é Relator?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (CDN): Concordo. Conforme eu disse, apesar de discordar da justificativa, mas entendendo que, talvez, seja o melhor caminho, vamos concordar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Temos como segundo item aqui da pauta, temos aqui o Protocolo SEI n.° 27069.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pela ordem, Sr. Presidente, eu estaria dispensado ou temos mais algum tema sobre o Renato?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Temos outros temas.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Estou à disposição. Fui intimado para isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Neste segundo item aqui há uma representação contra o Deputado Renato Freitas, uma declaração dada pelo Deputado Estadual Renato Freitas na Revista Breeza, durante o evento ExpoCannabis/2025. Então, há uma representação, os autores são o Deputado Ricardo Arruda e o Deputado Tito Barichello. Este caso aqui na relatoria a definir. Já sabemos que vários Deputados possuem relatorias em relação ao Deputado Renato Freitas, em outros processos. Neste caso aqui, também, vamos ter que fazer uma juntada de representações. Em razão dessa entrevista do Deputado Renato Freitas, já são cinco pedidos ou representações pela perda de mandato dessa entrevista. Todos aqui estão sobrecarregados de relatorias em relação ao Deputado Renato Freitas e tenho aqui que escolher e definir um Relator. Não temos muitas opções… Estamos com dificuldades. Deputada Márcia Huçulak, V.Ex.ª tem atualmente alguma relatoria em relação ao Deputado Renato Freitas?

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): (Fala fora do microfone.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, estou designando a Deputada Márcia neste caso da entrevista, que gerou cinco representações com pedido de cassação de mandato. O Deputado Artagão vai ter que se ausentar, porque tem outra comissão que ele não pode faltar e ele já falou sobre a relatoria. Muito obrigado, Deputado Artagão. Temos aqui, também… O item 3 já foi analisado, que é o caso do Deputado Leônidas, como relator. Amanhã seriam ouvidas as testemunhas no caso de uma situação ocorrida no interior da CCJ, durante a reunião da CCJ, que o relator Deputado Doutor Leônidas já concordou, a pedido do advogado Dr. Abdala, para que possamos adiar o depoimento dessas testemunhas para fevereiro. Temos aqui o item 4 da pauta, onde o representante é o advogado Jeffrey Chiquini, o representado é o Deputado Renato Freitas, fato ocorrido na sessão plenária da Assembleia Legislativa do Paraná envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Deputado relator é o Doutor Leônidas. O Doutor Leônidas já manifestou em seu despacho: *“Recebo a defesa prévia apresentada pelo representado; rejeito o pedido de reconhecimento de nulidade por ausência de*

exame de admissibilidade. No mérito os pedidos de improcedência imediata da representação, seja sob a alegação de imunidade parlamentar, liberdade de expressão ou atipicidade da conduta, que serão oportunamente examinados". Este caso aqui apenas para dizer que vamos dar a tramitação processual adequada, já que o relator aceitou a continuidade do processo. Não há mais nenhuma manifestação. Temos, também, o Protocolo SEI n.º 18140/2025, onde a representante é a Sr.ª Ananda Chalegre, Diretora da Polícia Penal, e o representado também é o Deputado Renato Freitas, sobre fatos ocorridos no dia 24 de maio de 2025 e no dia 7 de abril de 2025. Em Sessão Plenária, o Deputado teria difamado, injuriado, caluniado, conforme representação, a Diretora da Polícia Penal. Neste caso, o Deputado Marcio Pacheco foi designado Relator e o mesmo apresentou um protocolo informando que, em razão dele estar com esse processo bastante volumoso, que é o caso ocorrido nas ruas da Capital, uma luta corporal envolvendo o Deputado Renato Freitas, ele pede uma redesignação de relator. Seria isso, Deputado?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, é isso. Na verdade, todos os processos que estão em andamento muitos pedem a cassação do Deputado Renato Freitas, mas este processo que está sob minha relatoria, realmente, é bastante grande. São dez representações. Então, isso vai demandar, realmente, um trabalho bastante intenso de exame de todas as representações e, claro, tudo mais que vai sobrevir a partir desta análise e de todas as ações da defesa e tudo mais. Então, gostaria, se V.Ex.ª assim consentir e os Deputados concordarem também, que V.Ex.ª tem essa autoridade, que houvesse essa redesignação desse processo para outro membro do Conselho, para que eu possa ter atenção total para esse processo que tem muitas representações.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Acho que hoje a Deputada Márcia Huçulak está boazinha, ela aceitou cinco representações que passei de novos fatos que alegam ou que trazem o Deputado Renato Freitas, novamente, ao Conselho. Então, redesignar a Deputada Márcia Huçulak para dar

continuidade nesta relatoria que V.Ex.ª pede a redesignação. Temos aqui o item 6, também protocolo do fato ocorrido no dia 23 de setembro de 2025, envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas, onde veiculou vídeos em sua rede social Instagram proferindo algumas manifestações. Neste caso a relatora é a Deputada Secretária Márcia. Ela já despachou no sentido de dar continuidade ao processo. Não há muito o que falarmos neste caso. Temos aqui o item n.º 7, que são representações que aportaram aqui do Deputado Tito Barichello, Ricardo Arruda, Fabio Oliveira, é caso onde o Deputado Marcio Pacheco foi designado relator. E sobre este caso V.Ex.ª tem alguma informação?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Só gostaria uma questão de ordem, para que este Conselho deliberasse. Recebi uma informação por parte da assessoria da Assembleia Legislativa de que teria havido oficialmente, formalmente, legalmente, regimentalmente a citação do Deputado Renato Freitas desde o dia 3. Então, acho que é uma decisão importante que o Conselho tem que entender se houve ou não a citação, regimentalmente falando, porque a partir dessa informação saberemos o prazo que o Deputado tem de dez dias para suas alegações. Não sei se o Dr. Abdala gostaria de fazer alguma manifestação, porque o entendimento que temos e que quero discorrer sobre isso, a nossa análise do ponto de vista regimental, para que os Deputados possam fazer esse entendimento, porque a informação que nos foi trazida é de que houve, sim, a citação, no dia 3, inclusive pelo SEI, onde teria havido o acesso por parte do próprio Deputado, com o seu CPF. Então, o que não faz sentido pensarmos que não tenha havido ainda a citação, que já esteja correndo o prazo de 10 dias para a defesa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Excelência, infelizmente, não tenho condições de lhe responder neste momento, mas acho muito improvável que ele tenha recebido e tenha aberto a intimação. Vossa Excelência está dizendo que houve, confirmarei com o Gabinete e se, efetivamente, os 10 dias estiverem correndo, naturalmente, apresentaremos a defesa dentro do prazo. A informação que tenho é que foi enviado por *e-mail* e não foi aberto esse *e-mail*. Então, diante deste confronto não

tenho como lhe dizer, com a seriedade que advogo e com o cuidado que me dirijo a este Conselho, a informação correta, mas verificarei imediatamente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, só para que tenhamos clareza e o entendimento de que não teremos, então, outra reunião amanhã. Veja, o entendimento que vale a pena, inclusive, adotarmos, Presidente, para as próximas notificações, citações, de quaisquer que sejam os deputados. Não estamos falando especificamente do Deputado Renato Freitas aqui. O que diz o art. 20 desse nosso Código: *"A notificação do representado será realizada pessoalmente ou por intermédio de seu Gabinete na Assembleia Legislativa".* Ou seja, para mim isso está muito claro de que a notificação pode acontecer pessoalmente ou através do Gabinete. No Gabinete, como é que não pode acontecer uma notificação? Caso o Gabinete esteja fechado e não tenha nenhum assessor. Havendo um assessor no Gabinete, não faz sentido que não haja notificação, seja com a pessoa querendo receber, seja por meio da certidão que tem validade jurídica de quem, assim, formalmente, consegue comprovar que houve essa presença no Gabinete. Então, por essa razão, Presidente, por si só, o meu entendimento é de que a notificação aconteceu, mesmo excluindo esses prazos que o Dr. Abdala se refere em relação aos prazos do atestado, aconteceu também na sequência logo depois do atestado. Se considerarmos que não teria havido essa notificação, não poderia ter havido em função do atestado, que particularmente tenho entendimento diferente, mas, enfim, não é o caso. No § 1.º, Presidente, diz o seguinte: *"Após três tentativas frustradas de notificar o representado…"* Após três tentativas frustradas. As tentativas não foram frustradas, pois havia pessoa presente no Gabinete e foi certificado, inclusive. Assim, no meu entendimento, houve, sim, a citação de forma inquestionável, no Gabinete do deputado, como previu o caput do art. 20, sem nenhuma dúvida. Mesmo assim, a informação que recebi, para complementar essa informação, é de que o processo foi colocado no SEI, naturalmente, que é o Sistema da Assembleia Legislativa, oficial, formal, e que no dia 3, inclusive, teria havido o acesso a esse processo, que será certificado, Doutor, pela própria

assessoria do Deputado Delegado Jacovós, de que o deputado teria acessado com o seu CPF. O sistema é possível de prever, de visualizar isso de maneira formal. Então, eu gostaria, Presidente, de termos essa definição, porque é uma definição importante. Se for 10 dias contados desde aquele dia, se não foi, então, a partir de qual data seria. Eu gostaria que V.Ex.ª pusesse em discussão, para que tenhamos essa definição, na data de hoje, de qual será o prazo que conta para a defesa do Deputado Renato Freitas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como o Deputado Abdala bem disse, neste momento ele não tem condições de fazer uma manifestação formal, ele vai observar documentos. Tenho aqui uma informação da assessoria, que no dia 03/12/2025, às 9h47, houve um recebimento formal no Gabinete do Deputado Renato Freitas, sobre esse protocolo que estamos falando. Obviamente, se o Deputado Renato Freitas não foi quem recebeu, tem alguém que tem acesso a esse sistema, deve ser a sua assessoria jurídica. Então, essa é a última informação que tenho. A partir dessa informação, estaríamos dentro de um contexto que ele está devidamente notificado, citado, para apresentar a defesa no prazo de 10 dias. O Dr. Abdala vai fazer as suas avaliações e, dentro de um contexto de defesa, vai apresentar ou não a defesa, dentro da data que for conveniente. É isso, Excelência?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Perfeitamente, Excelência.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (PP): Presidente, como V.Ex.ª interpretará ou interpretaremos essa questão para outros casos? Da notificação se dar pessoalmente ou por intermédio do seu Gabinete, caso o Gabinete esteja aberto com assessoria e a assessoria, por alguma razão, não queira receber. Como é que fica esse entendimento?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A interpretação é a seguinte: mesmo nós termos, de forma subsidiária, de utilizarmos a legislação complementar, o Código do Processo Civil, o Código de Processo Penal, Códigos

Administrativos, se temos um Código de Ética aprovado por esta Assembleia Legislativa do Paraná e o Código foi votado, discutido, interpretado, durante pelo menos três meses, aqui. Então, temos uma lei. Inicialmente, temos que dar cumprimento a nossa lei votada por nós mesmos aqui. Dentro dos parâmetros do nosso Código de Ética vamos interpretar dentro do contexto do Código de Ética. Se o Código fala em 10 dias após a citação... E mesmo que essa citação tenha, por algum motivo, que ser feita não pessoalmente – por alguma razão, não foi feita pessoalmente –, vale a partir da citação, no caso tem 10 dias. É essa a interpretação. Exato, no gabinete, está bem claro. Também diz aqui que as intimações, que é o § 3.º do art. 20: *"As intimações do processo ético-disciplinar poderão ser realizadas por meio do respectivo gabinete da Assembleia Legislativa ou por intermédio de procurador, à qual será enviado e-mail com acesso ao sistema eletrônico"*. Então, podemos também fazer essa citação através do próprio procurador.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, não. Eu não tenho poderes, Excelência, para receber.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Assim, apenas para tomar conhecimento. O art. 20.º, §3.º no Código de Ética previu essa questão de enviar o *e-mail* ao procurador. A questão é que V.Ex.ª não tem acesso ao sistema eletrônico, porque aqui diz: *"Ao qual será enviado e-mail com acesso ao sistema eletrônico".* Então, esse acesso ao sistema eletrônico teríamos que fornecer ao senhor, além dos assessores jurídicos do deputado. Esse é o meu entendimento. Não sei se há algum entendimento aqui?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Vossa excelência me permite?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja vem, Eminente Presidente, como advogado não tenho poderes para receber a citação ou intimação em nome do meu cliente. Recebo as minhas notificações e as minhas intimações. Não supre, em hipótese

alguma, a minha intimação ou notificação, o que, sabiamente, a Legislação do Conselho de Ética definiu, primeiramente, o deputado. Não achando o deputado ou o deputado por alguma questão não sendo intimado, vai ao Gabinete; se o Gabinete não aceitar ou não abrir, vai um *e-mail* e aí tem três dias úteis para tudo isto. Então, achei muito interessante esta questão, porque resguarda a ampla defesa e o contraditório do deputado, mas não tenho esse poder de suprir esses prazos aqui ou suprimir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. Com certeza, Excelência, só quis dizer que além de tentar intimar o acusado, além de ir ao Gabinete, previu-se essa questão aqui de comunicar o defensor, tendo acesso até ao meio eletrônico. Então, há várias possibilidades, Deputado Marcio Pacheco, que V.Ex.ª colocou, mas o que fica definido aqui, a resposta é: vamos seguir o Código de Ética e tentarmos, obviamente, intimar pessoalmente; e se não conseguirmos, através do Gabinete, e fazermos todas as deliberações necessárias.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Entendo que estão supridas. Senhor Procurador, algum questionamento? Está tranquilo? Então, damos por encerrada neste momento a reunião do Conselho. Amanhã está cancelada a reunião que estava previamente agendada. Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

Comissão de Orçamento
20ª LEGISLATURA – 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sala Caito Quintana da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 13h30, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: Luiz Cláudio Romanelli, Presidente da Comissão de Orçamento; Evandro Araújo, Relator da Comissão de Orçamento; Luiz Fernando Guerra; Fábio Oliveira; Professor Lemos, membros da comissão, e Deputado Jairo Tamura, suplente da comissão. O Senhor Presidente, Deputado Luiz Cláudio Romanelli, iniciou a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta: Projeto de Lei nº 843/2025 – Mensagem nº 109/25, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026. O Relator, Deputado Evandro Araújo, apresentou parecer favorável na forma da Emenda Substitutiva Geral, sendo o parecer aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão e por mim, Alessandra Simões Reis Abraão, Assessora da Comissão de Orçamento, que secretariei a Reunião. (Reunião encerrada às 13h46).

DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Presidente da Comissão de Orçamento

ALESSANDRA SIMÕES REIS ABRAÃO
Assessora da Comissão de Orçamento

172471/2025

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao oitavo dia no mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de Reunião das Comissões, com o objetivo específico de oitiva das testemunhas do Prot. SEI 24178-41/2025 e distribuição de representações para relatores: reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco (PP), Artagão Júnior (PSD), Tito Barichello (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Dr. Leônidas (CDN) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. O Presidente informa que o Representado o Dep. Renato Freitas, por meio de seu advogado Abdala, soliciton o adiamento da Reunião de oitiva de testemunhas, alegando que não ocorreu a citação do representado. Salienta-se que a Presidência explicou que após três tentativas frustradas de entrega da citação pessoalmente, ela foi realizada via meio eletrônico, como estabelece o Código de Ética e Decoro Parlamentar em seu artigo Art. 20,§1º, e tudo se encontra no sistema SEI. Entretanto após expor toda essa explicação, o Presidente abriu a palavra para o Relator o Dep. Artagão Júnior, no qual foi contra o adiamento da oitiva das testemunhas, também foi passada a palavra aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e ao Advogado do Representado, o Dr. Abdala, e ao final da discussão decidiram por adiar a oitiva das testemunhas arroladas. Em relação à Reunião que estaria marcada para o dia nove de dezembro, para oitiva de testemunhas do protocolo SEI 03457-12.2025, o entendimento de todos os membros foi de adiamento para uma próxima reunião. Finalizando essa primeira etapa, passam a analisar o Protocolo SEI 27069.69/2025, no qual o Presidente nomeia como Relatora a Dep. Secretaria Márcia. Em relação ao protocolo SEI 15169-08/2025, o Presidente explica que o Relator o Dr. Leônidas, protocolou seu despacho e aceitou a continuação do processo, por esse motivo o Protocolo vai seguir com sua tramitação processual adequada. Neste momento passam a analisar o Protocolo 18140-10/2025, no qual o Relator definido era o Dep. Márcio Pacheco, que protocolou um despacho solicitando a troca de relatoria; esse pedido foi acatado pela presidência, que nomeou como nova Relatora a Secretaria Márcia. Em relação ao Protocolo 21029-92/2025, a Relatora Dep. Secretaria Márcia já protocolou seu despacho, pela continuidade do processo. Finalizando os membros discutiram sobre os Protocolos SEI 25804-80/2025, 22480-06/2025 e 21798-87/2025, no qual os representados foram citados, e estão aguardando o prazo para recebimento de suas defesas prévias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

172648/2025

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal
Comissão Executiva

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 873/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno;
CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, ao julgar a Apelação Cível nº 0007624-09.2019.8.16.0004, reconheceu o direito da servidora aposentada LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, matrícula nº 1040377, à aposentadoria no cargo de Analista Legislativo – Administrador, Classe III, Nível 2;
CONSIDERANDO o Acórdão nº 2.063/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determinou à Assembleia Legislativa a edição de novo ato de aposentadoria;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 02893-29.2019, instruído com o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário emitido pela PARANAPREVIDÊNCIA, já analisado pelas áreas técnicas competentes;

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Ato da Comissão Executiva nº 2.463, de 4 de dezembro de 2015, que concedeu aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO no cargo de Técnico Legislativo – Administrativo, Classe II, Nível 2, por vício de legalidade.
Art. 2º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a LUCIMARA BITTENCOURT TORTATO, matrícula nº 1040377, no cargo de Analista Legislativo – Administrador, Classe III, Nível 2, com os proventos calculados nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com paridade e integralidade, considerando: 36 (trinta e seis) anos, 3 (três) meses e 3 (três) dias de contribuição; 27 (vinte e sete) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de efetivo exercício no serviço público; mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dá a aposentadoria; 5 (cinco) adicionais de tempo de serviço previstos no art. 170 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; e a totalidade da última remuneração do cargo efetivo. Resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo abaixo:

COD.	VANTAGEM	BASE LEGAL	VALOR
1102	Vencimento Inativo - ANL 3-2	Lei nº 18.135/2014	R$ 7.723,71
1107	Verba de Representação – 80%	Resolução nº 7/2004 e nº 9/2005, Lei nº 16.390/2010, Lei nº 18.135/2014 e Lei nº 22.009/2024	R$ 6.178,97
1109	5 Adicionais Tempo Serviço - 25%	Lei nº 6.174/1970, art. 170	R$ 3.475,67
TOTAL			R$ 17.378,35

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE CURI
Presidente

GUGU BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2º Secretária

172585/2025

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 874/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, tendo em vista o contido no processo SEI nº 24500-77.2025,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição a CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, servidora do Quadro Próprio de Servidores Efetivos do Poder Legislativo, matrícula nº 1040679, ocupante do cargo de Técnico Legislativo – Administrativo, Classe I, Nível 3, contando com 38 (trinta e oito) anos, 9 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição. Sendo 10 (dez) meses e 3 (três) dias de tempo de contribuição ao INSS e 37 (trinta e sete) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição e de efetivo exercício no serviço público e de carreira e mais de 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos mensais e integrais correspondentes à totalidade da última remuneração de seu cargo efetivo, nos termos do art. 5º da Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, acrescidos de 10 (dez) adicionais, de acordo com os arts. 170 e 171 da Lei Estadual nº 6.174/1970, e da verba de representação correspondente a 60%, de acordo com as Resoluções nº 7/2004 e nº 9/2005, a Lei Estadual nº 16.390/2010, a Lei nº 18.135/2014 e a Lei nº 22.009/2024, resultando nos proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo

DESPACHO Nº 68/2025 - 1390831 - CONETICA

Em 15 de dezembro de 2025.

1. Visto hoje;

2. Considerando o teor do Despacho 2 (1375448) do Sr. Relator - Dep. Dr. Leônidas Fávero Neto;

3. Considerando, ainda, o art. 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução nº 7 de 22/09/2025:

> **Art. 28**. Produzidas as provas, o Presidente do Conselho de Ética declarará encerrada a instrução e intimará as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo comum de três dias úteis.

4. Portanto, encerro a instrução, determinando o seguinte:

4.1 – Após encerramento do recesso legislativo. intimem-se as partes do presente Processo Adminitrativo Ético-Disciplinar para apresentarem as Alegações Finais no prazo de 3 (três) úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 15/12/2025, às 12:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1390831** e o código CRC **821CBC9E**.

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto no art. 39, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar e Decoro Parlamentar, este Conselho de Ética dia 03/02/2026, logo após término da sessão plenária da Assembleia Legislativa do Paraná, se reuniu oficializando a reabertura dos trabalhos, conforme prot.SEI 01997-47.2026.

Informo, portanto, que os prazos dos processos ético-disciplinares retomaram seu curso regular.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 09/02/2026, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1419603** e o código CRC **CF2CEE16**.

DESPACHO Nº 14/2026 - 1431378 - CONETICA

Em 23 de fevereiro de 2026.

Conforme disposição dos arts. 23 e 24, § 2º, Código de Ética e Decoro Parlamentar, solicito que a Vossa Excelência informe no prazo de 3 (três) dias se pretende seja colhido depoimento do Representado nos autos de Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169-08.2025..

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 23/02/2026, às 21:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1431378** e o código CRC **953B62ED**.

Ofício n.º 036/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Análise do Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169-08.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169-08.2025**

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Vimos, pelo presente, informar que conforme disposição dos artigos 23 e 24, §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, solicito que a Vossa Excelência informe no prazo de 3 (três) dias se pretende que seja colhido depoimento do representado nos autos do Processo Administrativo Ético- Disciplinar nº 15169-08.2025.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: OBS. VIDE INFORMAÇÃO ANEXA

Data:

INFORMAÇÃO

Com relação as Solicitações destinadas ao **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objetos dos ofícios nºs: 034/2026, 035/2026, 036/2026, 037/2026, 038/2026 e 040/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinares nºs: 03457-12.2025, 24178-41.2025, 15169-08.2025, 18140-10.2025, 21029-92.2025 e 21798-87.2025, respectivamente, ocorreu que, ontem (dia 24) de manhã, não foi possível pessoalmente entregá-las no endereço constante nos mencionados ofícios.

No entanto, conforme contato telefônico, via whatsapp, as 11:57 h de ontem (dia 24), com mencionado advogado Dr. ABDALA, o mesmo informou estava ausente, pois, no momento se encontrava em Brasília-DF.

Contudo, conforme entendimente, nessa ocasião do contato telefônico c/ Dr. Abdala, prontamente esclareceu que pode encaminhar as Solicitações, via whatsapp, que daria o ciente.

E assim foi realizado. E o Dr. Abdala ontem final da tarde, via whatsapp, procedeu ciente do recebimento de todas as seis Solicitações, objetos dos ofícios acima mencionados, conforme imagens, prints de tela, cópia PDF em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

08:48

265 Edson V. Abdala -...

Ontem

Ligação de voz
Não atendida 11:55

Ligação de voz
2 minutos 11:57

Oi, boa tarde Exmo. Dr. Edson V. Abdala - Advogado
15:27

Ofício n.º 034/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

PDF SEIS SOLICITAÇÕES...
6 páginas • 523 KB...

15:29

[redacted]

PDF SOLICITACÃO -

08:48
265
Edson V. Abdala -...
Ontem
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 034.20...
1 página • 89 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 035.20...
1 página • 88 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 036.20...
1 página • 88 KB • p...
15:29

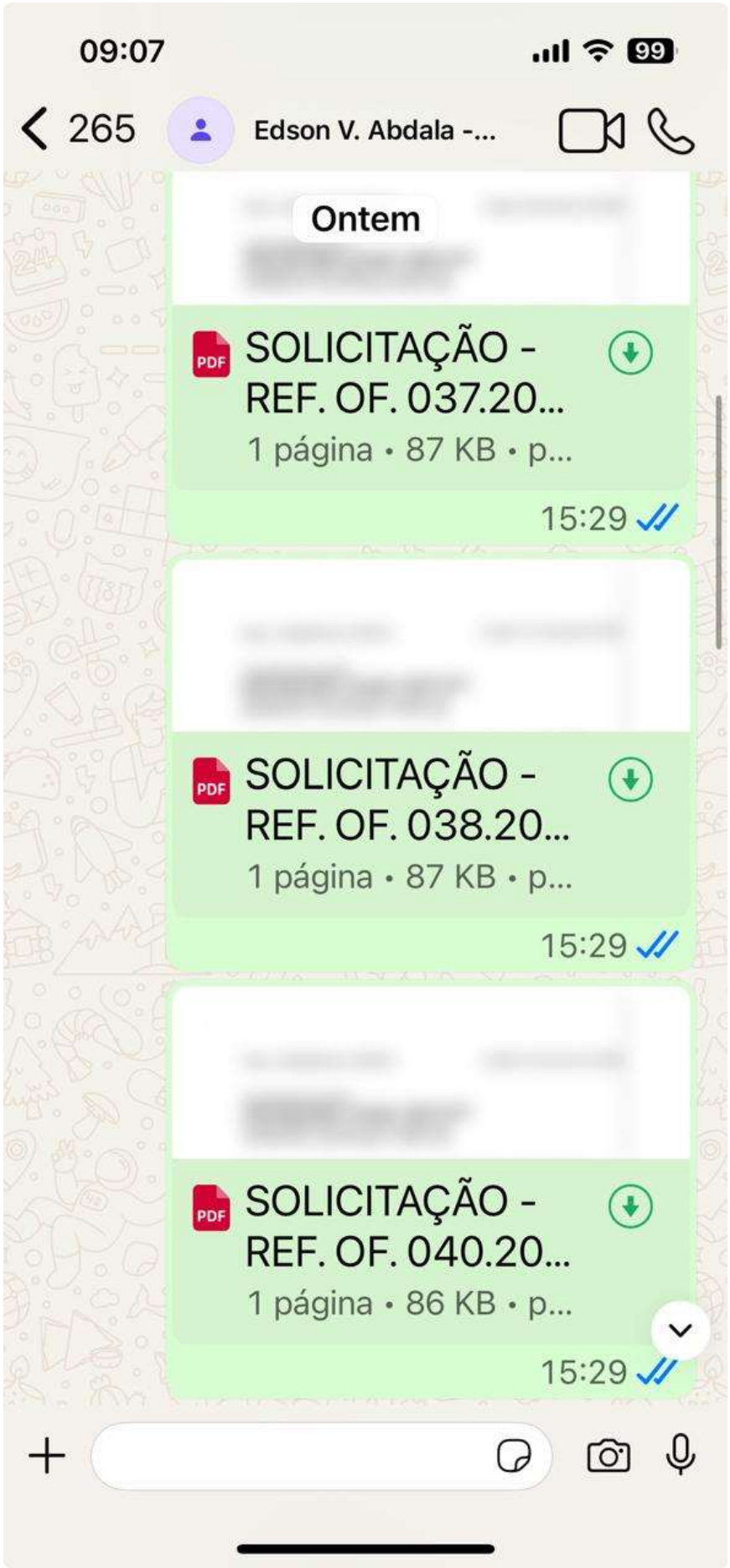
09:07
99
265
Edson V. Abdala -...
Ontem
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 037.20...
1 página • 87 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 038.20...
1 página • 87 KB • p...
15:29
SOLICITAÇÃO - REF. OF. 040.20...
1 página • 86 KB • p...
15:29

08:49

265 Edson V. Abdala -...

Ontem

Ofício n.º 034/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

PDF SEIS SOLICITAÇÕES...
6 páginas • 523 KB...

15:29

Considerando que não foi possível entregar pessoalmente no seu endereço as seis Solicitações, objetos dos ofícios nºs: **034/2026; 035/2026; 036/2026; 037/2026; 038/2026 e 040/2026**, ref. Representações, relativos aos Processos Administrativo Ético-Disciplinar nºs: **03457-12.2025; 24178-41.2025;**

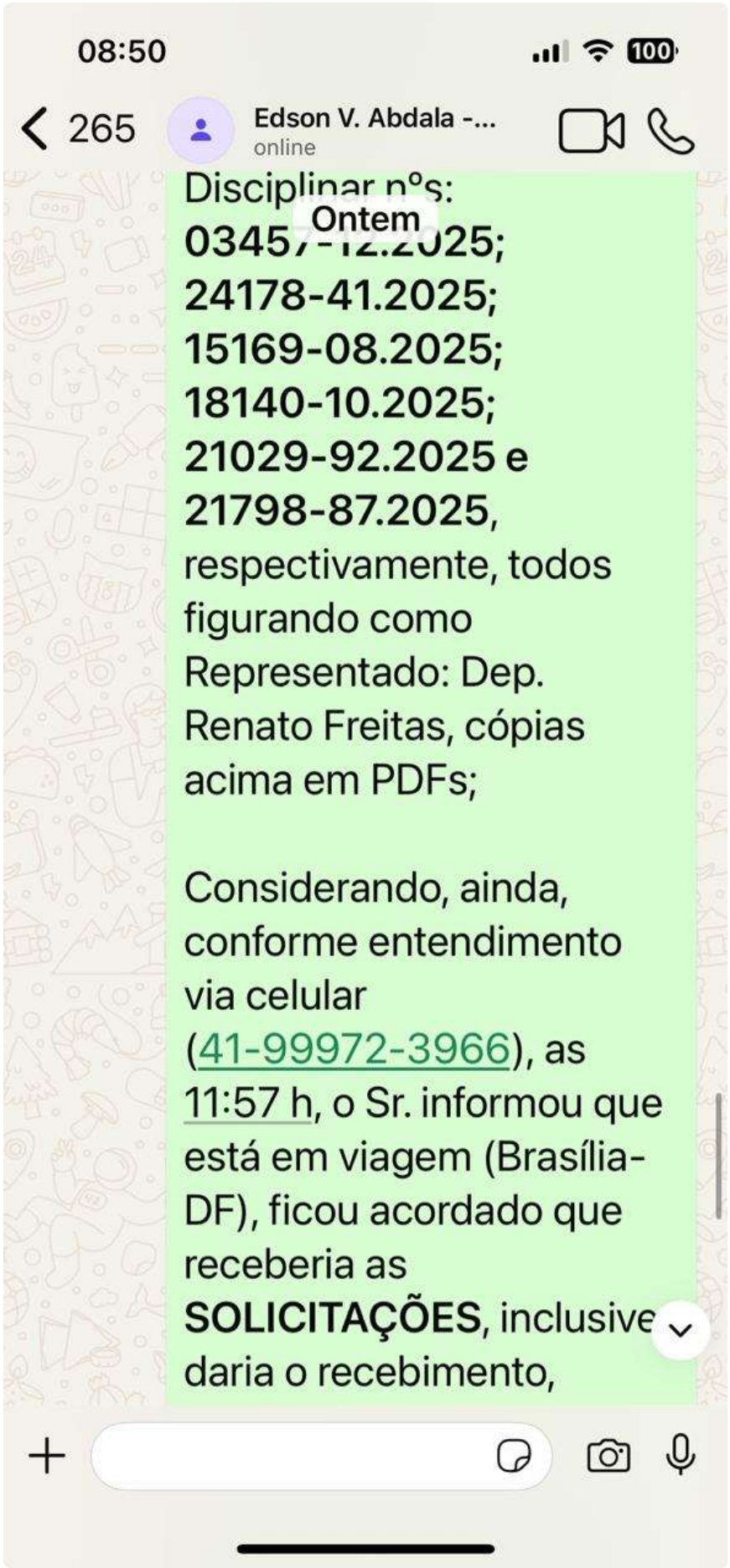
08:50
100
265
Edson V. Abdala -...
online
Ontem
Disciplinar nºs:
0345?-12.2025;
24178-41.2025;
15169-08.2025;
18140-10.2025;
21029-92.2025 e
21798-87.2025,
respectivamente, todos figurando como Representado: Dep. Renato Freitas, cópias acima em PDFs;
Considerando, ainda, conforme entendimento via celular (41-99972-3966), as 11:57 h, o Sr. informou que está em viagem (Brasília-DF), ficou acordado que receberia as SOLICITAÇÕES, inclusive daria o recebimento,

08:50

265 Edson V. Abdala -...

Ontem

receberia as **SOLICITAÇÕES**, inclusive, daria o recebimento, ciente;

Portanto, acima segue cópias em PDFs de todos os ofícios acima mencionados, os quais em resumo, **SOLICITA** a Vossa Excelência informe no **prazo de 3 (três) dias** se pretende que seja colhido depoimento do Representado nos autos de Processos Administrativos Ético-Disciplinar acima mencionados, conforme arts. 22 e 23, § 2° do CEDP.

Consequentemente, fico

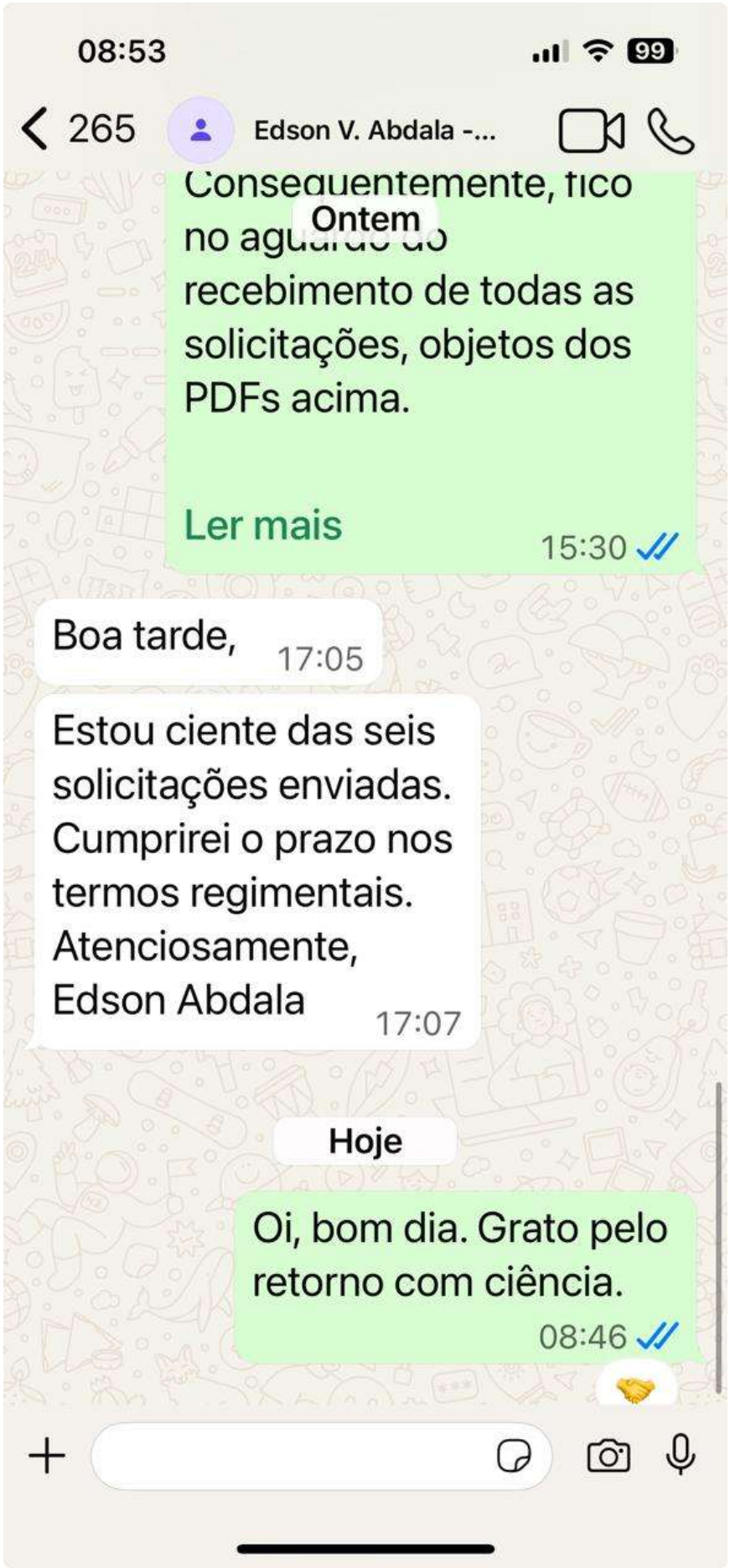
08:53
99
265
Edson V. Abdala -...
Consequentemente, fico
Ontem
no aguardo do
recebimento de todas as
solicitações, objetos dos
PDFs acima.
Ler mais
15:30
Boa tarde,
17:05
Estou ciente das seis
solicitações enviadas.
Cumprirei o prazo nos
termos regimentais.
Atenciosamente,
Edson Abdala
17:07
Hoje
Oi, bom dia. Grato pelo
retorno com ciência.
08:46

AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

AUTOS SEI N° 15169-08.2025

Assunto: Depoimento do Representado

O Deputado Estadual **Renato Freitas de Almeida Júnior**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, por meio deste, manifestar a ausência de interesse na colheita do depoimento pessoal do Representado, nos autos nº 15169-08.2025.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 27/02/2026 18:15:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA

OAB/PR 13.343

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

DESPACHO Nº 23/2026 - 1435619 - CONETICA

Em 02 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, em razão do desinteresse da defesa em colher o depoimento pessoal do representado, bem como não havendo requerimento da relatoria, devendo o defensor ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

3. Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após o recebimento das alegações finais, submete-se ao relator por notificação para apresentar seu parecer no prazo de 10 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 02/03/2026, às 12:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1435619** e o código CRC **5D3DA0C2**.

AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

SEI Nº: 15169-08.2025

REPRESENTANTE: JEFFREY CHIQUINI DA COSTA

REPRESENTADO: RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR

RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR, já qualificado nos presentes autos, vem, com fundamento no artigo 28 da Resolução nº 07/2025, por seu procurador que ao final assina, apresentar

Alegações Finais

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DO PROCESSO

O Representante assevera que o Representado "posou para fotos com alusão explícita a um ato de enforcamento, insinuação compatível a práticas de julgamento sumário ou linchamento." Argumenta que o retrato em questão seria uma resposta ao parecer da Deputada Márcia Huçulak, que tentou suspender as prerrogativas parlamentares do representado pelo prazo de 30 dias.

Por entender que tal prática prejudicaria as regras de boa conduta nas dependências desta Casa, o representante aviou, com fundamento no inciso II, art. 271, do Regimento Interno desta Assembleia (dispositivos revogados pela Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025), o expediente em análise.

É a síntese necessária.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

2. Da Nulidade Por Ausência de Exame de Admissibilidade

Por força do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Comissão Executiva tem o dever de realizar o exame de admissibilidade, determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a instauração do processo disciplinar. No presente caso, conforme Despacho (1223990), os autos foram encaminhados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sem qualquer exame de admissibilidade, o que configura nulidade absoluta.

3. Ausência de Justa Causa

Para o representante, o Deputado Renato Freitas, ao posar para uma foto que simularia um ato de enforcamento, teria contrariado as regras de boa conduta aplicáveis às dependências da Assembleia.

O dispositivo tido como vulnerado seria, em tese, o revogado inciso II, art. 271, do Regimento Interno desta Assembleia, o qual tem como núcleo conformador a expressão "boa conduta".

A "boa conduta" no parlamento, espaço de amplas franquias asseguradas aos titulares de mandato pela Constituição, traduz-se em algo como o convívio cordial, respeitoso e pautado pela educação no trato – nada muito além disso.

A boa conduta, vale observar, não se confunde com a reputação ilibada. A boa conduta expressa-se por meio de modos urbanos, ao passo que a reputação ilibada é aquela irrepreensível e impoluta, topograficamente acima da simples boa conduta. A reputação ilibada é requisito para nomeação de ministro do Supremo Tribunal Federal (vide art. 101, CR). A boa conduta é o ato de determinar-se educadamente no cotidiano, nada mais.

A fotografia denunciada está bem longe de ser um feito atentatório à urbanidade e à educação esperadas de um parlamentar. A pose informal adotada pelo Representado pode ter vários significados, contudo, nenhum deles avilta a moral e os bons costumes. Segurar a gravata para cima, ainda presa ao pescoço, não excede o direito à liberdade de expressão lídimo a todos os brasileiros e, sobretudo, aos parlamentares – como o é o Representado.

Aliás, a "liberdade de expressão qualificada que tem os deputados e senadores para se expressar em palavras e opiniões dentro ou fora do Congresso Nacional" possibilita que "Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial."

Pode-se afirmar, nesse contexto, que a boa conduta da qual se trata insere-se no âmbito da liberdade de expressão qualificada do Representado. Uma inocente fotografia, portanto, não tem o condão de vencer os limites da urbanidade ou da liberdade de expressão de um parlamentar.

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Cumpre observar, ainda, que o Representado não tirou a mencionada fotografia com propósito prévio ou determinado. Por isso, a tentativa de associar o retrato assinalado ao parecer da ilustre Deputada Márcia Huçulak, não passa de mera ilação do Representante. Uma vez, pois, que inexiste elemento apto a demonstrar finalidade ofensiva contra terceiros, é injusto atribuir ao representado a intenção sugerida pelo representante.

Vale notar, por fim, que o Representado foi fotografado no plenário desta Casa de Leis, ou seja, na plenitude do exercício do mandato. O Supremo Tribunal Federal entende que é próprio da representação parlamentar um "(...) modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador." (PET nº 5714 AgR/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, DJE 13.12.2017). Dessa forma, uma simples fotografia – ainda que peculiar, encontra-se sob a proteção da imunidade material prevista no art. 53 da Constituição da República.

4. Da Inaplicabilidade das Condutas

O Representante está imputando ao Deputado a violação do artigo 271, inciso II[1], do Regimento Interno, por força do artigo 43, inciso I, da Resolução nº 7/2025.

A suposta **violação ao inciso II** do artigo 271 do RIALEP **enseja exclusivamente** aplicação da pena de **censura verbal**, a qual deveria ter sido aplicada pelo Presidente da Assembleia ou da respectiva Comissão, conforme artigo 273 do RIAP, restando impossibilitada a aplicação dessa penalidade, senão vejamos:

> *Art. 273. A censura verbal será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas dos incisos I a III do art. 271 deste Regimento:*
> *I – pelo Presidente da Assembleia, em sessão; ou*
> *II – por Presidente de Comissão, durante suas reuniões.*

Portanto, não cabe a este Conselho a aplicação de quaisquer penalidades.

5. Da Litigância de Má-fé

Ainda que o Regimento Interno ou o Código de Ética desta Casa não regulamente expressamente de "litigância de má-fé", os processos ético-disciplinares têm natureza administrativa sancionadora. Por isso, aplica-se subsidiariamente, outros diplomas legais, (art. 41 do CEDP).

[1] Art. 271.
V– a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

Assim, o Representante **violou a boa-fé objetiva e ao dever de lealdade processual**, uma vez que está acusando o Representado com **o uso estratégico do processo para criar factoides, exposição pública ou obter vantagem política indevida**, o que é possível verificar facilmente em suas redes sociais.[2]

Portanto, o Representante violou o princípio da boa-fé objetiva (arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil), os Princípios do contraditório e ampla defesa, que exigem lealdade processual e a função institucional do processo ético, que não pode ser instrumentalizado politicamente.

6. PEDIDOS

Por todo o exposto, reitera-se os termos da defesa prévia, solicitando:

a. Preliminarmente, o reconhecimento da nulidade absoluta, considerando a ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, determinando-se o retorno à Comissão Executiva para cumprimento do seu mister;

b. No mérito, o reconhecimento pela improcedência da representação, pelas condutas supostamente indicadas estarem abarcadas pela imunidade parlamentar e pelo direito constitucional à liberdade de expressão;

c. Ainda, o reconhecimento pela improcedência da representação, por atipicidade ética da conduta do Representado;

d. O reconhecimento pela improcedência da representação, em razão da inaplicabilidade da punição de censura verbal por este Conselho;

e. O reconhecimento da litigância de má-fé da parte Representante, uma vez que seu comportamento viola os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual e moralidade administrativa, aplicáveis aos processos ético-disciplinares por força arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, com a aplicação de medidas cabíveis por abuso do direito de petição.

Termos em que,
pede deferimento.

Curitiba, 05 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON VIEIRA ABDALA
Data: 05/03/2026 16:07:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDSON VIEIRA ABDALA
OAB/PR N.º 13.343

[2] https://www.instagram.com/jeffreychiquini/

Rua Marechal Hermes, 600, S. 24, Centro Cívico, CEP: 80530-230
Curitiba – Paraná – Fones: (41) 3010-8888 / (41) 99972-3966

CITAÇÃO

CÓPIA

Ofício n.º 70/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

EDSON VIEIRA ABDALA - Advogado - OAB/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 24, Curitiba - PR
CEP 80530-230 - fone/whatsapp: 41-99972-3966

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15.169.08.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15.169.08.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, em razão do desinteresse da defesa em colher o depoimento pessoal do representado, bem como não havendo requerimento da relatoria, devendo o defensor ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- Da Citação/ Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Abdala

Data: 02/03/26

CITAÇÃO

CÓPIA

Ofício n.º 71/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 02 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15.169.08.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15.169.08.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrado a instrução probatória, em razão do desinteresse da defesa em colher o depoimento pessoal do representado, bem como não havendo requerimento da relatoria, devendo o defensor ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- Da Citação/ Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 02/03/2026

DESPACHO Nº 43/2026 - 1445333 - CONETICA

Em 12 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro que a parte o Senhor Jeffrey Chiquini da Costa seja notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

DEPUTADO DELEGADO

JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decorro

Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 12/03/2026, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1445333** e o código CRC **805C985A**.

CÓPIA

CITAÇÃO

Ofício n.º 135/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 12 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Dr. Jeffrey Chiquini da Costa- OAB 65.371
Endereço- Rua Cacilda Becker 02, Batel, Curitiba-PR

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, declaro encerrada a instrução probatória, em razão do desinteresse da defesa em colher o depoimento pessoal do representado, bem como não havendo requerimento da relatoria, devendo o Representante ser notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 03 diais úteis.

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 03 dias úteis, alegações finais, conforme artigo 28 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Claudio Martins

Data: 12/03/2026

Gmail **Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>**

Protocolo SEI 15169.08.2025

2 mensagens

Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com> 12 de março de 2026 às 15:23
Para: Jeffrey Chiquini <jeffreychiquiniadv@gmail.com>

Boa Tarde Dr. Jeffrey Chiquini.
Conforme segue em anexo do email, segue o Protocolo SEI 15169.08.2025 na íntegra, no qual o Dr. foi o representante, bem como a notificação para que o Dr possa apresentar alegações finais.
Estamos à disposição.
Aguardamos o seu recebimento.

Atenciosamente;

DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética

CÓPIA

Email tracked with Mailsuite · Opt out

2 anexos

Of. 135.2026 - Citação Dep. Dr. Jeffrey Chiquini da Costa.docx
47K

protocolo SEI 15169.08.2025.pdf
14953K

Jeffrey Chiquini <jeffreychiquiniadv@gmail.com> 12 de março de 2026 às 17:03
Para: Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>

Ok, recebido!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

INFORMAÇÃO

Com relação a Citação em nome **Dr. JEFFREY CHIQUINI DA COSTA**, objeto do Ofício 135/2026 Gab. CONETICA, informo que, além de citado por e-mail (cópia anexa) e, inclusive, junto foi encaminhado em anexo cópia do Processo Prot. SEI 15168-08.2025, também hoje (12), por volta das 16:45 h, foi entregue no endereço do escritório advocatício, constante no referido ofício, a Citação em nome do Citado, bem como cópia física do mencionado Processo, recebido por Claudio Martins, o qual informou que o Dr. Jeffrey estava em viagem.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 12 de março de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

DESPACHO Nº 51/2026 - 1446463 - CONETICA

Em 16 de março de 2026.

1. Visto hoje.

2. Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, após o recebimento das alegações finais (Petição 1439682 e Petição 1446432), submete-se ao relator por notificação para apresentar seu parecer no prazo de 10 dias úteis.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 16/03/2026, às 09:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1446463** e o código CRC **33115B20**.

CITAÇÃO

Ofício n.º 132/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 16 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
Dr. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Notificação referente ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169-08.2025**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas**

NOTIFICAÇÃO/CITAÇÃO

- Conforme o artigo 29 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, encerrado o prazo para alegações finais, o relator apresentará seu parecer, no prazo de dez dias, para apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

- Da Citação/Notificação:

- Fica Vossa Excelência citado/notificado para apresentar, no prazo de 10 dias úteis, seu parecer, para apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 16/03/2026

DESPACHO Nº 6/2026 - 1452626 - GDDRLEONIDAS

Em 24 de março de 2026.

DESPACHO

Em 24 de março de 2026.

Processo SEI n.º 15169-08.2025

Nos termos regimentais aplicáveis e em observância aos princípios do devido processo legal, este Relator encontrando-se apto a apresentar o respectivo Parecer de Relatoria.

Diante disso, submeto o feito à apreciação de Vossa Excelência, para que seja designada data e horário para a apresentação da Relatoria perante este Egrégio Conselho de Ética, na forma regimental.

Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Favero Neto**, **Deputado Estadual**, em 24/03/2026, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1452626** e o código CRC **F45A3679**.

Ofício n.º 172/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 15169.08.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026, as 10:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jair M. Barra

Data: 25/03/2026

Ofício n.º 173/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 15169.08.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026**, **as 10:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 25/03/26

Ofício n.º 174/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

COPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 15169.08.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026**, **as 10:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Beatriz Brasil

Data: 25/03/2026

Ofício n.º 175/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026, as 10:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Elviane

Data: 25/03/26

Ofício n.º 176/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026, as 10:30 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 25/03/26

Ofício n.º 177/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026**, **as 10:30 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 25/03/26

Ofício n.º 178/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026**, **as 10:30 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Deise

Data: 25/03/26

Ofício n.º 180/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 15169.08.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026**, **as 10:30 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Daniella Strussi

Data: 25/03/2026

Ofício n.º 181/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Dr. Jeffrey Chiquini da Costa- OAB 65.371
Endereço- Rua Cacilda Becker 02, Batel, Curitiba-PR

Assunto: **Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Doutor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 31/03/2026**, **as 10:30h** na condição de Parte do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Isabela F. Chiquini Costa OAB/PR 128.208

Data: 25/03/2026

Gmail Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com>

Convocação Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar- Protoclo SEI 15169.08.2025

1 mensagem

Delegado Jacovós <deputadodelegadojacovos@gmail.com> 25 de março de 2026 às 10:45

Para: Jeffrey Chiquini <jeffreychiquiniadv@gmail.com>

Boa Tarde Dr. Jeffrey Chiquini
Segue em anexo a convocação para Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que ocorre dia 31/03/2026, às 10:30h, no auditório Legislativo da ALEP-PR .
Aguardamos o recebimento do E Mail.

CÓPIA

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do COnselho de Ética e Decoro Parlamentar

Of. 181.2026 - Convocação processo ético disciplinar - Dr Jeffrey Chiquini.pdf
421K

Ofício n.º 179/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsap[redacted]

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Leitura do Relatório e do Parecer do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 15169.08.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Senhor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **dia 31/03/2026, as 10:30 h,** na condição de **DEFENSOR** do Deputado Renato Freitas, o qual figura como Requerido nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar acima mencionados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objeto do ofício nº 179/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 25804-80.2025 e 15169-08.2025, tomou ciência em data de hoje (15 as 17:10 h) sobre a Convocação enviada, confirmando sua presença na reunião do dia 31/03/2026 as 10:30 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 25 de março de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

17:48

< 290 Edson V. Ab...

Hoje

Oi, bom dia ao Sr. e sua Família, também.

10:57

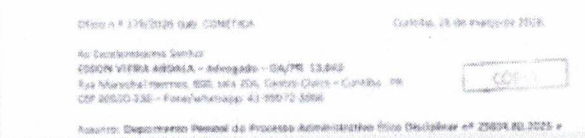

CONVOCAÇÃO - ADV. Dr. ABDAL...

1 página • 390 KB •...

10:57

Segue acima, conforme entendimento na última reunião, cópia da CONVOCAÇÃO, objeto do Of. 179/2026 CONETICA p/ participar da reunião dia 31/03/26, 10:30 h, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar,

CÓPIA

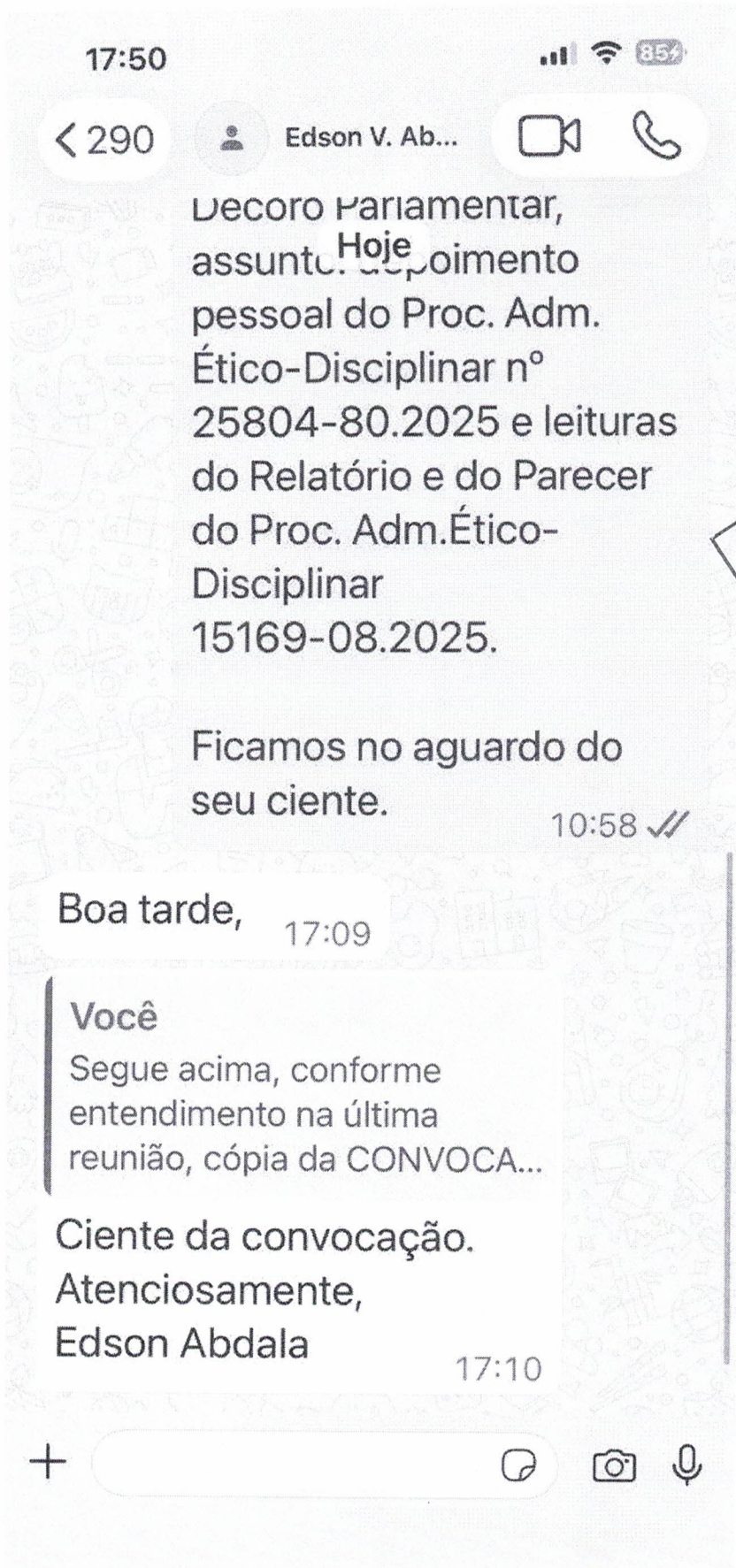
17:50
85
290
Edson V. Ab...
Decoro Parlamentar,
Hoje
assunto: depoimento
pessoal do Proc. Adm.
Ético-Disciplinar nº
25804-80.2025 e leituras
do Relatório e do Parecer
do Proc. Adm.Ético-
Disciplinar
15169-08.2025.
Ficamos no aguardo do
seu ciente.
10:58
Boa tarde,
17:09
Você
Segue acima, conforme
entendimento na última
reunião, cópia da CONVOCA...
Ciente da convocação.
Atenciosamente,
Edson Abdala
17:10

CÓPIA

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 06/04/2026, às 13:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 25804-80.2025
2. Protocolo. SEI- 18140.10.2025
3. Protocolo. SEI- 15169.08.2025
4. Protocolo. SEI-21798.87.2025

Curitiba, 01 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Ofício n.º 191/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

CÓPIA

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp [redacted]

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Senhor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **dia 06/04/2026, as 13:00 h,** na condição de **DEFENSOR** do Deputado Renato Freitas, o qual figura como Requerido nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar acima mencionados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

Ofício n.º 192/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp [redacted]

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Senhor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **dia 06/04/2026, as 13:00 h,** na condição de **DEFENSOR** do Deputado Renato Freitas, o qual figura como Requerido nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar acima mencionados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação inicial e Complementar do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objeto dos ofício nºs 191/2026 e 192/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar nºs 25804-80.2025, 18140-10.2025, 15169-08.2025 e 21798-87.2025, tomou ciência em data de ontem (31/03) e hoje (01) sobre as Convocações inicial e complementar enviadas, confirmando novamente sua presença na reunião do dia 06/04/2026 as 13:00 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 1º de abril de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

17:17

308 Edson V. Ab... online

Hoje

Oi, boa tarde 15:17

Tudo bem contigo e Família? Espero que sim 15:17

Conforme entendimento, segue abaixo cópia da CONVOCAÇÃO, objeto do Of. 191/2026 CONETICA, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 25804-80.2025 e 18140-10.2025 p/ fins de ciência.

Assunto em resumo é reunião dia 06/04/26 as 13:00 h, na condição de Defensor, depoimento pessoal do Representado

CÓPIA

17:17

308 Edson V. Ab... online

Hoje

Defensor, depoimento pessoal do Representado nos referidos Processos.

Por gentileza, poderia dar por recebido a mencionada CONVOCAÇÃO, cópia acima? Editada 15:21

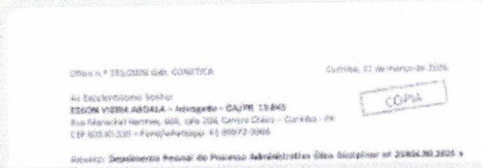

PDF CONVOCAÇÃO - ADV. DR. ABDAL...
1 página • 396 KB •...

15:21

Você
CONVOCAÇÃO - ADV. DR. ABDALA - REF. OF. 191.2026 - REUNI...

17:18

308 Edson V. Ab... online

CONVOCACAO, cópia acima?

Hoje

Editada 15:21

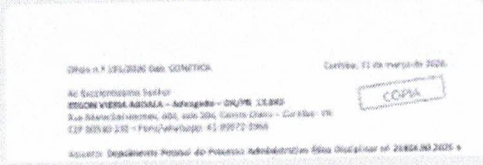

CONVOCAÇÃO - ADV. DR. ABDAL...
1 página • 396 KB •...

15:21

Você
CONVOCAÇÃO - ADV. DR. ABDALA - REF. OF. 191.2026 - REUNI...

Boa tarde,
Ciente da convocação.
Atenciosamente,
Edson Abdala

15:50

Obrigado pelo retorno com ciência.

17:13

09:33

316 Edson V. Ab... online

Hoje

Oi, bom dia ao Sr. e Família, inclusive.

09:22

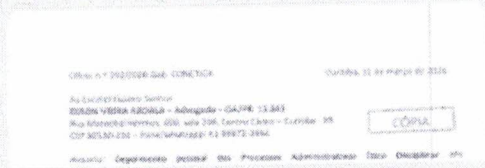

CONVOCAÇÃO COMPLEMENT...
1 página • 413 KB •...

09:22

Conforme entendimento, segue acima cópia da CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR, objeto do Of. 192/2026 CONETICA, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 25804-80.2025, 18140-10.2025,

CÓPIA

09:33 94

316 Edson V. Ab...

Disciplinar
25804 [illegible]025,
18140-10.2025,
15169-08.2025 e
21798-87.2025 p/ fins de
ciência.

Hoje

Fato dessa Convocação Complementar, além do depoimento pessoal do Representado na reunião dia 06/04/26 as 13:00 h c/ sua presença na condição de Defensor, é pelo fato do Relator, através de Despachos, informou que está em condições de ler os Relatórios e apresentar Pareceres, ref. Processos Administrativo Ético-Disciplinar nº 18140-10.2025 e 15169-08.2025.

CÓPIA

09:36 94

315 Edson V. Ab...

15169-08.2025.

Hoje

Por gentileza, poderia dar por recebido a mencionada CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR, cópia acima?

Editada 09:22

Você
CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR - ADV. Dr. ABDALA - RE...

Bom dia,
Ciente da convocação acima. Atenciosamente,

09:32

Ok. Muitíssimo obrigado pelo pronto retorno. 🙏

09:32

Ofício n.º 183/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Ivan M. Barra

Data: 31/03/2026

Ofício n.º 184/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 31/03/26

Ofício n.º 185/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 18140.10.2025.

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 31/03/26

Ofício n.º 186/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 31 de março de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 18140.10.2025**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane

Data: 31/03/26.

Ofício n.º 187/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 31/03

Ofício n.º 188/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 31/03/26

Ofício n.º 189/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 25804.80.2025 e Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025 e nº 18140.10.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Daniella Ghussi

Data: 31/03/26

Ofício n.º 190/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativos Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**,** lembrando que essa Convocação ocorrera p/ reunião do dia 31/03/26, porém, foi adiada por solicitação do seu Defensor.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação do **Deputado RENATO FREITAS,** objeto do ofício nº 190/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinares nºs 25804-80.2025, 18140-10.2025, 15169-08.2025 e 21798-87.2025, cabe informar que não foi possível entregar a via da Convocação em tela no Gabinete Parlamentar do mesmo, para "DEISE DOS SANTOS NASCIMENTO", Assessora Jurídica autorizada receber, embora até momento quatro (4) tentativas infrutíferas foram realizadas, a saber, em resumo:

- Duas vezes ontem (31), sendo uma de manhã por volta das 11:00 h e a outra a tarde por volta das 14:00 h;
- E duas vezes hoje (1º), sendo uma de manhã ´por volta das 10:00 h e a outra a tarde, por volta das 14:00 h.

Pois, todas vezes "DEISE" não se encontrava no Gabinete, segundo os servidores: "RICARDO", "DARY" e DANIELLE", pois, se faziam presentes nas vezes tentadas, mas não souberam informar se a mesma compareceria no Gabinete.

Então, diante dessas circunstâncias, na 5ª tentativa, também infrutífera entrega dessa mencionada Convocação à "DEISE", então, hoje as 15:30 h, nas mãos do servidor "RICARDO SEIISHI IKUTA", foi entregue a 1ª via da referida Convocação do Dep. RENATO FREITAS, levando em consideração que a partir de amanhã não haverá expediente funcional nesta ALEP.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 1º de abril de 2026.

DELZIRA APARECIDA VALTER LIMA
Mat. 25242

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Mat. 25852

Ofício n.º 193/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026**, **as 13:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: 01/04/26

Data:

Ofício n.º 194/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Luiza

Data: 01/04/2026

Ofício n.º 195/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 01/04/2026

Ofício n.º 196/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Elione

Data: 01/04/26

Ofício n.º 197/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/03/2026**, **as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 01/04/26

Ofício n.º 198/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR e RETIFICADA

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Complementar por que mais dois processos foram inclusos na Pauta da Reunião e Retificada pelo fato de que a Convocação inicial por equívoco foi digitado "06/03/2026", entregue dia 31/03/2026 no Gabinete Parlamentar, ao invés de "06/04/2026".

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.
Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.
Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.
Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação Complementar do **Deputado Dr. ANTENOR,** objeto do ofício nº 198/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinares nºs 25804-80.2025, 18140-10.2025, 15169-08.2025 e 21798-87.2025, cabe informar que não foi possível entregar a via da Convocação Complementar no Gabinete Parlamentar do mesmo, pois, embora se encontrava aberta a porta do referido Parlamentar, não havia ninguém para receber, duas vezes, horários diferentes, no período da manhã e uma vez a tarde, por volta das 14:00 h, as 15:34 h, a porta do Gabinete Parlamentar se encontrava fechada, quando da 4ª e última tentativa infrutífera de entrega dessa Convocação Complementar.

Cabe observar que a Convocação inicial, ref. Of. 188/2026, do Deputado Dr. ANTENOR foi realizada ontem.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 1º de abril de 2026.

DELZIRA APARECIDA VALTER LIMA
Mat. 25242

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Mat. 25852

Ofício n.º 199/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/04/2026**, **as 13:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 01/04/26

Ofício n.º 200/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 1º de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR e RETIFICADA

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/03/2026, as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Complementar por que mais dois processos foram inclusos na Pauta da Reunião e Retificada pelo fato de que a Convocação inicial por equívoco foi digitado "06/03/2026", ao invés de **"06/04/2026". Horário continua o mesmo: 13:00 h.**

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.
Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.
Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.
Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 06/04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO - **COMPLEMENTAR**

Em complemento a Informação inicial, com relação a Convocação do **Deputado RENATO FREITAS,** objeto do ofício nº 190/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinares nºs 25804-80.2025, 18140-10.2025, 15169-08.2025 e 21798-87.2025, cabe informar a quem possa interessar, que devido dificuldade de entregar pessoalmente essa Convocação no Gabinete Parlamentar do mesmo à "DEISE DOS SANTOS NASCIMENTO", única Assessora autorizada receber tal Convocação, pois, desde o dia 31 de março do corrente ano não se fazia presente no Gabinete, e, inclusive, segundo informes de outros servidores, e, inclusive, nem sabiam informar se a mesma iria comparecer no mencionado Gabinete Parlamentar; então, foi encaminhado a referida Convocação por e-mail funcional para: jurídico.renatrofreitas@assembleia.pr.leg.br e renatofreitas@assembleia.pr.leg.br, conforme cópia desse e-mail funcional, sendo que foi solicitado acusar recebimento desse e-mail, porém, até o momento não acusaram recebimento do mesmo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 06 de abril de 2026, 09:45 h.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Mat. 25852

DELZIRA APARECIDA VALTER LIMA
Mat. 25242

Zimbra **conetica@assembleia.pr.leg.br**

CONVOCAÇÃO - REF. OF. 190/2026 - REUNIÃO 06/04/26 13 h

De : Conselho de étIca Decoro Parlamentar <conetica@assembleia.pr.leg.br>
qua., 01 de abr. de 2026 17:30
1 anexo

Assunto : CONVOCAÇÃO - REF. OF. 190/2026 - REUNIÃO 06/04/26 13 h

Para : Jurídico Renato Freitas <juridico.renatofreitas@assembleia.pr.leg.br>, Renato Freitas <renatofreitas@assembleia.pr.leg.br>

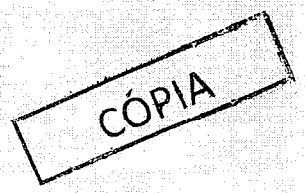

Boa tarde.
De ordem, não obstante a Informação da escrivania local, a qual segue anexo a cópia da Convocação do Exmo. Sr. Dep. Est. RENATO FREITAS (ref. Of. 190/2026 Gab Conselho), p/ fins da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar dia 06/04/2026 as 13:00 h, na Sala da CCJ.
Cabe lembrar que essa Convocação é fruto do entendimento c/ Ilmo. Adv. Defensor do Representado, decidido na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do dia 24/03/20256, ocorreria depoimento pessoal do Representado na reunião do dia 31/03/2026, porém, face pedido de adiamento do Defensor, não ocorrera o depoimento pessoal, embora na época formalmente foi convocado.
Inclusive, cabe lembrar que os Processos referenciados na Convocação, continuam à disposição no SEI ao Gab. Dep. Renato Freitas p/ eventuais consultas e análises.
Aguardamos acusar recebimento deste email e seu anexo.
Atenciosamente.
Equipe Parlamentar
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO - DEP. R. FREITAS - REF.OF. 190.26 - REUNIÃO 04.06.26 13 h.pdf
876 KB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

INFORMAÇÃO – COMPLEMENTAR

Em complemento a Informação inicial, relativa a Convocação Complementar e Retificada do **Deputado Dr. ANTENOR, Suplente,** objeto do ofício nº 198/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinares nºs 25804-80.2025, 18140-10.2025, 15169-08.2025 e 21798-87.2025, considerando que foi encaminhada Convocação mencionada por e-mail funcional para: drantenor@assembleia.pr.leg.br, elianesbueno@yahoo.com.br (Chefia de Gabinete) e antenorglima@yahoo.com.br, cabe informar a quem possa interessar, que até o momento (09:45 h de hoje) não foi acusado recebimento desse email, embora solicitado no mesmo, cópia anexa.

Então, hoje de manhã, novamente, foi tentado entregar pessoalmente a referida Convocação no Gabinete Parlamentar, porém, foi recusado recebimento.

No entanto, minutos depois, servidora "Laura" do Gabinete Parlamentar do Dep. Dr. ANTENOR compareceu neste Conselho de Ética, recebeu a via da mencionada Convocação e informou que o Dep. Dr. ANTENOR não comparecerá, por que nem saiu de Guarapuava ainda.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 06 de abril de 2026.

DELZIRA APARECIDA VALTER LIMA
Mat. 25242

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Mat. 25852

Zimbra **conetica@assembleia.pr.leg.br**

ENVIO CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR e RETIFICADA - REF. REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA 06/04/26 13 h

De : Conselho de étIca Decoro Parlamentar <conetica@assembleia.pr.leg.br>
qua., 01 de abr. de 2026 18:40
1 anexo

Assunto : ENVIO CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR e RETIFICADA - REF. REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA 06/04/26 13 h

Para : Antenor Gomes de Lima <drantenor@assembleia.pr.leg.br>, elianesbueno@yahoo.com.br, antenorglima@yahoo.com.br

Oi, boa tarde.
De ordem, tendo em vista o feriado de páscoa, tem este objetivo de enviar em anexo cópia da CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR e RETIFICADA ref. reunião do Conselho de Ética dia 06/04/26 as 13 h, na Sala da CCJ, tendo em vista que não logramos êxito de entregá-la nesta data no Gabinete Parlamentar, face ausência de pesssoas nas tentativas infrutíferas de entrega da mesma, conforme INFORMAÇÃO inclusa.
Cabe lembrar que os Processos Administrativos Éticos Disciplinares referenciados na referida Convocação, se encontram todos à disposição p/ consultas no SEI e a CONVOCAÇÃO GERAL com Pauta dessa mencionada reunião está publicada à disposição no sítio eletrônico do Conselho de Ética na home page da ALEP.
Favor acusar recebimento.
Atenciosamente.
Equipe Parlamentar
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR - RETIFICADA - REF. REUNIÃO 06.04 13 h.pdf
803 KB

Ofício n.º 198/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 31 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Depoimento pessoal dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nºs 25804.80.2025 e 18140.10.2025 e leituras dos relatórios e dos pareceres dos Protocolos nºs 15169.08.2025 e 21798.87.2025 (diante dos despachos do Relator nº 452626 e 1456766 dos referidos processos).**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº: 25804-80.2025, nº 18140.10.2025, nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR e RETIFICADA

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de **06/04/2026**, as **13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Complementar por que mais dois processos foram inclusos na Pauta da Reunião e Retificada pelo fato de que a Convocação inicial por equívoco foi digitado "06/03/2026", entregue dia 31/03/2026 no Gabinete Parlamentar, ao invés de "06/04/2026".

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.
Local: Auditório Legislativo (saia da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.
Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.
Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Laura

Data: 06/04/26

INFORMAÇÃO - COMPLEMENTAR

Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado Defensor do Representado, objeto dos ofícios nºs 191/2026 e 192/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar nºs 25804-80.2025, 18140-10.2025, 15169-08.2025 e 21798-87.2025, o próprio Defensor **respondeu dia 30/03/2026 as 17:47 h (final da tarde), via whatsapp** (cópia anexa), ***"... Na segunda feira poderei. Na terça estarei em Brasília devendo retornar na quinta. .."***, referente pedido da Presidência deste Conselho de Ética a possibilidade de marcar reunião na segunda-feira (06/04/26), as 13:00 h e outra no dia seguinte (terça-feira, dia 07/04/26, as 13:30 h, conforme depreende-se das cópias de prints de telas, em anexo.

Consequentemente, se tratando de final de tarde de 30/03/2026, então, no dia seguinte (terça-feira, 31/03/2026) foram expedidas Convocações aos Membros do Conselho de Ética e também ao Sr. Defensor mencionado, este via whatsapp, o qual confirmou recebimento, conforme anteriormente havia dito que na segunda-feira (dia 06/04/26, as 13:00 h) participar da reunião do Conselho de Ética.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 06 de abril de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

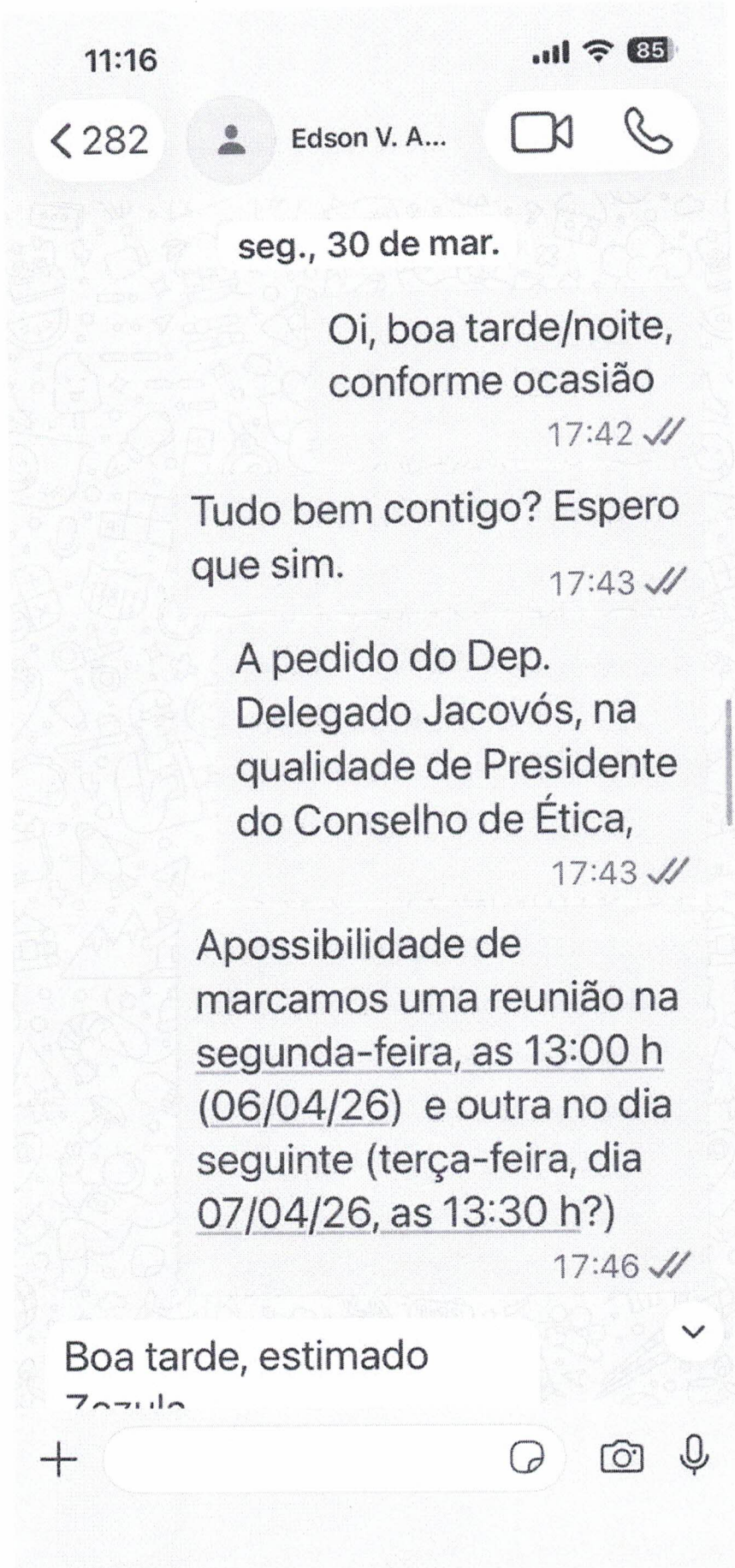
11:16
85
282
Edson V. A...
seg., 30 de mar.
Oi, boa tarde/noite, conforme ocasião
17:42
Tudo bem contigo? Espero que sim.
17:43
A pedido do Dep. Delegado Jacovós, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética,
17:43
Apossibilidade de marcamos uma reunião na segunda-feira, as 13:00 h (06/04/26) e outra no dia seguinte (terça-feira, dia 07/04/26, as 13:30 h?)
17:46
Boa tarde, estimado

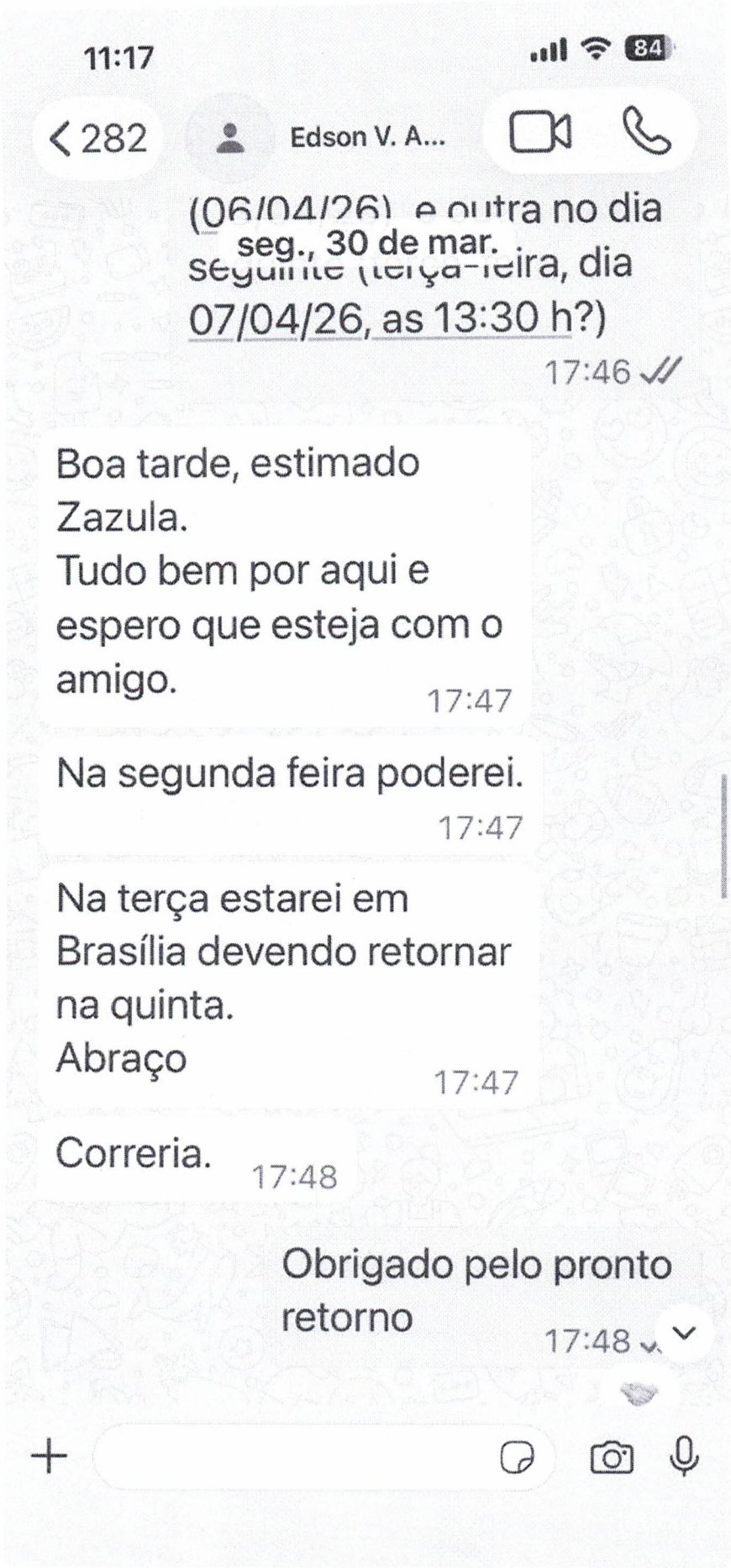
11:17
84
282
Edson V. A...
(06/04/26) e outra no dia
seguinte (terça-feira, dia
07/04/26, as 13:30 h?)
seg., 30 de mar.
17:46
Boa tarde, estimado Zazula.
Tudo bem por aqui e espero que esteja com o amigo.
17:47
Na segunda feira poderei.
17:47
Na terça estarei em Brasília devendo retornar na quinta.
Abraço
17:47
Correria.
17:48
Obrigado pelo pronto retorno
17:48

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 9/2026 - 1460264 - GDDRLEONIDAS

Em 06 de abril de 2026.

DESPACHO

Em 06 de abril de 2026.
Processo SEI n.º 15169-08.2025

Nos termos do §1º do art. 21 da Resolução nº 07/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos no âmbito das representações submetidas ao Conselho de Ética é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação da respectiva ata.
Verifica-se que a apresentação da Relatoria, inicialmente designada para o dia 31 de março de 2026, foi sucessivamente adiada, inclusive na data de hoje (06 de abril de 2026), encontrando-se pendente de nova designação.
Diante disso, a fim de resguardar a regularidade processual e evitar eventual ocorrência de nulidades, este Relator requer, com fundamento no §2º do art. 21 da Resolução nº 07/2025, a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias úteis.
O presente requerimento ampara-se, ainda, no disposto no art. 5º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
Encaminhe-se para apreciação.
Atenciosamente,

Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Favero Neto**, **Deputado Estadual**, em 06/04/2026, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1460264** e o código CRC **9CC38BEA**.

DESPACHO Nº 79/2026 - 1460649 - CONETICA

Em 07 de abril de 2026.

1. Visto hoje.

2. Considerando o Despacho 9 (1460264) do Excelentissimo Relator Deputado Estadual Dr. Leônidas, e com fundamento no Artigo 21, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da ALEP PR, declaro prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo deste Processo Ético Disciplinar.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 07/04/2026, às 09:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1460649** e o código CRC **8234563B**.

Ofício n.º 210/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: [redacted]

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025 e Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Senhor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **dia 13/04/2026, as 13:00 h,** na condição de **DEFENSOR** do Deputado Renato Freitas, o qual figura como Requerido nos Processos Administrativo Ético-Disciplinar acima mencionados do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:
Data:

INFORMAÇÃO

Com relação a Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, Advogado do Representado, objeto do ofício nº 250/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar nºs 18140-10.2025, 15169-08.2025 e 21798-97.2025, tomou ciência em data de hoje, as 10:41 h, confirmando sua presença na reunião do dia 13/04/2026 as 13:00 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.

É a informação.

Curitiba, 07 de abril de 2026.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO
Matrícula 25852

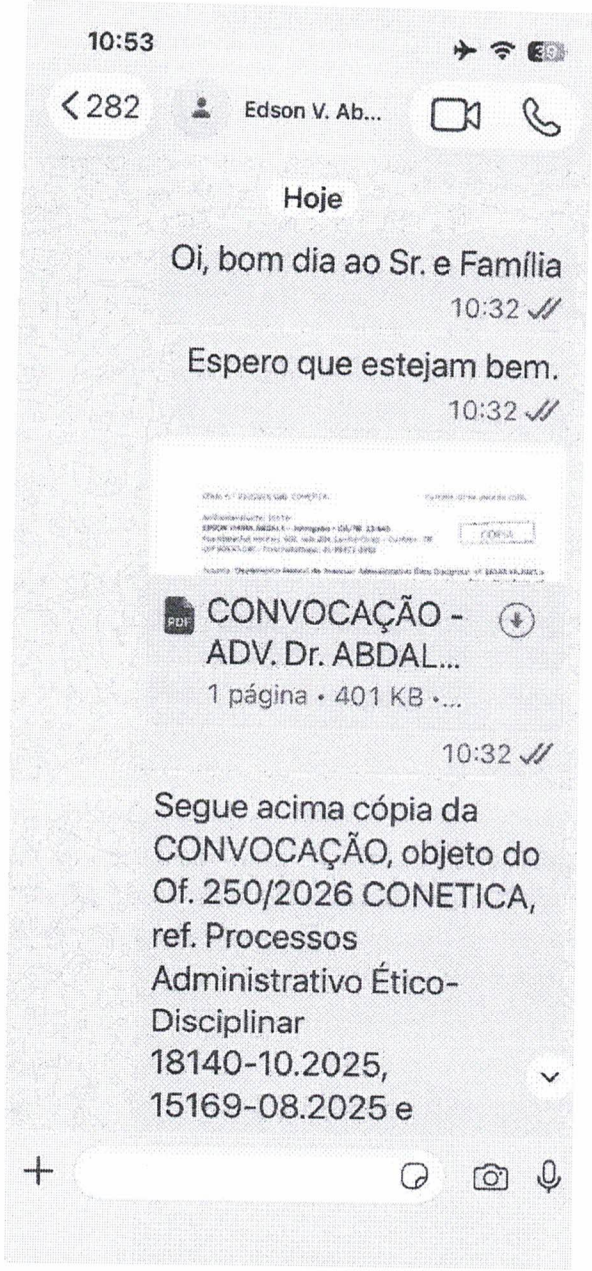
10:53
282
Edson V. Ab...
Hoje
Oi, bom dia ao Sr. e Família
10:32
Espero que estejam bem.
10:32
CONVOCAÇÃO - ADV. Dr. ABDAL...
1 página • 401 KB •...
10:32
Segue acima cópia da CONVOCAÇÃO, objeto do Of. 250/2026 CONETICA, ref. Processos Administrativo Ético-Disciplinar 18140-10.2025, 15169-08.2025 e

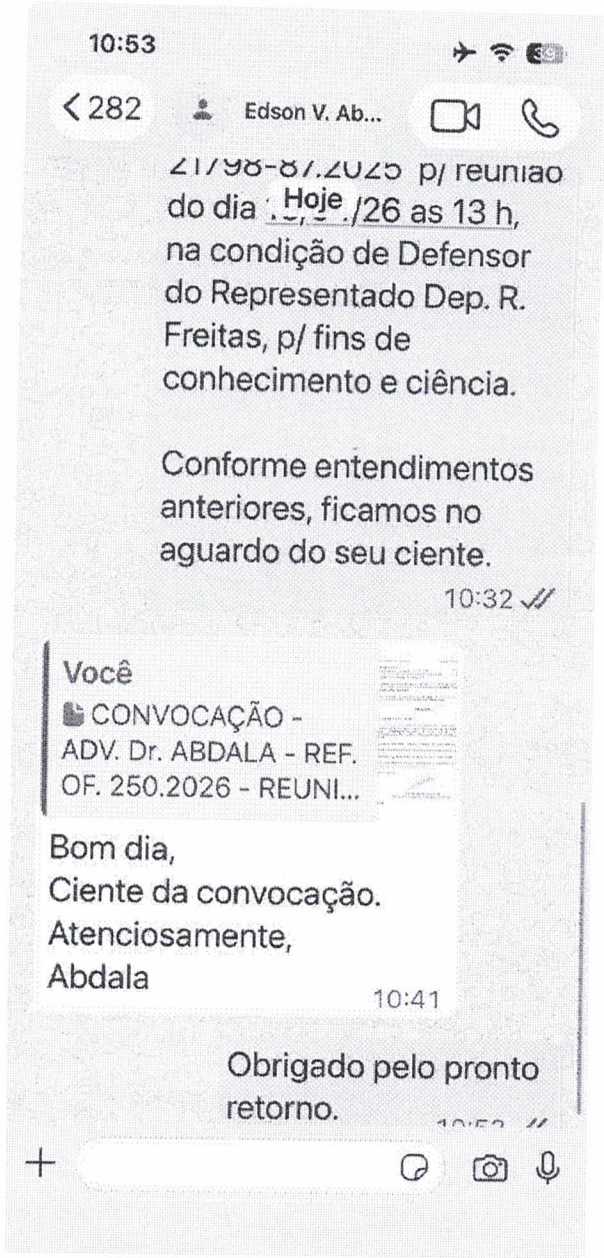
10:53
282
Edson V. Ab...
21798-87.2025 p/ reunião do dia Hoje /26 as 13 h, na condição de Defensor do Representado Dep. R. Freitas, p/ fins de conhecimento e ciência.
Conforme entendimentos anteriores, ficamos no aguardo do seu ciente.
10:32
Você
CONVOCAÇÃO - ADV. Dr. ABDALA - REF. OF. 250.2026 - REUNI...
Bom dia,
Ciente da convocação.
Atenciosamente,
Abdala
10:41
Obrigado pelo pronto retorno.

Ofício n.º 203/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025 e Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/04/2026, as 13:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Jesselaine Gonsalves

Data: 07/04/2026

Ofício n.º 204/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025 e Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/04/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Luiz

Data: 07/04/2026

Ofício n.º 205/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025 e Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/04/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 08/04/26

Ofício n.º 206/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025 e Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/04/2026, as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Elione

Data: 07/04/26.

Ofício n.º 207/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025 e Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/04/2026**, **as 13:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 07.04.26

Ofício n.º 208/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025 e Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/04/2026, as 13:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 09/04/26

Ofício n.º 209/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 07 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Depoimento Pessoal do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 18140.10.2025 e Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 18140.10.2025, 15169.08.2025 e nº 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 13/04/2026**, **as 13:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo (sala da CCJ) da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 07/04/2026

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 13/04/2026, às 13:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 18140-10.2025
2. Protocolo. SEI- 15169-08.2025
3. Protocolo. SEI- 21798-87.2025

Curitiba, 07 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

8.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

06.04.2026

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis. Como pauta de hoje nós temos processos a serem lidos os pareceres. Obviamente, se houver tempo. E como objetivo principal temos o processo que envolve o Ex.mo Deputado Renato Freitas, para tomada do seu depoimento pessoal. Leitura da Ata dispensada pelo Vice-Presidente Marcio Pacheco. Agradecemos a presença de V.Ex.as Deputado Tito Barichello, Doutor Leônidas, Deputado Thiago, Doutora Márcia, Deputado Artagão e Deputado Marcio Pacheco. Iniciamos com o Protocolo n.º 25804-80.2025. Autores: Deputado Ricardo Arruda, Deputado Tito Barichello, Fabio Oliveira, Vereadores Bruno Secco, Guilherme Kilter, Eder Fabiano, Tathiana Laiz, Willian Pedroso, Renata Borges, Arthur Hermogenes e João Victor. São os nomes de todos os que representaram nesses autos. Representado é o Deputado Renato Freitas. Fato ocorrido no dia 19 de novembro de 2025, em via pública, envolvendo, como já informamos, o Deputado Renato Freitas. O Relator deste processo é o Deputado Marcio Pacheco. E hoje é a data marcada para o depoimento pessoal do representado, que está presente. Havia uma questão de ordem a ser deliberada, mas já está superada. Havia um pedido de adiamento desta reunião por parte da Defesa, mas já superamos a princípio essa situação. Imediatamente, se não houver questão de ordem, já passo a palavra ao Relator Deputado Marcio Pacheco.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, eu quero pedir um pela ordem. Se V.Ex.ª entender que não há prejuízo, como entendo que não há. Como há outros processos, serão também oitivas desses outros processos?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nos outros a Relatoria é do Deputado Leônidas, que está com os pareceres prontos, está em fase ultimada de deliberação e instrução, mas eu acredito que seria primordial nós iniciarmos…

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Não, é só para V.Ex.ª entender, nós solicitamos que se possível fossem exibidas as imagens dos vídeos aos quais nós tivemos acesso, mas o rapaz da TI, que consegue fazer esses encaminhamentos, está chegando, está vindo. Acho que está aqui já na… E não conseguiremos... Acho que seria interessante se pudessem ser exibidas antes das perguntas, mas se for atrapalhar o processo, podemos conduzir mesmo sem a exibição.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Essas imagens estariam relacionadas ao Requerimento do Deputado Romanelli na última reunião, em tese?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Na verdade, acho que é importante para que os deputados possam rememorar, relembrar, para que possam eventualmente tirar alguma dúvida pela própria Defesa e por nós também. Seria importante se elas fossem exibidas. Se for possível, agradeço. Se não for, nós podemos conduzir mesmo sem as imagens. Acho que as ponderações que o Deputado Romanelli levantou, na semana passada, ficaram naquele momento e não são relativas à exibição nessas oitivas de hoje.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, apenas pela ordem.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Acho que inclusive chegou agora ali, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pela ordem. Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Excelentíssimo Senhor Presidente, Douto Relator, demais autoridades. O Deputado Romanelli, na semana passada, fez um Requerimento, como membro da Comissão, para que fossem trazidas todas as imagens, sem cortes, e até o momento não vimos esse despacho do Douto Relator em relação a essa circunstância. E, também, nós fizemos um Requerimento em cinco itens, que ainda não foi despachado pelo Douto Relator. Sendo assim, independentemente desta apresentação parcial de imagens que temos, o que ficou claro na reunião passada é que nós precisaríamos da integralidade das imagens, para até eventualmente podermos fazer uma análise pericial, para ver se ela não foi editada, para ver se não foi acelerada ou atrasada. E não tivemos ainda nenhuma manifestação. Esta questão, Sr. Presidente e Douto Relator, é prejudicial à continuidade desta oitiva em relação a este caso do Deputado Renato, sob pena naturalmente de prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. Sendo assim e como, eventualmente, o Douto Relator também está com alguma dificuldade, me parece, para a continuidade da questão técnica, precisaríamos definir isso para ver o que o Relator decide, para que possamos tomar as nossas decisões. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Senhor Relator.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, já fiz uma reflexão na semana passada, quando estivemos naquela última reunião, e repito. Este Conselho de Ética não está julgando imagens. Este Conselho de Ética está investigando fatos e os fatos não se pautam exclusivamente em imagens. Aliás, o próprio informante, que esteve aqui naquele testemunho, disse que todas as imagens as quais ele teve acesso nenhuma está contradizendo ao que de fato aconteceu. Isso foi colocado, inclusive, pela resposta que ele mesmo deu. Então, as informações que temos até o momento é de que, inclusive, um dos vídeos que está compondo o processo foi solicitado pela autoridade policial, no inquérito policial, e que a resposta foi repassada pela empresa que gere as imagens, na sua íntegra. Nós estamos só buscando a confirmação disso em absoluto, se

houver, embora, repito, entendo que as imagens não é o fruto do julgamento do que aqui está acontecendo, mas os fatos que aconteceram. Mas, se de fato se confirmarem que foram solicitadas pela autoridade policial e que a empresa repassou, não tenho nenhuma razão para não confiar na honestidade da empresa, cabendo à Defesa, caso queira questionar em algum momento algum ponto da imagem, poder ela própria requerer qualquer tipo de perícia para comprovar isso. Eu não entendo que seja dessa relevância essa solicitação dessas imagens, até porque se constam no inquérito processual e estão no processo aqui, também, do Conselho de Ética são para mim suficientes para que possamos avançar. Então, eu gostaria que hoje V.Ex.ª autorizasse a exibição dessas imagens que temos já juntadas ao processo, para que possa facilitar a oitiva. Então, em um primeiro momento, Doutor, não vejo razão para fazer o Requerimento dessas imagens, conforme V.Ex.ª assim propõe, como o Deputado Romanelli questionou naquela reunião que tivemos, e eu entendo que temos já os motivos suficientes para podermos avaliar o que de fato aconteceu. Então, esse é o meu entendimento, a menos que aconteça alguma coisa que seja muito relevante para mudar esse entendimento. Peço hoje a exibição das imagens, mas não antes sem também cumprimentar V.Ex.ª, que eu não fiz isso no início, quando fiz a questão de ordem. Quero cumprimentar a Defesa, cumprimentar o Deputado Renato Freitas, cumprimentar os deputados todos que compõem este Conselho, hoje o Doutor Antenor também, Deputado Artagão, Deputada Secretária Márcia, Deputado Thiago, Deputado Leônidas, Deputado Tito, que hoje acho que não participará ativamente do processo, mas está presente, e todos que nos acompanham também aqui e de casa. Deputado Ricardo Arruda também nos acompanha nesta tarde.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, pelo entendimento do Relator, a prioridade é dar sequência ao depoimento.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Pela ordem. Eu acho que é importante que tenhamos de fato acesso a todas as imagens. Se elas não são importantes

na sua íntegra, também a parte não é interessante, porque pode ser fruto de edição.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Claro. Mesmo o Deputado Relator ainda não tendo se manifestado sobre o Requerimento da Defesa com relação ao conteúdo dessas imagens, é importante dizer que esta Presidência ainda não deliberou. Eu tomarei uma decisão a respeito de todo esse questionamento do Romanelli, do Relator e da Defesa, mas por hoje eu vejo que devemos prosseguir com o depoimento pessoal. E enquanto o sistema de TI vai providenciando o que é necessário… Está pronto? Então, Relator, o senhor gostaria de inicialmente pedir…

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Gostaria de pedir a exibição das imagens que já estão constantes do processo e gostaria de pedir a V.Ex.ª, Presidente, se V.Ex.ª entende que vai fazer alguma deliberação sobre esses pedidos que o faça o mais brevemente possível, para que se for de vosso entendimento a requisição dessas imagens que elas sejam feitas o mais brevemente possível. Eu particularmente, como eu disse, não entendo que seja necessário, mas se for que se peça o quanto antes, que já estamos em um avançado de tempo bastante moroso desse processo, e temos que concluir esse processo, na minha opinião, dentro de um prazo, enfim, razoável.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, eu ainda insisto pela ordem, com o devido respeito ao Douto Relator, mas estamos no seguinte momento: o último ato de defesa neste caso é a oitiva do representado. Então, V.Ex.ª agora está em uma situação… Naturalmente que saberá se sair dela, não só pela sua questão de Relator, mas também como da área jurídica. Nós temos um requerimento feito antes deste depoimento, em cinco itens. Então, cabe a V.Ex.ª agora ou deferir ou indeferir, com o devido respeito. Não dá para apresentar a imagem, o deputado falar, e depois ter outra deliberação. Isto prejudica totalmente a defesa. Então, eu insisto que V.Ex.ª ou defere ou indefere e aí eu alego o meu

prejuízo à defesa, ou ainda o Douto Presidente, que acompanhou muito bem aquela sessão, entendeu muito bem o que estava acontecendo, e o Requerimento do Deputado Romanelli foi para que todas as imagens, inclusive do condomínio, viessem aos autos. E nós não temos isto aqui ainda, Excelência. Não temos, nem no inquérito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O que temos é pedaços, inclusive acelerados, alterados. Então, na qualidade de defensor, não posso permitir que o meu cliente inicie o seu depoimento sem essa deliberação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vamos deliberar já. Bom, efetivamente, temos que nos basear que a autoridade policial tem competência legal para requerer todas as provas necessárias no inquérito policial. Tudo que a autoridade policial requereu – e eu considero obviamente como provas em tese até o momento não arguidas –, que elas são manipuladas ou que elas foram falseadas, eu entendo que as provas carreadas aos autos e fornecidas pela autoridade policial, após o nosso Requerimento, não estão sendo contestadas. Então, baseado nessas provas existentes no inquérito policial, eu vou deliberar que neste momento nós nos baseamos nessas provas fornecidas pela autoridade policial. Como está claro no nosso Código de Ética, no art. 25.º, as partes e o Relator poderão requerer a juntada de documentos novos, em qualquer fase do processo ético-disciplinar, até o encerramento da instrução, desde que pertinentes à matéria do processo. Então, caso a Defesa entenda que essas provas que foram fornecidas pela autoridade policial, estão no inquérito policial, não sejam suficientes, a Defesa poderá juntar, até as alegações finais, qualquer outro vídeo, e nós podemos trazer esse outro vídeo aqui, se tiver algum vídeo que não seja verdadeiro, à discussão. Então, neste momento, indefiro com relação a esse requerimento de V.Ex.ª no tocante a nós termos de buscar mais vídeos, que não sejam aqueles fornecidos pela autoridade policial. Eu indefiro

porque nós estamos nos baseando em provas carreadas nos autos. E nós vamos nos basear aqui, hoje, nos documentos oficiais, nas provas juntadas pela autoridade policial. Se houver algum outro vídeo que nós desconhecemos ou que esses aqui, por alguma razão, tenham sido editados, trazemos à discussão neste Conselho.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Presidente, apenas pela ordem. Eu já impugnei. Vossa Excelência disse que a Defesa não impugnou, ao contrário. Eu já impugnei, inclusive dizendo os minutos, e a autoridade policial só juntou aos autos o que o Sr. Weslley trouxe. Não recebeu o vídeo de empresa alguma. Isso é um engano, é um erro. Não há esse vídeo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, Excelência, fique claro: estou indeferindo a questão de nós prorrogarmos este depoimento pessoal para uma próxima oportunidade, para nós esperarmos outros vídeos. Eu estou indeferindo isso. Nós vamos nos basear no que nós temos. Por outro lado, eu estou deferindo neste ato e vou requerer de imediato ao condomínio, a quem quer que seja, que forneça tudo que tem à disposição. E se vier algo novamente aos autos que seja diferente do que nós temos, acho que entendo pertinente que o Conselho se reúna para analisar esses novos documentos. Então, neste ato, estou deferindo requerer ao condomínio. Não é uma função… Este Conselho de Ética tem que se ater ao que a autoridade policial está investigando, mas mesmo assim nós vamos requerer ao condomínio, à empresa que detém a segurança das imagens do condomínio, que mande tudo que estiver disponível. Então, está deferido esse requerimento, independente do Relator ter avaliado que não é necessário. Eu entendo que sim é necessário. Todas as provas que nós pudermos carrear aos autos e que seja em prol da Defesa nós o faremos. Está deferido. Eu vou requerer. Agora, nós temos de dar seguimento ao depoimento pessoal com o que nós temos hoje fornecido pela autoridade policial.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Gostaria de lembrar que nós precisamos avaliar aquilo que está nos autos, e é muito importante para todos nós que possamos ter a imagem daquilo que foi apresentado como denúncia. O princípio da ampla defesa pressupõe que a acusação apresente os seus elementos e que a Defesa se defenda apresentando ou contestando os elementos ali apresentados, eventualmente até juntando novos elementos. Qualquer coisa além disso, Sr. Presidente, foge da competência deste Conselho. Acho que estamos perdendo tempo nesta discussão e comendo tempo importante que temos aqui. Com relação a requerimentos eventualmente feitos pelos parlamentares, acho que só tem validade uma vez submetidos à votação. Caso contrário, o Deputado Romanelli, eventualmente me representando na sessão passada, fez um requerimento, eu poderia simplesmente hoje fazer um requerimento desfazendo o requerimento dele. Então, o requerimento apresentado ele só tem validade uma vez aprovado por este Conselho. Não posso apresentar um requerimento a favor ou contra e esse ter juízo de valor ou ter validade se não houver uma deliberação pela maioria do Conselho. Portanto, Sr. Presidente, me parece acertada a sua decisão e encaminho pelo prosseguimento da visualização das imagens e da oitiva do Deputado.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Olha, pessoal, quero dizer que temos uma Sessão a ser iniciada às 14h30min, e se formos tocar por esse lado aqui não vai haver possibilidade, porque vocês sabem que iniciada a Sessão temos que encerrar qualquer outra Comissão. Então, acho que deixei bem claro aqui, não sei qual a necessidade de tanta discussão. Temos imagens fornecidas pela autoridade policial. Vamos observar, vamos ver. E estou deferindo aqui requerimento para requerer ao condomínio, seja a quem for, onde for

necessário, buscar todas as provas necessárias. Não vejo necessidade dessa celeuma toda, com todo respeito. Pois não, Relator.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, se V.Ex.ª defere por conta própria, embora eu repito e entendo que seja desnecessário. As imagens que temos não foram contestadas.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Foram.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): A edição. E elas não estão sendo o objeto de julgamento. Não estamos julgando se as imagens são ou não verdadeiras. Estamos julgando um fato, que até agora não houve nenhuma negativa. Mas se V.Ex.ª entende, também não sou contra. Apenas peço, Presidente, que V.Ex.ª estabeleça um prazo razoável e dentro do limite mínimo de tempo, para que não tenhamos mais um motivo para protelação deste processo, que iniciou-se no final de novembro, início de dezembro. Estamos em abril, já são quatro meses percorridos e, agora, surge mais um fato que a Defesa poderia apresentar, mas V.Ex.ª defere e não sou contra com isso. Toda prova que vier é bem-vinda, mas que V.Ex.ª estabeleça um prazo para que a empresa possa apresentar ou não, sem trazer, na minha opinião, qualquer prejuízo para o andamento do processo. Que siga, no meu entendimento, a oitiva e que V.Ex.ª estabeleça um prazo de 48 ou 72 horas, para que na próxima semana já possamos ter ou não essas imagens juntadas aos autos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Temos até o dia 26 de abril para se completar os 60 dias úteis que está previsto regimentalmente. Após o dia 26 de abril posso prorrogar este processo por mais 30 dias. Então, seria no dia 26 de maio. Então, estamos dentro do prazo processual. Aqui ninguém vai atropelar nada. Vamos fazer as coisas tudo dentro da legalidade. Temos até o dia 26 de maio para terminarmos o processo dentro dos 90 dias úteis. Então, se a Defesa está requerendo algo mais, em homenagem ao princípio da ampla defesa nós vamos buscar, porque o que se busca aqui é exatamente a verdade dos fatos. Então, acho

que tranquilo, até o dia 26 de maio para terminar os 90 dias úteis. Acho que com tranquilidade podemos tocar este processo.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vamos encerrar, Excelência, e vamos buscar então.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Vamos sim. Mas uma vez mais agradecendo a paciência, mas são *"ossos do ofício"*. Não posso deixar para amanhã o que tenho que fazer hoje. Uma vez mais, ante a sensibilidade de V.Ex.ª, especialmente a sensibilidade jurídica, requeiro que o Deputado seja ouvido posteriormente a esta juntada de imagens, porque não haverá qualquer prejuízo para a acusação. Agora, para a Defesa haverá imenso prejuízo, porque precisamos das imagens de começo, meio e fim. As dúvidas são muito grandes, Excelência, e o que temos aqui não é suficiente para buscarmos a verdade que queremos neste processo. Sendo assim, mesmo que V.Ex.ª indefira, eu requeiro, sob pena de prejuízo da ampla defesa e do contraditório, a continuidade da oitiva do Deputado Renato. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Anotado o Requerimento da Defesa. Esta Presidência já adiou por duas oportunidades o depoimento pessoal do Ex.mo Deputado Renato Freitas, não por vontade desta Presidência. Em uma das oportunidades, a própria Presidência desta Casa designou o Deputado Renato Freitas para representar a Assembleia em São Paulo. Amanhã que tínhamos marcado, o depoimento seria para amanhã e o senhor não vai poder comparecer. Então, estamos trabalhando em conjunto com V.Ex.ª aquilo que é possível. Agora, neste caso já indeferi e vamos prosseguir com o depoimento pessoal. E como eu disse, vou requerer mais documentos possíveis, os autos, os vídeos, tudo que for necessário vamos trazer aos autos sem problema algum.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Marcio.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Peço, então, a gentileza, da exibição das imagens que temos já juntadas aos autos desde o início do processo, e depois também com a chegada dos dados repassados pela autoridade policial no inquérito policial.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ao tempo que agradeço a presença aqui dos Vereadores Guilherme Kilter e Bruno Secco, do advogado Jeffrey Chiquini, que também representa uma das partes, do Ex.mo Deputado Ricardo Arruda e do Doutor Antenor que chegou em seguida. Muito obrigado a todos.

(Exibição das imagens.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tanto a Relatoria quanto a Defesa, se houver necessidade de pedir alguma pausa, a TI consegue pausar exatamente no momento que vocês precisarem.

(Continuação da exibição das imagens.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Podemos prosseguir com o próximo vídeo, porque o que havia de interesse, segundo a Relatoria, neste já está esgotado.

(Exibição das imagens do próximo vídeo.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A Relatoria pede que seja colocado o próximo vídeo. Doutor Abdala, se o senhor resolver pedir para interromper, fique à vontade.

(Exibição do próximo vídeo.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Por favor, TI, poderíamos reiniciar?

(Exibição do vídeo.)

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, esta parte está cortada. E é por isso que queremos as imagens integrais. Está cortada essa imagem, produzida.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Bom, mas está nítido que tem dois contra um, espancando alguém, Presidente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Quero antes, Deputado, não depois.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): O Ricardo Arruda pode estar ali?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ele está como Deputado. Ele pode obviamente participar, mas não pode se manifestar, claro.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, podemos ver o próximo vídeo, por gentileza.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pedir para o Deputado Ricardo Arruda, como o Deputado Tito Barichello que também participa apenas, que possamos prosseguir com a audiência.

(Exibição de vídeo.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pergunto a TI se temos mais algum vídeo fora esse posicionamento das câmeras? Foram esses que foram encaminhados pela autoridade policial? Bom, pelo que me apresentam aqui, realmente se só são esses vídeos que estão anexados aos autos, entendo que há necessidade, sim, da autoridade policial buscar mais imagens.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, vistas essas imagens do início ali da... Enfim, dos fatos que aconteceram, gostaria de pedir ao Ex.^{mo} Sr. Deputado Renato Freitas que discorresse, com a sua perspectiva, o que de fato aconteceu na totalidade, desde o antes, durante este momento, o depois, para nós vermos, sob a perspectiva do Deputado Renato Freitas, o que de fato aconteceu naquele dia.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Boa tarde a todas as pessoas, Deputados, civis, a população paranaense e brasileira que nos assiste. Sobre o fato: ele ocorreu no dia 19 de novembro de 2025, às vésperas do *Dia da Consciência Negra*. Eu, como faço parte do Projeto Núcleo Periférico, organizo, junto com o Coletivo, todo dia 20 de novembro, uma grande festa em Curitiba em homenagem ao *Dia da Consciência Negra*. Justamente por esse fato, que combinei com a mãe da minha filha dela sair de Florianópolis, onde ela mora, e vir para Curitiba, porque há pouco dias havia recebido a notícia de que seria pai. Nesse dia 19 de novembro foi o primeiro exame de ecografia. Para quem é pai ou mãe sabe que é o exame mais importante, o primeiro momento que você tem condições de saber sobre o desenvolvimento saudável do seu filho. Então, foi para mim um dia de muita felicidade. Estava tomado pelo sentimento da paternidade. Saindo da consulta, que foi agendada ali pelas oito e pouco, no período da manhã, já que não há Sessão na Assembleia, eu não estava exercendo o meu ofício, obviamente, de deputado, eu estava como pai acompanhando a mãe da minha filha e vendo a saúde da minha filha. Atravessei a rua, na esquina há uma casa de bolachas. Entramos nessa casa de bolachas, ela estava com vontade, comprei um pacotinho de bolacha, saímos. Pode ver qualquer um que acessar as imagens ou que quiser, porventura, visitar o endereço, que não há uma faixa de pedestre em frente à loja de bolachas. Por isso, andamos e esperamos os carros passarem. Os carros passaram e ao que fui atravessar a rua com ela, um carro avança sobre nós, executando uma manobra perigosa – quem diz isso é o Código de Trânsito Brasileiro. Você colocar os quatro eixos do seu carro na calçada configura uma manobra perigosa. Para quem esse perigo era direcionado naquele momento, no caso concreto? Para mim, para a mãe da minha filha e, principalmente, para a minha filha que estava em uma condição de desenvolvimento vulnerável. Eu tomado pela alegria, pelo sentimento e pela responsabilidade que vêm com a paternidade, é claro que me assustei. Porque o próprio vídeo demonstra que ele parou a poucos metros e foi em uma velocidade considerável, que parecia que iria nos atropelar. E eu não dei um chute no carro,

não mostrei o dedo do meio, não gritei com ele e muito menos dei algum tipo de *carteirada*. A única coisa que fiz foi pedir respeito. Olhei para o lado e falei: *"Respeite o pedestre!"* E olhei para os olhos dele. Por favor, Doutor Antenor. Olhei para os olhos dele e ele se sentiu profundamente incomodado, irado. Não sei exatamente o porquê, não posso afirmar porque dentro da cabeça dele eu não estava, mas eu estava do lado de fora. Se qualquer um aqui visse um casal e uma criança de colo, avançasse sobre eles, e depois, claro, percebesse, todos diríamos: *"Desculpa, não vi, me perdoe". "Ah, mas ele só viu um casal".* Não importa o que ele viu, se ele só viu um casal, porque sei que ali tinha um casal e uma criança e pedi respeito. Ele poderia apenas ter feito assim, um símbolo de *joinha.* Opa, beleza! Não. *"Vai andando. Andando. Lixo! Nóia!* E outras palavras, porque ele não falou alto. Não sei se ele falou para ele mesmo ou falou para mim, mas ele falou, porque eu estava olhando para ele. E eu só me enfureci. Daí, fiquei olhando para ele. E eu passei e ele, então, falou: *"Espera aí!"* Ele me intimou e entrou rápido no estacionamento. No que ele entrou no estacionamento, que não é tão largo, é mais estreito, um pouco mais profundo, enfim, colocou o carro dele no fundo do estacionamento e já fiquei em alerta e a minha companheira grávida ali. Olhei e falei: *"Espera aqui. Espera aqui, que ele vem".* Eu não queria que tivesse um conflito físico ao lado dela, obviamente. Por isso, fui ao encontro dele também, porque as imagens – só peço silêncio, aqui, porque o rapaz que está fazendo um vídeo para *Youtube,* compreendemos que ele é um parlamentar do *TikTok,* das redes sociais, mas não aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pessoal, eu gostaria de pedir, obviamente, todos são bem-vindos aqui dentro do compartilhamento e da estrutura que temos, mas no momento do depoimento do representado, há necessidade de silêncio para que ele possa, obviamente, transcorrer com o seu raciocínio. Agradeço.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então falei para ela que esperasse, porque ele estava vindo e eu não queria que o conflito se desse ali e ao lado dela, por

questões de segurança. E foi justamente por questão de segurança que esse conflito começou. Ele veio correndo, como demonstram as imagens, sobretudo se elas vierem aqui sem edição alguma, porque eu vi. Ele estacionou. Oh, Tito, vamos manter a urbanidade. Sei que todo mundo quer falar para a sua própria *live*: *"Estou cassando o Renato Freitas. Oh, timinho, sou o verdadeiro representante da Direita"*. Sei aqui que têm pessoas que estão *parasitando* para ver se, mas, por favor! Senhor Presidente, por favor, é porque me incomoda de fato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou pedir mais uma vez, tanto ao Deputado Tito Barichello como às pessoas que estão aqui presentes, para respeitarem esse momento. O representado precisa ter tranquilidade, para desenvolver o seu raciocínio e a sua memória. Mais uma vez, Deputado Tito, por gentileza.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, o rapaz veio ao meu encontro, porque eu estava vendo e falei para ela: *"Espere aqui"*. Fui no ímpeto. Tomado, também, infelizmente, pela ira. Fui! Quem aqui não faria isso? Essa que é a questão. E eu fui. E fui na *voadora*. A *voadora* não pegou como a imagem demonstra, foi um pouco antes ali. Mas, também, não era exatamente para pegar, era para dar um choque, era para *abafar*, como dizemos na expressão popular, *dar um abafa*. Como diz na expressão jurídica, impedir, cessar uma injusta e iminente agressão, que se iniciou por força, pela vontade e pelas ações do Weslley, não pelas minhas. O Direito diz isso e sou Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná, sou Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem, exerci a profissão, no Direito Criminal, e sei o que estou dizendo. Por isso, tentei cessar uma violência iminente, porque ele corria em minha direção, depois de já ter tocado o carro contra mim. Vamos esperar a assessoria do Doutor Antenor, que é meu amigo, desligar o celular dele. Depois de uma certa idade sabemos que é difícil mexer com a tecnologia. Nosso amigo e camarada, por isso nos damos o direito de fazer uma brincadeira. Eu estava, portanto, na tentativa de cessar uma injusta e iminente agressão. Fui na *voadora*. De forma não combinada, não dialogada, ao

mesmo tempo, o meu amigo Carlos foi junto, porque o mesmo risco que avaliei e concluí que teria que ser cessado, ele também, concomitantemente, sem diálogo, sem comunicação, chegou a mesma conclusão e foi também ao encontro do rapaz. Como falei, dei uma *voadora* que não pegou no rapaz. Ele foi mais efetivo, digamos assim, porque já chegou e já imobilizou o rapaz. Não precisei agredir o jovem nesse primeiro momento. O que aconteceu, única e exclusivamente, é que uma hora ele caiu de quatro apoios na minha frente, porque o Carlos estava pegando os ombros dele e arrastando-o, como aparece nas imagens, dei um tapa na bunda dele. Dei um tapa na bunda dele e falei: *"Respeite os mais velhos, rapaz"*. Porque foi respeito que exigi lá no primeiro momento, que se houvesse não haveria conflito. Eu não queria ser covarde. Eu poderia ter dado um chute na cabeça dele. Eu poderia pisar nas costas dele, para que ele desmaiasse. Eu poderia ter dado um soco no rosto dele, mas não. Não quis agredi-lo, só quis exigir respeito, porque é o meu direito, porque lutei para andar de cabeça erguida em uma sociedade como a nossa, que nos humilha, que nos quer subservientes, atrás dos balcões e não como deputado. Sei o caminho que trilhei. Exigi respeito. *"Ah, vocês espancaram o rapaz!"* Mentira! Como mentira? As imagens mostram nove segundos sem contato físico meu. As imagens mostram. Quando o Carlos aparece arrastando o rapaz, já saí distante porque eu estava vendo do outro lado, eu estava observando. Saio, nem olho para trás, porque o Carlos já tinha imobilizado o rapaz. Tudo isso, o contato físico durou nove segundos ou menos. Nove segundos! Quem querendo espancar uma pessoa não faz em minutos ou até horas, ou como é comum até uma intervenção de terceiros. Não, não queríamos espancá-lo, não somos covardes. Poderíamos ter sido naquele momento, se quiséssemos e não fomos por opção. Depois, atravessei a rua, como as imagens mostram, estava lá a mãe da minha filha, mal, nervosa. Entramos no carro, pedi desculpas a ela pelo acontecido, porque entendi que também eu estava nessa situação e a envolvi. Entramos no carro e o rapaz veio atrás de nós, agora acompanhado com mais dois que vieram de dentro do estabelecimento, que depois inventaram que eram vendedores de bolo de pote,

com *iphones* de última geração, com roupas exatamente iguais as dele, evidentemente uniformes. Provavelmente, de fato, jovenzinhos, pareciam ser menores de idade. Pareciam ser ou na faixa dos 18 ou um pouco menor, de fato, os dois, mas rapazes com tênis de marca, com roupa com característica idêntica do Weslley, as câmaras mostram, provavelmente parente de alguém ou administrador ou proprietário do estacionamento, que não pode registrar ou não queria registrar porque são parentes, mas não poderiam estar manobrando o carro lá. Provavelmente. Provavelmente. Foram acionados por ele porque vieram imediatamente, com *iphones* de última geração. Bolo de pote não é também o Banco Master, sabemos, a vantagem e a margem não é tão grande. Filmaram. Antes de filmar, bateram na lataria do carro. Tentamos dar a ré e sair, porque o carro tem placa atrás e na frente. Se era para pegar a placa já tinham pego, já tinham filmado. Têm as imagens depois, mas têm os olhos também. Não, não é isso que eles queriam, porque entraram na frente do carro e conseguimos sair pela lateral. Para nossa infelicidade, o sinal logo à frente estava fechado e eles, rapidamente, nos alcançaram e entraram na frente do carro de novo. Daí o que fazemos? Atropela. Não, estaciona. Estaciona e fica dentro do carro, com pessoas ameaçando e com a sua companheira grávida em pânico. Quem faria isso? Ninguém. Então saí do carro. Saí com o Carlos do carro. O rapaz queria o quê? Porque foi a minha pergunta, o vídeo comprova: *"O que você quer? Você quer o quê?"* Foi essa a minha fala: *"O que você quer?"* Sabem qual foi a resposta dele? Um soco, porque o primeiro soco, as imagens demonstram o primeiro contato físico, nesse segundo momento, vem dele. Levei um soco aqui. Daí já começa um conflito, um segundo conflito, em que eu poderia ter sido covarde. Tive duas oportunidades de ser covarde, a primeira e agora. Eu poderia muito bem ter dito para o Carlos, que me acompanhava e que já tinha sozinho o imobilizado: *"Carlos, vamos arrebentar esse cara, porque ele não só está na contramão ou seja fazendo o errado, como está dando luz alta. Ele está colocando a vida de terceiros em risco, pela ignorância dele"*. Mas não, eu não queria esse *show*, um espetáculo sangrento,

protagonizado pelo primeiro deputado preto, pobre, de *quebrada*, que entrou na Alep. É o *script* que escreveram para mim, mas não é o meu personagem. Eu sou mais do que isso. Eu não quis isso. Eu poderia ter iniciado esse conflito com golpes retos, *jab*, direto, chute frontal, *clinch*, joelhada, cotovelada. Eu poderia fazer uma luta sangrenta, porque tenho meios para tanto, porque tenho algum conhecimento técnico em relação a isso, mas não. Eu parti do princípio da gradatividade. Dei chutes nas pernas dele e de alguma forma subestimei-o. Superestimei, talvez, a minha habilidade, subestimei a dele. Eu, enferrujado, 42 anos, ele jovem, com bom reflexo. Dei um terceiro chute no mesmo lugar, do mesmo jeito, e obviamente fui correspondido com um soco no meu rosto, que quebrou o meu nariz. Meu nariz já era quebrado, já tinha quebrado ele duas outras vezes, para mim não foi nenhuma novidade. Senti que quebrou o meu nariz e daí falei: *"Agora vamos de fato para um conflito, porque agora não há outra possibilidade"*. Quando levantei, o que foi de imediato, olhei para ele e falei: *"Agora começou".* Comecei a andar em direção reta e não parei mais, até que o finalizei. Como isso se deu? Fui andando, ele tentou dar o mesmo golpe. Foi filmado, acredito que o advogado deve ter visto essas imagens, só não quiseram mostrar, não fica tão legal. Ele tentou dar o mesmo golpe de direita, na expressão popular um *"mata cobra".* O repertório dele era um pouco reduzido. Ele tentou dar o mesmo golpe, já esquivei, dei um chute alto, lateral, na cabeça dele, meu tênis voou. Se você olhar as imagens, já do outro lado da rua, você vai ver que o Carlos está com um tênis meu na mão, do pé direito, porque dei um chute na cara dele e o meu tênis voou. E daí eu já cuspi um monte de sangue, porque realmente sangrou bastante. Dei uma risada, cuspi um monte de sangue. E, assim, já no começo ele ficou meio assustado. Ele tentou se esconder em um poste de metal, de placa, daí ele foi para um lado e eu fui para o outro. Ele tentou se esconder, não deu. Eu fui, daí ele foi de costas para atravessar a rua, tentou dar outro *"mata cobra"*, e daí tem uma imagem de um motorista que filma nessa hora, daí vocês já podem ver. Daí ali, como ele tenta dar o mesmo golpe de novo, eu faço a esquiva, um curto, dou um cruzado e um *upper nele*, tudo muito rápido. E,

inclusive, para esclarecer a situação e demonstrar para o advogado uma contradição evidente na versão deles. O rapaz apareceu junto ao seu advogado com o rosto inchado, com hematoma e com sague, e ele disse o seguinte: *"Olha, eu estou com o rosto assim machucado, porque fui agredido no primeiro momento pelo Renato Freitas, e isso me custou a minha integridade física, como vocês podem ver"*. Não foi em um segundo momento, ele disse que foi no primeiro. Agora nós temos o vídeo, está nos autos, mas também podemos disponibilizar porque já mostramos as nossas redes sociais, no momento oportuno, que esse rapaz, quando acerta o soco em mim, ele olha para o Carlos, que começa a filmar pelo primeiro momento, filma bem rápido, e ele fala bem assim: *"Filma aí, quebrei o nariz do vereadorzinho do PSOL"*. Ele fala isso. Ok. Todos viram esse vídeo. Agora o que todos também repararam é que ele está absolutamente íntegro, não há uma marca, ele não está nem suado, ele está inteiro. O advogado pensando: *"O que eu faço? O que eu falo depois, não é?"* Mas foi isso, ele está íntegro. Então, não foi em decorrência do conflito inicial que ele se machucou, foi porque ele apanhou também. Eu tive o nariz quebrado e para mim isso não é nenhuma vergonha. *Quem está na chuva se molha!* Eu me molhei, e para mim isso é normal. Eu me molhei, não quis ser vítima e nem algoz. Agora, o rapaz que iniciou a briga quis ser vítima, porque foi ele que foi na Delegacia, ele que me representa para que eu esteja sentado no banco dos réus. Ele quis ser vítima e, ao mesmo tempo, quis ser o valentão, porque a parte em que ele toma um chute na cabeça… Não falo isso para me vangloriar, para o meu orgulho, falo até pela minha vergonha. Você acha que eu quero? Não tenho nem idade para estar brigado na rua. Mas ele cortou a parte que ele tomou um chute na cabeça, a parte que ele tomou um *upper* e um cruzado, e só mostrou a parte que eu finalizo ele com um triângulo de mão, que é no terceiro momento, lá do outro lado da rua. Ele tenta me dar o mesmo golpe de novo. O repertório dele é reduzido, como eu disse. Eu esquivei, encurtou de novo. Como eu estava um pouquinho com a pressão baixa, eu senti, ao invés de continuar com golpes, preferi algum tipo de finalização que me desse oportunidade de respirar e

de me restabelecer. E foi o que eu fiz. Novamente, o repertório dele era só esse, então já ficou previsível, mais do que eu com os chutes. E peguei e o finalizei. Agora, eu poderia, se eu quisesse, ter jogado as minhas pernas lá para trás, fechado a guarda, impulsionado para que ele caísse e se machucasse. Se eu quisesse! Talvez nem força eu tinha para isso naquele momento, mas também não quis, foi uma opção minha. E os populares, alguns, estavam me xingando durante a briga, uns dois, três, comerciantes, donos de comércio me xingando. E quando finalizo ele, vem um desses populares que estava me xingando, me pega pelo ombro. Quem viu a imagem vê que depois eu olho para ele assim, olho meio bravo para ele, porque ele fala: *"Você já apanhou o suficiente, cara!"* O cara com ódio de mim, comprando a briga do outro, e não separou antes, mas escolheu a hora em que o rapaz estava imobilizado para separar. Pessoas odiosas, portanto.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, eu estou contemplado. Se Vossa Excelência tinha mais alguma coisa a acrescentar, eu estou contemplado com o vosso depoimento até o momento.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): É isso.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, dado o avançado da hora, só uma reflexão simples. Mais uma vez digo: não me oponho à solicitação, à demanda, ao deferimento de V.Ex.ª para requisitar outras imagens, mas só para V.Ex.ª ter o entendimento do porquê entendo que as imagens que têm são suficientes e as que vão ser naturalmente juntadas, que são daquela situação posterior, que eu não sei como se poderia localizar as imagens originais, porque foram feitas por transeuntes, mas que podem também ser requisitadas por V.Ex.ª, se V.Ex.ª entender de alguma forma como obter as imagens oficiais. Veja, se não existissem imagens, o depoimento do Deputado Renato Freitas por si só é suficiente, porque ele narra exatamente o que tivemos acesso através das imagens. Em nenhum momento ele contradisse qualquer imagem demonstrada por aquelas que nós tivemos acesso, tanto essas demonstradas hoje como também agora.

Como digo e repito, o que este Conselho vai fazer é a análise sobre a conduta do Deputado; não é das imagens, se elas são, foram editadas, não foram editadas. Tanto o depoimento do Deputado Renato Freitas quanto o depoimento do caso naquele dia, ele mesmo diz com as próprias, inclusive, que as imagens realmente elas não contradizem aos fatos que aconteceram. Então, agora está em análise as questões sobre as perspectivas. O Deputado Renato Freitas traz a sua do que aconteceu, o Weslley trouxe a sua, em alguns pontos são contraditórios. Por exemplo, o Carlos naquele dia, ele inclusive disse que em algum momento o Weslley teria agredido o Deputado Renato Freitas com palavras, e usou até as palavras que foram usadas. Hoje, o próprio Deputado Renato Freitas, que esteve à frente, ele não fez menção a essas palavras.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Fez a menção sim: *"Nóia e lixo".*

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): O Juiz está muito parcial.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Não, não sou Juiz, Deputado. Os Juízes serão os Deputados do Conselho de Ética e, depois, o Plenário se for o caso.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, não coloque palavras na minha boca, por favor, ou não as retire.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Não sou juiz, sou o Relator.

DEPUTADO REQUIÃO FILHO (PDT): Então não retire as palavras que eu acabei de dizer.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): O que eu gostaria de perguntar ao Deputado Renato Freitas é: no seu entendimento, qual foi o momento em que o Weslley de fato, as agressões, sejam físicas ou verbais, em que momento que na vossa visão partiram dele para o senhor objetivamente?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, objetivamente, o momento em que eu estava atravessando a rua com a mãe da minha filha, grávida, ele realizou uma

manobra que é ilícita. Portanto, justamente porque está no capítulo das manobras perigosas, segundo a legislação brasileira, e esse perigo era exercido contra mim. Imaginei que era um perigo que estava sendo realizado e era um risco na qualidade culposa, ou seja, que ele não tinha a intenção de jogar o carro em mim, ele estava apenas distraído. Foi a minha primeira imaginação. Logo depois de eu pedir respeito, ele me injuriou: *"Lixo! Nóia!"* Como eu disse já antes e repito agora, e me ameaçou, porque ele falou: *"Então, espere aí!"* Para o conflito físico. Então, eu percebi que aquele risco que foi criado não era culposo, era doloso, então lá já havia a primeira agressão; a segunda agressão foi verbal; e a terceira que era física, na qualidade de ser, é claro, iminente, já que ele corria em minha direção.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): O momento posterior, Deputado, quando V.Ex.ª seguiu com o carro, no momento em que parou o carro, porque pelo menos nós não temos acesso às imagens do segundo momento em que V.Ex.ª desceu do carro ali, em algum momento. Esse momento especificamente, como que foi isso? Ele estava, o senhor desceu e a briga foi próxima do carro ou foi um pouco distante ali? Porque não conseguimos, pelo menos eu não tive acesso a imagens que mostrem esse momento especificamente.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Foi próximo, foi bem próximo do carro, porque estávamos em um sinaleiro aqui, ele entrou na frente, e daí não conseguimos jogar o carro para a direita, tivemos que jogar o carro para a esquerda assim, como se fosse acostamento, e daí não conseguíamos virar o carro para direita. Abriu o sinal, não conseguimos jogar o carro para a direita aqui, porque estava vindo os carros, enfim, não era nem via, daí só andamos um pouquinho reto, atravessou a rua e já parou o carro. E eles já estavam do nosso lado, então não deu tempo nem de andar. Eles já estavam e já estavam com dois celulares ligados, e estavam em três.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): E eles já estavam minutos antes, parece, se foi isso que V.Ex.ª disse ou não, batendo no carro não é? Ou ele, enfim?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exato, exato. Isso daí eu acho que aparece no primeiro vídeo, porque ele vem, já bate na lateral, já tenta se interpor na frente do veículo. Eu meio que faço assim, já na primeira vez, eu acho que essa parte está até filmada.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Não, da segunda, na hora que deu lá o...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Lá no sinaleiro, sim, sim, mesma coisa, entra na frente, bate bem no ângulo direito aqui, e bate na frente, e sei lá o que ele estava falando, porque eu estava com todos os vidros fechados. Estavam filmando já, já era uma situação nesse sentido já, porque promoveu um pânico dentro do carro ali. Só que eu não consegui perceber muito se bateu forte, se bateu fraco, porque na verdade eu estava tentando acalmar ali a mãe da minha filha, que estava precisando de mais atenção do que ele no caso.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Antes dessa situação, desse ocorrido, Deputado, teve algum momento em que o senhor já tinha tido, ou ele com o senhor, o senhor já o conhecia ou não?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, nunca vi ele.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): E depois do ocorrido teve mais algum momento em que houve algum tipo de afronta, enfrentamento, seja por rede social ou pessoal?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Nunca mais encontrei ele, também não fico cuidando da rede social de ninguém. Provavelmente, deve ter falado mal de mim, junto com o Vereador *TikTok* ali, mas para mim tudo normal.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, por hora eu estou contemplado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais algum membro deste Conselho pretende perguntar?

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Eu tenho, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Deputado Renato, quando você coloca ali que quando ocorreu o início da confusão, não era mais fácil, para preservar a vida da sua filha e da sua companheira, ter colocado ela dentro do carro, e você também, com seu assessor, já entrado naquele momento dentro do carro?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): É, então, isso seria o ideal se o carro tivesse exatamente ali na frente onde estivéssemos atravessando. Seria o ideal.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Mas não estava à frente?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Logo à frente não, ele estava para frente não é? Pense as imagens ali. Vamos relembrar o que acabamos de ver. Quando eu atravesso a rua, já pego ela e continuamos andando para frente, porque o carro não estava exatamente.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Mas não era mais fácil ter conduzido ela naquele momento?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, porque daí o carro estava lá, e ele estava vindo, a única forma era eu interceptar ele, porque ele ia nos alcançar com certeza, como alcançou de fato depois.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Bem, eu sou de uma época que quando um não quer, dois não brigam, não é? Então, acho que já começamos por aí.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Eu imagino que...

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Mais uma questão, Deputado, só um minutinho, agora está na minha vez aqui.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Claro.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Uma questão. O senhor faz artes marciais?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Fiz quando era jovem.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Mas chegou a alguma graduação? Qual é a arte?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não. A arte marcial é Muay Thai.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Muay Thai? Sim. Você usou alguns termos técnicos, mensurou ali alguns golpes, enfim…

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): É, sim.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Na questão ali quando você coloca do *"abafa"*, que você estava na ira, no início de tudo que ocorreu. Naquele momento, você chegou até ele, não deixou mal e mal ele sair. Certo? Do estacionamento?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Posso responder?

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Pode.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então ok, por toda a ordem. Primeiro, o senhor é de uma época que quando um não quer, dois não brigam. Isso no cotidiano é uma boa regra, é a regra que eu também ensino para os meus filhos, mas nós sabemos que extraordinariamente temos que enfrentar, porque o não enfrentamento, ou seja, a covardia, pode custar muito caro. Essa foi a avaliação que eu tive naquele momento, porque se eu fosse covarde e tentasse chegar a tempo até o carro, ao invés de interceptar e cessar a injusta e iminente agressão, eu poderia ter sofrido com uma consequência muito maior, que seria um conflito físico ao lado da mãe da minha filha. E como se demonstrou depois, ele alcançou muito rapidamente o carro, porque não deu tempo. Veja, não deu tempo de eu sair da vaga logo depois do conflito, e ele interceptou. Ou seja, ele foi rápido.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Mas após esse primeiro episódio, ocorreu todo o problema ali no estacionamento. Certo? Vocês entram ali novamente no carro. Não era melhor então, já que já tinha acontecido o *"abafa"*...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Daí teria que atropelar ele...

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Não, mas ficasse parado ali não era uma solução de repente?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, imagine você parado, alguém batendo no vidro, e a tua esposa grávida dentro do carro, com crise de ansiedade, sem saber se alguém vai jogar uma pedra, se vai estilhaçar um vidro. Não, não, não, não com a minha família. Eu sei que o senhor está defendendo a do senhor, eu também defendo a minha, eu também defendo a minha.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Com certeza, mas não entraria em briga jamais na rua.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Se fosse para manter a integridade física da tua esposa, dos teus filhos...

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Não entraria.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, coitado deles, não é?

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Na questão ali quando você fala, você fala de vários repertórios dele, que são de triângulo de mão, enfim, e coloca ali que não quis finalizar. Então, você estava consciente naquele momento? Você poderia ter pensado em outro momento. Você não quis finalizar ele – você colocou.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, eu não falei que não quis finalizar ele, você está se equivocando. Eu falei que finalizei ele, e disse...

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD: Não, você falou que finalizou ele, mas não quis finalizar totalmente para que ele não perdesse a consciência.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, isso não quer dizer finalizar totalmente, eu falei que não queria ser brutal...

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Mas, ou seja, você estava consciente, sabia o que estava ocorrendo naquele momento?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Mas com toda certeza, estava de pé, estava dentro de um contexto, como que eu não vou estar consciente.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Mesmo você sendo um representante do povo?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Eu só estou aqui porque sou uma pessoa consciente, senão eu estava ganhando um monte de cargo comissionado, porcentagem em cima de emenda parlamentar, entrando para esquemas fisiológicos da política, e isso seria vender a minha consciência, daí eu seria apenas uma marionete na mão do sistema.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Ok. Mas na questão então...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Só para terminar a minha resposta.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Não, é que você já…

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Você perguntou sobre minha consciência.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Não, não, consciência no momento da briga. Não estou falando de outra.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Lá, aqui e em todos os momentos.

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Ok. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém? Defesa?

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu gostaria de me posicionar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Claro, Deputado Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Embora questionar um nosso companheiro de caminhada, o Renato, mas só para me contrapor àquilo que foi exposto aqui. E se não tivéssemos a condescendência do olhar sobre o todo e ficarmos apenas na visão ideológica, vamos ferir a verdade. Há de se pensar que o ser humano...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Antenor, o senhor vai fazer uma pergunta objetiva? Ele fez perguntas...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu vou fazer pergunta para ele, mas o que foi colocado aqui estabeleceu...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, mas aí estamos em um processo de contestação de membros. Por favor, pergunte.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu vou falar em particular para o senhor o que eu tenho para falar aqui depois.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se nós entrarmos em contestação de perguntas...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Não, mas a forma que ela foi colocada, se esquece de que o ser humano é instintivo. Então, aqui tem um companheiro médico, vamos lembrar um pouquinho de Freud? “Id”, “ego” e “superego”. O “Id”, fome, sede, sexo, sono e agressividade, fazem parte do inconsciente de todo ser humano. Em circunstâncias de ameaça à própria vida, a agressividade não é violência, mas ela pode encaminhar para defesa do principal instinto que existe, que é da preservação da vida humana. E se não tivermos essa condescendência com o Renato, das dores do Renato, e que tem uma ideologia muito calcada aqui, e têm companheiros Deputados que eu conheço aqui, o Artagão, o Marcio, todos, que são pessoas justas, corretas, vamos cair em uma armadilha de esquecer que se estivéssemos nessa circunstância, nessa situação, talvez fosse até pior. Não à toa, a primeira vez em que atendi, enquanto estudante de medicina, um fato por conta de uma briga de trânsito. E eu, no 2.º ano, tive que anunciar para a família que o filho foi assassinado por conta de uma briga de trânsito, aqui em Curitiba, no Hospital Evangélico. Ele esbarrou no carro do outro, brigaram e outro deu um tiro na barriga dele. Quais ameaças, quais circunstâncias estavam ali? As questões instintivas têm que ser lembradas e, talvez, até um psiquiatra possa nos assessorar nesse sentido. Tenho clareza de que não é uma coisa da racionalidade, igual

estamos querendo cobrar do Renato. Agora o *pau está comendo* ali e fico: "*Não, espera, vou pensar..."* Pensou e agora, espera, vou dar um tapinha só deste lado. Não, é sobrevivência, é luta, é vida. Isso que eu queria pontuar, embora seja extemporâneo. Perdoe-me, Deputado, mas não vou ficar aqui olhando. Se eu puder contribuir, Thiago, sei que não há maldade da sua parte, mas se não tivermos essa condescendência... E não é corporativismo que estou cobrando aqui, é justiça. Tem gente que quer fazer festa aqui, está festejando, fazendo videozinho, da Extrema Direita, os bolsonaristas, que suportam o defensor da violência, da morte...

DEPUTADO THIAGO BUHRER (PSD): Justamente. Quando o próprio Deputado foi atacado, eu o defendi. Vim aqui e coloquei todas as minhas palavras...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): E agradeço pela sua visão. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está resolvido. Doutor Leônidas, por favor.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Só quero concordar em partes com a questão do ato instintivo, mas sempre há um momento – o próprio Freud fala isso – da possibilidade do autocontrole, para não colocarmos uma régua aqui, porque senão vamos justificar qualquer ato aqui dentro. Eu olho para o Thiago, o Thiago olha para mim, nós nos estressamos aqui e podemos partir para vias de fato. Então, desculpa, há um termo que posso concordar, mas não com a totalidade da sua afirmação. Sempre há a possibilidade do autocontrole, e o próprio Freud fala isso. Então, não quero alongar...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Qual ameaça? Qual ameaça existe? Qual é a ameaça?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Nós não vamos debater...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): À sua vida?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não, tudo bem. Não vejo, nessa situação, que havia ameaça de vida. Inclusive o Renato não estava sozinho, não é? Não quis chegar nessa questão. Ele estava acompanhado e poderia ter aguardado, mas acharam seguro ir atrás. Acho que aí você se arrisca mais. Então, não vamos entrar nessa discussão, porque vamos nos perder aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Antes de finalizar e passar a palavra ao Dr. Abdala...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Posso fazer perguntas?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Claro. Fique à vontade.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, gostaria de perguntar ao Deputado Renato. Baseado nas imagens que vemos, não me parece que essa infração de trânsito, tão enfatizada por V.Ex.ª, se confirma, até porque existia uma manobra em área rebaixada. A velocidade não era tão grande, porque ele saía de ré, e, ao fazer a manobra, nem que quisesse, teria tamanha velocidade. Vossa Excelência afirma em seu depoimento que olhava nos olhos do motorista, e que entendeu tudo aquilo que ele falava, muito embora não ouviu...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Vossa Excelência falou. Estou fazendo a pergunta, Deputado Renato, depois Vossa Excelência responde. No seu depoimento, V.Ex.ª disse que não ouviu, mas entendeu. Agora, sou pai de quatro filhos e, por muitas vezes, já me deparei com situações de trânsito onde o meu instinto é de buzinar ou de querer discutir e o da minha esposa é no sentido de: *"Tome cuidado, porque você não sabe como ele está".* Aconteceu nesse final de semana. Vossa Excelência afirmou estar em estado de alegria e graça ao ter participado de um momento muito especial na vida de um pai. E quando estamos

nesse momento de extasia, de alegria e de graça é muito mais fácil nós externarmos esse sentimento de alegria do que de agressão. Parece-me incontestável aqui que quem foi em direção a alguém foi V.Ex.ª e o seu amigo, porque as imagens que nós temos, naturalmente a Defesa pode juntar novas imagens, mas o que temos é que quem atravessa a rua de um lado ao outro e começa a agressão física é V.Ex.ª e o vosso amigo, não o manobrista. Não era, como disse aqui o Deputado Thiago, muito mais simples, objetivamente, no instinto defendido pelo Deputado Antenor, a proteção e não a agressão? Vossa Excelência, há poucos dia, e eu termino, Presidente, levantou desta tribuna falando e criticando estes Deputados que fazem parte do Conselho de Ética, em tom e grau bastante ofensivo. Seria razoável, na sua visão, que a nossa defesa também seria de agredi-lo?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Ótima pergunta. Dá a oportunidade de responder detalhadamente as questões que de fato são centrais para compreendermos este processo. Primeiro, quando eu estava atravessando a rua... Primeiro, olha, o Código de Trânsito Brasileiro não diz que se a via for rebaixada ou se tiver uma placa ou se tiver uma obra, que o carro pode estar com os quatro eixos paralelamente à rua, como estava. Então, a infração existe porque o legislador assim entendeu, justamente porque de fato para as pessoas que estão atravessando a rua, como era o meu caso, e olhando a rua e não as costas, essa que é a grande diferença, representa um perigo e esse perigo de fato aconteceu. *"Ah, a distância era pequena, não poderia pegar uma velocidade muito alta".* Ufa, graças a Deus, porque senão talvez eu não estaria nem aqui para dar este depoimento! E foi, sim, muito rápido. As imagens mostram. E ao invés de parar, ele joga para a esquerda, que é justamente a direção que estamos indo! Ele vai em um ângulo de encontro a nós! Ele não para! E isso me colocou em perigo. Agora, o segundo ponto. Eu olhei para ele e ouvi ele falar: *"Lixo! Nóia!"* Entre outras injúrias que de fato não ouvi, por isso aqui não afirmo, mas percebi, pela expressão, que não era me chamando de bonito ou de legal, nem de bom parlamentar, infelizmente.

Não conhece a minha vida, estava me injuriando. Duas dessas palavras eu ouvi desde o início. Desde o dia eu tenho dito e continuarei dizendo, porque é a verdade do acontecido, independentemente. Outro ponto, um pouco mais subjetivo, que o senhor constrói um argumento e meio que induz a uma conclusão, que entendo que é a sua conclusão. Talvez fosse assim que você agiria naquele momento, mas não é assim que eu agiria, porque eu estava em estado de paz, alegria e graça justamente porque eu seria pai. E uma das coisas que é profunda em todo e qualquer pai é o instinto de proteção à cria. É um instinto materno, mas também paterno. E no momento em que ele colocou em risco a vida da minha filha, gratuitamente, não se desculpou e ainda ameaçou voltar para continuar, e voltou de fato, que daí é o terceiro ponto ou último ponto da sua pergunta: "*O senhor que foi para cima dele?"* Não, não, as imagens demonstram. As imagens demonstram que eu atravessei a rua. Quantos metros tem uma rua? Dez metros? Oito? Não sei! O senhor sabe? Agora, quantos metros tem o estacionamento do local onde ele estacionou o carro e veio também correndo, como demonstram as câmeras, em minha direção? Quem correu mais em direção a quem? É, talvez as imagens sem os cortes, sem as edições, garantindo a ampla defesa e, portanto, o contraditório, podem nos tirar dessas conjecturas que, na verdade, atuam em um sistema inquisitório. Temos direito a se defender dos fatos. Como os fatos são elaborados e consolidados aqui? A partir de provas, sejam elas testemunhais, mas sejam documentais, vídeos. Tanto o testemunho não pode mentir, como o vídeo não pode ser mentiroso, editado, acelerado, desacelerado ou, como demonstrei aqui, cortado. Por que o momento em que ele recebe alguns golpes, por que ele retirou? Talvez porque ele é a mesma pessoa que, em junho do ano passado, postou nas suas redes sociais: *"Hoje eu briguei na balada, briguei com dois de uma vez só. Cheguei em casa e a linda me chamou de princeso".* Exaltando as brigas, em um perfil típico de *pitboy.* E quando foi perguntado sobre isso aqui, neste Conselho de Ética, o que ele respondeu? Ele disse o seguinte, e os senhores lembram: *"Eu tenho um canal, eu sou influencer, eu promovo esse tipo de vídeo".* Opa! Então, ele briga

na balada não só para se mostrar para a princesa, como também para ganhar *views, likes?* Ah, ele é amigo do Vereador do *TikTok!* Deve ser por isso!

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, pergunto se podemos fazer mais algumas perguntas, ou o horário não nos permite?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Estamos no horário de início da Sessão Plenária. Peço a gentileza, se não houver alguma coisa...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Dou-me por satisfeito, então, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A Defesa, Dr. Abdala, pretende perguntar?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, Excelência.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Vossa Excelência solicitou que a Sessão seja iniciada *a posteriori?*

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pedimos uma prorrogação de pelo menos mais 15 minutos.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REPUB): Obrigado, Presidente. Só para que não ocorram simultaneamente as duas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, nós temos mais 10 minutos para encerrar. Inclusive, Dr. Leônidas, peço desculpas a Vossa Excelência. O senhor preparou com zelo os seus pareceres, mas ficará para a próxima segunda-feira.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Deputado Renato, infelizmente as imagens não demonstram em nenhum momento, até agora, o senhor Weslley saindo do estacionamento após as circunstâncias que todos já apreciamos aqui, e ele vem em direção ao senhor. Isso aqui está cortado, está editado e dá uma impressão de

que apenas o senhor e o Carlinhos é que vão em direção a ele. Primeiramente, quando o carro faz a manobra muito perto dos senhores, que o senhor e a sua companheira se assustam, o senhor diz ao motorista: *"Respeite o pedestre"*. Essa pessoa para, olha nos seus olhos, lhe chama de *"lixo", "nóia",* e mais algumas coisas que o senhor não sabe até o momento, não lembra ou pelo menos não entendeu o que foi dito. A partir desse momento, essa situação criou na sua companheira um medo muito grande?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Com certeza.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Posteriormente a essa primeira circunstância, o senhor vai para o seu carro com a sua companheira e com o Carlinhos, saem em direção ao tráfego da rua normalmente. O sinaleiro fecha. Esse agressor, que agora aqui é tido como vítima, ele vai em desabalada carreira até o seu carro e, ante o sinaleiro fechado, é que ele alcança o carro, com mais duas pessoas. Isso aqui também não está muito claro em razão dos celulares, que as filmagens não estão claras. Esse fato da sua saída até o sinaleiro dá mais ou menos quantos metros?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Uns 30, 40, 50 metros. São 1, 2, 3, 4, 5 carros, mais ou menos. Cinco ou seis carros.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, em torno de 50 metros ou mais.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): É.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Ou seja, acabada aquela primeira situação, não teria uma segunda situação se essa pessoa não estivesse vindo em direção a vocês, batendo no carro e causando pânico e medo na sua companheira, muito especialmente.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exatamente. Exatamente. Ele iniciou a primeira briga e ele fez questão de iniciar a segunda briga. Por isso me causa espanto ouvir que quando um não quer, dois não brigam, porque se levar esse raciocínio a sério questionaria a atitude dele, porque os dois que não querem, um

é ele inclusive! Mas essa pergunta, esse dito não foi falado, proferido aí para ele quando ele esteve sentado naquela cadeira.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Quando eles chegaram até o carro, ficaram circulando o carro e batendo no carro.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exatamente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E isso causou pânico...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): É, eles obstruíram o carro. O objetivo deles era obstruir o carro, para não sairmos dali.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim. Não era buscar número de placa, coisa alguma! Era obstruir o carro...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, porque o carro tem placa atrás e na frente. Eles chegaram por trás, já viram a placa. Se foram para a frente e ficaram na frente do carro, eles não queriam. Eles já tinham filmado já! Eles queriam promover ali uma outra briga, e conseguiram infelizmente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Em relação a esse segundo episódio, só o senhor acabou participando dessa situação.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Nos dois episódios. Olhe que interessante! Em que momento da imagem trazida nos autos, que constituem as provas que a princípio me acusam, qual momento dos autos ou daqueles vídeos que foram exibidos aqui aparece eu agredindo de fato esse rapaz? Qual momento? A *voadora* não acertou. Quem encostou nele e já imobilizou ele foi o Carlos. Eu disse, porque eu dei de fato um tapa na bunda dele e pedi respeito. Agora, em qual momento? Em nenhum momento vai aparecer isso. E no segundo momento, as imagens mostram que ele me deu o primeiro soco, ele que iniciou. E o Carlos... Se eu quisesse, tanto na primeira oportunidade eu seria covarde quanto na segunda! Porque eu falei para o Carlos: "*Epa! Não, deixa Carlos, se é comigo".* Porque, desde o início, percebi que ele, sim, me reconheceu; e sim tocou o carro para cima de

mim porque me reconheceu. É óbvio! Ninguém é bobo. E, no segundo momento, que eu vi que ele queria brigar comigo, eu não sou covarde, eu não fujo da briga e deixo o meu filho para trás. Eu fui ao encontro dele. Ele me deu o primeiro golpe, o contato físico partiu dele, daí iniciou a briga. E não deixei o Carlos intervir, justamente para evitar qualquer tipo de covardia.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, a Defesa está satisfeita neste momento. Só requeiro que, após a juntada das imagens, a Defesa seja novamente intimada para poder se manifestar oportunamente. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Gostaria de agradecer a presença de todos os nossos membros do Conselho, e de todos que acompanharam aqui esta reunião regular do Conselho de Ética. E nós vamos marcar para a próxima semana uma reunião, para que o Deputado Leônidas possa ler seu seus pareceres a respeito de outros processos. Muito obrigado. Que Deus abençoe a todos.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Neto como membro suplente da Comissão Especial com a finalidade de opinar sobre a Proposta de Emenda à Constituição - PEC n.º 3/2026.

Justificativas de ausências.

Deferidos conforme o art. 97, § 4.º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 927/2026,** do Deputado Paulo Gomes, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026; **Requerimento n.º 929/2026,** do Deputado Delegado Tito Barichello, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026; **Requerimento n.º 931/2026,** do Deputado Denian Couto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de março de 2026.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 930/2026,** do Deputado Ney Leprevost, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026; **Requerimento n.º 942/2026,** da Deputada Ana Júlia, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026.

Deferidos conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 933/2026,** do Deputado Gilberto Ribeiro, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 6 de abril de 2026; **Requerimento n.º 943/2026,** do Deputado Batatinha, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra para a sequência.
"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h02, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

45661/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

Ata da 2.ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de Abril de 2026.

Aos Sete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, na sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 16h40, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: **Ney Leprevost, Luiz Cláudio Romanelli, Jairo Tamura, Denian Couto, Hussein Bakri, Arilson Chiorato.** O Senhor Presidente, Deputado Ney Leprevost, iniciou a **2.ª Reunião Ordinária da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação** e, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, procedeu-se à deliberação da pauta. Iniciou-se a sabatina do indicado ao cargo de Diretor de Normas e Regulamentações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o presidente desta comissão apresentou o vasto currículo do sabatinado indicado, Ivo Ericsson Camargo de Lima. Passada a palavra para os Deputados presentes, foram realizados relevantes questionamentos ao sabatinado que respondeu a todos habilmente. Após sanadas todas as questões dos Deputados, o Presidente desta Comissão de Obras Publicas, Transportes e Comunicação, colocou em votação a indicação para o cargo, **que foi aprovada com unanimidade pelos Senhores Deputados para um mandato de quatro anos.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Presidente da Comissão e por mim, Guilherme Laureanti Plantes Machado, que secretariei a Reunião. (Reunião encerrada às 17h15)

Deputado Ney Leprevost
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

Guilherme Laureanti Plantes Machado
Secretário da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

45730/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao sexto dia no mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de reunião das comissões, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Thiago Buhrer (UNIÃO), Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PSD), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), Tito Barichello (PL), Dr. Antenor (PT) e Renato Freitas (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, a presidência passou ao depoimento pessoal do Deputado Renato Freitas no Protocolo nº 25804.80.2025. No início o Relator Márcio Pacheco solicita que sejam passados alguns vídeos sobre o fato, no qual é autorizado pela presidência e os vídeos são passados em reunião. O Dr Abdala solicita novamente que sejam solicitados os vídeos por completo do dia do ocorrido e que o depoimento do Deputado Renato Freitas ocorra após a juntada desses vídeos. O Presidente do Conselho de Ética autoriza que seja feito um requerimento solicitando as imagens ao condomínio em que ocorreram os fatos, porém indefere que a oitiva ocorra em outro momento. Nesse momento inicia as perguntas, primeiramente feitas pelo Relator o Deputado Márcio Pacheco que pede que o Deputado Renato Freitas discorra sobre o dia dos fatos. O Dep iniciou falando que os fatos ocorreram no dia 19 de novembro de 2025, no Dia da Consciência Negra. E que naquele dia foi ao médico com a mãe da filha dele para fazer seu primeiro exame de ecografia. Então entrou em uma casa de bolachas, e na saída um carro avança sobre eles, em uma manobra perigosa, parando poucos metros deles e em uma velocidade considerável que parecia que ia os atropelar, e nesse momento pediu respeito, ele falou respeite o pedestre. Nesse momento o motorista sai do carro já xingando o Dep de lixo e de nóia, e o intimida, logo em seguida entra no estacionamento. Após esse fato o Dep diz que pede para sua companheira esperar e vai ao encontro do motorista, e vai na voadora, mas não o acerta, era penas para dar um choque, um abafa, impedir, cessar uma injusta agressão. No mesmo momento informa que seu amigo Carlos também foi e imobilizou o rapaz, que caiu no chão e informa que deu um tapa na bunda dele, e disse para respeitar os mais velhos. Depois o Dep disse que atravessou a rua e entrou com mão da sua filha no carro, e o rapaz veio atrás de nós acompanhado de duas pessoas. Nesse momento bateram no vidro do carro, o Dep explica que estacionou e desceu do carro, por que se fosse para pegarem a placa do carro já podiam ter pego. Ao descer do carro o Dep informou que levou um soco, quebrando seu nariz e iniciou um conflito. Informa que o rapaz no primeiro momento não sofreu agressão nenhuma, apenas ocorreu um conflito no segundo momento. A segunda pergunta seria em qual momento as agressões do Weslley vieram ao senhor Deputado. A resposta foi no momento em que estava atravessando a rua e que o rapaz fez uma manobra ilícita, e que o risco era doloso, a segunda agressão foi verbal e a terceira foi física. A terceira pergunta foi que no momento posterior, quando ele seguiu com o carro, explique como foi esse momento. A resposta foi que a confusão ocorreu bem perto do carro, pois abriu o sinal e não conseguiu sair com o carro, e o rapaz já veio com celulares gravando. A quarta pergunta foi se bateram no seu carro, e a resposta foi que sim que bateram na lateral do carro no segundo momento. A quinta pergunta seria se o Dep já conhecia o Weslley, e a resposta foi que nunca o viu. A sexta pergunta foi se após esse ocorrido teve algum momento em que houve outro conflito, rede social ou pessoalmente, e a resposta foi que nunca mais o encontrou. Encerrados as perguntas, o Presidente passou a palavra ao Dep. Thiago Buhrer, que perguntou se nãoe Ra mais fácil terem entrado no carro naquele momento, e a resposta foi que seria o ideal se o carro tivesse bem na frente, mas estava mais a frente o carro. A segunda pergunta foi se não seria mais fácil conduzir a mãe da sua filha naquele momento, a resposta foi que não, pois o rapaz estava vindo e ele iria nos alcançar. A terceira pergunta foi se o Dep fazia artes Marciais, e a resposta foi que fez quando era jovem. A quarta pergunta foi se chegou a alguma graduação, e a resposta foi que não que fazia Muay Thai. A quinta pergunta seria sobre o momento em que ele deu o abafa e não deixou o Sr. Weslley sair, a resposta foi que o não enfrentamento é covardia, e ele poderia chegar no carro sendo muito pior, pois estava a mãe da minha filha. A sexta pergunta seria se não era melhor pois já tinha acontecido o abafa, e a resposta foi que se não teria que atropelar ele. A sétima pergunta foi se o Dep ficasse parado não teria sido a solução, e a resposta foi que não, não com a família dele. A oitava pergunta foi se o Dep estava consciente naquele momento, que não quis finalizar ele, e a resposta foi que ele não falou que não quis finalizar que ele falou que finalizou que não queria ser brutal. A nona pergunta foi se o Dep estava consciente naquele momento, e a resposta foi com toda a certeza. A décima pergutna foi mesmo ele sendo representante do povo, e a resposta foi que ele só estava ali por ser uma pessoa consciente senão estava ganhando um monte de cargo comissionado, porcentagem em cima de emenda parlamentar, entrando para esquemas fisiológicos da política, e isso seria vender a sua consciência, daí ele seria apenas uma marionete na mão do sistema. Nesse momento o Dep Dr. Antenor pede a palavra e fala que em circunstâncias de ameaça à própria vida, a agressividade não é violência e sim preservação da vida humana. E o Dep Dr. Leônidas afirma que sempre há possibilidade de autocontrole, o próprio Freud fala disso. Nesse momento o presidente passa a palavra o Dep Artagão que inicia suas perguntas, diz que pelas imagens não aprece ser uma infração de transito por se tratar de guia rebaixada, e a velocidade era baixa, afrima que no depoimento do Dep Renato ele afirma que ouviu tudo o que falavam mas não ouviu, inclusive saiu alguns dias atrás criticando sobre esse Conselho em tom agressivo, seria razoável que a nossa defesa fosse agredi-lo, a resposta foi que se trata de uma infração de transito, e se a velocidade fosse maior não estaria nem aqui para explicar o que ocorreu. Encerrado as perguntas dos membros, a presidência passou a palavra ao Dr. Abdala que iniciou informando que em nenhuma das imagens mostra o Sr. Weslley saindo do estacionamento e indo atrás do Dep Rentao Freitas, nesse momento em que o Dep fala para ele respeitar o pedestre e que ele é xingado, essa situação gerou um medo a sua companheira, a resposta foi que com toda certeza. A segunda pergunta seria quanto metros que daria da sua saída até o sinaleiro, e a resposta foi em torno de 50 metros, cinco ou seis carros. A segunda pergunta seria em relação a segunda situação, se a pessoa não tivesse vindo atrás do Dep, nada teria ocorrido, e a resposta foi exatamente, e que o rapaz que iniciou a briga. A terceira pergunta foi se no momento que o Sr. Weslley ficam rodeando o carro e batendo no vidro, se causou pânico, e a resposta foi que eles obstruíram o carro com o objetivo deles não saírem, e que a intenção não era buscar a placa eles queriam briga. A quarta pergunta foi se nesse segundo episodio somente o Dep participou, e a resposta foi que no primeiro momento quem imobilizou o rapaz foi o Carlos eu apenas dei um tapa na bunda, e no segundo momento o rapaz que deu um soco no Dep, segundo seu relato. Termina as perguntas, e o Sr Abdala solicita que pós a juntava de novos vídeos que eles sejam intimados para se manifestarem. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

45665/2026

CONVOCAÇÃO

Ofício n.º 225/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: [redacted]

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas.**

Excelentíssimo Senhor Defensor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Defensor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Fica a Vossa Excelência notificada também a respeito do constante no Artigo 31 e incisos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Com relação à Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, advogado do Representado, objeto do ofício nº 225/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025, tomou ciência em data de hoje (13 as 17:16 h) sobre a Convocação enviada, confirmando sua presença na reunião do dia 28/04/2026 as 09:00 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.
É a informação.

Curitiba, 13 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

09:11

Edson V. Abdala -Adv...

Boa TArde Dr. Segue a convocação para a Reunião do dia 28/04.

15:31

Of. 225.2026 - Convocação- Dep Dr....

1 página • 760 KB • pdf

15:31

aguardo recebimento do Dr.

15:31

E encaminho a citação para alegações finais do Prot. 25804.80.2025

15:32

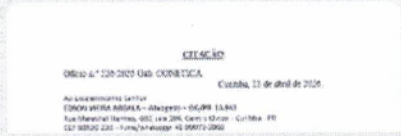

Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf

1 página • 734 KB • pdf

15:32

Você

09:13

Edson V. Abdala -Adv...

online

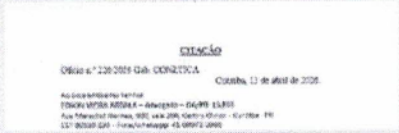

Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf

1 página • 734 KB • pdf

15:32

Você

Of. 225.2026 - Convocação- Dep Dr. Abdala.pdf • 1 página

Boa tarde,
Dou-me por convocado para a sessão do dia 28.04.26, às 09h.
Atenciosamente,
Edson Abdala

17:16

Você

Of. 226.2026 - Citação Dr. Abdala.pdf • 1 página

Dou-me por intimado do Of. 226.26.
Atenciosamente,
Abdala

17:17

Muito obrigada Dr.

17:17

Ofício n.º 234/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Luiz Lima

Data: 14/04/2026 13:14

Ofício n.º 235/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/04/26

Ofício n.º 239/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/4/26

Ofício n.º 236/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: ANDRÉ SBORZE

Data: 14.04.26

Ofício n.º 237/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 14/04/2026

Ofício n.º 240/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Amarza T. Sousa

Data: 14/04/2026

Ofício n.º 238/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 14 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssima Senhora Deputada.

Vimos, pelo presente, informar a Excelentíssima Deputada está **CONVOCADA** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026**, **as 09:00 h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Sala de reunião das comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
OAB/PR 42.182

CONVOCAÇÃO

Ofício n.º 224/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 13 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025 e 22480.06.2025 e Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processo Administrativo Ético-Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025 e 21798.87.2025 figurando como Requerido: Dep. Renato Freitas.**

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 28/04/2026, as 09:00 h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Fica a Vossa Excelência notificada também a respeito do constante no Artigo 31 e incisos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Local: Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 13/04/2026

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 28/04/2026, as 09:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 15169.08.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
4. Protocolo. SEI- 22480.06.2025
5. Protocolo. SEI- 21798.87.2025

Curitiba, 15 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

9.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13.04.2026

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Boa tarde. Damos início à Sessão Regulamentar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 9.ª Reunião Ordinária, de 13 de abril de 2026. Dispensada a leitura da Ata pelo Deputado Tito Barichello, que hoje está aqui na condição de membro, não é parte em nenhum dos processos ora em pauta. Agradecer a presença do Ex.mo Deputado Dr. Leônidas, da Ex.ma Deputada Dr.ª Márcia, do Ex.mo Deputado Renato Freitas, do nobre defensor Dr. Abdala. Gostaria de convidar o nosso Procurador, Dr. Fernando, por favor. Muito bem, como temos três itens na pauta aqui, o protocolo 18.140.2025, uma representação da Diretora da Polícia Penal, representado Deputado Renato Freitas, a Relatora é Deputada Márcia Huçulak. Hoje, temos o depoimento pessoal do Deputado Renato Freitas, e eu já passo imediatamente a palavra à Deputada Márcia, para que possa fazer os seus questionamentos ao Deputado.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Deputado Renato Freitas, em sua manifestação em Plenário houve uma menção à proximidade ou relação entre a Diretora Sr.ª Ananda, que é a Diretora do nosso Departamento Penitenciário, e o Secretário de Segurança Pública, Coronel Hudson. É de conhecimento de V.Ex.ª, especialmente pela sua bandeira partidária, que uma afirmação machista, usualmente utilizada para diminuir a capacidade de mulheres que ocupam espaços de poder e decisão, é atribuir a sua ascensão à relações pessoais ou, como a V.Ex.ª usou, íntimas. Poderia dizer por que usou esse termo pejorativo e depreciativo à Diretora do Departamento Penitenciário, Dr.ª Ananda?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Eu utilizei essa expressão pela mesma razão que o Deputado Presidente desta Comissão, Delegado Jacovós, utilizou quando perguntou ao Carlos, meu amigo e assessor, o grau de proximidade que ele tinha comigo, isto é, ele utilizou se valendo da melhor técnica jurídica. Essa não é uma expressão do senso comum, essa é uma expressão que garante a neutralidade, a ausência de parcialidade. Quando se diz que alguém é inimigo ou amigo íntimo você está fazendo remição ao Código de Processo Civil, que determina que diante da oitiva de testemunhas você pergunte para saber. E foi tão somente por conta disso. Já que de acordo com a relação estabelecida entre o Hudson e a Ananda, em ambiente de trabalho, há sim, evidentemente, uma proximidade e também de acordo com a denúncia que recebemos.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): No caso em tela, o senhor estava fazendo uma afirmação pejorativa. Caso a situação envolvesse um homem, fosse um homem Diretor do Departamento Penitenciário, nas mesmas circunstâncias, V.Ex.ª entende que utilizaria a mesma forma de abordagem: “amigo íntimo”?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, tanto é que eu fiz, porque o Secretário de Segurança Pública é um homem, está hierarquicamente acima da Diretora do Departamento Penitenciário. E quando eu disse que ele era amigo íntimo dela ou que ela era amiga íntima dele é uma relação de reciprocidade. Então já responde a pergunta da senhora.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Vossa Excelência entende que referência a vínculos pessoais podem ter impactos distintos quando dirigida a homens e mulheres?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Mas nós não estamos falando de vínculo pessoal, nós estamos falando daquilo que determina o Código de Processo Civil, que é amplamente utilizado em todas as circunstâncias de julgamento, e é inclusive utilizado pela senhora, pelo Delegado Jacovós ou por qualquer outro que se sente naquela cadeira presidindo uma comissão. Então, nós não estamos… Eu sei que

no afã, no intento de tentar caracterizar uma violência machista, para que na mídia a minha foto saia manchada e algumas pessoas tenham um proveito eleitoral nisso, que há essa tentativa cega até, eu diria, de tentar caracterizar um machismo ou uma violência de gênero, mas o que se trata aqui é de um termo técnico. Se eu, reproduzindo esse termo técnico errei, nós como legisladores temos a obrigação de construir um movimento de reforma do Código de Processo Civil, para que essa expressão seja retirada do nosso ordenamento jurídico. Do contrário, ela é válida porque é legal. Ponto.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Na sua avaliação, Vossa Excelência, da forma que a sua fala foi proferida, entende que pode dar a entender ao público, e é desta forma que a Dr.ª Ananda se sentiu atingida, a existência de vínculo pessoal, que ela só chegou a ser diretora por ter uma amizade, como o senhor disse, um contato íntimo com o Secretário de Segurança Pública?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, essas conclusões todas vêm do raciocínio da senhora, das suas palavras, porque não foi o que eu disse. O que eu disse é aquilo que é dito todos os dias, milhares de vezes, por juízes e juízas, para réus do sexo masculino e para réus do sexo feminino. Todos os dias. Se as pessoas quiserem daí inferir que essa pergunta do juiz, que é basicamente esta: o senhor se considera ou é inimigo ou amigo íntimo do réu, do autor? Se essa pergunta fere a honra daquele a quem é perguntado, isso ocorre todos os dias. E o protagonista desse eventual delito não sou eu, é o Judiciário.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Vou ler o que o senhor proferiu na sua fala, no debate que ocorreu: *"O que aconteceu com o Diretor do Depen, que foi removido por ordem do irmão do Alisson, ou seja, do Secretário de Segurança, Coronel Hudson, que colocou no lugar do Diretor do Depen a sua amiga íntima Ananda Chalegre".* Então, o senhor não estava usando o termo do ponto de vista, como o senhor diz, na acepção, na defesa ou em um questionamento de amigo íntimo. O senhor inferiu a ela que ela estava no cargo por ser amiga íntima do

Secretário de Segurança Pública do Paraná. Ao proferir essa fala, Vossa Excelência avaliou se esse conteúdo poderia ser interpretado como um questionamento da credibilidade profissional da Dr.ª Ananda para ocupar o cargo que ela ocupa?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, novamente, a senhora não faz uma pergunta, não é? Na primeira parte, a senhora faz uma assertiva, uma conclusão. E das suas conclusões, que ao meu ver não tem fundamento algum, a senhora faz uma pergunta em relação às consequências desse ato que a senhora já determinou como irregular, ilícito, ofensivo. Então, me parece menos uma pergunta e mais uma falácia. Entretanto, eu respondo e respondo com as palavras da própria Procuradoria, o representante do Ministério Público. Olha, não estou dizendo eu, não estou dizendo meu advogado, não estou dizendo também ninguém integrante da Oposição ao Governo aqui, algum outro deputado do Partido dos Trabalhadores, eu estou falando do Ministério Público. O representante dessa ação disse que, de acordo com o que eu falei, não se vislumbra nenhum ataque de gênero, porque a palavra e a expressão utilizada é consolidada no vocabulário jurídico. Portanto, não pode ser ao mesmo tempo ofensivo. Ponto.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Bom, primeiro, nós não estamos em uma ação judicial. O senhor estava em Plenário fazendo afirmações que estão disponíveis aí na nossa Casa de Leis. E independente do parecer do Ministério Público, a ação foi recebida pelo Tribunal de Justiça, Deputado. Como mulher, como Deputada, como representante, e tenho trabalhado na minha pauta essa questão, para nós mulheres, toda vez que uma mulher é atingida, acusada de estar por uma posição, por medidas que toma, por algum vínculo que conota inclusive relação do ponto de vista sexual, isso é depreciativo e não autoriza nenhum integrante. Então, eu queria perguntar se, na sua avaliação atual, a referência realizada contribui para o debate político ou é apenas interpretada como uma forma de desqualificação pessoal a uma mulher que ascende em uma carreira da polícia, que é majoritariamente masculina?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, a expressão utilizada contribui para que nós tenhamos conhecimento sobre a verdade dos fatos, para que não fiquemos aqui instrumentalizando debates que de fato são importantes para a sociedade, como é o debate racial, como é o debate de gênero, o debate de classe social e tantos outros. Para que não caiamos nessa interpretação rasteira e oportunista de causas tão importantes, é necessário sempre nos atermos à verdade, à verdade dos fatos. E foi justamente por isso que eu utilizei essa expressão, porque embora esse factoide se apresente como *cortina de fumaça*, para que não seja revelado o verdadeiro fato, que as pessoas que estão nos assistindo devem estar se perguntando: qual foi o contexto em que o Renato utilizou essa expressão que ele está sendo agora julgado? E eu repito, em breves linhas: o Secretário de Segurança Pública, mancomunado ilegalmente com o seu irmão, porque não tinha atribuição e competência para o ato administrativo por ele praticado. Qual seja? Substituir, pedir para que fosse transferido um preso de uma unidade prisional para outra. E horas depois dessa transferência ilegal, promovida pelo irmão do Secretário de Segurança Pública, o preso apareceu horas depois, na outra unidade, suicidado. E o então Diretor do Departamento Penitenciário fez aquilo que era esperado de um agente público: determinou a investigação. Reginaldo Peixoto, em um ato de legalidade e compromisso com seu cargo. E o que o Corregedor fez? O David Inácio? Ele sentou em cima do processo. Meses depois, não se tinha o início das investigações e da *Causa mortis,* para saber o que de fato aconteceu em circunstâncias tão suspeitas. E o que o Reginaldo Peixoto fez? Ele exonerou do cargo de confiança de Corregedor o David Inácio, por inércia. Obviamente, o que ele fez foi correto, mas o irmão do Secretário de Segurança Pública, lotado na Secretaria de Previdência, que nada tem a ver com a Secretaria de Segurança Pública ou com o Departamento Penitenciário, não gostou, é óbvio, porque a ação ilegal partiu dele. E o irmão dele, o Hudson, se valeu do seu cargo como Secretário de Segurança Pública e fez o quê? Exonerou o Reginaldo Peixoto, que queria investigar o crime, e colocou no lugar dele, sim, a sua amiga íntima, Ananda

Chalegre. Íntima não porque eles têm algum tipo de relação. Isso não me importa em absoluto, relações pessoais. Amiga íntima nos termos e nas circunstâncias dos atos administrativos praticados por ambos, que *prima facie* me parecem ilegais. E a minha crítica não foi voltada a ela, nem a ele, nem a ele, nem a ele, foi a todos. Três homens, uma mulher. *"Ah, mas ela é..."* Se ela é amiga íntima dele, ele também é amigo íntimo dela. Então, a acusação cabe aos dois. *"Ah, mas ascendeu ao cargo por conta dessa amizade?"* Não, a minha denúncia era justamente que ascendeu ao cargo para não cumprir a função de investigação de um crime supostamente praticado pelo próprio Secretário de Segurança Pública, tanto que ela exonerou o outro Corregedor como primeiro ato. E restabeleceu quem para Corregedoria? Sim, David Inácio, aquele que nada tinha feito, para que ele continuasse nada fazendo. Esse é o caso. O resto é só *cortina de fumaça*.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Com qual elemento o senhor afirma que a Dr.ª Ananda é amiga íntima do Secretário?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): É íntima profissionalmente, pelo tempo de relação na administração pública e pela proximidade dessa relação no decorrer do tempo. Simplesmente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Não tenho mais perguntas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): O Deputado Tito se inscreveu para fazer um questionamento.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, demais deputados, imprensa que nos assiste. Dirijo-me ao Deputado Renato Freitas, que menciona que tudo isso, segundo ele, é um factoide, é uma *cortina de fumaça* que tem como objetivo obnubilar, esconder outros interesses que não haveria interesse de que viessem à tona. Senhor Renato Freitas, o senhor de forma taxativa informou na tribuna que o Diretor do Depen removeu o Corregedor que não queria trabalhar, e das sombras veio quem de fato tinha o poder, o Secretário Hudson Teixeira, que logo substituiu o Diretor do Depen colocando em seu lugar uma amiga íntima dele,

Ananda Chalegre. E essa amiga dele o que fez? Como primeira medida? Investigou? Não, ela reconduziu ao cargo de Corregedor David Inácio, justamente aquele que não queria elucidar o caso. Em relação à sua argumentação anterior, que o senhor trouxe aqui, o senhor foi bastante claro em relação à proporcionalidade, à razoabilidade. Seu discurso é bastante interessante, mas ele não encontra respaldo em relação àquilo que o senhor efetivamente disse. A forma como o senhor colocou, de maneira taxativa, a intimidade no interesse de criar uma situação ilegal, no meu compreender, e eu queria saber do senhor, para mim é muito clara no sentido de haver, sim, uma mácula à imagem dessa Diretora do Depen, tanto que o Tribunal de Justiça, por 15 votos a cinco, compreendeu que existe calúnia, injúria e difamação, que existe no mínimo indícios de um fato. Não estou dizendo que o senhor vai ser condenado. O Presidente está me dizendo que está para cortar a palavra, que tem que ser mais rápido. Gostaria de perguntar, de questionar o senhor, dentro desse contexto que eu mencionei, que o senhor menciona que o vínculo afetivo teria com escopo criar uma situação das sombras, como o senhor bem disse. O senhor poderia me responder que esse caráter intimista não diz respeito a essa colocação que o senhor fez aqui? São suas palavras. Obrigado.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, a relação de intimidade não é necessariamente uma relação sexual. Vamos colocar as cartas na mesa. Todas as pessoas que têm vínculo de amizade têm também um vínculo de afetividade. Todas as pessoas que têm um vínculo de afetividade têm vínculo de sexualidade? Obviamente não. Isso é um conclusão que, ao meu ver, revela mais de quem está falando do que de quem é falado. Isso é uma conclusão pérfida, eu diria, das relações de amizade, ou instrumentalizadas para garantir poder, voto ou coerência em determinados discursos abjetos. Entretanto, há aí sim uma amizade íntima, essa intimidade se traduz em confiança e essa confiança… Lembremos, é um cargo de confiança que ela ocupou para realizar a sua atividade profissional. A atividade profissional dela foi de algum modo comprometida por essa confiança,

porque entre a confiança que ela tinha em quem a nomeou – Secretário de Segurança Pública, Coronel Hudson Teixeira –, ele, Hudson, confiou a ela o posto de Presidente, Diretora do Departamento Penitenciário. Ela, ao invés de atender a legalidade dos atos, atendeu a princípio, supostamente – esse é o caráter da denúncia –, a confiança que ela tinha com ele. Essa confiança determinou que ela deixasse de investigar aquela morte dentro do sistema carcerário e passasse a atuar para impedir a investigação. Como? Exonerando o Corregedor determinado pelo Reginaldo Peixoto e reconduzindo David Inácio, que foi justamente quem não quis investigar. Ponto final. O resto é *cortina de fumaça.*

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Mais uma pergunta, bem célere. Então, o senhor confirma que o cargo comissionado, que é um cargo de confiança, que existe a nomeação e a exoneração *Ad nutum,* foi utilizado pelo Secretário colocando alguém íntimo, no sentido pessoal, para alcançar objetivos ilegais? É isso?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Em tese sim, pois esse era o conteúdo da denúncia.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Então, foi colocado uma pessoa que seria parcial. Um cargo comissionado, cargo de confiança, mas alguém que vai além disso, porque todos os cargos comissionados são cargos de confiança, seria alguém que seria parcial para alcançar um objetivo ilícito.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exato. Esse é o conteúdo da denúncia. Em tese esses eram os fatos que deveriam ser apurados, mas ao invés de analisar a mensagem preferiram fuzilar o mensageiro.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Satisfeito, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Excelência, Doutor Abdala, por favor, a palavra com o senhor.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mais algum deputado, Excelência?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Já consultei, não há.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Muito obrigado. Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, Douta Relatora. Boa tarde, demais Deputados, a quem eu tenho grande satisfação em me dirigir; os demais colegas advogados presentes e as demais autoridades. Deputado Renato, o senhor poderia nos explicar um pouco mais a sua função, em razão da sua eleição como um Deputado de Oposição ao Governo que aí está, e a eventuais atos que membros de quaisquer Poderes estão a fazer? Seria importante que entendêssemos a sua função de Deputado de Oposição primeiramente, para dar sequência às perguntas.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Olha, de fato uma pergunta muito importante, porque acredito que muitas pessoas aqui nesta Casa de Leis não compreenderam que a função dos Deputados de modo geral, mas em especial dos Deputados de Oposição, é justamente fiscalizar e ser um condutor, uma voz que amplifica as denúncias que vêm da própria sociedade. E assim eu atuo aqui, denunciando aquilo que é ilegal, que é contra o interesse público e que, eventualmente, configura crime por parte do próprio Estado, do Poder Executivo, como função minha. Entretanto, isso não é bem-visto por uma parte dos meus colegas e recebo e sofro esse tipo de perseguição.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor recebeu a denúncia que está sendo tratada aqui, fez uma apuração prévia e, da tribuna, usou da palavra com todas as garantias constitucionais e paraconstitucionais que o senhor detém, para denunciar uma situação gravíssima, que acabou com a morte de um detento, que não teve a menor ressonância em nenhum ambiente, porque mais uma pessoa pobre, mais uma pessoa possivelmente em que a sua morte não faz a menor diferença para muitas pessoas. Em razão disso, com a sua prévia investigação, o senhor se dirigiu à tribuna e optou pelo seu dever constitucional de trazer essa denúncia, em tese, ao conhecimento da sociedade e desta respeitável Casa de Leis. É isso?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): É exatamente isso. Eu recebi a denúncia, uma denúncia gravíssima, fui até o Portal da Transparência, fui até o Diário Oficial, consultei o *e-mail* da Central de Vagas, vi que tudo o que estava na denúncia era verificável. Verifiquei e denunciei. Ponto.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Portanto, esse factoide de que tem a ver com gênero é algo completamente distorcido e fora do contexto da denúncia que o senhor recebeu e que, como Deputado de Oposição, tinha o dever e o direito de fazer essa denúncia para que as autoridades viessem então a apurar. Alguém apurou alguma coisa até agora, Deputado?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Ninguém apurou absolutamente nada e ficaram, ao invés de estarrecidos com a denúncia, tomados por uma sanha punitivista no sentido de me repreender pela ousadia de denunciar os poderes estabelecidos.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Questão de ordem, Sr. Presidente. Este Conselho não substitui o caminho normal do Judiciário, policial que seja. A denúncia que temos vem da Sr.ª Ananda, e é isso que cabe ao Conselho levantar, porque a linha que a Defesa está utilizando, na verdade, passa a ser uma tergiversação do que temos de denúncia. Aí fica difícil mantermos a linha. Ainda que uma coisa não exclua a outra, a denúncia realizada pelo Deputado Renato Freitas, na tribuna, deve ter um andamento fora deste Conselho, o que chega ao Conselho é a denúncia da Sr.ª Ananda quanto à misoginia eventual ou comprovada. É o que temos de denúncia. Gostaria que a Defesa se mantivesse na linha. Obrigado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, faço questão de responder ao ilustre Deputado a quem tanto prezo, lembrando que a Defesa é ampla e por ela ser ampla preciso trazer um começo, um meio e um fim, porque esse factoide de misoginia é realmente um absurdo diante dos fatos que estamos observando. Em momento algum o Deputado, da tribuna, quando usou a palavra que usou, fez

questão em razão de ser mulher, homem ou qualquer outra coisa. A denúncia que foi recebida, muito grave, é o que deveria estar sendo apreciada, e também deveria estar sendo investigada, mas não o é. Mais uma vez, o Deputado Renato Freitas acaba sendo a vítima por fazer uma denúncia derivada de fatos e documentos. Portanto, Eminente Deputado, naturalmente observarei a sua fala, porque lhe respeito, mas a Defesa, por ser ampla, e também para que se entenda que não há nenhum direcionamento pessoal contra *"A"* ou contra *"B"*, é que precisamos trazer essas questões porque, além daqui, eventualmente, poder-se-á se utilizar do Judiciário oportunamente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Abdala, por favor, vamos fazer a pergunta, porque temos tempo aqui a cumprir.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, mas respondo pelo carinho e atenção que devo ao ilustre Deputado. O tema trazido, Deputado, inobstante quererem apenas limitar aqui a uma denúncia totalmente interessada, para que se exclua o verdadeiro interesse da denúncia, diz respeito as suas pautas políticas?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Diz respeito as minhas pautas políticas e, também, ao meu dever legal de denúncia. Acredito que meu, como Deputado em especial, não só meu como de todos outros Deputados que têm o dever legal de fiscalizar o Poder Executivo, repercutir aqui dentro da Casa as denúncias, sobretudo quando tão graves, mas também a minha atuação política que preza pelos direitos de todos os seres humanos, para que ninguém seja torturado ou morto, senão nas hipóteses legais previstas, o que não foi o caso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor solicitou investigação sobre o caso junto aos órgãos competentes?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Solicitei, oficiei o Depen, a Secretaria de Segurança Pública, o Ministério Público e demais órgãos.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: A crítica estava direcionada à gestão pública ou a vida privada de alguém?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): À gestão pública com toda e total e absoluta certeza.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor considera que essa denúncia, que acabou sendo completamente distorcida, impacta a gestão do sistema prisional?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Impacta, deveras. Um suicídio mal explicado e direcionado em suas circunstâncias pela cúpula do Departamento Penitenciário e da Secretaria de Segurança Pública é algo que coloca em xeque a legalidade e o caráter republicano do próprio sistema.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Quando o senhor, da sua fala, alega essa questão de intimidade que envolve a Sr.ª Ananda, o senhor fez isso dentro de um contexto de fato administrativo, nomeação e atuação institucional?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exatamente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, isso é correto de afirmar?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Com certeza.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Em momento algum o uso dessa expressão “amizade íntima” teve qualquer finalidade privada ou que envolvesse alguma coisa extracircunstâncias profissionais?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exatamente. Teve a mesma finalidade de quando os juízes, o Presidente da Comissão de Ética, embora a Deputada tenha dito que aqui nós não estamos em um Tribunal de Justiça, estamos sempre, independente, sob o manto da legalidade, pois vivemos em um Estado Democrático de Direito e, portanto, temos como condão, como baliza básica fundamental para nossas atividades a Lei. Portanto, de acordo com a Lei eu estava.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor pretendia ofender a honra pessoal da mencionada, questionando sua competência ou contextualizar uma relação relevante para o fato narrado? Ou tão somente deu-se isso em razão de um contexto profissional documentado, inclusive com provas públicas?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, não tive nenhum interesse em atingir pessoalmente a imagem ou a honra de qualquer que seja. E acredito que isso também de fato não ocorreu. O que está ocorrendo aqui, ao meu ver, é uma instrumentalização dessa minha denúncia em uma pequena parte, sendo mal interpretada, distorcida, para construir uma *cortina de fumaça* sobre o que de fato deveria ser investigado e olhado com mais atenção aqui, neste caso, que é a morte de um ser humano.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor chegou a convocar ou convidar o Secretário Hudson para dar explicações na Assembleia sobre os fatos?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Sim, fiz um pedido de Requerimento, os demais Deputados, em especial a Presidência, falou para que eu convertesse apenas em um convite, porque assim ele viria de todo modo. E o fato é que ele não veio.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Bom, objetivamente o seu discurso era para denunciar irregularidades, pelo menos em tese, das denúncias inicialmente apuradas?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exatamente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: As suas redes sociais replicaram esse seu desejo, que também envolve a questão parlamentar. Correto?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Correto. Assim como as da Assembleia também replicaram e replicam, por exemplo, esta audiência que estamos fazendo agora.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sua finalidade foi política de fiscalização?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Exato.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Portanto, podemos dizer que nada tem a ver com gênero, até porque gênero nem se aplicaria nessas circunstâncias, conforme a lei. Não havia hierarquia, não havia absolutamente nada.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não, eu fiz a denúncia igualmente em relação a três homens e uma mulher. E coloquei a maior carga de responsabilidade naquele que ocupa o maior cargo hierarquicamente falando, que é o Secretário de Segurança Pública.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Senhor Presidente, agradeço a paciência de todos e tenho que exercer aqui o meu mister e dever de ampla defesa, mas acredito que concluí dentro do contexto necessário. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Não obstante o representado ter dito aqui, após perguntado pelo seu defensor, que denunciou o fato junto à Polícia, junto ao Departamento Penitenciário, à Polícia Penal e também ao Ministério Público, estou determinando, neste ato, que seja extraído cópia de todo procedimento desta Sessão e seja encaminhado à Subprocuradoria da República, do Ministério Público do Estado do Paraná, para que nos informe ou possa instaurar a devida investigação em relação aos fatos graves noticiados aqui pelo representado e que, muitas vezes, ouvi aqui que nenhuma providência foi tomada até o momento, dito por V.Ex.ª e pelo próprio representado. Como foi dito oficialmente aqui, perante este Conselho, há necessidade que nós possamos pedir providências junto à Procuradoria do Estado, e nós o faremos através da Secretaria deste Conselho de Ética. Dou por encerrada a instrução deste procedimento com a oitiva pessoal do representado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, apenas pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: A Defesa pediria poucos dias para apresentar os ofícios que foram encaminhados às forças estatais e aos órgãos competentes, para inclusive servir de base para que o Ministério Público possa, eventualmente, acelerar essa investigação. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com certeza, nós anexaremos. Como segundo item da pauta temos aqui o protocolo n.º 15.169/2025,

o autor é o advogado Doutor Jeffrey Chiquini, que inclusive se encontra presente aqui nesta Sessão, e o representado é o Deputado Renato Freitas. Como o advogado Jeffrey Chiquini é parte neste caso, convido o advogado que venha e possa se sentar aqui. Passo imediatamente a palavra ao Relator Doutor Leônidas, para que possa proceder à leitura do seu parecer.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Sr. Presidente. O parecer do processo n.º 15169.08/2025, representação por suposta quebra de decoro parlamentar, representante Doutor Jeffrey Chiquini da Costa, representado Deputado Renato de Almeida Freitas Junior. Relatório: "Trata-se de representação por suposta quebra de decoro parlamentar, formulada pelo Dr. Jeffrey Chiquini da Costa, em face do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior, sob a alegação de que o parlamentar teria praticado conduta incompatível com a dignidade do mandato. Segundo consta da representação, o parlamentar teria pousado para fotografia, nas dependências do Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, simulando gesto associado à enforcamento, durante manifestação política relacionada a processo disciplinar anteriormente instaurado no âmbito desta Casa. Sustenta o representante que a referida conduta representaria afronta à dignidade institucional do Parlamento, bem como violação aos deveres éticos, previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Argumenta, ainda, que o gesto realizado pelo parlamentar teria simbolizado denúncia de suposta perseguição política ou "linchamento institucional", circunstância que, segundo entende, configuraria comportamento incompatível com o decoro parlamentar. Recebida a representação foi assegurado ao representado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5.º, inciso 54 e 55, da Constituição Federal, bem como do procedimento previsto na Resolução n.º 7/2025, que disciplina o processo ético-disciplinar no âmbito desta Casa. O representado apresentou defesa prévia, na qual suscitou em síntese as seguintes preliminares e argumentos: nulidade processual em razão da suposta ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva;

inexistência de justa causa para instauração do processo disciplinar; incidência da imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal; atipicidade da conduta sob a perspectiva ética e disciplinar; e impossibilidade de aplicação de penalidade pelo Conselho de Ética, sustentando que eventual reprovação da conduta poderia ensejar, no máximo, censura verbal. A Defesa também argumenta que os processos ético-disciplinares possuem natureza administrativa sancionadoras, sendo aplicáveis subsidiariamente outros diplomas legais, no termo do art. 41 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, quanto à litigância de má-fé. Por despacho desta Relatoria, a Defesa foi recebida tendo sido analisadas as preliminares suscitadas, com determinação de regular prosseguimento do feito. Encerrada a fase instrutória, o representado apresentou alegações finais, nas quais reiterou integralmente os argumentos defensíveis, especialmente quanto à inexistência de ofensa concreta à instituição parlamentar, a ausência de finalidade ofensiva contra outros parlamentares, a incidência da proteção constitucional, conferida à liberdade de expressão parlamentar. No que se refere à materialidade dos fatos, verifica-se que os autos se fundamentam essencialmente em fotografias registradas no Plenário desta Casa, não havendo outros elementos probatórios que demonstrem eventual ofensa direta a parlamentares ou terceiros. Encerrada a fase instrutória, foram regularmente oportunizadas às partes a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 28, da Resolução n.º 7/2025, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. O representante, Dr. Jeffrey Chiquini da Costa, foi devidamente intimado para apresentação de alegações finais, conforme ofício n.º 135/2026, encaminhado em 12/03/2026, por meio eletrônico e físico, com a devida ciência acerca do prazo legal. Contudo, verifica-se que a manifestação apresentada pelo representante não guarda pertinência com os fatos objetos da presente representação, uma vez que se refere à situação adversa, relacionada à ocorrência distinta, supostamente verificada em 22/11/2025, em área pública. Dessa forma, as alegações finais apresentadas mostram-se dissociadas do objeto deste processo, restando

prejudicada a sua análise no contexto da presente representação, por ausência de correlação fática e jurídica. O representado, Deputado Renato de Almeida Freitas Junior, por intermédio de seu procurador, apresentou alegações finais nas quais reitero, em síntese, os argumentos já expedidos em sede da defesa prévia. No tocante às preliminares, sustenta a nulidade do processo em razão da ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18, do Código de Ética. No mérito, reafirma a inexistência de justa causa para a representação; a incidência da imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal; a ausência de conduta ofensiva ou violadora do decoro parlamentar; a atipicidade da conduta sob o ponto de vista ético-disciplinar; a inexistência de finalidade ofensiva ou direcionamento a terceiros. Argumenta que a fotografia, objeto de representação, constitui manifestação simbólica e inserida no contexto do exercício do mandato parlamentar, estando protegida pela liberdade de expressão qualificada inerente à atividade legislativa. Sustenta, ainda, que a conduta não extrapola os limites da urbanidade parlamentar, não havendo demonstração de dano à imagem institucional da Assembleia Legislativa. No que se refere à tipificação de conduta, a Defesa assevera a inaplicabilidade de sanções pelo Conselho de Ética, especialmente por se tratar, em tese, de hipótese que ensejaria, quando muito, censura verbal, de competência da Presidência, nos termos regimentais. Por fim, requer o reconhecimento da nulidade processual, subsidiariamente à improcedência da representação; o reconhecimento da tipicidade da conduta; a inaplicabilidade de sanção disciplinar; o reconhecimento de litigância de má-fé por parte do representante". É o relatório e abre-se a palavra para a Defesa e a Acusação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Dentro do contexto do nosso Código de Ética temos agora a possibilidade de manifestação das partes. Inicialmente, coloco aqui que, pelo prazo de 10 minutos, está com a palavra o advogado Dr. Jeffrey Chiquini, que foi o autor da representação, para se manifestar.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Obrigado, Sr. Presidente. Deputado Delegado Jacovós, Presidente, a quem cumprimento, demais eminentes deputados. Estou aqui como cidadão Jeffrey Chiquini. Sou nascido em Curitiba, sou paranaense. Represento com toda a certeza, neste momento, uma grande ou a maior parcela dos paranaenses que não mais suportam que este parlamentar, representado nesta demanda, se utilize desta Casa de Leis como palco, na contramão daquilo que os paranaenses esperam de um parlamentar, faça desta Casa de Leis um picadeiro, tire todos os parlamentares para palhaços, desmereça a nós paranaenses, jogue a nossa moral, a nossa honra. E, na contramão da legislação, como um fora de lei que é e tem se colocado, rasgue as Leis, rasgue a Legislação Federal, rasgue a Legislação Estadual...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, pela ordem?

DR. JEFFREY CHIQUINI: Senhor Presidente, me garanta a palavra, que estou com a palavra. Senhor Presidente, me garanta a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Por favor, é uma questão de ordem objetiva.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Questão de ordem objetiva. Em primeiro lugar, antes de mais nada, meus cumprimentos.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Meus cumprimentos da mesma forma, Doutor.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Doutor Chiquini, colega advogado.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Sim, ora cidadão neste momento.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não é possível que a Defesa faça deste momento acusações, chamando o Deputado de criminoso contumaz. Isso não está dentro do contexto.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Senhor Presidente, o senhor vai repor o meu tempo, não é?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Eu pediria a V.Ex.ª que mantivéssemos a urbanidade.

DR. JEFFREY CHIQUINI: É o que é, um fora da lei.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Fora da lei é você, cara!

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, não aceitamos esse tipo de manifestação.

DR. JEFFREY CHIQUINI: As coisas são como elas são. Pichador é fora da lei. Invasor de igreja, agressor de trabalhador, é fora da lei. É o que V.Ex.ª é. Senhor Presidente, me garanta a palavra, por favor. Estou na Casa do Povo e quero a palavra.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está querendo fazer cirquinho para ser candidato?

DR. JEFFREY CHIQUINI: Eu sou cidadão e estou na Casa do Povo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou garantir. Quero dizer o seguinte: obviamente que tenho de garantir aqui que a parte use o seu tempo de 10 minutos. Obviamente que o nosso representante, Jeffrey Chiquini, tem a sua forma de se expressar, mas eu pediria, Dr .Jeffrey, dentro de um contexto da sua representação, se o senhor pudesse se ater, efetivamente, à questão da sua representação.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Com toda a certeza.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ali há conteúdos objetivos, da forma que houve ou da postura do então parlamentar, para que pudéssemos fazer uma sessão dentro de parâmetros de legalidade. Peço essa gentileza para o senhor.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Senhor Presidente, o senhor sempre muito cordial, respeito vossa Presidência e assim o farei. Vejamos que essa representação por si só acaba de estar mais fundamentada ainda e mais provada. O ora representado

se utiliza sempre de fatos, na contramão da legislação vigente, para se vitimizar. Não achem os Sr.s Deputados que este ato é um constrangimento ao representado. Pelo contrário, este é o palco que a Assembleia Legislativa do Paraná tem dado a ele, para que não como representado, se utilize deste espaço para se vitimizar para o seu curral eleitoral. Esta representação, em específico, o ora parlamentar, que não podemos esquecer é um representante do povo, representa uma parcela que de fato o elegeu, mas está representando o Estado do Paraná. Não deixa de ser o Estado do Paraná sentado na cadeira do Presidente desta Casa, fazendo um gesto de enforcamento, chamando esta Casa de Lei de tribunal inquisitório e sumário. Isto é uma afronta à história da Assembleia Legislativa do Paraná, que é uma Casa de Leis e que o paranaense enxerga V.Ex.as como representantes. Não se admite em um Estado Democrático de Direito que um parlamentar, que representa o Estado, faça gesto de enforcamento na cadeira do Presidente. Agora, esta representação, Sr. Presidente e eminentes Deputados, não pode ser olhada de forma isolada. Não pode ser olhada de forma isolada. O erário público está sendo jogado no lixo, com nove processos em andamento contra esse Deputado. Esta Casa se resume a dar palanque eleitoral a esse que se diz de oposição, se utilizando deste espaço sempre que representado se colocando na condição de vítima. Nove processos disciplinares hoje estão em curso, e o dinheiro do contribuinte está sustentando esse palco, esse palanque. São comportamentos reiterados de um fora da lei, que não representante do Estado, Sr. Presidente. Se diz defensor das minorias e utiliza deste ato para se colocar na defesa de minorias de forma hipócrita, e apenas expõe esta Casa perante o Brasil. Defendo um jovem negro que foi espancado com o dinheiro público. Um jovem negro foi espancado por um assessor desta Casa, com um carro pago por esta Casa, por um deputado que tem nove processos disciplinares. Quando esta Casa teve um deputado que tem nove processos disciplinares? E que na frente das câmeras, senhores, na frente das câmeras ele fala em tom baixo, fala em tom ameno, mas fora daqui é um

fora da lei e representa a cada um dos deputados que aqui estão, dando corda para que este Parlamentar viole da legislação.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Oh, Presidente, só um pouco. Não tem Presidência? Oh, Sr. Presidente!

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não é possível!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu tenho que garantir a palavra.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: O senhor tem que garantir a palavra, mas não assim!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está garantida a palavra do Dr. Jeffrey Chiquini.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Então, vou começar a xingar os outros!

DR. CHEFFREY CHIQUINI: Obrigado, Sr. Presidente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Chamando de fora da lei o Deputado?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Ele tem direito de usar a expressão que bem entender e V.Ex.ª poderá representá-lo depois.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Fora da Lei!

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Esse cara pegou propina em São José dos Pinhais de um preso famoso.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Fora da lei! Você quer falar de preso famoso? Seu assessor é um criminoso, dono de biqueira, que foi morto trocando tiro com a polícia.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Ah, é, eu. Eu, eu, não é? Aham!

DR. JEFFREY CHIQUINI: Senhor Presidente, reponha o meu tempo, por gentileza. Então, Sr. Presidente, eu na condição...

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Você na condição de corrupto vendeu a unidade de São José dos Pinhais para o preso Marco Silas e roubou o próprio preso. Roubou o preso!

DR. JEFFREY CHIQUINI: Senhor Presidente, garanta a minha palavra. Garanta a minha palavra.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Roubou o Ex-Secretário de Segurança Pública e roubou o preso. Roubou milhões!

DR. JEFFREY CHIQUINI: Garanta a minha palavra. Esse é o palco que a Assembleia Legislativa, sustentada com o dinheiro público, Sr. Presidente, esse é o palco que o contribuinte tem dado a um fora da lei. Esse deputado não preenche requisitos mínimos a representar o Estado do Paraná. Esse fato não pode ser tratado como um fato isolado. Sou advogado, em processo, aqui desta Casa, que criminoso, ato criminoso, utilizando um assessor para espancar um trabalhador. Essa denúncia aqui não pode se tratar como um fato isolado. Percebam como se comporta um parlamentar que não respeita um cidadão paranaense, que está com o seu tempo legal e regimental de fala.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Cidadão corrupto.

SR. JEFFREY CHIQUINI: Mais processos tomará e é isso que ele quer, senhores. Na semana que vem, se houver nova denúncia nesta Casa ele vai comemorar no seu gabinete, porque é mais palanque para ele enganar o seu curral eleitoral como vítima.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Advogado corrupto. Advogado corrupto.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Esse é o corte para a Internet que ele vai fazer, porque é disso que se trata. Por isso, esta Casa tem que puni-lo à altura, porque ele está se utilizando deste Conselho de Ética para se vitimizar com o curral eleitoral.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Roubou o ladrão e roubou a polícia. O *cara* está de parabéns.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Senhor Presidente, fui interrompido com toda a certeza, mais de quatro vezes. Peço que reponha o meu tempo. Trata-se de legislação, aqui é uma Casa de Leis que tem que respeitar a norma, é disso que se trata. Se um cidadão não pode usufruir desse prazo de 10 minutos, previsto em regimento desta Casa… Por que não ouvir? Por que não ouvir um cidadão? Por que não quer ouvir um cidadão?

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Um cidadão que roubou a polícia e roubou o bandido! O homem é bravo, hein!?

DR. JEFFREY CHIQUINI: Por que não quer ouvir um cidadão? Porque é um *contra legem*, é um *contra legem*, que ataca minorias, racista, misógino, agressor, agressor de pobre, negro. É isso que esse cidadão tem representado esta Casa. Então, senhores, é hora de uma punição exemplar, porque é isso que os paranaenses exigem dos Sr.ˢ Deputados.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): *Office-boy* da alta corrupção.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Esse fato não pode… Esse processo não pode ser utilizado e analisado, Sr. Presidente e Relator, de forma isolada. Pode ser que este ato em específico, de puxar uma gravata em sinal de enforcamento, não tenha a gravidade suficiente a uma punição além desta que está sendo colocada, de advertência, mas não se pode mais, extrapolou todos os limites do razoável. Nove processos disciplinares contra um parlamentar. Por isso que venho e faço essa sustentação como um cidadão, exigindo que esta Casa analise de forma conjunta, Deputado Tito, de forma conjunta, porque inclusive há uma conexão probatória, há uma conexão probatória, um *modus operandi* reiterado de comportamentos *contra legem* deste parlamentar, que se utiliza do mandato a violar a legislação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Trinta segundos para concluir, por favor, Doutor.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Como um cidadão, venho invocar que esta Casa de Leis, que existe para legislar, aplique corretamente a Lei a um parlamentar que está se utilizando do mandato e do erário público para agredir cidadãos, para fazer palanque eleitoral e vitimismo, expondo todos esses parlamentares contra a população. Esse parlamentar mancha a imagem do Estado do Paraná perante o Brasil e mancha a imagem desta Casa. Esse parlamentar não preenche os requisitos a continuar representando o Estado do Paraná. Então, que essa denúncia seja analisada em contexto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Doutor. Muito obrigado.

DR. JEFFREY CHIQUINI: Devolvo a palavra, com muito respeito, ao Presidente. Obrigado.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Oh, é um respeito que meu Deus!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Passo imediatamente a palavra ao Doutor Abdala, que também tem 10 minutos, como aparte do representado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, Douto Relator, demais presentes, Deputados, Doutor Chiquini. Repelimos integralmente essas acusações que vieram neste momento, porque completamente distorcidas e completamente afastadas do objeto que estamos aqui por analisar. Repelimos integralmente, mas em hipótese alguma usaremos da mesma verborragia ofensiva que fomos vítimas aqui neste momento, e aqui falo na qualidade de advogado do Deputado Renato Freitas. Este caso, primeiramente, tem duas nulidades, que eu gostaria de saber se o ilustre Relator se manifestará previamente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nulidades.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Se o ilustre Relator se manifestar previamente sobre as nulidades, e as deferir, eu pararia por aqui. Se eventualmente indeferir as

nulidades, eu seguirei no contexto, se não atrapalhar a *live* aqui naturalmente que está sendo feita, porque é sempre assim. Dois, dois...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Por favor, Doutor, pode continuar.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Duas nulidades, Senhor Relator. A primeira delas é a ausência da admissibilidade nos termos do art. 18 do Código de Ética. Não passou pela Mesa, conforme nós alertamos desde o começo. E a segunda nulidade, Douto Relator, diz respeito ao Requerimento que a Defesa fez para que se oficiasse o TRF e, também, que se oficiasse ao Tribunal de Justiça. Eu sei que eu estou antecipando este fato em relação ao caso posterior. Neste caso, nós podemos observar que em momento algum, especificamente, o Deputado Renato Freitas, da sua tribuna, que não é dele, é de todos nós, que é sagrada, é constitucionalmente defendida a imunidade parlamentar material. O gesto não significa absolutamente nenhuma agressão a esta Casa, nem a ninguém. Sempre lembra-se que atrás do contado está o contador, atrás do interpretado está o intérprete. Este caso não é absolutamente nada, e por isso que nós gostaríamos de insistir preliminarmente nesta nulidade inicial da ausência de admissibilidade. Se Vo.Ex.ª irá se manifestar ou não sobre ela, porque isto remeteria novamente à Mesa, para posteriormente investigarmos o mérito, ou sigo com o mérito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou neste momento suspender aqui o prazo de dez minutos, mas o defensor coloca que ele entende que haveria, deveria haver um exame de admissibilidade pelo Conselho. É isso, Excelência?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pela Mesa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pela Mesa?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Isto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A Mesa, a partir do momento, eu quero responder aqui....

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Artigo 18, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como Presidente. Está bem claro aqui. A representação deverá ser encaminhada por escrito, contendo informações sobre o fato, a autoria, o tempo e o lugar do ocorrido, bem como a indicação de até cinco testemunhas se houver, e os elementos de convicção de forma fundamentada. Toda representação deverá ser apresentada à Comissão Executiva, que irá encaminhar ao Presidente do Conselho de Ética. Então, aqui diz que uma vez recebido eles encaminham ao Conselho de Ética. Essa palavra que o senhor citou, “admissibilidade”, ao meu ver ela não consta aqui no Código de Ética, é uma interpretação obviamente de Sua Excelência, mas não há. Eu não sei se há o entendimento da mesma forma pelo Relator.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Eu penso que o objeto principal não é essa questão. E dado o uso da palavra pela Defesa e pelo representante, para que eu me manifeste definitivamente peço aí um prazo de pelo menos uma semana.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Efetivamente V.Ex.ª solicita o prazo de uma semana.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então encerramos aqui?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Concorda?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Da minha parte não há problema. Só que a semana que vem é feriado, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Na outra semana.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Então, daí eu seguirei eventualmente se houver necessidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Haverá então obviamente essa concordância.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Assim teremos tempo hábil de fazer a análise de ambas as palavras.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Na verdade, tomei uma decisão aqui muito extemporânea. Eu pergunto aos outros Conselheiros se concordam com essa decisão aqui? Uma vez sugerida essa questão de ordem, essa preliminar da Defesa, e o Relator pede esse prazo de uma semana, eu pergunto aos senhores, outros membros, se alguém tem alguma divergência com relação a esse prazo? Não há? Não há. Então, concedido a suspensão hoje por ora deste parecer. E fica o Relator com prazo aí, obviamente na próxima sessão útil, para que possa então nós deliberarmos e darmos continuidade a esse procedimento.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Excelência, pela ordem, com escusas. Já são 14 horas e 14 minutos. Temos apenas 15 minutos para dar sequência a um segundo relatório, com falas, e tudo mais. Eu pediria, Excelência, que nós continuássemos então daí na próxima sessão, se V.Ex.ª quiser um outro horário mais cedo, não há problema nenhum, mas não dará tempo de nós nos manifestarmos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, Excelência, nós teremos o tempo devido. Eu pedi ao Sr. Presidente Alexandre Curi que postergasse a abertura da Sessão, para que terminássemos hoje. Essa deliberação é muito importante, porque os prazos estão se exaurindo e eu, como Presidente desta Comissão, tenho que cuidar para que esses prazos não se exaurem e não prescrevam os processos. Então, passo imediatamente a palavra ao Relator para que possa ler o seu relatório em relação ao Protocolo 21.798, do representante Deputado Ricardo Arruda, que não se encontra presente, e representado o Deputado Renato Freitas. Com a palavra o Relator.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Sr. Presidente. Rapidamente iniciando a leitura do relatório do processo n.º 21.798.87, de 2025, representante Deputado Estadual Ricardo Arruda, representado o Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior. Trata-se de representação formulada com fundamento no art. 18 da Resolução n.º 7/2025, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em face do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior. A representação tem por objeto declarações proferidas pelo representado em Sessão Plenária realizada em 30 de setembro de 2025, nas quais imputou ao representante a prática de ilícitos penais, utilizando-se de expressões como criminoso contumaz, assíduo cometedor de crimes, além de afirmar a existência de desvio de recursos públicos. Consta dos autos, ainda, que tais declarações foram posteriormente divulgadas em redes sociais, ampliando significativamente a repercussão. Regularmente notificado, o representado apresentou defesa prévia, argüindo, em síntese, nulidade de admissibilidade, cerceamento de defesa, incidência da imunidade parlamentar material, litigância de má-fé do representante. No curso da instrução, esta Relatoria indeferiu diligências reputadas impertinentes ao objeto da controvérsia, determinando regular prosseguimento do feito. Ressalte-se que a prova audiovisual juntada aos autos constitui elemento central da instrução, tendo sido considerada por esta Relatoria como meio probatório direto e idôneo à elucidação dos fatos. Encerrada a fase instrutória, ambas as partes apresentaram alegações finais. É o relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como o autor da representação teria o prazo de dez minutos para falar, que é o Deputado Ricardo Arruda, é parte, não se encontra, eu passo imediatamente a palavra à Defesa para se manifestar, pelo prazo de dez minutos.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Inicialmente, também, Douto Relator, nós alegamos a nulidade em relação aos fundamentos que a Mesa remeteu o processo. Vossa Excelência não se manifestou sobre este tema. São muitos temas e, naturalmente, são todos muito difíceis e complexos. Segundo lugar, Excelência,

inobstante ter sido falado também da tribuna, nós fizemos requerimentos objetivos e pertinentes. Quais sejam? Nós precisaríamos das certidões do Tribunal de Justiça e do TRF, para que pudéssemos balizar aquilo que inicialmente foi dito. Neste momento, a nossa Defesa está cerceada. Não por capricho, mas porque este indeferimento acaba impedindo a Defesa de fazer a sua prova. E é neste sentido que nós requeremos a V.Ex.ª essa reconsideração. Primeiro, porque não há problema prescricional. Segundo, que dará um equilíbrio, que nós chamamos no Direito de paridade de armas entre o autor e o que se defende. Neste momento, não temos este pedido e não temos este documento, que só depende de V.Ex.ª, que é um homem de boa vontade, que é um homem que quer fazer justiça, naturalmente. O indeferimento, Doutor, ele constrange a ampla defesa e, eventualmente, haverá remédios para isso, que eu acho que seriam desnecessários, uma vez que as certidões do Tribunal de Justiça e do TRF fundamentariam ou não o que foi dito da tribuna. E assim resolveríamos com toda tranquilidade este caso.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Eu repasso à Presidência, já que há alegação de cerceamento de Defesa. E como o Presidente que conduziu todo o processo, eu repasso à Presidência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Bom, assim que marcamos obviamente toda a parte instrutória e chegou a esse ponto, que é a parte do parecer, que V.Ex.ª já tem o seu estudo, entendemos que dentro de um contexto do novo Código de Ética seguimos todos os prazos processuais cabíveis. Qualquer alegação obviamente de cerceamento de defesa, e que este Conselho em tese tenha infringido, pode ocorrer, eu entendo que caberá obviamente ao nobre defensor argui-lo positivamente nos tribunais. Da parte desta Presidência, eu entendo que não há nenhum cerceamento de defesa, e não tem nenhum argumento neste momento para impedir que V.Ex.ª possa dar o seu parecer.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Deputado Artagão vai se manifestar?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): É nesse sentido.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): A Defesa irá se manifestar?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim. Então, naturalmente… Primeiramente, colocamos como preliminar esse cerceamento de defesa, novamente falado há poucos instantes, para que não haja posteriormente a tese de que a Defesa calou-se no momento oportuno ou alguma preclusão consumativa, que não seria o caso, porque já foi feito isto oportunamente. Por outro lado, a tribuna que todos os senhores se utilizam é utilizada para várias situações: para cumprimentos, para denúncias e, eventualmente, para comunicações que estão na imprensa. O Deputado Renato Freitas em relação a esta situação, em momento algum trouxe qualquer novidade ao contexto, e as palavras que foram usadas não encontram respaldo que não sejam dos fatos. Não há por parte do Deputado nenhuma invenção. Há um litígio perene entre estas partes, e ora um, ora outro, sempre se manifestam da tribuna. Digo mais, Douto Relator, o autor sequer ingressou com uma queixa, com uma ação criminal contra o Deputado por esta fala, porque as circunstâncias estão muito polarizadas, mas em hipótese alguma isto que foi dito fere o Código de Ética desta Casa. Naturalmente, nenhum Código de Ética de nenhuma Assembleia pode ser uma camisa de força para impedir o Deputado de falar o que tenha que falar, somente os eventuais excessos não provados. Mas uma vez que a Defesa está impedida de provar aquilo que alegou, naturalmente nós estamos diante de um grave prejuízo, porque somente uma fala nestas circunstâncias poderá gerar um grande problema para nós desta maneira processual e injusta. A manifestação simbólica da liberdade de expressão também...

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Senhor Presidente, se V.Ex.ª me consentir só um pedido de ordem, só para compreender o momento que nós estamos vivendo agora, Doutor. Pela ordem, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu indefiro porque ele está no raciocínio, Excelência, e nós temos um prazo aqui, por favor.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Vossa Excelência sabe que não pode indeferir pela ordem, não é? Regimentalmente, não é? Então, eu vou seguir com o meu raciocínio.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Qual é o tempo que me falta, Excelência?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Cinco minutos.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Cinco minutos.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, eu apenas queria ponderar o seguinte: O Relator, Doutor, já apresentou o seu parecer....

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, não, ele apresentou o relatório. O parecer ele vai dar após a Defesa.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Então, eu peço perdão. Pensei que já era o parecer final. Só para compreender.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente. Só para ele não perder...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Certo, Excelência, muito obrigado. Então, como eu estava dizendo, a manifestação simbólica, esta liberdade de expressão tão desejada por todos, em momento algum ela foi ultrapassada da tribuna, nem em rede social, nem em nenhum outro lugar. Portanto, nesta parte preliminar, eu insisto, e neste momento falo sobre estas nulidades que terão consequência. E na sequência, Sr. Presidente, o próprio Deputado Renato Freitas usará da continuidade do tempo da Defesa porque deseja falar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, ele tem três minutos e meio.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Nós temos mais dois em razão do pedido de ordem ali, não é?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu fiz os cálculos aqui, teria três minutos e meio, então vou conceder quatro minutos e meio.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Muito obrigado.

DEPUTADO RENATO FREITAS (PT): Não será necessário também. Eu agradeço a oportunidade de me expressar sobre mais essa acusação. E o que eu tenho a dizer é o que é muito evidente. Os Deputados, incluindo aqui o Presidente desta Comissão de Ética, Delegado Jacovós, há poucos minutos ouviram a fala do advogado Jeffrey Chiquini, que me acusava de diversos delitos e afirmava que eu era um criminoso contumaz, e ele sequer foi advertido. Ele continuou utilizando as mesmas expressões, porque esta Presidência e esta Comissão de Ética entenderam que ele tinha o direito de livremente se expressar para demonstrar o conteúdo da sua acusação e que eu, se não gostasse, contestasse em seguida, o que fiz. Agora, estamos diante de um caso em que eu me amparo, me fundamento nas denúncias não tiradas da cartola ou da manga, de última hora, para promover ataque pessoal, para fazer *live* e ganhar *views* e *likes*, como acabou de acontecer aqui nesta Comissão de Ética, eu me fundamentei nas minhas falas pelas denúncias do Ministério Público. Começo minha fala assim: *"Segundo o Ministério Público e as reportagens que daí advieram, o Deputado Ricardo Arruda é um criminoso contumaz no crime de rachadinha e outros crimes que foram enumerados pelo Ministério Público e que reuniram indícios e provas suficientes para haver uma denúncia".* E o caso é: os assessores do Ricardo Arruda pagaram com o cartão de crédito deles, comprovadamente. Está lá na denúncia do Ministério Público. Não é uma elucubração, não é uma conjectura. Comprovadamente. Pagaram viagens do Deputado Ricardo Arruda à Europa; pagaram estadias em hotéis e até compras de roupas de boutique de luxo para a companheira, para a esposa do Deputado Ricardo Arruda, segundo o Ministério Público. As mídias, todas elas, as grandes

mídias do Estado do Paraná veicularam essa informação. Por que elas então não foram processadas? Por que a Justiça não as censurou? Por que o próprio representante do Ministério Público não respondeu um processo na Corregedoria do Ministério Público, se isso tudo fosse sem fundamento? Não. O Ministério Público fez o seu dever, a mídia, os meios de comunicação fizeram seu dever e eu também fiz o meu dever. É isso que eu gostaria de dizer.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Vencida a etapa dos 10 minutos concedidos à Defesa, Vossa Senhoria já apresentou o relatório e tem o tempo necessário para apresentar o seu parecer.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Bem, dando continuidade à leitura. Fundamentação. Do regime jurídico e da natureza do processo. O presente feito possui natureza de processo administrativo sancionador de índole político disciplinar, regido pela Resolução n.º 7/2025, aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, do Código de Processo Civil, da Lei Estadual n.º 20.656/2021 e do Regimento Interno da Alep. Incidem, portanto, os princípios constitucionais e administrativos: devido processo legal, contraditória e ampla defesa, motivação dos atos administrativos, proporcionalidade e razoabilidade, juridicidade administrativa. Destaca-se que, conforme consolidado na doutrina e jurisprudência, o processo ético parlamentar não se confunde com as esferas penal e cível, sendo regido pelo princípio da independência das instâncias. Alegações da Defesa. Da alegada nulidade do juízo de admissibilidade. O art. 18 do Código de Ética estabelece que o juízo de admissibilidade possui natureza deliberatória e sumária voltada à verificação de existência de narrativa fática determinada, tipificação em tese, suporte mínimo probatório. Registre-se que a decisão proferida pela Comissão Executiva, ainda que sucinta, atende aos requisitos legais de motivação, revelando-se suficiente à luz do ordenamento jurídico, nos termos da aplicação subsidiária prevista no art. 3.º da Lei Estadual n.º 20.656/2021. Assim, inexistindo demonstração de prejuízo concreto à Defesa, sobretudo diante do pleno exercício do contraditório em todas as fases processuais, rejeita-se a alegação. Da alegação

de cerceamento de Defesa. Também não merece acolhimento. O indeferimento das diligências foi fundamentado na ausência de pertinência temática, nos termos do art. 25 do Código de Ética e do art. 370 do CPC. Conforme fundamentado em despacho, o objeto do processo restringe-se à conduta do representado, sendo juridicamente irrelevante a investigação da vida pregressa do representante. A atuação do Conselho de Ética destina-se à apuração de eventual quebra de decoro parlamentar e não à análise da conduta pessoal do histórico judicial de quem formula a representação. A produção probatória deve observar os critérios de pertinência, necessidade e utilidade. A pretensão defensiva, neste ponto, configuraria desvio do objeto processual. Não há violação do art. 5.º, LV da Constituição Federal. No entanto, não há o que se falar em cerceamento de defesa. A Defesa, se assim o desejasse, poderia obter tais documentos e inseri-los na representação. “Eventual interesse da Defesa na obtenção de documentos públicos pode ser exercido diretamente perante o órgão competente, observadas as regras processuais aplicáveis”. Ademais, não há que se falar em cerceamento de Defesa, uma vez que a própria Defesa poderia, caso entendesse pertinente, obter e juntar aos autos os documentos pretendidos. Eventual acesso a documentos públicos pode ser exercido diretamente perante os órgãos competentes, inclusive mediante requerimento judicial, nos termos do art. 189, §2.º do Código de Processo Civil. Rejeita-se assim a alegação de violação ao art. 5.º, LV da Constituição Federal. Da alegação de litigância de má-fé. Insubsistente. O exercício do direito de representação decorre diretamente do art. 5.º, XXXIV da Constituição Federal. A mera existência de controvérsia política não caracteriza abuso de direito, inexistindo elementos de dolo processual ou desvio de finalidade. Do Mérito. Da materialidade de autoria. A materialidade encontra-se plenamente comprovada por um conjunto probatório harmônico e convergente, destacando-se: registros áudio-audiovisuais da Sessão Plenária, publicação em rede social, reconhecimento do próprio representado. Dentre os elementos probatórios, assume especial relevância a prova audiovisual, a qual se revela meio direto, objetivo e de elevada

confiabilidade por reproduzir fielmente os fatos, tal como ocorreram no ambiente parlamentar. A análise do vídeo permite a esta Relatoria aferir com elevado grau de segurança jurídica o conteúdo exato das expressões utilizadas, o contexto em que as falas foram proferidas, a forma e intensidade da manifestação, a inexistência de ambiguidades nas imputações. Nos termos do art. 369 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente por força do art. 41 da Resolução n.º 7/2025, a prova audiovisual é plenamente admissível e dotada de eficácia probatória. Ademais, a prova audiovisual afasta qualquer alegação de interpretação equivocada ou descontextualização das falas, conferindo segurança à conclusão desta Relatoria. A autoria, por sua vez, é incontroversa, tendo sido reconhecida pelo próprio representado. Do decoro parlamentar. O decoro parlamentar constitui elemento essencial à legitimidade do exercício do mandato eletivo, traduzindo-se em dever jurídico e ético, que vincula a atuação do agente político, tanto no exercício direto de suas funções, quanto em manifestações a elas conexas. Trata-se de princípio estruturante da atividade legislativa, cuja observância é indispensável à preservação da dignidade institucional do Parlamento, da confiança da sociedade e da integridade do regime democrático. Nesse sentido, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Resolução n.º 7/2025, estabelece parâmetros normativos claros de conduta, impondo aos Parlamentares o dever de atuar com urbanidade, respeito e responsabilidade no uso da palavra, nos termos do art. 6.º da referida norma. Art. 6.º. Atentam ainda contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste código: V – Praticar atos ou palavras desrespeitosas contra outro Deputado ou autoridades dos Poderes constituídos; VII - produzir, divulgar ou compartilhar em redes sociais ou qualquer outro veículo de mídia, ligados ou não à Internet, atos tipificados como crimes contra a honra que atentem contra os Deputados ou Assembleia Legislativa. A interpretação desses dispositivos deve ser realizada à luz da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que firmou o entendimento no sentido de que a imunidade

parlamentar material não possui caráter absoluto, não protege abusos no exercício da liberdade de expressão, não alcança manifestações desvinculadas do interesse público ou destituídas de nexo funcional com o mandato e não impede a responsabilização ético-disciplinar no âmbito interno das Casas Legislativas. Nesse contexto, a liberdade de expressão parlamentar submete-se ao binômio liberdade/responsabilidade, não alcançando manifestações que configurem ataques pessoais, imputações genéricas de ilícitos ou ofensas à honra dissociadas de suporte fático e pertinência com o debate legislativo, ainda que proferidas em Plenário. No caso concreto, a prova audiovisual evidencia que o representado utilizou expressões como “criminoso contumaz” e “assíduo cometedor de crimes”, além de imputar, sem lastro probatório, a prática de desvio de recursos públicos ao representante. Tais condutas amoldam-se, em tese, às hipóteses do art. 6.º, V e VII da Resolução n.º 7/2025, por violarem os deveres de urbanidade, respeito e responsabilidade. A posterior divulgação das declarações em redes sociais agrava a conduta, ao ampliar o alcance das ofensas e potencializar o dano à honra do ofendido e à imagem institucional do Parlamento. Diante disso, verifica-se que a conduta extrapola os limites da imunidade parlamentar material e configura afronta ao decoro parlamentar, impondo-se o reconhecimento da infração, a ser apreciada sob critérios de proporcionalidade e razoabilidade quanto à aplicação da sanção cabível. Conclusão. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal delimita que manifestações ofensivas à honra de terceiros desprovidas de nexo com a atividade parlamentar não estão protegidas pela imunidade material. Nesse cenário, a tribuna é o espaço máximo de fala do representante do povo, mas o uso da palavra deve ser feito com respeito, urbanidade e decoro. Um local de respeito, debate construtivo e promoção dos direitos humanos, evitando ofensas, ataques pessoais e palavras de baixo calão. No caso concreto, analisando os fatos sob a égide dos deveres fundamentais descritos na Resolução n.º 7/2025, notadamente o art. 3.º, VII e VIII, verifica-se a inobservância das normas de conduta ética. Sanção. Diante do arcabouço jurisprudencial consolidado, extrai-se que a imunidade parlamentar

não afasta a responsabilização ético-disciplinar. A sanção disciplinar deve observar os princípios da proporcionalidade, adequação e necessidade. A aplicação da penalidade de advertência escrita revela-se plenamente alinhada à orientação dos tribunais superiores e ao Código de Ética, Resolução n.º 7/2025, por representar resposta institucional proporcional à gravidade da conduta, suficiente e necessária à preservação do decoro parlamentar, com fundamento no art. 6.º, V e VII, no art. 11, II e XIII da Resolução n.º 7/2025, por ser medida adequada. Devemos entender que este Conselho precisa ter uma régua, e essa régua deve reger todos os casos. Não é possível que o âmbito da tribuna sirva para criarmos um *telecatch* à vontade aqui. Nós temos realmente que impor algumas limitações, o que ultimamente não está sendo respeitado. E assim apresento o meu parecer. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Alguém quer se manifestar sobre a leitura do parecer?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, demais Deputados, quero parabenizar o Relator pela clareza com que trouxe os fatos ocorridos, em que a tribuna, sem dúvida, é um local de manifestação, mas é um local de respeito, onde não podemos simplesmente extravasar os nossos anseios políticos e pessoais de forma desordenada. Existem limites, sim, e esses limites foram perpassados de forma muito clara e muito cristalina, motivo pelo qual parabenizo o Relator pelo seu parecer. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém? Não há quem queira mais se manifestar. Não há pedidos de vista. Vou submeter imediatamente o parecer à votação. Coloco em votação o Parecer do Relator, Deputado Leônidas, neste Processo Ético-Disciplinar. Favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **O Parecer do Relator está aprovado por unanimidade.**

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Vossa Excelência poderia só repetir, então, a conclusão da penalidade?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): A conclusão seria uma advertência escrita, pelo que entendi aqui. Seria isso. Uma advertência escrita. Inclusive, como está previsto no art. 33, salvo engano, a esse tipo de sanção cabe recurso à Comissão de Constituição e Justiça, no prazo de cinco dias.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Uma advertência escrita, com recurso ainda à Comissão. Quero colocar, rapidamente, antes de encerrar, eu havia marcado para amanhã, após a Sessão Ordinária, uma reunião do Conselho de Ética para deliberarmos sobre mais três Pareceres. Há pedidos, inclusive da Defesa, que pudéssemos fazer essa reunião após o feriado. Digo que teríamos então quatro Pareceres para serem analisados após o feriado, porque na semana que vem não teremos Sessão, e teríamos que marcar uma reunião aqui com prazo de pelo menos duas a três horas. Então, se todos concordarem, ainda há prazo regimental para isso. Da minha parte, não há nenhum problema. Consulto o Conselho se mantemos a reunião para amanhã ou se vocês entendem que podemos deixar para depois do feriado da semana que vem, para a próxima semana. No dia 27 seria a reunião.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Dia 27 não, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Sim, seria na segunda-feira após o feriado. Seria isso?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Perdoe-me. Dia 27.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Há prazo regimental para isso ainda nos processos.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Aí que digo, mas teríamos que pelo menos ler os quatro Pareceres no dia 27. Então, seria uma sessão bem demorada.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, apenas gostaria de sugerir a V.Ex.ª que, se possível, ao invés de ser na segunda, já que vai ser uma reunião longa, temos que começar um pouco antes, que fosse na terça, porque na segunda-feira sempre é um risco, às vezes, de estar com o avião marcado e não ter vôo, enfim. Então, para V.Ex.ª considerar, porque é melhor que seja de manhã e, para ser de manhã, sempre tenho a possibilidade remota de não estar presente por razões adversas à minha vontade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não há então nenhum óbice para que deixemos de realizar a reunião amanhã e possamos realizá-la no dia 27, não é? Dia 28.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Dia 28, terça-feira.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, atendido inclusive o pedido de V.Ex.ª, que pediu prorrogação.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, atendendo ao pedido do ilustre Deputado para terça pela manhã. Não tenho oposição alguma.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): No dia 28... Reputo que teria que ser às 9 da manhã, porque são quatro pareceres a serem lidos e, obviamente, as partes, se comparecerem, terão 10 minutos cada um para se manifestar. Então, vamos marcar para às 9 horas da manhã do dia 28 de abril.

Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e o envio de votos de louvor e congratulações para a Dra. Jessica Penteado, em reconhecimento à sua atuação profissional e à relevante contribuição nas áreas de Direito, especialmente na proteção dos direitos dos animais e do meio ambiente; **Requerimento n.º 994/2026**, do Deputado Doutor Leônidas, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa em homenagem às personalidades e instituições relacionadas, em reconhecimento à relevante trajetória pessoal e profissional, bem como pelos expressivos serviços prestados à sociedade paranaense; **Requerimentos n.ºs 995 a 1007/2026**, do Deputado Ney Leprevost, solicitando o envio de votos de pesar às famílias pelo falecimento de: Bernt Entschev, ocorrido em 7 de abril de 2026; Deusdith Laval Malucelli, ocorrido em 6 de abril de 2026; Vlademir Florencio Santos, ocorrido em 17 de março de 2026; Roza de Oliveira, ocorrido em 30 de março; Nancy Westphalen Corrêa, ocorrido em 19 de março; Efigênia Rolim, ocorrido em 28 de março; Sencler José Pizzatto, ocorrido em 28 de março; Maria de Lourdes Centa, ocorrido em 20 de março; Harold Maranhão, ocorrido em 4 de abril; Eurípedes Ferreira, ocorrido em 3 de abril; Cleomir Luis Stella, ocorrido em 2 de abril; Carlota Arsie Strapasson, ocorrido em 22 de março; Carlos Rogério Schuch, ocorrido em 25 de março; **Requerimento n.º 1016/2026,** do Deputado Ricardo Arruda, solicitando o envio de expediente ao Sr. Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, requerendo informações acerca da nomeação de servidor; **Requerimento n.º 1018/2026,** dos Deputados Luiz Claudio Romanelli e Arilson Chiorato, solicitando o envio de expediente ao Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Diretor-Geral da Agência nacional de Transportes Terrestres - ANTT, requerendo providências urgentes diante dos problemas apresentados pelo Sistema de Livre Passagem - Free Flow, gerido pela Concessionária EPR Iguaçu no Estado do Paraná.

Requerimentos com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requserimento n.º 1013/2026, dos Deputados Marcio Nunes Luiz Claudio Romanelli, requerendo a inclusão do Deputado Marcio Nunes como coautor dos Projetos de Lei n.ºs 852/2025, 313/2026 e 316/2026, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli; **Requerimento n.º 1014/2026,** do Deputado Evandro Araújo, solicitando a retirada da Emenda n.º 1 do Projeto de Lei n.º 239/2026, de autoria do Deputado Evandro Araújo; **Requerimento n.º 1017/2026,** dos Deputados Matheus Vermelho, Ney Leprevost, Alexandre Curi e Cristina Silvestri, requerendo a inclusão da Deputada Cristina Silvestri como coautora do Projeto de Lei n.º 728/2025.

Justificativas de ausências.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º, do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês ausência injustificada): **Requerimento n.º 1008/2026,** do Deputado Gilson de Souza, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2026.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, IV do Regimento Interno (Deputado que, por indicação do Presidente, estiver representando a Assembleia): **Requerimento n.º 1009/2026,** do Deputado Tercílio Turini, apresentando justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 14 e 15 de abril de 2026.

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, I do Regimento Interno (por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico): **Requerimento n.º 1010/2026,** do Deputado Batatinha, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Curi – REP): Nada mais havendo a ser tratado, encerro a presente Sessão, marcando outra para a sequência.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

(Sessão encerrada às 16h36, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

49804/2026

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao décimo terceiro dias no mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, no Auditório Legislativo, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), e Renato Freitas (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, a presidência passou ao depoimento pessoal do Deputado Renato Freitas no Protocolo nº 18140.10.2025, no qual a Relatora a Dep Secretaria Márcia inicia as suas perguntas, perguntando o porquê foram utilizados termos pejorativos e depreciativos à Diretora do Departamento Penitenciário a Dra Ananda. A resposta foi que usou essas expressões do mesmo jeito que o Presidente do Conselho perguntou ao meu assessor Carlos qual era o grau de proximidade que ele tinha o Dep Renato Freitas, seria uma resposta de senso comum, uma expressão que garante a neutralidade, a ausência de parcialidade. A segunda pergunta seria se fosse um homem o Diretor do Departamento Penitenciário, entende que seria utilizado a mesma forma de abordagem "amigo íntimo"; a resposta foi que fez também ao Secretario de Segurança Pública e esta hierarquicamente acima da Diretora do Departamento Penitenciário. A terceira pergunta foi se o Dep entende que a referência a vínculos pessoas podem ter impactos distintos quando dirigida a homens e mulheres; a resposta foi que não estava falando sobre vínculo pessoal e sim sobre o que determina o Código de Processo Civil. A quarta pergunta foi se o Dep entende que a forma como proferida as suas falas acabou atingindo a Dra. Ananda e dando a entender que ela teria um vínculo pessoal, um contato íntimo com o Secretario de Segurança Pública; a resposta foi que esse entendimento era da Dep, porque não foi o que ele disse. A quinta pergunta foi se o Dep. não estava usando o termo do ponto de vista, na acepção, de um questionamento de amigo intimo, e que a sua fala foi um conteúdo que poderia ser interpretado como um questionamento da credibilidade profissional da Dra Ananda para ocupar o cargo que ela ocupa; a resposta foi que novamente a Dep não esta fazendo uma pergunta, mas sim uma conclusão, e essas conclusões não tem fundamento algum. A sexta pergunta foi se a referência realizada contribui para o debate político ou é apenas interpretada como uma forma de desqualificação pessoal a uma mulher que ascende em uma carreira da polícia, que é majoritariamente masculina; a resposta foi que a expressão utilizada contribui para que nós tenhamos conhecimento sobre a verdade dos fatos, para que não fiquemos aqui instrumentalizando debates que de fato são importantes para a sociedade, como é o debate racial, como é o debate de gênero, o debate de classe social e tantos outros. A sétima pergunta foi com qual elemento o Dep afirma que a Dr.ª Ananda é amiga íntima do Secretário; a resposta foi que é intima profissionalmente, pelo tempo de relação na administração pública e pela proximidade dessa relação no decorrer do tempo. Nesse momento encerra as perguntas da Dep. Secretária Márcia e o presidente do Conselho passa a palavra ao Dep. Tito Barichello, que afirma que o Dep. de forma taxativa informou na tribuna que o Diretor do Depen removeu o Corregedor que não queria trabalhar, e das sombras veio quem de fato tinha o poder, o Secretário Hudson Teixeira, que logo substituiu o Diretor do Depen colocando em seu lugar uma amiga íntima dele Ananda Chalegre, perguntando se esse caráter intimista não diz respeito a essa colocação que o Dep falou; a resposta é que a relação de intimidade não é necessariamente uma relação sexual. Todas as pessoas que têm vínculo de amizade têm também um vínculo de afetividade. A segunda pergunta foi se o Dep. confirma que o cargo comissionado, que é um cargo de confiança, que existe a nomeação e a exoneração Ad nutum, foi utilizado pelo Secretário colocando alguém íntimo, no sentido pessoal, para alcançar objetivos ilegais; a resposta foi que em tese sim, pois esse era o conteúdo da denúncia. A terceira pergunta foi se foi colocado uma pessoa parcial, pois todos os cargos comissionados são cargos de confiança, seria alguém parcial para alcançar um objetivo ilícito; e a resposta foi exato, que esse é o conteúdo da denúncia. Nesse momento encerra as perguntas e o Presidente passa a palavra ao Dr. Abdala, que inciia perguntando ao Dep Renato Freitas se ele poderia nos explicar um pouco mais a sua função, em razão da sua eleição como um Deputado de Oposição ao Governo, e a eventuais atos que membros de quaisquer Poderes estão a fazer; a resposta é que a função dos Deputados de modo geral, mas em especial dos Deputados de Oposição, é justamente fiscalizar e ser um condutor, uma voz que amplifica as denúncias que vêm da própria sociedade. E assim eu atuo aqui, denunciando aquilo que é ilegal, que é contra o interesse público e que, eventualmente, configura crime por parte do próprio Estado, do Poder Executivo, como função minha. A segunda pergunta foi se o Dep. se dirigiu à tribuna e optou pelo seu dever constitucional de trazer essa denúncia, em tese,ao conhecimento da sociedade e desta respeitável Casa de Leis; e a resposta foi que foi exatamente aquilo. A terceira pergunta foi se alguém apurou alguma coisa até agora; e a resposta foi que ninguém apurou absolutamente nada. Nesse momento o Dr. Leônidas informou que o Conselho não substitui o caminho normal do Judiciário. A quarta pergunta foi se querem apenas limitar aqui a uma denúncia totalmente interessada, para que se exclua o verdadeiro interesse da denúncia, isso se diz respeito as suas pautas políticas; a resposta foi que diz respeito as minhas pautas políticas e, também, ao seu dever legal de denúncia. A quinta pergunta foi se o Dep. solicitou investigação sobre o caso junto aos órgãos competentes; e a resposta foi que solicitei, oficiou o Depen, a Secretaria de Segurança Pública, o Ministério Público e demais órgãos. A sexta pergunta foi se a crítica estava direcionada à gestão pública ou a vida privada de alguém; e a resposta foi a gestão pública com toda e total e absoluta certeza. A sétima pergunta foi se essa denúncia, que acabou sendo completamente distorcida, impacta a gestão do sistema prisional; e a resposta foi que impacta. A oitava pergunta foi se quando o Dep. em sua fala alega essa questão de intimidade que envolve a Sra Ananda, fez isso dentro de um contexto de fato administrativo, nomeação e atuação institucional; a resposta foi exatamente.A nona pergunta foi se em algum momento o uso dessa expressão "amizade íntima" teve qualquer finalidade privada ou que envolvesse alguma coisa extracircunstâncias profissionais; e a resposta foi exatamente. A décima pergunta foi se o Dep. pretendia ofender a honra pessoal da mencionada, questionando sua competência ou contextualizar uma relação relevante para o fato narrado? Ou tão somente deu-se isso em razão de um contexto profissional documentado, inclusive com provas públicas; e a resposta foi que não, que não teve nenhum interesse em atingir pessoalmente a imagem ou a honra de qualquer que seja. A décima primeira pergunta foi se o Dep. chegou a convocar ou convidar o Secretário Hudson para dar explicações na Assembleia sobre os fatos; e a resposta foi que sim. A décima segunda pergunta foi se o discurso era para denunciar irregularidades, pelo menos em tese, das denúncias inicialmente apuradas; a resposta foi exatamente. A décima terceira pergunta foi se redes sociais replicaram esse seu deseja Deputado; e a resposta foi correto. A décima quarta pergunta foi se sua finalidade foi política de fiscalização; e a resposta foi exato. A décima quinta pergunta foi se podemos dizer que nada tem a ver com gênero, até porque gênero nem se aplicaria nessas circunstâncias, conforme a lei; e a resposta foi que não, que o Dep. fez uma denuncia igualmente em relação a três homens e uma mulher. Nesse momento o Presidente do Conselho determina que seja extraída cópia de todo procedimento desta Sessão e seja encaminhado à Subprocuradoria da República, do Ministério Público do Estado do Paraná, para que nos informe ou possa instaurar a devida investigação em relação aos fatos graves noticiados aqui pelo representado, e nesse momento deu por encerrada a instrução deste procedimento com a oitiva pessoal do representado. Como segundo item da pauta o protocolo n.º 15.169.08.2025, no qual o Presidente passou a palavra ao Relator Doutor Leônidas, para que possa proceder à leitura do seu relatório. Nesse momento o Dep Dr. Leônidas leu o seu relatório. Após a leitura do Relatório foi passado a palavra ao autor da representação, o Dr. Jeffrey Chiquini, no qual deu sua versão sobre a representação. Após a fala do Dr, o presidente passou a palavra ao Dr. Abdala, que também, pelo prazo de 10 minutos, deu sua versão sobre a representação. Nesse momento ocorre uma discussão sobre o exame de admissibilidade, onde o Presidente explica que este bem claro no Artigo 18 do Código de Ética. Porém mesmo assim o presidente suspende a analise da Representação e adia para a próxima Reunião a discussão.Nesse momento passam a análise do terceiro item da Pauta a representação 21798.87.2025, O Relator Dr. Leônidas passa a ler todo seu relatório. O Autor da Representação, o Dep. Ricardo Arruda não se encontra presente, então o Presidente passa a Palavra ao Dr. Abdala, pelo prazo de 10 minutos, que alega cerceamento de defesa. O presidente afirma que não entende que tenha ocorrido qualquer cerceamento de defesa. No momento em que o Dr. Abdala e o Dep. Renato Freitas terminam suas falas, o Presidente passa a palavra ao Relator o Dep. Dr. Leônidas para que faça a leitura do seu parecer. O Parecer foi pela advertência escrita. Nesse momento foi coloco o parecer em votação, no qual foi aprovado pelo conselho por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 28 de abril de 2026.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

49829/2026

PARECER DE COMISSÃO

PARECER – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO SEI: nº 15169-08.2025

Assunto: Representação por suposta quebra de decoro parlamentar

Representante: Dr. Jeffrey Chiquini da Costa

Representado: Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior

Relator: Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação por suposta quebra de decoro parlamentar formulada pelo Dr. Jeffrey Chiquini da Costa em face do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Júnior, sob a alegação de que o parlamentar teria praticado conduta incompatível com a dignidade do mandato.

Segundo consta da representação, o parlamentar teria posado para fotografia nas dependências do plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná simulando gesto associado a enforcamento, durante manifestação política relacionada a processo disciplinar anteriormente instaurado no âmbito desta Casa.

Sustenta o representante que a referida conduta representaria afronta à dignidade institucional do Parlamento, bem como violação aos deveres éticos previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Argumenta ainda que o gesto realizado pelo parlamentar teria simbolizado denúncia de suposta perseguição política ou "linchamento institucional", circunstância que, segundo entende, configuraria comportamento incompatível com o decoro parlamentar.

Recebida a representação, foi assegurado ao Representado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como do procedimento previsto na Resolução nº 07/2025, que disciplina o processo ético-disciplinar no âmbito desta Casa.

O Representado apresentou defesa prévia, na qual suscitou, em síntese, as seguintes preliminares e argumentos:

I – nulidade processual em razão da suposta ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva;

II – inexistência de justa causa para instauração do processo disciplinar;

III – incidência da imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal;

IV – atipicidade da conduta sob a perspectiva ética e disciplinar;

V – impossibilidade de aplicação de penalidade pelo Conselho de Ética, sustentando que eventual reprovação da conduta poderia ensejar, no máximo, censura verbal.

A defesa também argumenta que os processos ético-disciplinares possuem natureza administrativa sancionadora, sendo aplicáveis subsidiariamente outros diplomas legais, nos termos do art. 41 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, quanto a litigância de má-fé.

Por despacho desta Relatoria, a defesa foi recebida, tendo sido analisadas as preliminares suscitadas, com determinação de regular prosseguimento do feito.

Encerrada a fase instrutória, o Representado apresentou alegações finais, nas quais reiterou integralmente os argumentos defensivos, especialmente quanto:

- à inexistência de ofensa concreta à instituição parlamentar;
- à ausência de finalidade ofensiva contra outros parlamentares;
- à incidência da proteção constitucional conferida à liberdade de expressão parlamentar.

No que se refere à materialidade dos fatos, verifica-se que os autos se fundamentam essencialmente em fotografia registrada no plenário desta Casa, não havendo outros elementos probatórios que demonstrem eventual ofensa direta a parlamentares ou terceiros.

Encerrada a fase instrutória, foram regularmente oportunizadas às partes a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 28 da Resolução nº 07/2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar).

O Representante, Dr. Jeffrey Chiquini da Costa, foi devidamente intimado para apresentação de alegações finais, conforme Ofício nº 135/2026, encaminhado em 12 de março de 2026, por meio eletrônico e físico, com a devida ciência acerca do prazo legal.

Contudo, verifica-se que a manifestação apresentada pelo Representante não guarda pertinência com os fatos objeto da presente representação, uma vez que se refere a situação diversa, relacionada a ocorrência distinta, supostamente verificada em 22 de novembro de 2025, em área pública.

Dessa forma, as alegações finais apresentadas mostram-se dissociadas do objeto deste processo, restando prejudicada sua análise no contexto da presente representação, por ausência de correlação fática e jurídica.

O Representado, Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior, por intermédio de seu procurador, apresentou alegações finais, nas quais reitera, em síntese, os argumentos já expendidos em sede de defesa prévia.

No tocante às preliminares, sustenta:

- a nulidade do processo em razão da ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 do Código de Ética;

No mérito, reafirma:

- a inexistência de justa causa para a representação;
- a incidência da imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal;
- a ausência de conduta ofensiva ou violadora do decoro parlamentar;
- a atipicidade da conduta sob o ponto de vista ético-disciplinar;
- a inexistência de finalidade ofensiva ou direcionamento a terceiros.

Argumenta que a fotografia objeto da representação constitui manifestação simbólica inserida no contexto do exercício do mandato parlamentar, estando protegida pela liberdade de expressão qualificada inerente à atividade legislativa.

Sustenta, ainda, que a conduta não extrapola os limites da urbanidade parlamentar, não havendo demonstração de dano à imagem institucional da Assembleia Legislativa.

No que se refere à tipificação da conduta, a defesa assevera a inaplicabilidade de sanções pelo Conselho de Ética, especialmente por se tratar, em tese, de hipótese que ensejaria, quando muito, censura verbal, de competência da Presidência, nos termos regimentais.

Por fim, requer:

- o reconhecimento da nulidade processual;
- subsidiariamente, a improcedência da representação;
- o reconhecimento da atipicidade da conduta;
- a inaplicabilidade de sanção disciplinar;
- o reconhecimento de litigância de má-fé por parte do Representante.

É o relatório.

II – DAS PRELIMINARES

A defesa alega nulidade processual por ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, com fundamento no art. 18 da Resolução nº 07/2025.

A preliminar não procede.

O encaminhamento da representação ao Conselho de Ética ocorreu por meio do Despacho SGP nº 824/2025, datado de 09 de julho de 2025, em momento anterior à vigência da Resolução nº 07/2025, razão pela qual o procedimento observou corretamente o Regimento Interno então aplicável (Resolução nº 11/2016).

A norma superveniente não retroage para alcançar atos já praticados, conforme os arts. 42[1] e 43[2] do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que resguardam a validade dos atos anteriores, em consonância com o princípio "o tempo rege o ato".

Assim, não se verifica nulidade no trâmite processual.

III – DO MÉRITO

A inviolabilidade parlamentar, prevista no art. 53 da Constituição da República, tem como finalidade garantir um Parlamento livre e independente, protegendo-o contra a pressão e interferência de atores externos. É, nesse sentido, garantia exercida pelos parlamentares, mas em prol do Poder Legislativo. Se trata, portanto, de uma prerrogativa de natureza institucional, no interesse dos representados, reforçando a separação dos poderes e garantindo o pluralismo político.

> *A imunidade parlamentar material só protege o congressista nos atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício do ofício congressual. (...) A garantia da imunidade material estende-se ao desempenho das funções de representante do Poder Legislativo, qualquer que seja o âmbito, parlamentar ou extraparlamentar, dessa atuação, desde que exercida* rationemuneris.*"*[3]

A imunidade visa, portanto, assegurar o pleno exercício do mandato – a plena representação popular – sendo instrumento de viabilização da democracia. O afastamento da prerrogativa ocorre perante controle político exercido pela própria Casa Legislativa, diante de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, quando configurada ofensa objetiva à moralidade institucional do Parlamento:

> *no fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (...) e falta de respeito e dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente."*[4]

A controvérsia central consiste em verificar se a conduta atribuída ao Representado — consistente na realização de gesto simbólico registrado em fotografia no plenário da Assembleia Legislativa— configura ou não quebra de decoro parlamentar.

Conforme fundamentação a seguir, infere-se que os atos narrados na representação não se enquadram nas hipóteses ensejadoras de quebra do decoro, isto é, nas proibições previstas nos arts. 271 e 272 do Regimento Interno.

---

[1]Art. 42. Para processos ético-disciplinares em curso, aplicam-se as regras procedimentais processuais dispostas no Capítulo VII deste Código, preservando-se os atos já praticados com base na norma revogada.

[2]Art. 43. A representação que tenha como objeto conduta anterior à publicação deste Código observará as normas:
I - vigentes à época do fato para definição da conduta e da medida disciplinar;
II - deste Código para o processo ético-disciplinar.
Parágrafo único. Não será admitida representação com fundamento em conduta ocorrida em legislatura anterior, salvo se formalmente recebida pelo Conselho de Ética durante a legislatura em que os fatos ocorreram.

[3]SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Inq 510, Relator Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/1991, DJ 19-04-1991.

[4] REALE, Miguel. Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969, p. 89

III. 1. Da análise do caso concreto

A conduta teria sido praticada em 8 de julho de 2025, ensejando a aplicação do art. 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).[5]

No caso em exame, observa-se que:

- o fato ocorreu no plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- a manifestação ocorreu em contexto político;
- não há prova de ofensa direta a parlamentar específico;
- tampouco há evidência de ofensa institucional concreta;
- a materialidade probatória restringe-se essencialmente a uma fotografia.

Ainda que o gesto possa ser interpretado como manifestação simbólica de protesto político, não se verificam elementos suficientes que demonstrem violação objetiva aos deveres éticos capazes de caracterizar quebra de decoro parlamentar.

O reconhecimento de quebra de decoro parlamentar exige conduta grave, inequívoca e manifestamente incompatível com o exercício do mandato, circunstância que não se evidencia de forma suficiente no presente caso.

Cumpre destacar, ainda, que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa não pode ser interpretado de forma a restringir garantias constitucionais expressas, sob pena de afronta ao princípio da supremacia da Constituição.

Assim, eventual interpretação ampliativa de normas regimentais que implique restrição à manifestação política parlamentar deve ser realizada com máxima cautela, especialmente diante da proteção conferida pela imunidade parlamentar material.

III. 2.Da insuficiência probatória

Outro aspecto relevante refere-se à fragilidade do conjunto probatório.

Conforme se verifica dos autos, a representação baseia-se essencialmente em:

- uma fotografia registrada no plenário;
- interpretação atribuída ao gesto realizado.

Não foram produzidas provas que demonstrem:

- intenção ofensiva direta;
- incitação à violência;
- desrespeito explícito a parlamentares ou à instituição.

[5] Art. 43. A representação que tenha como objeto conduta anterior à publicação deste Código observará as normas: I - vigentes à época do fato para definição da conduta e da medida disciplinar; II - deste Código para o processo ético-disciplinar.

Considerando que o processo ético-disciplinar possui natureza sancionadora, exige-se grau mínimo de certeza quanto à materialidade e à gravidade da conduta imputada.

Na ausência de prova robusta, não se mostra juridicamente adequado impor sanção disciplinar.

IV– CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- o não enquadramento da conduta nas hipóteses ensejadoras de quebra do decoro (arts. 271 e 272 do Regimento Interno);
- o contexto da manifestação realizada;
- a inexistência de prova suficiente de ofensa institucional;
- o princípio da interpretação restritiva das sanções disciplinares no âmbito parlamentar,

VOTO:

Pela **IMPROCEDÊNCIA** da representação, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do processo, nos termos do art. 30 I do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Entende esta Relatoria que a conduta narrada não apresenta gravidade suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar, diante do rigor exigido para a aplicação de sanções disciplinares no âmbito do Poder Legislativo.

Voto, ainda, pela rejeição do pedido de aplicação de litigância de má-fé ao representante, por entender que o direito de petição foi exercido dentro dos limites legais e institucionais, de acordo com ditames regimentais.

Curitiba, 28 de Abril de 2026.

Deputado Delegado Jacovós

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Deputado Dr. Leônidas Fávero Neto

Relator

CONVOCAÇÃO GERAL

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Art. 19, incisos I e II, cc com art. 9, § 2º, ambos da resolução 7 de 22/09/2025, solicita que seja publicada no sitio eletrônico da ALEP, esta Convocação dos respectivos Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para Reunião na data de 06/05/2026, as 09:00 horas, tendo como Pauta da reunião os itens abaixo relacionados:

1. Protocolo. SEI- 15169.08.2025
2. Protocolo. SEI- 03457.12.2025
3. Protocolo. SEI- 24178.41.2025
4. Protocolo. SEI- 22480.06.2025
5. Protocolo. SEI- 21798.87.2025
6. Protocolo. SEI- 25804.80.2025
7. Protocolo. SEI- 21029.92.2025
8. Protocolo. SEI- 18140.10.2025

Curitiba, 29 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

20260428 2734 a 10609 Comissão de Ética pd

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

28/04/2026.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bom dia a todos. Vamos dar início a 10ª reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Hoje temos alguns casos que já tramitaram regularmente e estão aptos à leitura do relatório de competência do Deputado relator. Quero agradecer a presença de todos os Deputados aqui. Deputado Tito Barichello que, em alguns casos, ele é parte e, obviamente não pode participar do debate. Temos o Deputado Thiago, muito obrigado pela presença. O Doutor Leônidas, Secretária Márcia, o nosso Corregedor Artagão, o Líder da Oposição Deputado Arilson Chiorato, Doutor Antenor. Agradecer também o Procurador desta Casa Doutor Fernando aqui presente. Houve um pedido de inversão da pauta, que pudéssemos inicia pelo protocolo n.º 24178.41/2025 das representações autor Tito Barichello, Ricardo Arruda, Vereador Guilherme Kilter e Bruno Secco. Se não houve nenhuma argumentação contrária eu iniciaria pelo item 3.º.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Deputado Arilson.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT): Bom dia. Quero fazer uma questão de ordem, vim aqui hoje nesta Comissão, Presidente, para deixar um registro a V.Ex.ª, aos Deputados e todos que acompanham a gente aqui. Queremos registrar aqui esse fato aqui. O Vereador Guilherme Kilter publicou ontem em suas redes um convite para assistir a reunião com o Renato com o olho roxo, nariz sangrando, amanhã às nove horas estarei ao vivo na Assembleia do Paraná e mais uma sessão de julgamento do Deputado Renato Freitas, no caso da invasão do supermercado. Dessa vez terei tempo de falar e vou expor toda a ficha corrida, não percam. O que quero relatar, Presidente. Pedir a atenção dos Deputados aqui. Olha, no dia 09/03 o Vereador, em caso, teve aqui nesta Casa na Comissão de Ética, na saída do Renato gravou um vídeo provocativo. Na última sessão que tivemos aqui o advogado Jeffrey Chiquini, no dia 13/04, fez acusações difamatórias e criminosas que fugiram totalmente do contexto do caso. Vim aqui pedir para que esta Comissão se atenha ao objeto do processo e que a gente não permita agressão a Deputado aqui nesta Casa por parte dos acusatórios ou de outros externos que estão neste processo aqui, que não condiz com o papel desta Comissão e nem com o tamanho desta Casa. Vim aqui pedir para que a gente siga o processo, o rito, o respeito e traga disso dessa forma. Olha só, isso é um aviso “me acompanhem porque vou fazer o que já fiz no vídeo, o Jefrey Chiquini fez na sessão passada” e banalizam o papel da nossa Assembleia, da nossa Comissão. Então, estou aqui hoje para fazer esse registro e agradecer vocês e pedir que a gente trabalhe com justiça, com seriedade diante das condições do processo ético da Casa. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Abdala que pediu preferência. Gostaria de dizer que fui instado pela Presidência desta Casa,

através do Presidente Alexandre Curi, inclusive encaminhando o pronunciamento que V.Ex.ª fez durante a Sessão Plenária. O senhor pediu providências junto à Mesa daquele fato. E esse requerimento chegou até mim e eu iria colocar em discussão exatamente antes de dar início. Há um requerimento feito em plenário pelo Líder de Oposição, Deputado Arilson Chiorato aqui presente, no sentido que o Conselho de Ética, durante as suas reuniões, obviamente quando tivesse pauta, vamos colocar assim, um dos penúltimos autos do julgamento, que é a leitura do relatório por parte do relator, obviamente é permitido, pelo nosso Código, que a parte que representou se manifeste. Ele tem um prazo de dez minutos. O requerimento do Líder da Oposição é no sentido de que este Conselho não permita que qualquer Deputado, seja o Deputado do PT ou de qualquer outro partido, seja ofendido aqui neste Conselho. E ele citou exemplos que o Deputado Renato, que estava sendo julgado naquele momento, foi chamado de fora da lei entre outros pronomes ali naquela ocasião. E aquilo gerou um debate muito acentuado. Nós não temos uma regra clara aqui de procedimentos no Conselho de Ética com relação a uma situação como esta. O que posso fazer, naquela oportunidade não tinha condição, era de cortar o microfone das pessoas que estavam na oratória, mas mesmo cortando o microfone estamos muito próximos aqui, vou cortar o microfone aqui e as ofensas vão permanecer. Então, quero, inicialmente, colocar a seguinte questão, acho que as pessoas aqui podem ser chamadas de representados, em alguma situação quando o promotor está em um julgamento observamos que o promotor chega e fala “este criminoso”, ou ele pode falar “esse homicida, e mesmo assim pode haver um contraponto ali do advogado de defesa em não aceitar que a pessoa seja chamada de homicida, porque ainda não se efetivou o julgamento. Então, vou pedir, inicialmente, às partes que poderão se pronunciar, primeiro, que se abstenham ao objeto da acusação. A acusação é qual? Que iremos pautar agora que é o item 3.º, que há um requerimento para inversão da pauta: a acusação que houve uma agressão na CCJ contra um assessor. Então, pondera-se que um Parlamentar não pode

agredir um funcionário da Casa. Então, tem que se pautar nesse ponto. O que vou colocar em votação aqui? Se extrapolar, em qualquer momento o acusado ou o representado for tratado, de alguma forma, desrespeitosa, que não seja uma, vamos dizer assim, uma usualidade jurídica, eu vou advertir por uma única vez. Na segunda vez vou, efetivamente cortar a palavra dessa pessoa que tem o poder de estar ali fazendo a sua defesa, porque é parte, vou simplesmente cortar a palavra e passar para outro representante. É uma proposição que coloco. Agora, se este Conselho entender que as pessoas também aqui podem falar o que desejarem e depois serão processadas por isso no campo próprio, não sei. Então, quero colocar em discussão esse tema aqui, que é uma questão de ordem que foi trazida tanto agora pelo Líder da Oposição, como foi me mandado um ofício pela Presidência para que eu deliberasse isso aqui no Conselho. Alguém quer se manifestar?

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, o senhor está correto em tudo que o senhor propõe. Tem meu apoio. Não podemos permitir que isso aqui entre em clima de estádio de futebol. Temos Deputados que virão a este Conselho dos mais amplos espectros, se iniciarmos assim, daqui a pouco a torcida organizada do outro lado também virá e perderemos o controle. O respeito tem que pautar cada ato deste Conselho, independente de quem esteja ali sentado para ser avaliado por este Conselho. Independente de quem tenha a palavra, se é o representado, se é o representante, o respeito deve pautar cada palavra. Até porque muitos estão sentados aqui por falta de respeito e aí alguém de fora vem e perde o respeito. Não podemos permitir isso. Então, o senhor está correto. Tem o meu voto favorável a essa proposição. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Alguém mais? Se ninguém mais quer se manifestar concluo que a deliberação aqui inicial está valendo. Então, ficam advertidos ambas as partes que, em qualquer tom aqui mais agressivo e que fuja ao conteúdo exclusivo da acusação do que está sendo

acusado o representado, não vamos permitir. Não há nenhuma deliberação em contrário que possamos inverter a pauta ir para o item 3.º, que trata-se de um fato ocorrido no interior do Supermercado Muffato envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Seria esse o pedido de Vossa Excelência? Relator é o Doutor Artagão, nosso Corregedor. Tranquilo, Artagão? Então, o senhor pode iniciar pelo seu relatório neste caso.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Bom dia a todos. Conforme orientação do nosso Presidente farei a leitura do relatório. Estarei fazendo a leitura agora do relatório do processo n.º 24178.41/2025 representação por suposta quebra de decoro parlamentar, representantes Deputado Ricardo Arruda, Deputado Tito Barichello, Bruno Secco e Guilherme Kilter, Vereadores da Câmara Municipal de Curitiba, representando Deputado Renato Freitas. Relatório: Tratam-se de Representações, formuladas pelos representantes Deputado Estadual Ricardo Arruda, Deputado Estadual Tito Barrichello, Vereador Guilherme Kilter e Vereador Bruno Secco (ambos da Câmara Municipal de Curitiba) em desfavor do Deputado Estadual Renato de Almeida Freitas Junior, o qual teria infringido a ética e o decoro parlamentar por ocasião de um protesto ocorrido em Supermercado da rede Muffato, na data de 25 de junho de 2025, autuadas em conjunto na forma da Portaria nº 4/2025/2025 – 1341524 – CONETICA. Em resumo, alegam os representantes que o representado teria agido de forma incompatível com a função de um Deputado Estadual, pois teria impedido o regular funcionamento do supermercado, criando um ambiente de tensão e insegurança, proferindo palavras de ordem e xingamentos contra cidadãos, retirando uma cesta de compras das mãos de uma cliente de forma forçosa. Distribuído o feito a este relator, conforme consta do Despacho nº 50/2025 – 1343721 – CONETICA, sendo determinada a notificação do representado para conhecimento das representações, lhe fornecendo cópias, com a citação para apresentação de defesa no prazo de 10 dias. Apresentada defesa prévia no mov. 1366654, o representado requereu a declaração de nulidade por ausência de exame de

admissibilidade, rejeitada por este relator, bem como requereu o reconhecimento de inépcia das representações, o que também restou rejeitado pelo relator, determinando-se a designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas e o depoimento pessoal do representado, conforme consta da decisão interlocutória de mov. 1368226. Realizada a audiência de oitiva em 09.03.2026, conforme constante da ata publicada no DOA nº 3.365, com a declaração de encerramento da instrução probatória no Despacho nº 57/2026 (mov. 1447288), com a intimação dos representantes e representado para apresentarem defesa prévia no prazo de 03 dias úteis, o que foi cumprido nos mov. 1450155, 1451012, 1451837 (pelo representado) e 1451995, sendo encaminhado o processo para este relator deliberar, onde foi requerida a prorrogação do prazo para conclusão, o que restou deferido. Essa é a síntese do relatório, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, em seguida concedo a palavra, por dez minutos, vamos iniciar um dos representantes aqui que está presente, temos o Deputado Tito, o Ricardo Arruda não está presente, o Vereador Guilherme Kilter e o Vereador Bruno Secco. Inicialmente com a palavra Guilherme, por favor.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, uma pergunta, uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O Deputado Artagão, é bom que esteja aqui o Procurador. Ele coloca uma questão de ordem bastante interessante, se tivermos quatro representantes, como é o caso desta situação, se os dez minutos seriam dez minutos para cada parte ou dois minutos e meio para cada parte? O que diz o artigo em seu inciso II: “em seguida será concedida a palavras às partes ou os seus procuradores que terão dez minutos para manifestação oral”. Então, em tese aqui seria dividido os dez minutos ou não? Com a palavra Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): (Inaudível, pois fala fora do microfone.) O Direito Administrativo, em regra, busca o contraditório, a ampla defesa e buscará dar oportunidade para que os fatos sejam esclarecidos. Não podemos te ruma interpretação restritiva do Direito Administrativo. Trabalhei com isso, sou professor, inclusive nessa área e posso afirmar aos senhores a ideia do Direito Administrativo não é constranger, pelo contrário, é aprimorar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Dez minutos então. Mais alguém quer argumentar?

DOUTOR EDSON ABDALA: Sim, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DOUTOR EDSON ABDALA: (Inicia a fala fora do microfone.)Obviamente que os dez minutos são para todos. Não para cada um. Se fosse dez minutos para cada um o texto diria dez minutos para cada um. O que temos aqui, obviamente, serão apenas dez minutos para os representados. Isso acontece, Deputado Tito, todos os dias nos tribunais. Quando há dois, três advogados, quinze minutos os advogados se administram e dizem “eu vou falar dez, você vai falar cinco, eu vou falar sete e meio e você vai falar sete e meio”. Se não houver acordo entre os advogados o presidente do Conselho diz cada um vai falar por tanto tempo. Então, Excelência, obviamente, que isso é uma nulidade absoluta, todo este trabalho será perdido em razão desta circunstância. Portanto, pedimos que a interpretação não se trata de interpretação restritiva, neste caso. Aqui se trata de interpretação teleológica, qual seja? Qual a finalidade dessa circunstância, é de apenas dez minutos para a acusação e dez minutos para, eventualmente, a defesa, sob pena de eu estar cerceado, porque eu só tenho dez minutos. E não vou ouvir quarenta minutos e falar apenas dez. Então, apenas isso para que fique registrado, já como preliminar de nulidade se houver essa definição por esta ampliação ilegal de tempo aos representantes. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu gostaria agora de ouvir o 2.ª vice-Presidente que se inscreveu, por favor.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, veja, com todo respeito ao Doutor Abdala. Mas me parece sem a menor lógica dividirmos um tempo para todos os representantes. Não faz sentido. Porque, na verdade, V.Ex.ª poderia ter instaurado quatro processos. Neste acaso foram quatro representações. Mas V.Ex.ª optou unificar, porque trata-se do mesmo fato. Se fossem cem representantes teríamos dez segundos para cada um se manifestar se fosse o caso? Então, me parece não fazer muito sentido que um tempo total seja dividido. Veja, aqui é indiferente para mim, não estou nem legislando em causa de ninguém, só entendo que se é representante o código me parece ser bastante claro que são dez minutos para cada representante.

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, o que me preocupa é se formos na teoria do vice-Presidente Marcio Pacheco, no protocolo n.º 22480 contra o Deputado Ricardo Arruda são sete autoras. Serão setante minutos de acusação contra o Ricardo Arruda por apernas dez minutos de defesa do Deputado Ricardo Arruda? Não me parece fazer lógica isso, esta é a questão. Veja, bem não quero me ater a este caso que está em tela. Parece-me que vamos cair num quadro de injustiça, porque nós, aqui neste caso, teremos trinta minutos de acusação contra dez minutos de defesa. Parece-me que aqui teremos que achar um equilíbrio de justiça. Entendeu? Eu já usei outro caso para não parecer que estou defendendo este ou aquele. Mas qualquer advogado vai concordar comigo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O senhor quer se manifestar, Sr. Artagão, relator? Porque foi o senhor que fez a questão de ordem. Como o relator fez a questão de ordem quero saber a objetividade.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Estamos vivendo um momento de aprendizado com o novo Regimento Interno. Adaptações, adequações. O que precisamos é deliberar qual será o procedimento adotado por este Conselho. Me parece o Regimento muito claro no sentido de dizer que são as partes: acusação e defesa, as partes. Qualquer coisa diferente disso precisa ter um fundamento de justificativa. Não obstante, este relator já está com seu voto pronto. Todas as manifestações que, porventura, forem apresentadas agora não vão mudar o meu voto, que está fundamentado no meu entendimento, naquilo que já estudei, naquilo que já analisei com a minha assessoria jurídica. Toda e qualquer manifestação agora é importante para o direito e garantias processuais, mas ela não será terminativa. Portanto, Presidente, acho que seria de bom tom ouvirmos a Procuradoria da Casa e não apenas a manifestação de entendimento dos Parlamentares, que é legítima, mas também o entendimento jurídico desta Casa e daqueles que nos assessoram para nos ajudar a tomar uma decisão adequada. O meu posicionamento é este, Presidente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Deputada Marcia.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Só quero ler o que está no Regimento. Seção 2, apreciação do parecer artigo 31, que é na reunião de apreciação do parecer do relator no inciso II: “em seguida será concedida a palavra às partes ou seus procuradores que terão dez minutos para manifestação oral”. Isso está claro, Português claro, às partes ou procuradores.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós já havíamos lido esse artigo, Deputada Marcia. E a minha interpretação, se você for uma interpretação literal a palavra “terão” é que têm. Então, obviamente, em tese, as partes têm dez minutos. Agora, como foi feita uma questão de ordem precisamos

chegar a um consenso. Gostaria de levar ao bom senso, porque se formos analisar o que disse aqui o representante da defesa, os argumentos são bastante válidos. Em nenhum julgamento a defesa pode falar menos que a acusação. Isso é uma coisa bastante clara. Se eu, então, conceder 40 minutos, que são quatro partes, à acusação, em tese tenho que conceder 40 minutos à defesa. É uma coisa bem lógica. Posso aqui argumentar que a acusação não pode ser prejudicada, pelo fato de se anexar quatro representações, como disse o Pacheco, no mesmo processo. Agora, qual seria a nossa lógica de instaurarmos quatro processos de um mesmo fato. A gente iria julgar o acusado quatro vezes? Seria ilógico. Então, é óbvio que esta Presidência só teria uma atitude em anexar as representações. Isso está bem claro. Agora, posso propor aqui, digamos assim, uma solução salomônica, por exemplo, temos aqui quatro representantes. Temos o Vereador Secco está presente? Bruno Secco? Não. Então, só temos dois autores aqui de representação. Se eles falarem por dez minutos cada um teria que abrir prazo por vinte minutos para a defesa, caso a defesa concorde. Ou posso então fazer uma atitude salomônica aqui e dar cinco minutos para cada representante. O que este Conselho acha mais normal?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): Senhor Presidente, a interpretação, o Doutor Edson conhece muito bem isso, pode ser quanto ao sujeito, quanto ao modo, quanto ao resultado, quanto ao sujeito autêntica(?), quanto ao modo, que o senhor muito bem disse, gramatical, teleológica, lógica, histórica, sistemática e de direito comparado e quanto ao resultado restritiva, extensiva ou declarativa. Me parece que é um caso de interpretação gramatical. O que é interpretação gramatical? É aquela quando a lei é muito clara e que não cabe buscarmos a finalidade, não cabe buscarmos algo a mais. Entendo a argumentação do nobre advogado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Gostaria de objetividade.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO - PL): Então compreendo que considerando o texto legal que fala no sentido de dar pluralidade, dar amplitude, compreende que devemos dar o mesmo prazo para a defesa, dentro do contraditório e ampla defesa que, aliás é a regra n este Conselho de Ética. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém? Doutor Antenor, por favor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Queria ir ao encontro do meu conterrâneo Artagão de Matos Leão e da Marcia Huçulak. O Artagão já disse, com todas as palavras, que o parecer dele está pronto, não mudará em nada esse posicionamento. Desculpe Deputada Marcia. O Deputado Leônidas deixou bem claro, vai abrir um precedente que, certamente, será utilizado na frente. Quando do julgamento do Deputado Arruda será 140 minutos. Bem disse o Artagão que estamos no processo de aprendizado desse novo Código de Ética e por que não pensarmos desta forma? Se não vai acrescentar em nada, porque ficarmos aqui vão falar 40, a defesa mais 40 serão 80. Fora o que já perdemos aqui quase meia hora já.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, vou tomar aqui uma decisão. Neste momento não há jurisprudência a respeito posso colocar em votação aqui uma decisão salomônica de dividir o tempo. Os Deputados que concordam que seja concedido dez minutos para cada representante permaneçam como estão. No mesmo questionamento pergunto se concordam também que seja dado o mesmo prazo para a defesa? Esta é a indagação. Esta é a colocação da presidência. Porque não posso permitir que a acusação fale mais que a defesa. Então, todo mundo concorda?

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, primeiro tem que ir para a votação se serão dez minutos para as partes ou individualmente. Se cada um da acusação for ter dez minutos aí votamos se a defesa vai ter o mesmo prazo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente. Então, vamos lá. Primeiro questionamento.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pela ordem.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, veja, antes de V.Ex.ª colocar em votação. Não faz sentido que uma pessoa tenha um minuto, dois minutos para defender uma tese. Não faz sentido, Doutor. Se temos quatro representações, por óbvio, quatro pessoas têm o direito de falar dez minutos cada um e que se conceda 40 minutos para que a defesa possa então se manifestar em relação a cada processo. Como que vai pegar dez representantes. Vai conceder um minuto para cada representante falar? Não faz o menor sentido. Vossa Excelência poderia, até como Presidente, deixar, por bom senso, chegar num consenso, mas um minuto para cada pessoa falar não faz o menor sentido se tiver mais de uma representação. Então, peço a V.Ex.ª que uso do bom senso, porque se deixar dez minutos, está bem teve dez representantes, vai escolher quem vai falar? E os outros não vão falar não? Não faz sentido, gente. Não faz o menor sentido. Agora, que se dê o mesmo tempo para a defesa eu concordo, para que ele possa fazer o contraponto em relação a cada representante. Agora, dividir o tempo, o Regimento, na minha interpretação não faz o menor sentido isso.

DEPUTADO DOUTOR LEONIDAS (PP): Presidente, se me permite faria uma proposta intermediária. Vereador, não é o caso, esta é uma discussão interna da Casa. Eu faria uma proposta intermediária, de ter um tempo mínimo, cinco minutos, pelo menos. Talvez uma proposta intermediária, mas isso tem que ir

para o Regimento. Um tempo mínimo, mas na somatória desses tempos a defesa terá o mesmo tempo, aí concordo. Mas dez minutos para cada um, gente, de verdade, por um resultado que já está definido, não faz sentido. De verdade vamos perde o objeto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, vamos interpretar o Código de Ética, que é o que temos aqui.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, o artigo 40 diz o seguinte: " em caso de omissão deste Código no que tange as regras procedimentais o Conselho de Ética poderá suprí-la por meio de deliberação de maioria". Eu não entendo que exista uma falha no Regimento. A minha interpretação é que são partes, acusação e defesa. No entanto, também é correto o argumento de que as representações foram individualizadas e que a anexação das mesmas não foi fruto da manifestação de interesse do representante e sim deste Conselho. Então, Presidente, talvez, Sr.^{s} Deputados, como temos um fato novo, veja a representação foi individualizada, cada uma delas foi feita por um autor a anexação foi uma deliberação da Presidência do Conselho. Aí sim temos uma omissão, quando da anexação caberia, quem sabe, em uma interpretação mais abrangente, uma manifestação do representante em dizer: "olha, vocês podem até anexar, mas tenho o meu direito preservado de manifestação". Isso não estava no radar de ninguém. Então, Presidente, quem sabe tenhamos que tomar uma decisão para normatizar aquilo que acontecerá daqui para frente em casos similares a este onde a decisão da Presidência deste Conselho será no sentido de anexação, como já tem outros casos aqui a serem relatados no mesmo dia de hoje. Assim, do ponto de vista da praticidade, da efetividade esse tempo não é razoável. Agora, temos que criar uma deliberação nesse sentido hoje, quem sabe esta pauta deva acontecer de um jeito, mas temos que fazer algum ajuste para que as próximas não sejam assim, porque não é razoável que a gente fique

aqui 140 minutos ouvindo as partes, no momento que já temos um processo encaminhado. Então, o artigo 40 nos permite tomar decisões.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Só para terminar o raciocínio do nosso Corregedor e membro, em consonância com o artigo 40 já deliberamos no início aqui que, caso houver exagero da parte na sua fala será feita uma advertência em seguida será cortada a palavra e passada a palavra para o próximo representante. Então, já estamos em consonância com o artigo 40 deliberando aqui algumas coisas. Com relação ao que disse o Deputado Artagão, estamos aqui repetindo a mesma coisa. O que quero, primeiro, colocar em votação, se o Conselho entende que o artigo 31, inciso II dá direito à parte de falar por dez minutos, como está bem claro aqui? Quem está de acordo com o artigo 31, inciso II que será concedido a palavra às partes, seus procuradores que terão dez minutos para manifestação permaneçam como estão e os contrários que se manifestem. Quem entende que o Regimento diz que são dez minutos para as partes? Quem entende assim permaneçam como estão. Quem entende assim está interpretando quer o Regimento está certo com relação a dez minutos para as partes. Meu segundo questionamento é o seguinte: entendendo assim os membros deste Conselho entendem também que os autores terão mais tempo que a defesa e, neste caso, poderão conceder o mesmo prazo para a defesa? Com a palavra Deputada Marcia.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Desculpe, Presidente, a primeira votação já eliminou a segunda. Se estamos dizendo dez minutos para acusação e dez minutos para a defesa pronto, acabou.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Desculpe, Deputada Marcia. Se eu der dez minutos para cada parte, temos quatro partes, são quarenta minutos. Pessoal, vocês não estão me entendendo, desculpe, volto ao questionamento que fez o Artagão, nosso membro. No primeiro momento, qual foi a questão de ordem? Deputado Artagão, por favor. Qual foi a questão que o

senhor, pode repetir a questão de ordem? Prestem atenção na questão de ordem do Deputado Artagão, que foi o início desse debate. Qual foi a questão?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): A minha questão de ordem, Presidente, foi, justamente, no sentido, a minha questão de ordem, foi entender...

20260428 01:06:09 a 01:44:44 Comissão de Ética Ra

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Atenção, pessoal, por favor, o homem está com laringite e não o deixam falar.

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR: E nenhum médico voluntário para me examinar. A minha questão de ordem, presidente, foi entender se partes, nesse caso, significam acusação e acusado ou se partes são os representantes. Porque quando entendo, na interpretação abstrata, aqui, simples ou melhor não abstratas, mas simples, é que as partes são acusação e defesa. Essa é a interpretação automática. Neste caso teríamos 10 minutos divididos entre todos aqueles que teriam interesse. Dentro de uma interpretação fria. Aí, vem aquela questão que pode ser levantada, mas fiz a minha representação, individualmente, não fiz coletivamente. O Guilherme, o Tito, o Ricardo e o Secco fizeram a sua interpretação, individualmente. Quem anexou foi o conselho. Quer dizer, ampliamos a discussão. Teremos outros processos que foram anexados, não por manifestação de vontade das partes representantes. Então, essa é a grande questão. Se tivéssemos o processo, individualmente, tramitando, aqui, teríamos 10 minutos para cada um. Como anexamos, chegamos nessa questão difícil de

ser resolvida, porque é compreensível o interesse dos representantes, como é absolutamente fácil de interpretar, que parte é acusação e defesa. Então estamos em um *buraco negro* e vamos precisar normatizar através de uma decisão desse colegiado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Então, só para terminar aqui. Vocês observem bem que o Artagão entende que é 10 minutos para a acusação e 10 minutos para a defesa. Está bem claro pelo entendimento dele. Essa foi a questão de ordem dele, que era aquela questão, que colocamos desde o início. Não poderíamos dar um tempo maior à acusação e um tempo menor para a defesa, nesse raciocínio. Com relação a segunda colocação do Deputado Artagão, que a decisão de anexar os procedimentos foi uma decisão da presidência, pessoal, seria ilógico eu abrir quatro processos. Então, óbvio, que a decisão da presidência teria que ser, porque o acusado não pode ser acusado quatro vezes do mesmo caso. Acho que é uma coisa, que nem deveríamos estar discutindo aqui. Fui fazendo um compilado. O Deputado Tito entende que tem o direito de falar por 10 minutos. O Deputado Pacheco entende também que a parte tem que falar por 10 minutos. A Deputada Márcia entende que a parte tem que falar por 10 minutos. O Artagão, como já bem claro e o Doutor Leônidas entendem que é 10 minutos para a defesa e 10 minutos para a acusação.

DEPUTADA MARCIA HUÇULAK: Presidente, quero corrigir. Estou junto com o Leônidas, 10 minutos para a defesa e 10 minutos para acusação. Quero dizer que no Direito tem o princípio da conexão. É o mesmo fato.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeito, então, já temos um empate aqui. Temos um empate, agora, já temos quatro. Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR: Corroboro à postura do Leônidas e da Márcia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Então temos um empate e a presidência vai decidir.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO: Presidente, isso aqui é uma questão jurídica. Posso contribuir com uma questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pode sim, deputado.

DEPUTADO ARILSON CHIORATO (Sem microfone): Presidente, à luz do regimento que temos, hoje, que não tem a vontade de ser juntadas as peças, por conta de uma decisão lógica do processo, o regimento é a cada parte. O que acontece é que deveria prever o regimento, caso fossem juntados os processos, teriam partes de tantos minutos cada autor. Acontece que não existe isso hoje. Isso é uma alteração via regimento para poder ter essa exceção. Caso aconteça isso, vamos entrar com nulidade no processo. Porque à luz do regimento não permite isso hoje. Então, esse caso tem que ser o regimento para a defesa e para a acusação. Qualquer alteração fora dessa será.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Então, até coloquei o Deputado Tito, aqui, mas o Deputado Tito é parte, não pode votar. Não pode. Nesse caso ele está representado. Desculpe, vice-presidente, nesse caso, o Deputado Thiago já o representa, ele é o suplente. Temos, aqui, na verdade, três votos que seriam favoráveis, quatro votos seriam favoráveis. Que sejam 10 minutos concedidos à acusação e 10 minutos concedidos à defesa. Como só vieram duas partes tomo a decisão, que o Vereador Guilherme Kilter falará por cinco minutos e o Deputado Tito Barichello falará por cinco minutos. Não há mais discussão sobre esse tema.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA: Presidente, tenho que falar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Chegou agora o Arruda. Desculpe, o Deputado Arruda está presente e também deseja como parte. Então seriam três minutos e 33, para cada parte. Está decidido. Que o Vereador Guilherme Kilter faça o seu pronunciamento, por três minutos e 33; Pacheco, favorável que seja 10 minutos para cada parte; Thiago também; Márcia segue o

Doutor Leônidas, que cada um poderá falar; Artagão também entende que a acusação, 10 minutos, defesa, 10 minutos. São quatro a três. Vejo, pessoal, que já estamos, praticamente, há uma hora discutindo um tema que, recentemente, votamos um Código de Ética e não previmos isso nele. Vou pedir, inclusive, ao Senhor Procurador, que está presente, que possa apresentar uma emenda junto à presidência, para que já possamos corrigir isso de imediato. Mas de parte, agora, temos um processo em andamento, em julgamento e concedo nesse minuto a palavra, por três minutos e 20, ao Ex.^{mo} Vereador Guilherme Kilter.

SR. GUILHERME KILTER: Obrigado, Senhor Presidente. Dado o meu tempo reduzido, eu teria vídeos para apresentar, mas não o farei. Quero tranquilizar também os deputados do PT. Não vou ofender ninguém aqui na minha fala, até porque quem ofende é quem está sendo parte, quem está sendo denunciado, nesse processo e, por isso, é alvo do Conselho de Ética o Deputado Renato Freitas, do PT. Hoje, esse conselho se reúne para analisar e votar, entre outros, o meu requerimento, pela cassação do Deputado Renato Freitas, no episódio da invasão do supermercado Muffato, junto com dezenas de outros militantes portando bandeiras e símbolos comunistas. Onde, claramente, ele lidera esse evento de invasão ao supermercado e obstrui as filas do caixa, por durante 15 minutos. Isso está em vídeo publicado na própria rede social do deputado. Ele dando grito de ordem e falando que vai obstruir, por 15 minutos, os caixas. Como se não bastasse, ele ainda avança de forma covarde sobre uma mulher, que está na fila do caixa, portando uma caixa com compras. Ele usa de força física para arrancar essa caixa, das mãos dessa mulher, cliente do supermercado e, como se não bastasse, ele ainda volta para ela e grita. Se pudesse, eu gostaria de colocar o segundo vídeo, em que ele grita para a mulher, arranca as compras dela e grita para ela. Por favor.

(Vídeo)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Houve um requerimento, Doutor Abdala, que ele poderia apresentar um vídeo. Ele está dentro do tempo.

SR. GUILHERME KILTER: Tudo bem, Senhor Presidente, continuo sem passar o vídeo. Ele agride a mulher. Ele fala que defende as mulheres, que sente a dor de uma mulher, que sente a dor de uma mãe, em luto, que sente a dor de uma sobrinha e vai lá e agride uma mulher. Então, peço a cassação com base no item cinco, art. 5º, item nove, art. 6º, desse Código de Ética. Peço pela cassação do Deputado Renato Freitas. Em vários momentos o código fala de reincidência, especificamente, no art. 15, § Único, de medida disciplinar, que deve levar em conta a atuação pregressa do parlamentar. Por isso, trouxe um registro da sua atuação parlamentar pregressa, porque é um agravante disso. O Deputado Renato Freitas tem esse currículo, aqui, essa ficha corrida, são 61 ocorrências, Senhor Presidente. Ele tem 10 processos, em andamento, nesse Conselho de Ética, nove já julgados tanto, aqui, quanto na Câmara Municipal; 16 boletins de ocorrência em nome dele; 16 processos criminais na justiça.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Um minuto para concluir.

SR. GUILHERME KILTER: Três condenações na justiça e, pelo menos, sete prisões e detenções até agora, em um total de 61 ocorrências. Esse deputado deveria estar preso, não deveria ser deputado. Deveria ser cassado, não deveria estar aqui sendo defendido pelos seus colegas do PT. Não teve nem a coragem de aparecer, aqui, porque sabe que é um agressor de mulher. É isso que evidencia esse vídeo, ele invade o supermercado com dezenas de militantes, agride uma mulher – isso está comprovado nas imagens – e ainda foge do Conselho de Ética. Então, presidente, com base, eu iria ler tudo isso daqui, mas me foi retirado o tempo, nessas 61 ocorrências, peço pela cassação ou no mínimo pela suspensão do mandato, com base no item cinco, art. 5º, item nove, art. 6º, do Código de Ética, do Regimento Interno, dessa Casa. Obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Obrigado. Doutora Márcia, no momento que deliberamos que seria colocado o vídeo, interrompi o percurso do prazo. Por isso, que o seu cronômetro não bateu com o meu. Interrompi, porque havia uma questão técnica para que fosse colocado o vídeo. Em seguida pergunto se o Deputado Arruda, que foi o primeiro a apresentar a representação, gostaria de falar e, em seguida, o Deputado Tito. O senhor tem a palavra, Deputado Arruda, por três minutos e 20.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Obrigado, presidente. Compareço nessa sessão não para discutir ideologias, não para debater posições políticas e tampouco para minimizar a gravidade do homicídio, que motivou a manifestação realizada no supermercado Muffato, fato lamentável que indignou toda a sociedade paranaense. O que se discute aqui é algo diverso, a conduta de um parlamentar estadual dentro de um estabelecimento privado, diante de trabalhadores e consumidores e se essa conduta é compatível com o decoro exigido de um membro dessa Casa e a resposta, com a máxima vênia, é não. O próprio depoimento do Deputado Renato Freitas confirma elementos gravíssimos. Em momento algum ele negou que participou, ativamente, da paralização dos caixas do supermercado, pelo contrário, afirmou, expressamente, que decidiram interromper o funcionamento do mercado, por 15 minutos, para causarem impacto econômico. Ou seja, houve deliberada obstrução da atividade comercial e constrangimento de consumidores, como forma de pressão política. Não se trata aqui de uma manifestação pacífica, comum, em espaço público, trata-se de um parlamentar utilizando sua posição política, para participar de um ato de intimidação coletiva, dentro de um estabelecimento comercial e impedindo cidadãos de exercerem, livremente, o direito de comprar, circular e trabalhar. Mais grave, o representado tenta relativizar a violência ocorrida, ao ser questionado diversas vezes sobre o episódio, envolvendo a consumidora. O deputado tenta transformar aquilo, que as imagens revelam, claramente, em um mero ato reflexo. Contudo, as imagens demonstram um ambiente de tumulto, tensão e

constrangimento. Demonstram uma consumidora tendo um objeto arrancado, diante de si, meio a um ato de pressão coletiva. Pouco importa, excelência, se o objeto era uma cesta ou uma caixa de papelão, de reposição, o ponto central não é patrimonial. O ponto central é o comportamento agressivo, intimidatório e incompatível com a liturgia do mandato parlamentar. O próprio representado admite que participou da paralização dos caixas, ajudou na execução do ato, aproximou-se diretamente dos consumidores, retirou bruscamente o objeto do caixa, utilizou linguagem exaltada e promoveu ambiente de constrangimento coletivo, dentro do supermercado. Um parlamentar não pode agir como agente de tumulto social. A imunidade parlamentar não é licença para constranger trabalhadores, interromper serviços privados ou impor medo aos consumidores. A prerrogativa do mandato existe para proteger a democracia.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Um minuto para concluir.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): E não para legitimar excessos. É especialmente grave que o deputado tente justificar seus atos, afirmando que o supermercado só entende a linguagem do dinheiro. Resumindo, pedimos ou melhor exigimos a cassação deste deputado, que se autodeclarou maconheiro, que é agressivo, que já fez baderna nessa Casa, já envergonhou a Assembleia perante o Paraná inteiro. A Assembleia exige que nós, deputados, cassemos esse deputado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Concluído. Concluído. Obrigado. Estou com o cronômetro, aqui, pessoal, deu três minutos e 21 segundos. Estou acompanhando, então, fiquem tranquilos que a presidência está cronometrando. Em seguida, três minutos e 20 segundos, Deputado Tito Barichello, com a palavra. Pode cronometrar também, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente. Senhor Presidente, som. Alô, alô, alô.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com som, Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Alô, alô, alô.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Deputado Tito.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, esse caso é gravíssimo, por quê? Porque maculou a imagem desta Casa Legislativa. O Deputado Renato Freitas tem que ser cassado. Não podemos mais aceitar impunidades. Os atos dele extrapolam qualquer conduta ético-disciplinar. O que se busca nesse conselho? Verificar se a conduta dele é compatível como deputado estadual, fiscal da lei e legislador. Senhores, os antecedentes foram trazidos. Os atos, não vou nem mencionar, já praticados por ele, mostram que não tem condições de permanecer nessa Casa. A ofensa a todos, nós, deputados, é muito clara e muito cristalina. Esteve ele nesse caso concreto no supermercado Muffato. Fui lá em momento posterior e vi com meus olhos o constrangimento das pessoas, que estavam no local trabalhando, porque foram ofendidas. O Deputado Renato Freitas não satisfeito usava um megafone, ou seja, para extrapolar a sua voz. Não é um ato isolado, Senhor Presidente, por quê? Porque quando verificamos as condutas anteriores – isso é importante -, os antecedentes para fins de aplicação da pena são importantíssimos. É o mesmo que invadiu uma igreja, é o mesmo que brigou na rua, é o mesmo que chamou vossas excelências de palhaços. Chamou vossas excelências de palhaços, porque disse na CCJ que era uma palhaçada, o que estava ali acontecendo. Então temos que agir, sim, cumprir a lei e mostrar que a Assembleia Legislativa é um lugar de pleno respeito, porque esses atos extrapolam a função dele como deputado estadual. Não se pode esperar que esta Casa decida de forma diversa,

porque a punição tem que acontecer. Em momento passado, ele foi punido pela Câmara de Vereadores e os Tribunais Superiores, infelizmente, passaram por cima do Legislativo e dos vereadores, mostrando a parcialidade que existe hoje no Brasil. Mas esta Casa não vai se calar, porque analisando todo o contexto que ocorreu verificamos o dolo, a intenção inequívoca de constranger, quando ele retira a cesta das mãos de pessoas que estavam, ali, quando ele impede a continuidade das compras.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Um minuto para concluir.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Não é uma conduta aceitável. Como eu disse, aqui, a questão da conduta dele fere o decoro parlamentar, sim. Não estou dizendo que tenha cometido um crime. Não estou dizendo que haja uma infração cível, mas a infração ético-disciplinar é definida por nós, de acordo com aquilo que se espera de um deputado estadual. Pergunto a vocês: é isso que esperamos de um deputado estadual? Será que a próxima legislatura, já imaginaram, teremos 54 deputados estaduais iguais ao Renato Freitas, indo para rua, brigando, surrando, batendo. É isso que esperamos? Jamais em tempo algum. Temos que trazer de volta a dignidade a essa Casa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vinte segundos, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): E a dignidade dessa Casa só vai acontecer com a cassação do mandato do Deputado Renato Freitas. Quero mencionar aqui a presença da minha esposa, Delegada Tathiana, seja muito bem-vinda.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Tempo precluso. Obrigado, deputado. Obrigado, deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Muito obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Obrigado. A Deputada Márcia está insistindo que o meu cronômetro está atrasado. Vou pedir para fazer uma perícia no celular. Agora, em seguida - falaram as partes da acusação -, Vossa Ex.ª, Doutor Abdala, tem 10 minutos para as suas proposições.

SR. EDSON ABDALA: Imagino que o som esteja, agora, sim. Senhor Presidente, Deputado Delegado Jacovós, é sempre uma alegria estar sob vossa presidência, porque sempre nos sentimos bem, em razão da forma democrática e cuidadosa que o senhor cuida deste conselho. Também saúdo os ilustres representantes, Deputado Tito Barichello, Deputado Ricardo Arruda, Vereador Guilherme Kilter e também Vereador Bruno Secco. Lembrei-me do Professor Sérgio Bermudes, agora, quando em uma sustentação imensa, ele pegou e disse assim: “Ufa”! Tudo que temos é uma série de interpretações, em razão de uma ação de um deputado. Preliminarmente, Senhor Relator, ainda insistimos nas preliminares de nulidade e as faço aqui para evitar uma preclusão. A primeira delas é a ausência de exame de admissibilidade, nos termos do art. 18, do Código de Ética, uma vez que a Comissão Executiva não realizou o juízo de admissibilidade. As quatro representações foram encaminhadas, diretamente, ao conselho, por autoridade incompetente e, com isso, deveria ter sido encaminhada à Comissão Executiva. Essa é uma questão de nulidade, que já está desde um primeiro momento trazida, foi indeferida, mas uma vez mais pode ser reavaliada, não só por vossa excelência, como pelos demais membros deste conselho. Também falamos sobre a inépcia da representação, que ela não atendeu os requisitos mínimos, especialmente, o autor não juntou prova dos fatos alegados, apenas uma narrativa unilateral e interpretativa que está em dissonância com o Código de Ética. Também, igualmente, com o respeito que sempre me dirijo, em todos os momentos a essa comissão, a este conselho, na verdade, a atuação do

corregedor como relator viola o art. 10 do Código de Ética, uma vez que ele como corregedor não pode ser relator neste conselho. Também deixamos por escrito esta situação, tudo isso já foi indeferido pelo nobre relator. Agora, especialmente, trato da questão do cerceamento de defesa, onde houve indeferimento de diligência essencial e encerramento da instrução, sem acesso à prova constante dos autos, em processo de sigilo e, em trâmite, no órgão especial a respeito dos mesmos fatos. Pedimos uma vez mais ao Douto Relator, que oficiasse ao tribunal, uma vez que foi levantado o sigilo do processo, para que pudéssemos trazer prova essencial, com depoimentos essenciais, os quais, em razão à época do sigilo, eu não poderia ter falado, não poderia ter trazido. Mas uma vez que foi levantado o sigilo, nada impede de o relator, antes desta decisão, determinar ao tribunal que se encaminhe a produção de provas. Lá há testemunhos relevantes, há testemunhos que modificam completamente algumas falas que ouvimos aqui. Todavia, não vou me manifestar sobre elas, porque não estão nos autos e não ajo desta forma. No mais, o que houve de relevante e importante foi o covarde assassinato de mais um preto, em Curitiba. Como disse a grande cantora Soares: “A carne mais barata do mercado é a carne negra”, porque ninguém *dá bola* para essa questão. O que deveria ter sido aberta era uma comissão, para apurar o assassinato covarde daquele jovem. Mas não, o que houve é uma inversão de valores uma vez mais, porque o Deputado Renato Freitas não tem o esteriótipo da maioria. Ele tem visões diferentes, ele tem uma cor diferente, ele tem hábitos diferentes, que a democracia prevê e não condena. Isso faz com que uma vez mais, ele seja o deputado mais perseguido do Brasil, em todos os tempos. Mas enfrentamos tudo, enfrentamos, aqui, enfrentamos no judiciário, enfrentamos onde quer que seja. Neste caso entendemos que o ato consistiu em manifestação pacífica, inserida no âmbito da liberdade de expressão e do exercício do mandato popular. Desde logo quero repelir as falas, aqui, porque em momento algum o deputado retirou uma cesta da mão de ninguém, muito menos de uma mulher. O que ocorreu ali foi que havia um repositório, em uma caixa que não é uma cesta

de supermercado e aquela caixa foi ao chão. Mas em momento algum foi retirada da mão desta senhora. Não obstante, as imagens que totalmente estão a demonstrar isto insistem nesta mentira, insistem neste factoide para tentar provar algo, que não ocorreu. Segundo lugar, o Deputado Renato Freitas não ofendeu a nenhuma mulher, não xingou e isto que foi apresentado aqui pelo ilustre Vereador Kilter é uma meia verdade. Porque não há nenhuma.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Dois minutos para vossa excelência concluir.

SR. EDSON ABDALA: Quanto?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Dois minutos.

SR. EDSON ABDALA: Dez minutos que tenho.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Sim, o senhor tem dois minutos, falou por oito, excelência.

SR. EDSON ABDALA: Sim. Não há nenhuma condenação do Deputado Renato Freitas, junto aos tribunais, transitada em julgado. Ganhamos todas e continuaremos a ganhar. Não houve paralização e também outros manifestantes, eventualmente, podem ter tentado algo no supermercado, mas em nenhum momento os caixas foram interrompidos ou a venda interrompida. Portanto, excelências, defendemos que o caso deles se trata de imunidade parlamentar material, que inexistiu ofensa física. Há uma atipicidade de conduta total. Aqui não há sigilo, que o próprio Ministério Público já determinou o arquivamento de qualquer coisa, que tenha ocorrido lá. Apenas o uso político do processo para interesses, muitas vezes de matiz ideológica. Sendo assim, Senhor Presidente, requeremos a inépcia da inicial, as nulidades que já foram determinadas, o novo requerimento ao tribunal antes de uma decisão e a invalidade destas provas produzidas, conforme já nos manifestamos. Muito obrigado, Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito obrigado. Vossa excelência concluiu ainda com espaço de 20 segundos para fala. Muito obrigado. Agora passo, então, à conclusão da relatoria, com relação as suas conclusões. Ele, inicialmente, leu o relatório e agora a parte conclusiva do relatório.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, antes de iniciar a leitura, quero deixar claro, que o fundamento de nossa decisão é o Regimento Interno desta Casa e que este fato ocorreu à época do regimento antigo. Portanto, todo o fundamento utilizado no nosso parecer está sustentado, pelas normas estipuladas pelo antigo regimento. Ok? Das preliminares da alegada nulidade, por ausência de exame de admissibilidade, sustenta a defesa que autuação direta das representações, ao Conselho de Ética, sem prévia submissão ao exame de admissibilidade, pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, configuraria nulidade absoluta apta a contaminar todo o processo ético-disciplinar. Com a devida vênia, não assiste razão à defesa. Antes de qualquer consideração de mérito impõe-se esclarecer a questão temporal, que inviabiliza por completo a pretensão defensiva. As quatro representações, que deram origem ao presente processo, foram protocoladas nos dias 26 e 27 de junho, de 2025. A saber representação do Deputado Arruda, 26 de junho de 2025; representação do Deputado Tito Barichello, 26 de junho de 2025; representação do Vereador Guilherme Kilter, 27 de junho de 2025; e representação do Vereador Bruno Secco, 27 de junho de 2025. Nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2025, a Secretaria Geral da Presidência, órgão responsável por secretariar as reuniões da Comissão Executiva, procedeu encaminhamento de todos os processos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme despachos anexados das representações. Pois bem, naquela ocasião vigorava o art. 282, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com a seguinte redação: Oferecida a representação contra o deputado, por fato sujeito à perda de mandato ou à pena de suspensão temporária, ao exercício do mandato, será encaminhada pela mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A norma,

então, aplicável era clara e objetiva, bastava o encaminhamento pela mesa ao Conselho de Ética, para que o processo disciplinar fosse regularmente instaurado. Não havia previsão de exame prévio de admissibilidade, pela Comissão Executiva, nem de juízo de valor quanto aos requisitos formais de representação. O art. 282 somente veio a ser revogado, pela Resolução nº 07, de 22 de setembro de 2025, ou seja, quase três meses após o encaminhamento das representações e quase dois meses após a instauração formal do processo. Somente com a publicação da Resolução nº 07, de 2025, instituiu novo Código de Ética e Decoro Parlamentar é que passou vigorar o novo art. 10 e seus parágrafos invocados pela defesa. Tal dispositivo conforme seu § 3º prevê a possibilidade de arquivamento de ofício, pela Comissão Executiva, quando ausentes os requisitos formais de representação. Ora, não se pode exigir cumprimento de formalidade inexistente, à época dos fatos, trata-se de evidente violação ao princípio *tempus regit actum*, segundo o qual os atos processuais regem-se pela lei vigente ao tempo de sua prática. Mesmo que se admitisse por mera argumentação, à aplicação retroativa do art. 18 do Código de Ética, o que não se concede, ainda assim não haveria vício processual é que conforme se extrai da sistemática do próprio art. 18, a manifestação expressa da Comissão Executiva somente exigida em caso de arquivamento. Não havendo arquivamento, o encaminhamento da representação ao Conselho de Ética, tal como realizado pela Secretaria Geral da Presidência, representa por si só manifestação tácita de que não foram identificadas irregularidades formais, que justificassem o não recebimento da peça. Destarte, o ato de encaminhamento das representações ao Conselho de Ética, praticado pela Secretaria Geral da Presidência, atende plenamente as exigências do art. 282, do Regimento Interno vigente à época dos fatos, não havendo nenhuma irregularidade a ser sanada. Ademais e ainda que assim fosse conforme já destacado, anteriormente, a questão já foi expressamente apreciada e rejeitada na decisão do despacho 02/202, que consignou não conheço a nulidade da ausência de exame de admissibilidade, vez que o procedimento e

assim segue. Por fim e ainda que se superasse, em todos os argumentos anteriores, é cediço que em matéria processual vigora o princípio *pas de nullité, sans grief*, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo. Tal princípio encontra expressa previsão no art. 282, § Primeiro, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos éticos disciplinares, por força do art. 41, do Código de Ética e Decoro Parlamentar dessa Casa. No caso, em análise, inexiste qualquer prejuízo ao deputado representado, tanto assim o é que sequer existe argumentação nesse sentido, em qualquer uma das peças apresentadas. Foram-lhe assegurados, em sua plenitude, todas as garantias constitucionais o devido processo legal do contraditório e da ampla defesa. O deputado foi regularmente notificado, apresentou defesa prévia tempestiva e substanciosa, arrolou e inquiriu testemunhas, participou de todos os atos processuais, exerceu seu direito ao depoimento pessoal e, ao final, apresentou suas alegações finais. Portanto, a eventual ausência de exame preliminar de admissibilidade que, frise-se, sequer existia como exigência normativa, à época da autuação, não acarretou qualquer mácula ao direito de defesa ou a regularidade do feito. Pelo exposto, rejeito a preliminar de nulidade, por ausência de exame de admissibilidade. 2.12, da alegada inépcia das representações: aduza a defesa que as representações seriam, manifestamente, ineptas ao argumento de que os fatos estariam lastreados, exclusivamente, em matérias jornalísticas sem indefinição de vítimas, indicação de testemunhas ou comprovação de vínculo objetivo, entre os fatos narrados e o exercício do mandato parlamentar. Também neste ponto não merece acolhida a pretensão...

20260428 1h44:44 a 2h23:18 COMISSÃO DE ÉTICA ACS

DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR (PSD):... "...Também neste ponto não merece acolhida a pretensão defensiva. A inépcia da petição inicial, em sentido técnico-jurídico, configura-se quando a peça vestibular não atende aos requisitos mínimos de admissibilidade, tornando inviável o exercício do direito de defesa ou a compreensão da pretensão deduzida. No caso dos autos, as quatro representações apresentadas — pelos Deputados Estaduais Ricardo Arruda e Tito Barichello e pelos Vereadores de Curitiba Guilherme Kilter e Bruno Secco — descrevem com clareza e objetividade os fatos que ensejaram a imputação de quebra de decoro parlamentar. Todas as representações narram, de forma convergente, que o Deputado Renato Freitas, em 25 de junho de 2025, teria liderado ato político no interior do Supermercado Muffato, em Curitiba, promovendo tumulto, perturbando o funcionamento do estabelecimento comercial e interferindo na esfera jurídica de consumidores e trabalhadores presentes no local. As representações indicam: a) Os fatos: data, local e circunstâncias da conduta; b) O enquadramento jurídico: violação aos dispositivos do Regimento Interno da ALEP; c) Os pedidos: instauração de processo disciplinar e aplicação de penalidade; d) Elementos de prova: matérias jornalísticas, vídeos e registros audiovisuais do ocorrido. Quanto à alegação de que as representações estariam fundamentadas apenas em matérias jornalísticas, cumpre esclarecer que as reportagens de imprensa constituem meio de prova legítimo e plenamente admissível, especialmente quando acompanhadas de registros audiovisuais, como no caso em análise. Ademais, a fase de instrução probatória — já concluída — permitiu a ampliação do conjunto probatório, com a oitiva de testemunhas arroladas tanto pelos representantes quanto pelo representado. No que tange à suposta ausência de identificação de vítimas, observo que o processo ético disciplinar não se confunde com a ação penal. Não se exige, para a caracterização da quebra de decoro parlamentar, a demonstração de vítima individualizada em sentido penal, mas sim a comprovação de que a conduta do parlamentar foi incompatível com a dignidade e o decoro inerentes ao exercício

do mandato. E tal compatibilidade é aferida em abstrato, em face dos deveres éticos e regimentais impostos aos membros desta Casa Legislativa. Pelo exposto, rejeito a preliminar de inépcia das representações. 2.1.3 — Da alegação de impedimento do relator (Corregedor) Em suas alegações finais, a defesa sustenta a existência de impedimento deste relator, Deputado Artagão Júnior, ao argumento de que, na condição de Corregedor Parlamentar, estaria vedada sua participação como membro deliberante ou relator do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Mais uma vez, a preliminar não merece provimento. A questão central reside na correta interpretação da natureza jurídica da investidura do Deputado Artagão Júnior, que ostenta, simultaneamente, duas posições institucionais distintas: a de Corregedor Parlamentar (cargo eletivo da Mesa Diretora, previsto nos arts. 89 a 93 do Regimento Interno) e a de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (órgão colegiado composto por sete membros titulares e sete suplentes, nos termos do Código de Ética). Tais funções não se confundem, tampouco se excluem mutuamente. O art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe que "o Corregedor da Assembleia Legislativa poderá participar dos trabalhos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, encaminhando as discussões, sem direito a voto." A norma em questão refere-se, inequivocamente, à participação do Corregedor na qualidade de Corregedor, ou seja, no exercício das funções auxiliares previstas nos arts. 89 a 93 do Regimento Interno, que compreendem a manutenção da ordem, segurança interna, instauração de sindicâncias e condução de inquéritos. Quando o Corregedor atua nessa condição específica — isto é, como órgão auxiliar da Mesa Diretora, encaminhando discussões, prestando informações ou colaborando tecnicamente com os trabalhos do Conselho —, não possui, de fato, direito a voto, exatamente como prevê o art. 10. Todavia, não há incompatibilidade entre o exercício da Corregedoria e a investidura como membro titular do Conselho de Ética. Nesta segunda condição, o parlamentar integra o órgão colegiado com plenos poderes deliberativos,

podendo, inclusive, ser designado relator de processos ético-disciplinares. É exatamente o que ocorreu no caso dos autos: o relator foi regularmente designado relator do presente feito na qualidade de membro do Conselho de Ética, e não na condição de Corregedor Parlamentar. A defesa invoca, ainda, o art. 90, inciso III, do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Corregedor "instaurar sindicância sobre denúncia de ilícitos de Deputados no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e, em caso de indícios de violação do Código de Ética, encaminhar ao Conselho de Ética", argumentando que tal disposição evidenciaria a separação entre a função de encaminhamento (Corregedor) e a função de julgamento (Conselho de Ética). O argumento, contudo, é improcedente. O que a norma regimental veda — e com razão — é a acumulação, no mesmo processo, das funções de investigar e julgar. Haveria, de fato, impedimento ou suspeição caso o Corregedor tivesse presidido inquérito sobre os mesmos fatos ora apurados, conduzido sindicância prévia ou investigado preliminarmente as condutas atribuídas ao representado, para, em seguida, atuar como relator do processo disciplinar. Tal situação, todavia, não se verifica no caso concreto. Este relator não presidiu inquérito relacionado aos fatos ora apurados, não conduziu sindicância prévia, tampouco praticou qualquer ato de natureza investigativa ou instrutória sobre as condutas imputadas ao Deputado Renato Freitas. Sua atuação, desde o início, circunscreveu se à função de relator do processo disciplinar, nos exatos termos do Código de Ética. Não há, portanto, qualquer mácula à imparcialidade objetiva, ao devido processo legal ou à estrutura institucional prevista no Código de Ética. Por fim, cumpre observar que a própria defesa reconhece que o regime jurídico anterior — previsto no revogado art. 292 do Regimento Interno — conferia ao Corregedor o direito de voz e voto nas deliberações do Conselho de Ética. A revogação desse dispositivo, com a edição da Resolução nº 7/2025, não teve o condão de vedar a participação do Corregedor como membro do Conselho, mas tão somente de disciplinar de forma mais precisa sua participação auxiliar, evitando-se a confusão de atribuições entre

as duas funções. Pelo exposto, rejeito a preliminar de impedimento do relator. 2.1.4. Do alegado cerceamento de defesa Alega a defesa técnica que teria havido cerceamento de defesa em razão do indeferimento, pelo Presidente do Conselho de Ética, de pedido de adiamento do depoimento pessoal do representado, formulado sob o argumento de que o Conselho ainda não havia obtido a íntegra do processo judicial em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (autos nº 0081618-72.2025.8.16.0000). Sustenta ainda que a decisão teria sido proferida por autoridade incompetente, uma vez que caberia ao relator, e não ao Presidente, deliberar sobre a matéria probatória. Razão não lhe assiste. Antes de qualquer outra consideração, cumpre observar que o cerceamento de defesa pressupõe a demonstração de prejuízo efetivo ao exercício da ampla defesa e do contraditório, não se configurando a nulidade processual quando a parte, a despeito de eventuais vícios procedimentais, teve a oportunidade de se manifestar amplamente sobre os fatos, produzir provas e sustentar suas razões. No caso dos autos, não se verifica qualquer prejuízo concreto ao direito de defesa do representado. Com efeito, o Deputado Renato Freitas: a) Apresentou defesa prévia extensa e fundamentada, subscrita por advogado constituído; b) Arrolou cinco testemunhas, todas regularmente ouvidas pelo Conselho de Ética; c) Participou de todos os atos processuais, acompanhado de seu advogado; d) Prestou depoimento pessoal, ocasião em que pôde esclarecer os fatos segundo sua perspectiva; e) Apresentou alegações finais detalhadas, com manifestação sobre todas as provas produzidas e teses jurídicas pertinentes. Tal quadro evidencia, de forma inequívoca, o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo que se falar em cerceamento. Há, porém, um aspecto absolutamente central que torna insustentável a alegação de cerceamento de defesa: o Deputado Renato Freitas é parte (réu) no processo judicial em questão e, portanto, possui acesso integral aos autos, ainda que tramitem sob segredo de justiça. Como é cediço, o segredo de justiça não alcança as próprias partes do processo, que têm direito constitucional ao acesso irrestrito aos autos (art. 5º, LV,

da Constituição Federal). Logo, nada impedia que o representado, a qualquer tempo, extraísse cópias dos documentos que considerasse relevantes constantes do processo judicial e os juntasse aos autos deste processo ético-disciplinar. Se a defesa entendeu que havia, naquele processo, provas essenciais para o esclarecimento dos fatos ora apurados, bastaria que o próprio representado — que é parte no feito judicial — providenciasse a extração das peças pertinentes e as trouxesse aos autos. Não o fez. Ora, a inércia da defesa em providenciar a juntada de documentos aos quais tinha acesso pleno não pode ser imputada ao Conselho de Ética, tampouco pode ser invocada como fundamento para alegação de cerceamento de defesa. Ademais a defesa sequer especificou, de forma concreta, qual prova essencial estaria contida naquele processo judicial. A alegação de que "potencialmente" existiriam provas favoráveis ao representado possui natureza meramente especulativa, não sendo suficiente para justificar a suspensão dos trabalhos deste Conselho, tampouco para configurar cerceamento de defesa. Ademais, o conjunto probatório produzido neste processo ético-disciplinar é robusto e suficiente para a formação do convencimento deste Conselho, contando com provas documentais (matérias jornalísticas, vídeos), testemunhais (oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e pelos representantes) e o próprio depoimento pessoal do representado. No que tange à alegação de que a decisão de indeferimento do pedido de adiamento teria sido proferida pelo Presidente do Conselho, e não pelo relator, anoto que, embora tecnicamente pudesse ser atribuída ao relator a competência para a condução da instrução probatória, não há prejuízo na deliberação colegiada ou na manifestação do Presidente em sede de reunião, especialmente quando a decisão é tomada na presença de todos os membros do Conselho e do próprio relator. De todo modo, ainda que se entendesse pela existência de vício formal quanto à autoridade que proferiu a decisão, aplica-se, uma vez mais, o princípio pas de nullité sans grief: não há nulidade sem prejuízo. E, como demonstrado, prejuízo algum houve ao exercício da ampla defesa. Por fim, cumpre registrar que

o processo ético-disciplinar deve observar o princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), não sendo legítima a procrastinação indefinida da instrução sob o argumento de que documentos eventualmente existentes em processo judicial sigiloso — sobre cuja existência, conteúdo e pertinência a defesa sequer apresentou elementos concretos — poderiam, em tese, influenciar o julgamento. Diante do exposto, rejeito a preliminar de cerceamento de defesa. III – MÉRITO 3.1. Da Imunidade Parlamentar e da Liberdade de Expressão Superadas as questões preliminares, passo à análise do mérito da representação. A defesa sustenta que a conduta do Deputado Renato Freitas estaria integralmente abarcada pela imunidade parlamentar material (art. 53 da Constituição Federal, aplicável aos Deputados Estaduais por força do art. 27, § 1º, da Constituição) e pelo direito fundamental à liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX, da Constituição Federal). Argui, em síntese, que a manifestação realizada no interior do Supermercado Muffato, no dia 25 de junho de 2025, tratou-se de protesto legítimo e pacífico contra a morte violenta de um jovem de 22 anos, Rodrigo Boschen, nas dependências do mesmo estabelecimento comercial, em circunstâncias que demandam esclarecimento e reflexão da sociedade. Reconheço, desde logo, que a causa que motivou a manifestação pode ser considerada nobre. O protesto contra a morte violenta de um jovem, em circunstâncias que revelam o uso desproporcional da força por parte de agentes de segurança privada, insere-se no legítimo exercício da função parlamentar de fiscalização, denúncia e defesa de direitos humanos. O Deputado Renato Freitas, ao engajar-se nessa pauta, exerceu, em princípio, sua prerrogativa de representante do povo e defensor de direitos fundamentais. Todavia — e este é o ponto central da questão —, a nobreza da causa não justifica o excesso dos meios. A imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, assegura aos parlamentares a inviolabilidade "por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". Trata-se de prerrogativa essencial ao livre exercício do mandato, garantindo ao parlamentar ampla liberdade para

expressar suas convicções políticas, ideológicas e partidárias, sem temor de responsabilização civil ou criminal. A imunidade parlamentar, contudo, não é absoluta, tampouco se presta a acobertar condutas materiais que extrapolem os limites do debate político e invadam a esfera de direitos de terceiros. Como tem reiteradamente afirmado o Supremo Tribunal Federal, a imunidade parlamentar protege o conteúdo das manifestações — ou seja, o que o parlamentar diz —, mas não necessariamente a forma ou o meio — isto é, como ele se manifesta. No caso dos autos, o que o Deputado defendeu — a necessidade de esclarecimento sobre a morte de Rodrigo Boschen, a crítica ao uso desproporcional da força, a defesa de direitos humanos — insere-se, sem qualquer dúvida, no âmbito de proteção da imunidade parlamentar e da liberdade de expressão. O problema reside no como essa manifestação foi conduzida. O local escolhido — estabelecimento comercial em pleno funcionamento, com consumidores realizando suas compras e trabalhadores no exercício de suas atividades laborais — não se afigura adequado para a realização de ato político-partidário de paralisação forçada das atividades. O modo adotado — invasão do estabelecimento, com o intuito confessado de paralisar temporariamente as atividades comerciais, gerando tumulto, perturbação da ordem e constrangimento a terceiros — ultrapassa os limites do exercício legítimo da liberdade de expressão. As consequências geradas — constrangimento a consumidores e trabalhadores que não possuíam quaisquer relações com os fatos protestados, perturbação das atividades laborais de pessoas que dependem do trabalho para seu sustento, derrubada de cestas de compras, ofensas verbais — revelam o caráter desproporcional da conduta. A liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, embora constituam direitos fundamentais de hierarquia constitucional, não possuem caráter absoluto, encontrando limites nos direitos de terceiros e nas normas de convivência social. Como ensina a doutrina constitucional, em situações de aparente conflito entre direitos fundamentais, deve-se proceder à ponderação de interesses, buscando-se a harmonização dos

direitos em tensão, de modo a preservar o núcleo essencial de cada um deles. No caso concreto, de um lado, tem-se o direito do Deputado à liberdade de expressão e de manifestação política. De outro, o direito dos consumidores à livre circulação e ao exercício de suas atividades cotidianas, o direito dos trabalhadores ao exercício tranquilo de suas funções, e o direito do estabelecimento comercial ao livre exercício da atividade econômica. Em suma: o protesto era legítimo. O excesso, não. 3.2. Da Análise das Provas O conjunto probatório produzido nestes autos é robusto e convergente, não deixando dúvidas quanto à materialidade dos fatos. As provas documentais, consistentes em matérias jornalísticas publicadas por diversos veículos de imprensa — acompanhadas de registros audiovisuais (vídeos) —, permitem a reconstituição precisa da sequência dos fatos. O vídeo que melhor demonstra a sequência dos fatos é o publicado no link https://xvcuritiba.com.br/renato-freitas-participa-de-protesto-por-jovem-morto-apos-suposto-furto-em-supermercado-de-curitiba, corroborado pelo registro em outro ângulo juntado no mov. 1440787. Da análise detida das imagens, verifica-se o seguinte: a) O Deputado Renato Freitas lidera a manifestação, proferindo palavras de ordem no megafone, em tom exaltado e com evidente intuito de perturbar o funcionamento do estabelecimento; b) É possível observar que o parlamentar está claramente indignado pelo fato de alguns consumidores insistirem em continuar realizando suas compras, mesmo com o ato de manifestação em curso; c) Em determinado momento, o Deputado vira uma cesta/caixa, derrubando as mercadorias que nela estavam; d) Após proferir mais palavras de indignação, o Deputado volta aos caixas e, desta vez, retira com certa violência a cesta/caixa de compras de uma consumidora. A mulher tenta, sem sucesso, segurar a cesta para não perder o que havia comprado, mas as mercadorias caem no chão; e) A mulher parece reclamar com o Deputado sobre a conduta. Ele vira em direção a ela e responde, de forma objetivamente ofensiva: "vai se fuder"; f) A sequência do vídeo, corroborada pelo registro em outro ângulo (mov. 1440787), demonstra que o Deputado de fato

retirou a cesta de produtos da mão da mulher com virulência e a atirou ao chão, espalhando as mercadorias. A mulher, mais frágil, inclusive tem seu braço esticado pela força implementada. Essa sequência de eventos — captada em vídeo, sob diferentes ângulos — não deixa margem a dúvidas quanto à materialidade dos fatos: houve liderança da manifestação, perturbação das atividades do estabelecimento, indignação direcionada aos consumidores, derrubada de cestas de compras, retirada violenta de mercadorias de consumidora e profusão de ofensa verbal. Em síntese, as provas documentais demonstram, de forma inequívoca: a) A presença do Deputado Renato Freitas no interior do Supermercado Muffato, liderando o ato político; b) A invasão e ocupação do estabelecimento comercial por grupo de manifestantes; c) A perturbação das atividades comerciais, com paralisação temporária do funcionamento do estabelecimento; d) A derrubada de cestas de compras; e) A profusão de ofensa verbal por parte do Deputado — captada em vídeo —, dirigida a pessoa que discutia com ele, consistente na expressão "vai se fuder". As provas testemunhais produzidas — tanto pelas testemunhas arroladas pelos representantes quanto pelas testemunhas arroladas pela defesa — são convergentes no sentido de confirmar a ocorrência de tumulto, perturbação das atividades e constrangimento a consumidores e trabalhadores presentes no local. O depoimento pessoal do representado, embora tenha buscado justificar sua conduta sob o manto da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar, não logrou desconstituir a materialidade dos fatos, limitando-se a apresentar uma narrativa que, conquanto minimize as consequências do ato, não afasta a realidade captada pelas imagens e confirmada pelos depoimentos. É certo que a defesa sustenta que não houve violência física, danos materiais ou saqueamento de mercadorias. E, de fato, não há provas de tais condutas. Todavia, a ausência de violência física ou de danos materiais não descaracteriza a inadequação ética da conduta. O que se apura neste processo não é a ocorrência de crimes patrimoniais ou contra a integridade física de terceiros, mas sim a compatibilidade

da conduta do parlamentar com os deveres de urbanidade, respeito e decoro inerentes ao exercício do mandato. E, nesse aspecto, as provas são inequívocas: houve invasão de estabelecimento comercial, perturbação das atividades, constrangimento a terceiros e profusão de ofensa verbal. 3.3. Do Enquadramento Jurídico Os representantes imputam ao Deputado Renato Freitas a prática de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstas no art. 271, incisos IV, IX e XIII, do Regimento Interno desta Casa, aplicável ao caso concreto por força do art. 43, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Passo à análise de cada uma das condutas imputadas. 3.3.1. Do art. 271, inciso IV (uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar) O inciso IV do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar." O dispositivo exige que a conduta seja praticada "em discurso ou proposição", ou seja, no exercício formal da atividade parlamentar, seja em Plenário, seja em Comissões, seja mediante apresentação de proposições legislativas. No caso dos autos, a conduta imputada ao representado não se deu em discurso ou proposição, mas sim em ato político externo, realizado no interior de estabelecimento comercial privado. Não se verifica, portanto, o enquadramento no inciso IV do art. 271 do Regimento Interno, motivo pelo qual afasto essa imputação. 3.3.2. Do art. 271, inciso IX (abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Legislativa) O inciso IX do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] IX – o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Legislativa." No caso dos autos, entendo que a conduta se enquadra no referido dispositivo. Com efeito, o Deputado Renato Freitas utilizou-se de sua condição de parlamentar para liderar ato de invasão de estabelecimento comercial, com o intuito confessado de paralisar temporariamente as atividades do local. A prerrogativa parlamentar de liberdade de expressão, manifestação política e fiscalização de

atos do poder público não se presta a acobertar condutas que invadam a esfera de direitos de terceiros, muito menos quando praticadas mediante meios desproporcionais e em locais inadequados. O local escolhido — estabelecimento comercial privado, em pleno funcionamento — e o modo adotado — invasão com finalidade de paralisação forçada das atividades — revelam o exercício abusivo da prerrogativa parlamentar. A conduta gerou constrangimento a terceiros — consumidores e trabalhadores que não possuíam quaisquer relação com os fatos protestados —, perturbou a ordem no interior do estabelecimento e interferiu no livre exercício da atividade econômica. Ademais, as imagens revelam a profusão de ofensa verbal — captada em vídeo — dirigida a pessoa que discutia com o Deputado, consistente na expressão "vai se fuder", conduta incompatível com a urbanidade e o respeito esperados de um representante do povo. A conduta ainda se encaixa no previsto no art. 111, III, do Regimento Interno pois é inegável que o exagero e especialmente a ofensa dirigida a uma mulher é um procedimento incompatível com o decoro, e, por ter sido proferida por um membro da Assembleia, é atentatório contra o Poder Legislativo Estadual. Diante do exposto, reconheço a configuração da conduta prevista no art. 271, inciso IX, do Regimento Interno. 3.3.3. Do art. 271, inciso XIII (a prática de crime ou contravenção penal) O inciso XIII do art. 271 do Regimento Interno assim dispõe: "Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: [...] XIII – a prática de crime ou contravenção penal." A doutrina e a jurisprudência são pacíficas no sentido de que a responsabilização ético disciplinar possui natureza autônoma, não dependendo de prévia condenação criminal transitada em julgado. Trata-se da aplicação do princípio da independência das esferas (ou autonomia das instâncias), segundo o qual a responsabilização criminal, civil e administrativa podem coexistir de forma independente, sendo suficiente, para fins de responsabilização ético-disciplinar, a demonstração de indícios suficientes da prática de conduta típica. No caso dos autos, a conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas — invasão de estabelecimento comercial, com finalidade de

paralisar as atividades, gerando tumulto, perturbação e constrangimento a terceiros, além da profusão de ofensa verbal — poderia, em tese, amoldar-se a diversos tipos penais, tais como: a contravenção de perturbação do trabalho (art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); o crime de injúria (art. 140 do Código Penal); o crime de invasão de estabelecimento comercial (art. 202 do Código Penal); e o crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do Código Penal). Reconheço, porém, que há controvérsias técnicas quanto ao enquadramento em alguns desses tipos penais. A subsunção da conduta a determinados crimes — notadamente o art. 202 e o art. 345 do Código Penal — pode suscitar dúvidas que demandariam análise aprofundada pelo juízo criminal competente. Todavia, ainda que se afastem os enquadramentos juridicamente mais controvertidos, é absolutamente inequívoco que a conduta do Deputado configura, no mínimo: a) A contravenção de perturbação do trabalho ou do sossego alheios (art. 42, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.688/1941): "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra". Os vídeos e depoimentos demonstram, de forma cristalina, a perturbação das atividades laborais dos trabalhadores e do sossego dos consumidores, mediante gritaria e algazarra. Todos os elementos do tipo penal — perturbação do trabalho + gritaria ou algazarra — encontram-se robustamente comprovados; b) O crime de injúria (art. 140 do Código Penal): "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro". As imagens captam, de forma direta e inequívoca, a profusão de ofensa verbal — "vai se fuder" — dirigida a pessoa que discutia com o Deputado. Trata se de conduta objetivamente ofensiva à dignidade, proferida em contexto de discussão, com nítido animus injuriandi. A prova é audiovisual, direta e incontestável. Diante do exposto, ainda que se afastem eventuais enquadramentos penais mais controvertidos, subsistem indícios inequívocos da prática de, no mínimo, uma contravenção penal e um crime, ambos amplamente demonstrados pelas provas constantes dos autos. Tais indícios são suficientes para fins de responsabilização ético-disciplinar, independentemente de

condenação criminal transitada em julgado, em razão da autonomia das esferas. A circunstância de que outros tipos penais também possam ser cogitados apenas reforça a gravidade da conduta, mas não é essencial para a configuração do art. 271, inciso XIII, do Regimento Interno. Diante do exposto, reconheço a configuração da conduta prevista no art. 271, inciso XIII, do Regimento Interno. 3.4. Da Dosimetria da Penalidade Reconhecida a prática de condutas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, previstas no art. 271, incisos IX e XIII, do Regimento Interno, cumpre definir a penalidade aplicável ao caso concreto. Neste ponto, impõe-se observar, inicialmente, o art. 280 do Regimento Interno (vigente à época dos fatos), que assim dispõe: "Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento." Extrai-se do dispositivo que, para as condutas previstas nos incisos IX a XIII do art. 271 — que são exatamente as condutas reconhecidas no caso dos autos —, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar "atribuir a penalidade competente". A expressão "penalidade competente" não estabelece uma correlação rígida entre a conduta e a sanção, mas confere ao Conselho de Ética discricionariedade para, à luz das circunstâncias concretas do caso, escolher a penalidade mais adequada dentre aquelas previstas no art. 272 do Regimento Interno. Isso significa que, para as condutas dos incisos IX e XIII do art. 271, o Conselho de Ética pode aplicar qualquer das penalidades previstas no art. 272, desde que devidamente fundamentada a escolha à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ou seja, o texto é aberto, permitindo que o Conselho, no exercício de sua competência constitucional e regimental, avalie a gravidade concreta da conduta, as circunstâncias do caso e os fatores atenuantes e agravantes, para então definir a penalidade que melhor atende à finalidade do processo ético-disciplinar. Feita essa observação preliminar, impõe-se, ainda, considerar a norma de transição prevista no art. 43, inciso I, do Código de Ética e Decoro

Parlamentar, que assim dispõe: "Art. 43. As condutas praticadas anteriormente à publicação deste Código observarão: I – as normas vigentes à época do fato, para a definição da conduta e da medida disciplinar aplicável;" Os fatos apurados neste processo ocorreram em 25 de junho de 2025, portanto antes da publicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025). Logo, aplicam-se as normas vigentes à época do fato para a definição da conduta e da medida disciplinar, qual seja, o Regimento Interno desta Casa Legislativa. O art. 272 do Regimento Interno (vigente à época dos fatos) estabelece as seguintes penalidades: "Art. 272. As penalidades aplicáveis ao Deputado que incidir nas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar são: I - advertência por escrito; II- censura escrita; III - suspensão temporária de prerrogativas regimentais; IV - suspensão temporária do exercício do mandato; V - perda do mandato." Para a definição da penalidade adequada ao caso concreto, deve-se proceder à ponderação dos fatores atenuantes e agravantes, bem como observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Fatores atenuantes: a) Causa nobre: O protesto foi motivado por causa legítima e relevante — a morte violenta de um jovem de 22 anos, em circunstâncias que demandam esclarecimento e reflexão da sociedade. A defesa de direitos humanos e a fiscalização de abusos de autoridade são funções inerentes ao mandato parlamentar; b) Ausência de danos materiais: Não há provas de danos ao patrimônio do estabelecimento comercial. Fatores agravantes: a) Condição de parlamentar: O Deputado ostenta a condição de representante do povo, o que lhe impõe maior responsabilidade no cumprimento dos deveres de urbanidade, respeito e decoro; b) Liderança do ato: O Deputado não apenas participou do ato, mas o liderou, utilizando se de sua condição de parlamentar para mobilizar o grupo de manifestantes; c) Perturbação efetiva e ofensa verbal: A conduta gerou perturbação concreta das atividades do estabelecimento e constrangimento a terceiros, além da profusão de ofensa verbal captada em vídeo; d) Indícios de múltiplos tipos penais: A conduta apresenta indícios de enquadramento em

contravenção penal e em três crimes (injúria, invasão de estabelecimento comercial e exercício arbitrário das próprias razões); e) Constrangimento a terceiros alheios ao protesto: Consumidores e trabalhadores, que não possuíam quaisquer relações com os fatos protestados, foram constrangidos e tiveram suas atividades prejudicadas; f) Repercussão pública negativa: O episódio teve ampla repercussão na imprensa local e nacional, projetando imagem negativa desta Casa Legislativa. Ponderando os fatores atenuantes e agravantes, entendo que a conduta praticada pelo Deputado Renato Freitas possui gravidade moderada a significativa, não se enquadrando, todavia, nas hipóteses de máxima gravidade que justificaria a aplicação da penalidade de perda do mandato. A causa nobre que motivou a manifestação — protesto contra morte violenta de jovem — constitui relevante fator atenuante, demonstrando que o Deputado, ao engajar-se na pauta, exerceu função legítima de defesa de direitos humanos. Por outro lado, o excesso no modo como a manifestação foi conduzida — invasão de estabelecimento comercial, perturbação das atividades, constrangimento a terceiros, profusão de ofensa verbal — revela conduta incompatível com o decoro parlamentar, que não pode ser tolerada por esta Casa Legislativa. Diante desse quadro, entendo que a penalidade adequada e proporcional ao caso concreto é a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prevista no art. 272, inciso IV, do Regimento Interno. Tal medida é a penalidade que, ao mesmo tempo: a) Reconhece a gravidade da conduta praticada, afirmando que o excesso no modo de manifestação não é compatível com o decoro parlamentar; b) Reafirma os limites éticos do exercício do mandato parlamentar, consignando que a nobreza da causa não justifica o excesso dos meios. É, portanto, a penalidade que melhor atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ponderando adequadamente a gravidade da conduta, os fatores atenuantes e agravantes, e a necessidade de preservação da dignidade institucional desta Casa Legislativa. Nestes termos, é o Parecer que submeto à votação deste Conselho de Ética”.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Muito bem. Destacar aqui o trabalho jurídico muito relevante do Relator, Excelentíssimo Deputado Artagão, e sua equipe jurídica, realmente um trabalho de estudos, de argumentações. E agora o Parecer está em discussão. Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Não obstante....

20260428 2h23m18 a 3h01m53 CONSELHO DE ÉTICA
Fábio

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): ... E agora o parecer está em discussão.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Não obstante o esforço do Artagão de Matos Leão na busca de subsídios para nós, não me sinto contemplado, há contradições, no meu modo de ver. Creio que há tanta, e o estudo foi aprofundado, que para mim é uma tempestade de ideias aqui. Mas, em nome da nobreza da causa, muito ressaltada por Vossa Excelência, Artagão de Matos Leão, em nome da nobreza da causa, peço vista, porque o art. 31, §1.º me permite isso. Entendo que preciso ainda cruzar algumas coisas, mesmo com relação ao próprio Código de Ética anterior, se todo o procedimento ocorreu na vigência do Código atual ou não. E há outras questões que gostaria de esclarecer

também. Então, apelo a Vossa Excelência, Delegado Jacovós, para que possamos ter vista desse relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mais alguém gostaria de pedir vista? Se não há, vou conceder vista, com base na Resolução n.º 7, que estabeleceu o Código de Ética, em 22/9/2025, art. 31, §2.º, com dois dias úteis, para que Vossa Excelência possa apresentar voto em separado e as suas considerações. Pedido de vista concedido. Em próxima reunião vamos avaliar as considerações do nobre Deputado Doutor Antenor.

Peço ao Vice-Presidente que possa assumir temporariamente a Presidência, pois tenho um assunto relevante a tratar. E há inclusive um pedido de inversão de pauta, para que seja avaliado neste momento o Item 4.

SR. PRESIDENTE (Deputado Marcio Pacheco – REP): Senhoras e Senhores, assumo a Presidência do Conselho de Ética, na ausência do Presidente titular. Gostaria de colocar em discussão um pedido de inversão de pauta por parte da Deputada Márcia Huçulak, para que possamos deliberar neste momento o Item 4. Se ninguém for contrário a esta solicitação, vou colocar em discussão esse Item. Então, vamos para o Item 4 da pauta.

O Item 4 é o protocolo no Sei 22480-06.2025, que tem como autoras a Deputada Mabel Canto, a Deputada Ana Julia, a Deputada Cloara Pinheiro, a Deputada Cristina Silvestri, a Deputada Luciana Rafagnin, a Deputada Maria Victoria e a Deputado Marli Paulino, contra o representado, Deputado Ricardo Arruda. É de um fato ocorrido na Sessão Plenária envolvendo o Deputado Estadual Ricardo Arruda e o Deputado Doutor Leônidas é o relator deste processo, a quem passo a palavra.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Presidente. Rapidamente, passarei à leitura do Relatório.

Trata-se do processo 22480-06.2025, com os representantes e representado já identificados.

“I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação apresentada por Deputadas Estaduais desta Casa Legislativa em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda, em razão de manifestações proferidas durante Sessão Plenária, quando do uso da tribuna, consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar.

A Representação foi regularmente recebida, autuada e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11/2016) e na Resolução nº 7/2025 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Consta dos autos que o Representado, no uso da palavra em Plenário, dirigiu críticas contundentes a membros do Supremo Tribunal Federal, utilizando linguagem considerada inadequada, com expressões que extrapolariam os limites da urbanidade exigida no ambiente parlamentar. As manifestações ocorreram especialmente em 16 de setembro de 2025, ocasião em que utilizou expressões de cunho depreciativo ao se referir a uma Ministra do Supremo Tribunal Federal e a parlamentares mulheres. Mesmo após advertências formais durante a Sessão, o Representado utilizou o termo “bruxas” para referir-se tanto à referida Ministra quanto às parlamentares presentes.

Regularmente notificado, o Representado apresentou defesa, sustentando, em síntese, que suas falas constituem crítica institucional, protegida pela imunidade parlamentar, e não ataque de natureza pessoal.

A materialidade dos fatos encontra-se comprovada pelos registros taquigráficos e por reportagens que documentaram o ocorrido. Encerrada a instrução, as partes apresentaram alegações finais.

É o relatório.”

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Neste momento entramos para o momento das manifestações de representante e representado. Conforme deliberação anterior, temos então 10 minutos para as partes. Parece-me que a Deputada Mabel Canto vai ser a única que vai se manifestar neste processo. Então, passo a Vossa Excelência a palavra, que tem 10 minutos para as suas considerações.

DEPUTADA MABEL CANTO (PP): Bom dia, Presidente. Bom dia, membros do Conselho de Ética e todos que assistem a presente reunião. Agradeço a inversão da pauta neste Item. Falo aqui como Líder da Bancada Feminina, representando todas as representantes, que fizeram a presente Representação ao Conselho de Ética. Nos presentes autos esta Representação em face do Deputado Estadual Ricardo Arruda é em decorrência das condutas que foram realizadas durante a Sessão Plenária do dia 16 de setembro de 2025, aqui nesta Casa de Leis. O representado proferiu declarações que extrapolaram os limites constitucionais e regimentais da imunidade parlamentar, convertendo a tribuna em palco para a prática de violência política de gênero.

O que a violência política de gênero? Uma conduta tipificada por lei. A Lei n.º 14.192/2021, que disciplina que qualquer ação, conduta ou omissão que limite, exclua ou impeça o exercício dos direitos políticos das mulheres, inclusive com pena de 1 a 4 anos de prisão, inclui agressões físicas, psicológicas, econômicas e simbólicas contra candidatas ou detentoras de mandatos, visando restringir a sua atuação.

Bem da verdade é que condutas de violência política de gênero vêm acontecendo, infelizmente, nesta Casa de Leis há algum tempo e nós da Bancada Feminina, que, como todos sabem, é uma bancada histórica, de 10 Deputadas aqui nesta Casa - claro que um número bem inferior ainda ao que é necessário -, temos nos indignado contra essas condutas, porque elas ameaçam a atuação parlamentar das Deputadas aqui dentro. E esta Casa tem trabalho em prol das mulheres, não só do Estado do Paraná, mas também das Deputadas. Foi criada a Procuradoria da Mulher para defender os direitos tanto das Deputadas aqui dentro quanto das mulheres fora; foi formalizada a Bancada Feminina, a qual coordeno; tivemos outras iniciativas aqui em prol das mulheres, inclusive agora prevendo a conduta, no novo Código de Ética, da violência política de gênero. E não podemos ir na contramão, Senhores Parlamentares, de todos esses avanços que estão acontecendo aqui dentro desta Casa. E quando uma conduta de violência à política de gênero acontece aqui, não podemos mais nos omitir, arquivar e entender que isso é normal no processo democrático, porque não é. Inclusive, no dia dos fatos, o próprio Presidente da Casa se manifestou retirando a palavra, cassando a palavra do Deputado. Disse o Presidente Alexandre Curi: *Deputado, peço respeito de Vossa Excelência. Vossa Excelência faz uso da tribuna novamente, repete as mesmas palavras, ofendo o Plenário, ofende as mulheres. Peço respeito a Vossa Excelência. Vossa Excelência..., está cassada a sua palavra.*

O termo empregado pelo Deputado Ricardo Arruda, que é o termo “bruxa”, proferido contra Ministra Carmen Lúcia e contra as Deputadas, é uma ofensa discriminatória inclusive. E inclusive, no seu interrogatório, o Deputado afirmou que não voltaria a utilizar o termo bruxa para evitar interpretações equivocadas ou distorções de sua manifestação, ou seja, admite de forma implícita ou tácita a sua conduta, dizendo que não a faria novamente.

Quero colocar aqui outra questão. A crítica política legítima gravita em torno de idéias, atos e posições ideológicas e a conduta do Deputado Ricardo incidiu sobre a desqualificação de gênero. O termo “bruxa”, que depois inclusive ele disse que era feia, mal humorada, inclusive ampliado o conteúdo discriminatória de sua fala, reforça estereótipos historicamente utilizados para desqualificar mulheres. Vamos lembrar que o termo bruxa, historicamente, lá na inquisição, as mulheres forma perseguidas, chamadas de bruxas e mortas por conta disso.

Alega suposta perseguição por parte da Bancada Feminina, mas a bancada tem se posicionado em Plenário sobre outros fatos. Quando o Deputado Renato Freitas falou sobre a Presidente do Tribunal de Justiça, eu mesma fui à tribuna apresentar defesa.

E, dentre outras considerações... Não sei como esta meu tempo. Mais 4!

Dentre outras considerações, quero citar aqui inclusive algumas falas do processo anterior discutido. O próprio Deputado Ricardo Arruda falou no caso anterior aqui que houve constrangimento e que não pode se legitimar excessos. Nós, Deputadas, fomos constrangidas naquele dia, houve excesso na fala do Deputado. O Deputado Tito falou aqui: *Atos que extrapolam a atuação parlamentar, ofensa a nós Deputados, que houve constrangimento enquanto aquelas mulheres lá no supermercado trabalhavam.* Aqui também houve constrangimento às Deputadas enquanto trabalhavam no Plenário. Não foi com um megafone, mas foi com um microfone, na tribuna. O Deputado Artagão também falou em exagero contra uma mulher, a perturbação do trabalho. Houve exagero aqui também, contra as mulheres Deputadas Estaduais, enquanto elas trabalhavam.

E aqui há um crime, o crime da violência política de gênero. Existe tipificação. Inclusive, está sendo apurado pela Justiça Eleitoral. Nós

encaminhamos através da Procuradoria da Mulher e, após análise pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, na seção do dia 26 de fevereiro de 2026, por unanimidade, foi deferida a instauração de inquérito policial para a deflagração das investigações dos fatos noticiados. Diz o relator, Desembargador Eleitoral Osvaldo Canela Júnior: *A autorização para a instauração do inquérito policial encontra-se devidamente fundamentada nos indícios de suposta prática criminosa, sendo necessário esclarecer eventual materialidade e autoria dos fatos imputados.* E encaminhou à Superintendência da Polícia Federal do Paraná.

Pessoalmente, nenhuma Deputada tem nada contra o Deputado Ricardo Arruda. Eu mesma já conversei inúmeras vezes com ele e sempre teve o meu respeito. Mas, não podemos mais normalizar esse tipo de fala. Porque ontem foi o Deputado Ricardo, amanhã pode ser outro Deputado, e pode ser contra a Deputada Mabel, contra a Deputada Márcia, contra outra Deputada que esteja aqui no futuro. Vi que o Deputado Tito citou que sua esposa estava e ela sei que vai pleitear uma cadeira da Assembleia na próxima legislatura, quem sabe seja ela quem passe por isso. Aliás, todas nós, infelizmente, temos passado por violência política de gênero, que começa na campanha, vem para o Plenário... Não podemos mais normalizar essas condutas, precisamos reprimir.

O que pedimos aqui, como Deputadas, é o respeito desta Casa, pelos avanços que todos estamos promovendo em boas práticas em prol das mulheres paranaenses. Inclusive ontem recebemos aqui a placa do Selo ABNT. A Assembleia é a única assembléia do Paraná que tem um selo que combate, pelas ações de combate à violência contra as mulheres. Não adianta no discurso sermos contra a violência, dizermos: *Olha, aquela lá foi morta e isso não pode acontecer.* Mas daí aqui dentro nos omitirmos quando uma violência acontece contra as Deputadas. Porque é violência psicológica, é violência moral. Isso não pode acontecer. Nós Deputadas ainda somos poucas aqui dentro e estamos lutando para termos um número maior. Nós precisamos ser respeitadas.

Para finalizar, Presidente, quero pedir aos Deputados desta Comissão... Primeiro agradecer pela oportunidade de estar aqui falando em nome da Bancada. E dizer mais uma vez que nós queremos apenas respeito, que nos deixem trabalhar com respeito! Porque o que queremos não é prevalecer sobre os Deputados homens, nós queremos trabalhar em conjunto, para que toda a população deste Estado seja beneficiada pelo nosso trabalho aqui dentro. Obrigada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Obrigado, Deputada. Dez minutos cravados. Passo a palavra ao Deputado Ricardo Arruda, que quer fazer uso também. Vossa Excelência também tem 10 minutos, Deputados.

DEPUTADO RICARDO ARRUDA (PL): Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ética, Senhoras e Senhores Deputados e demais presentes. Compareço novamente perante Vossas Excelências com absoluto respeito a esta Casa Legislativa, às suas instituições e ao próprio Conselho de Ética, convicto de que os fatos analisados neste processo demonstram de forma clara a inexistência de qualquer quebra de decoro parlamentar.

Desde o início desta representação, sustentei uma premissa simples e objetiva: o pronunciamento realizado em plenário constituiu crítica de natureza estritamente institucional e política, dirigida a declarações públicas proferidas por integrante do Supremo Tribunal Federal, dentro do legítimo exercício da atividade parlamentar. Em nenhum momento houve ataque pessoal à Ministra Cármen Lúcia enquanto pessoa e, sim, à cadeira que ela ocupa na suprema corte do nosso País. A manifestação foi relacionada ao conteúdo de uma declaração pública, declaração essa que gerou intenso debate nacional sobre liberdade de expressão, limites institucionais e atuação do Poder Judiciário. Lembrando que essa Ministra disse, em alto e bom som, em rede nacional, que o Brasil é composto por 213 milhões de “pequenos tiranos”. Ela ofendeu a ambos, homens

e mulheres, a todos que fazem parte da nossa população. Isso aí causou uma indignação geral e represento aqui a voz do povo, a indignação do povo.

O Parlamento existe justamente para o debate público, para a divergência, para a crítica institucional e para a fiscalização recíproca entre os Poderes da República. Retirar do parlamentar o direito de se manifestar criticamente sobre decisões ou declarações de autoridades públicas significaria enfraquecer o próprio papel constitucional desta Casa. Da mesma forma, é fundamental deixar registrado, de maneira absolutamente clara, que jamais houve qualquer ofensa dirigida às Deputadas desta Assembleia Legislativa. Nenhuma Deputada foi mencionada nominalmente. Nenhuma parlamentar foi alvo de adjetivação. Nenhuma mulher desta Casa foi atacada, diminuída ou constrangida por este parlamentar.

A tentativa de transformar uma crítica institucional dirigida ao Supremo Tribunal Federal em uma suposta agressão às Deputadas Estaduais decorre de interpretação subjetiva que não encontra respaldo no conteúdo efetivamente pronunciado em Plenário. As gravações oficiais da Sessão estão disponíveis e demonstram exatamente isso. Aliás, durante o próprio debate, foi concedido aparte à Deputada Cristina Silvestri, o que evidencia que não houve qualquer tentativa de impedir manifestação, restringir fala ou constranger parlamentares desta Casa.

Também merece destaque o fato de que se construiu publicamente a narrativa de que este parlamentar teria chamado Deputadas de “bruxas”. Contudo, essa afirmação simplesmente não corresponde ao que foi dito. As gravações oficiais comprovam isso de forma inequívoca. Não se pode admitir que um processo disciplinar seja sustentado sobre interpretações dissociadas do conteúdo real da manifestação realizada.

Senhoras e Senhores Deputados, outro ponto que merece reflexão é a tentativa de enquadrar o episódio como violência política de gênero. Com o devido respeito, não existe neste caso qualquer elemento que permita essa conclusão. A legislação e a jurisprudência são claras ao exigir dolo específico de discriminação ou intenção de impedir, restringir ou dificultar o exercício da atuação política da mulher em razão de sua condição de gênero. Nada disso ocorreu. As críticas formuladas foram de natureza institucional, exatamente como outras tantas que este parlamentar já dirigiu, ao longo de sua trajetória, a diversos Ministros do Supremo Tribunal Federal, independentemente de serem homens ou mulheres. Repito, as minhas críticas são a ocupantes das cadeiras da suprema corte.

Portanto, não existe conteúdo discriminatório, não existe menosprezo à condição feminina e não existe qualquer ato voltado a constranger parlamentares mulheres desta Casa. O que existe é divergência política, e divergência política não pode ser confundida com quebra de decoro. A Constituição Federal, em seu art. 53, é muito clara, assegura aos parlamentares a inviolabilidade por quaisquer opiniões, palavras e votos. Prestem atenção na palavra “quaisquer”. Essa garantia não protege o indivíduo Ricardo Arruda, ela protege a independência do Poder Legislativo e a liberdade do debate democrático. Quando um parlamentar se manifesta em Plenário sobre temas institucionais e políticos, ele exerce função constitucional essencial à democracia, por isso responsabilizar disciplinarmente um Deputado por crítica política dirigida a outro Poder significaria abrir precedente extremamente perigoso para a liberdade parlamentar.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores membros do Conselho, estou em meu terceiro mandato parlamentar. Nunca respondi a episódio semelhante. Nunca tive histórico de desrespeito ou conduta incompatível com a dignidade das mulheres, seja na vida pública ou pessoal. Tenho plena consciência da responsabilidade do cargo que exerço e reafirmo meu respeito às mulheres, às

parlamentares desta Casa e às instituições democráticas. Mas, também reafirmo, com serenidade e firmeza, que o Parlamento não pode perder sua liberdade de crítica institucional.

Ao final desta instrução, o que restou demonstrado é que: não houve ofensa às Deputadas Estaduais; não houve violência política de gênero; não houve quebra de decoro parlamentar e; não houve qualquer conduta incompatível com o exercício do mandato. Diante disso, peço a este Conselho que reconheça a improcedência da representação e determine o arquivamento do processo, preservando não apenas as garantias constitucionais deste Parlamentar, mas sobretudo a liberdade do debate democrático dentro desta Assembleia Legislativa. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Márcio Pacheco – REP): Muito bem. Vejo no Plenário a presença do nosso Presidente. Se quiser retomar, estou à sua disposição. Enquanto isso, passo a palavra ao Deputado Doutor Leônidas, para que proceda à leitura do seu parecer. Retorno a Presidência ao nosso Presidente, Delegado Jacovós.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Presidente. Vou fazer a leitura do parecer.

“II – DA ADMISSIBILIDADE E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A Representação atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 18 da Resolução n.º 7/2025, uma vez que as representantes são partes legítimas e os fatos foram devidamente descritos. Não há nulidades a serem sanadas.

O presente processo possui natureza político-disciplinar, sendo regido pelas normas internas desta Casa e pelos princípios constitucionais do devido

processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).

A controvérsia cinge-se à verificação de eventual quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 59, §1º da Constituição do Estado do Paraná e do art. 271 do Regimento Interno.

III – DA MATERIALIDADE

A materialidade dos fatos está devidamente comprovada pelos registros taquigráficos e pelas manifestações públicas anexadas aos autos, sendo incontroverso que o Representado utilizou expressões inadequadas no ambiente parlamentar. Nesse sentido, o objeto de análise limita-se à qualificação jurídica da conduta e à proporcionalidade da sanção disciplinar aplicável.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

IV.1 – Dos limites da imunidade parlamentar e do decoro

A imunidade material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, assegura ao parlamentar inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos. Contudo, tal prerrogativa não possui caráter absoluto, não podendo servir de escudo para condutas que atentem contra a dignidade da função pública ou configurem abuso de direito.

O exercício do mandato exige observância aos deveres de respeito, urbanidade e decoro, elementos essenciais à legitimidade do debate democrático e à preservação da imagem institucional do Poder Legislativo. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a imunidade parlamentar exige nexo de causalidade com o exercício do cargo, não protegendo manifestações de cunho pessoal ou ofensivo.

Ademais, o STF consagra o binômio “liberdade com responsabilidade”, vedando o uso abusivo da liberdade de expressão. Nos termos do art. 271 do Regimento Interno, constituem condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, entre outras:

- A perturbação da ordem das sessões;
- A prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta;
- O uso, em discurso, de expressões atentatórias ao decoro.

IV.2 – Das alegações da defesa

O Representado sustenta que suas manifestações não tiveram caráter pessoal, mas institucional, decorrentes de discordâncias jurídicas quanto à atuação de membros do Poder Judiciário. Em seu depoimento, afirmou que suas falas não constituíram ataque à pessoa da Ministra ou às Deputadas, mas sim uma crítica à atuação institucional, inserida no exercício do mandato parlamentar.

Entretanto, restou evidenciado que o Representado:

- Utilizou linguagem inadequada e depreciativa em Plenário;
- Adotou postura incompatível com o respeito institucional e a urbanidade;
- Persistiu na conduta, mesmo após advertências expressas da Presidência.

Embora a defesa alegue tratar-se de crítica institucional, a jurisprudência pátria é consolidada ao exigir que tais manifestações permaneçam dentro dos limites da civilidade e da pertinência funcional, sob pena de transbordarem para o abuso de direito.

V – DO MÉRITO

Cumpre destacar que a atuação do Conselho de Ética limita-se à apuração de eventual quebra de decoro parlamentar, não abrangendo a análise de crimes contra a honra ou ilícitos penais, cuja persecução possui natureza personalíssima.

O ambiente parlamentar admite a crítica política, inclusive de forma contundente; todavia, não tolera o uso de linguagem ofensiva ou desrespeitosa dissociada de um debate público qualificado. A liberdade de expressão no Parlamento encontra limites intransponíveis na dignidade da função pública e nos padrões mínimos de civilidade exigidos dos representantes do povo.

Neste ponto é imperativo ressaltar o precedente consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que a imunidade material não constitui um "escudo" para ofensas pessoais ou atos que extrapolem a pertinência funcional do cargo. Quando a conduta desborda dos limites constitucionais cessa a proteção da imunidade, sujeitando o parlamentar à devida responsabilização disciplinar por quebra de decoro.

V.1 – Do contexto das manifestações

As falas foram proferidas em tribuna, no exercício da atividade parlamentar, ambiente que, por natureza, admite maior amplitude retórica. Verifica-se que o Representado dirigiu críticas a autoridades dos Poderes Executivo e Judiciário em um contexto de embate político amplo.

Todavia, o emprego de expressão depreciativa “bruxa” para se referir a uma Ministra do Supremo Tribunal Federal extrapola os limites da crítica legítima e da imunidade material, configurando violação aos deveres de urbanidade e de respeito inerentes ao decoro parlamentar.

V.2 – Dos limites do discurso parlamentar

Embora a liberdade de expressão seja essencial ao exercício do mandato, ela não possui caráter absoluto. No caso concreto, determinadas expressões ultrapassaram os limites da crítica política legítima, assumindo um tom incompatível com a postura institucional exigida.

A jurisprudência reforça que não há proteção constitucional para manifestações ofensivas dissociadas da função pública, ainda que proferidas no recinto legislativo. Configura-se, portanto, conduta incompatível com o decoro, nos termos do art. 271 do Regimento Interno.

Ressalta-se que o parlamentar deve pautar sua atuação pelo respeito e pela urbanidade, tanto no trato com a sociedade quanto nas relações institucionais e interpessoais. Tal postura é impositiva em observância à dignidade da função pública e à própria Instituição que o orador representa.

V.3 – Da proporcionalidade da sanção

A sanção disciplinar deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No caso em tela, consideram-se:

- Natureza da conduta: natureza verbal e de caráter discursivo;
- Contexto: ambiente de embate político e retórica parlamentar;
- Antecedentes: ausência de registros de sanções éticas anteriores.

A adoção de uma sanção equilibrada encontra respaldo no entendimento consolidado de que o controle disciplinar interno do Parlamento deve observar critérios de razoabilidade, evitando punições desmedidas na ausência de gravidade extrema. Portanto, a penalidade de censura escrita revela-se adequada, suficiente e proporcional, possuindo o necessário caráter pedagógico e preventivo.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO**, para:

RECONHECER que as manifestações do Deputado Estadual Ricardo Arruda configuram conduta inadequada na ação parlamentar, por violação ao art. 271, inciso IV do Regimento Interno;

RECONHECER a falta de urbanidade no desdobramento das ações, ainda que consideremos a polissemia da palavra “bruxas” e;

APLICAR ao Representado a penalidade de CENSURA ESCRITA, com fundamento no art. 274 do Regimento Interno, por tratar-se de medida proporcional e suficiente ao caso concreto.

É como voto.”

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Parecer que propõe uma censura escrita em decorrência deste processo ético disciplinar em discussão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Pela ordem. Quero pedir vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vista regimental, conforme o art. 31, §2.º, ao Deputado Tito Barichello.

Muito bem. Temos aqui mais três questões em pauta. Gostaria de consultar aos senhores... Obviamente que podemos ir aqui até as 14h30, que é o horário de início das Sessões! Mas, a nobre defesa do Deputado Renato Freitas, em relação à aplicação de uma sanção na última reunião, em relação a uma representação

em que o Relator, Doutor Leônidas, propôs uma advertência verbal no processo 15169-08.2025, do último julgamento, em que houve aqui debates muito intensos entre o advogado Jefrey Chikini, o próprio defensor e o representado, Deputado Renato Freitas. Essa advertência verbal, Doutor Leônidas...

Ah, é verdade! Exatamente. O senhor pediu um prazo a mais, né!

No caso aqui o senhor pediu uma advertência verbal no caso em que o Deputado Ricardo Arruda representou contra o Renato Freitas por discurso em Plenário. Escrita! Tá. Houve um pedido de reconsideração... Então, é o Item 5. Mas, queria adiantar este... Porque aqui existe um pedido de reconsideração, mas entendo que seria um recurso ao próprio Conselho de Ética. Não é isso? Então é um recurso, que ele teria que apresentar no prazo de 5 dias, ele o fez, aí entendo que não cabe, não tem no novo Código nada que eu tenha que nomear um novo relator... Ou seja, eu coloco em votação o recurso. E basicamente ele está pedindo uma reconsideração. E eu daria, obviamente, um prazo de 10 minutos para que Vossa Excelência possa expor o seu recurso, seu pedido de reconsideração neste processo ético disciplinar.

DR. EDSON ABDALA: Estamos aqui em um momento de aprendizado, não é! Só gostaria de entender o rito. Se o ilustre relator, em razão deste pedido de reconsideração, ele dê a sua decisão e me manifesto? Para facilitar os trabalhos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como efetivamente o relator tem o conteúdo da decisão dele documentado, em razão do que ele tomou, eu, entendendo que estava na pauta, obviamente que tudo o que é colocado na pauta todos têm acesso, efetivamente entendo que ele já tenha a sua consideração efetiva e por isso em primeiro acho que deve falar a defesa que entrou com o recurso. Depois o relator poderá avaliar se muda o seu entendimento. Seria esse o meu entendimento. A não ser que o relator queira se manifestar primeiro.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Gostaria de pedir vista também.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Mas, não cabe. Neste momento é um recurso, Excelência. Já tivemos o julgamento e...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): O Artagão está dando risada de mim aqui. Vou fundamentar, porque...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não. Acho que não é de Vossa Excelência, não.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Você não está solidário comigo? Ah, sorrindo para mim!

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O pedido de vista de Vossa Excelência realmente seria pertinente, mas quando ainda o processo estava na primeira...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): O art. 74 do Regimento Interno dá a Vossa Excelência essa possibilidade, aí sim, baseado no art. 31, §1.º do Código de Ética.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Entendo assim... Posso colocar em discussão aqui, mas neste momento não cabe mais, porque naquele julgamento da sessão anterior...

2026.04.28 03h01 a 03h40 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar MSK

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT):...e aí cita baseado no art. 31 § 1.º do Código de Ética.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu entendo assim, eu acho que posso colocar em discussão aqui, mas que neste momento não cabe mais, porque naquele julgamento da sessão anterior, nós já efetuamos o julgamento, eu coloquei em discussão, não houve pedido de vista e aí eu declarei que estava convencionada à sanção apresentada pelo Relator e que já abri prazo para a Defesa apresentar o seu recurso, um prazo de cinco dias. Então, eu entendo que não cabe esse pedido.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Mesmo assim, no art. 40, por exemplo, estabelece essa possibilidade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vou verificar aqui. Eu vou ler aqui. *"Em caso de omissão deste Código, no que tange às regras procedimentais, o Conselho de Ética poderá supri-la por meio de deliberação na maioria absoluta dos seus membros".* Sim, em caso de omissão do Conselho, mas neste caso não há omissão, porque nós podemos abrir o pedido de vista quando o Relator apresenta seu parecer, colocamos em discussão e, como Vossa Excelência hoje pediu vista do caso aqui relatado pelo nobre Deputado Artagão. Então, estamos dentro da regra regimental. Então, eu indefiro esse pedido de vista e abro a palavra, inicialmente, para a Defensoria no caso do processo. Pois não.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Talvez seja pertinente eu me manifestar antes da do advogado de Defesa, até para que tenhamos o entendimento que quando nós fazemos o nosso o nosso voto, nós temos uma régua. Se eu fizer uma revisão do meu voto neste caso, eu vou ter que rever todos. Acabei de emitir um voto baseado no mesmo argumento, que é o uso inadequado da tribuna, que há limites para as expressões utilizadas. A urbanidade é essencial. Então, se não

vai mudar o Relator, de verdade, o recurso da Defesa torna-se prejudicado, porque eu não vou mudar a minha opinião.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, mas regimentalmente eu tenho de obviamente discutir o tema aqui.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Uma vez mais, no art. 13 §2.º, diz assim: *"Da advertência escrita, caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética, no prazo de dois dias úteis, a contar da votação final do processo."* Então, obviamente, se há um recurso, há que ser resolvido dentro do próprio Conselho. Isto aqui não se trata de embargos de declaração, se trata de um novo recurso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeito.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: E esse novo recurso, com o devido respeito, nos termos do art. 40, já citado e quase já decorado por todos nós, tem que ser nomeado um novo Relator. Não há como, Excelência, eu recorrer um novo pedido de reconsideração ao próprio Conselho para o mesmo Relator. Isto não tem realmente lógica. Aí o Deputado Doutor Antenor tem toda a razão. Como é que ele vai rever... Ele pode rever posteriormente a outra visão de processo através de um outro Relator. Então, desta forma, temos o Corregedor aqui também, que cuida muito com a sua assessoria jurídica dessas questões.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente, mas é um outro item que no novo Código de Ética não se previu exatamente como deveria...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, não se previu no caso de omissão.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, exatamente. É mais uma questão, Dr. Fernando, que também não dá assim, eu não posso, por isso que eu trouxe essa decisão aqui. Se nós entendermos aqui que eu pego esse recurso, nomeio um Relator, entendo que para mim não há nenhum problema,

porque estou seguindo... No meu entendimento, como o senhor entrou com um pedido de reconsideração, eu já trouxe para julgamento na próxima sessão. Agora, se nenhuma parte aqui do Conselho, nenhum membro entender de forma que não há prejudicialidade, obviamente, eu farei a nomeação de um Relator para analisar essa reconsideração. O que acha o nosso vice-presidente?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Olha, Presidente, até respeito muito a as ações da Defesa, mas é evidente que muitas vezes, de maneira muito legítima, a Defesa sempre trabalha no sentido de protelar a decisão adotada pelo Conselho, e até mesmo para se chegar a essa decisão. Eu vejo razoável o vosso entendimento de que o Dr. Abdala possa apresentar por escrito e fazer a defesa do seu pedido de reconsideração de ato neste dia que já será, evidentemente, com 10 minutos, no meu entendimento suficiente para o convencimento ou não, até porque o Conselho já decidiu esse caso, será para uma mudança de entendimento ou não. Entendo que o pedido apresentado por V.Ex.ª e defendido nesta manhã, em um prazo razoável que o Presidente assim entender, será suficiente para o cumprimento pleno do que nós desejamos então do desfecho desse processo. Se formos nomear um novo Relator, com todos os prazos que são necessários para a tramitação de um novo processo, vamos assim dizer, quando iremos ter o desfecho de um processo que requer, não desconsiderando a penalidade, mas que requer uma advertência por escrito? Entendo que não é razoável abrir um novo processo. Eu defendo a ideia da Defesa hoje apresentar a sua argumentação também oral e nós possamos deliberar nesta manhã.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Presidente, peço a palavra.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a palavra o Dr. Antenor, que é membro.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Só um pouquinho. Pedi a palavra antes, só para...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Seguir a linha do raciocínio do Deputado Marcio Pacheco. Parece-me adequado que se abra a palavra à Defesa neste momento, mas entendo também que quando proferido o voto do Relator não houve nenhum voto contrário, nenhum pedido de vista, todos concordaram, ou seja, não houve nenhum absurdo aqui naquele momento. Então, reabrir o processo com um novo Relator, eu entendo que seria pertinente se nós tivéssemos aqui divididos, se nós tivéssemos opiniões muito divergentes, que não foi o caso quando proferido o voto do Relator. Então, penso até na ideia de aprendizado, de melhorias do atual Regimento, mas naquele momento realmente todos concordaram com o voto do Relator.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Só primeiro anteceder. Vossa Senhoria chamou ele de Antenor, eu me sinto tão honrado. O Leônidas Rei de Esparta e General, não é? Sinto-me honrado, mas somos distintos, não é? Bem, se há possibilidade de se reavaliar e o Regimento estabelece isso. Nós não estamos inventando a roda, houve esse embasamento. Então, a letra está ali, ela estabelece essa possibilidade. Então é isso que estamos requerendo, porque o Regimento estabelece essa possibilidade. É só isso que estamos pedindo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Na verdade, como já dito pelo Dr. Abdala aqui, o art. 40 prevê a possibilidade de que o Conselho, em caso de omissão, nós possamos deliberar sobre determinado assunto. Então, diz lá claramente: *"Em caso de omissão deste Código, no que tange às regras procedimentais, o Conselho de Ética poderá supri-la por meio de deliberação da maioria absoluta dos seus membros".* Maioria absoluta aqui nós temos sete membros, não é? Então, seriam cinco. Não é isso, Dr. Dylliardi que faz parte aqui? Enfim, como o...

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Presidente para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não. Para encaminhar.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA (PSD): Vou fazer uma proposição. O Dr. Abdala fala os 10 minutos dele e daí decidimos aqui.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Se reabre ou não.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Exatamente porque realmente como o Código não previu, apenas previu a reconsideração, mas não disse que nesse caso eu teria de nomear novo Relator, nós podemos então ouvir as reconsiderações do Dr. Abdala e, em seguida, decidirmos se já vota aqui pela não pertinência ou se nomeamos um Relator. Eu vou então seguir pela orientação aqui da nobre Deputada Márcia Huçulak.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja bem, Douta Deputada Márcia Huçulak e demais membros: *"Da advertência caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética."* Ao Conselho, não ao Relator, que já se manifestou. Eu creio que fica muito estranho eu fazer a minha sustentação oral sem saber se haverá novo Relator. O Relator que já se manifestou contrário ao que eu for falar por mil horas. Isto, com o devido respeito, Sr. Presidente, é incompatível com o que nós estamos tratando aqui dentro do processo, não é? Portanto, nós temos... Eu não sei se a V.Ex.ª chegou às mãos o recurso que nós propusemos? Há matéria de ordem pública que sequer foi tocada lá.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): O Dr. Jacovós colocou isso para nós em discussão. Leia de novo o que diz. Por favor, Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: *"Da advertência escrita caberá pedido de reconsideração escrito ao Conselho de Ética, no prazo de dois dias úteis a contar da votação final"*. Foi o que fizemos. Nós fizemos o requerimento por escrito.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Há o pedido da reconsideração, não quer dizer que ele tem que ser aceito. O pedido foi feito e acho que vai para a votação se nós aceitamos ou não o seu pedido.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, mas a questão...

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Acho que é isso. É nesse momento que nós estamos conforme encaminhado.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, quanto a isso não há dúvida, Deputado, a questão é o procedimento. O Conselho de Ética, em um pedido de reconsideração, manda ao mesmo Relator...

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não, não é isso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Ou ele manda a outro Relator? Sem Relator fica complicado.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Eu concordo com o senhor. A primeira questão é: nós temos que votar se o pedido vai ser aceito. Sendo aceito, entendo que o Presidente tem que nomear um novo Relator, e aí o senhor poderá fazer a sua sustentação. Não sendo aceito o pedido, encerra o assunto.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Veja, ilustre Deputado, o pedido de reconsideração cabe, acabou. A parte tem o direito de pedido. Ele pode ser indeferido ou pode ser rejeitado ao final, mas não após a minha fala, onde eu não sei para quem eu falo, não sei a quem me dirigir. Não está correto, com o devido respeito.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Realmente, nós consultamos até o nosso nobre nosso nobre Procurador aqui presente, e o pedido de reconsideração é feito por escrito ao Conselho, como V.Ex.ª diz, não exatamente ao Relator.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Isso. E quem vai se manifestar?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, mas aí no meu entendimento, como eu já marquei esta audiência, este julgamento colocamos na pauta, o meu entendimento é que o pedido de reconsideração deve ser apresentado pela Defesa a todos os membros do Conselho. Se nós entendermos que é pertinente uma reconsideração já podemos fazer de imediato, não é? Caso contrário, nós indeferimos. Eu não entendo que haja necessidade de, no meu entendimento, nomear um novo Relator. Nós estaríamos novamente iniciando um julgamento. O que é previsto e aí em casos mais graves que o próprio Código previu, é que quando nós tivermos aqui, no caso do Artagão, digamos que no caso dele não seja aceito um voto contrário do Doutor Antenor, aí o recurso de V.Ex.ª será direto à CCJ e a CCJ, aí sim, vai nomear um Relator e vai colocar para ver se nós tivemos erros procedimentais no julgamento, mas aqui nesta advertência escrita não cabe, no meu entendimento, nomeação de novo Relator. É o entendimento desta Presidência.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Apenas para contribuir com o vosso raciocínio, não divergindo do raciocínio da Defesa, mas talvez o que me parece razoável de fato é a Defesa se manifestar e convencer o Conselho de que o seu pedido, porque pode ser que a Defesa traga de fato algo, um fato substancialmente relevante, que convença o Conselho da necessidade da nomeação de um novo Relator e acolhimento. Nomeação do Relator se for acolhido o pedido de reconsideração de ato. Então, acho que V.Ex.ª deve fazer a defesa da sua reconsideração. O Conselho, estando convencido de que é razoável admitir a vossa reconsideração, aí sim, por votação, define pela aceitação. E aí o Presidente poderia, na minha opinião, nomear um novo Relator, pelo prazo de três, quatro dias ou uma sessão, enfim, para poder deliberar também. E só uma contribuição para tentar chegar em um entendimento.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Processualmente não há juízo de admissibilidade para este recurso. Ele simplesmente consta e ele tem que ser julgado pelo Conselho. Sendo assim, Sr. Presidente, sem mais delongas, eu peço que façam a leitura do relatório do nosso recurso para que eu faça a defesa.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Eu entendo que a admissibilidade ocorreu quando nós recebemos e eu já coloquei em pauta, senão eu daria um despacho interlocutório nos autos, indefiro o recebimento desse recurso, mas a partir do momento em que eu coloquei em pauta já recebi.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim. Então, eu peço que se faça o relatório do nosso recurso para que os Deputados saibam do que se trata.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O senhor quer que leia na íntegra?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, eu quero que se faça um relatório. Todo Relator faz o relatório e, se for o caso, V.Ex.ª pode ler na íntegra, não há problema. Só que não é V.Ex.ª, que preside, não é, naturalmente vai ter que alguém fazê-lo.

(Conversas paralelas – fora do microfone.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Há uma sugestão aqui do nosso também sempre conselheiro Dr. Dylliardi, que foi um dos que auxiliaram na elaboração deste novo Código de Ética, e ele sugere que coloquemos isso em pauta para uma próxima reunião.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Está bem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Se V.Ex.ª não...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Absolutamente sem nenhum problema.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Até lá nós vamos... Eu vou reunir o Conselho, mesmo que de forma por videoconferência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Peço escusas, Excelência, mas é do meu trabalho.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, o senhor tem toda razão. Nós vamos reunir o Conselho, mesmo que for por videoconferência, e vamos tomar uma decisão efetiva sobre uma questão como essa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Claro. É o primeiro.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito obrigado. Fica assim decidido.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Senhor Presidente, para ordenamento dos trabalhos, se eu puder propor, nós temos pendente a leitura do voto do processo n.º 15169-8 de 2025.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Item n.º 1, não é?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): E depois nós ainda temos todo o processo 03457-2 de 2025. Se nós pudéssemos ler agora o voto do processo 15.169 e encerrarmos este processo e deixarmos, fazermos uma pausa, talvez de uma hora, e retornarmos para andamento do outro processo, acho que ganharíamos tempo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Aí eu tenho de consultar se todos concordam com essa pausa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, ótimo. Eu só quero informar aos doutos Deputados que, a partir de 13h30, eu tenho dois julgamentos do Tribunal de Justiça. Então, eu tenho que sair daqui às 13 horas.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu proporia, Dr. Leônidas, esse processo, o digamos assim que eu reputo aqui como mais

pesado, mais difícil, é o processo do fato ocorrido em reunião da CCJ. Como o Doutor tem de se afastar a partir das 13h30, que nós pudéssemos então nos derrubarmos nesse processo e o outro, se for o caso, eu marco para uma outra sessão da semana que vem, se o senhor concordar.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Qual o processo?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós iríamos agora para o segundo item, que é o fato ocorrido na CCJ, envolvendo o Deputado Renato Freitas. Não?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, o item 1.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Só a leitura do voto que as partes já se manifestaram. Só a leitura do voto do 15169.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Não, acho que nós temos de analisar o segundo item que é um...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não dará tempo.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não vai dar tempo, até porque este aqui as partes já se manifestaram, é só a leitura do voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está bom, se todos concordam. Nós vamos para o item n.º 1. Vossa Excelência tem a palavra, Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Obrigado, Sr. Presidente, sempre sábio em suas decisões. “Dando continuidade ao processo 15.169-8 de 2025, representação por suposta quebra de decoro parlamentar. Representante Dr. Jeffrey Chiquini da Costa; representado Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior. Das preliminares. A Defesa alega nulidade processual por ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, com fundamento no art. 18 da Resolução n.º 7/2025. A preliminar não procede. O encaminhamento da representação ao Conselho de Ética ocorreu por meio do despacho SGP n.º

824/2025, datado de 9 de julho de 2025, em momento anterior à vigência da Resolução n.º 7/2025, razão pela qual o procedimento observou corretamente o Regimento Interno então aplicável na Resolução n.º 11/2016. A norma superveniente não retroage para alcançar atos já praticados. Conforme os art. 42 e 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, resguardam a validade dos atos anteriores em consonância com o princípio: o tempo rege o ato. Assim, não se verifica a nulidade no trâmite processual. Do mérito. A inviolabilidade parlamentar, prevista no art. 53 da Constituição da República, tem como finalidade garantir um Parlamento livre e independente, protegendo contra a pressão e interferência de atores externos. É nesse sentido a garantia exercida pelos parlamentares, mas em prol do Poder Legislativo. Trata-se, portanto, de uma prerrogativa de natureza institucional, no interesse dos representados, reforçando a separação dos Poderes e garantindo o pluralismo político. A imunidade parlamentar material só protege o congressista nos atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício do ofício congressual. A garantia da imunidade material estende-se ao desempenho das funções de representante do Poder Legislativo, qualquer que seja o âmbito parlamentar ou extraparlamentar dessa atuação, desde que exercida *Ratione muneris*. A imunidade visa, portanto, assegurar o pleno exercício do mandato, a plena representação popular, sendo instrumento de viabilização da democracia. O afastamento da prerrogativa ocorre perante controle político exercido pela própria Casa Legislativa, diante de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, quando configurada a ofensa objetiva à moralidade institucional do Parlamento. No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes e falta de respeito e dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis de forma inconveniente. A controvérsia central consiste em verificar se a conduta atribuída ao representado, consistente na realização de gesto simbólico registrado em fotografia no Plenário da Assembleia Legislativa, configura ou não quebra de decoro parlamentar.

Conforme fundamentação a seguir, infere-se que os atos narrados na representação não se enquadram nas hipóteses ensejadoras de quebra de decoro, isto é, nas proibições previstas nos art. 271 e 272 do Regimento Interno. Da análise do caso concreto. A conduta teria sido praticada em 8 de julho de 2025, ensejando a aplicação do art. 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025. No caso em exame, observa-se que o fato ocorreu no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a manifestação ocorreu em contexto político, não há prova de ofensa direta a Parlamentar específico, tampouco a evidência de ofensa institucional concreta. A materialidade probatória restringe-se essencialmente a uma fotografia. Ainda que o gesto possa ser interpretado como manifestação simbólica de protesto político, não se verificam elementos suficientes que demonstrem violação objetiva aos deveres éticos capazes de caracterizar quebra de decoro parlamentar. O reconhecimento de quebra de decoro parlamentar exige conduta grave, inequívoca e manifestamente incompatível com o exercício do mandato, circunstância que não se evidencia de forma suficiente no presente caso. Cumpre destacar, ainda, que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa não pode ser interpretado de forma a restringir garantias constitucionais expressas, sob pena de afronta ao princípio da supremacia da Constituição. Assim, eventual interpretação ampliativa de normas regimentais que implique restrição à manifestação política parlamentar deve ser realizada com máxima cautela, especialmente diante da proteção conferida pela imunidade parlamentar material. Da insuficiência probatória. Outro aspecto relevante refere-se à fragilidade do conjunto probatório. Conforme se verifica nos autos, a representação baseia-se essencialmente em uma fotografia registrada no Plenário, interpretação atribuída ao gesto realizado. Não foram produzidas provas que demonstrem intenção ofensiva direta, incitação à violência, desrespeito explícito a Parlamentares ou à instituição. Considerando que o processo ético-disciplinar possui natureza sancionadora, exige-se grau mínimo de certeza quanto à materialidade e à

gravidade da conduta imputada. Na ausência de prova robusta, não se mostra juridicamente adequada impor sanção disciplinar. Conclusão. Diante do exposto e considerando o não enquadramento da conduta nas hipóteses ensejadoras de quebra de decoro dos art. 271 e 272 do Regimento Interno, o contexto da manifestação realizada, a inexistência de prova suficiente de ofensa institucional, o princípio da interpretação restritiva das sanções disciplinares no âmbito parlamentar, voto pela improcedência da representação com o consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 30 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Entende esta Relatoria que a conduta narrada não apresenta gravidade suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar, diante do rigor exigido para a aplicação de sanções disciplinares no âmbito do Poder Legislativo. No entanto, fica o conselho deste Relator que os Deputados sejam mais cuidadosos em suas ações e intenções. Voto, ainda, pela rejeição do pedido de aplicação de litigância de má-fé ao representante, por entender que o direito de petição foi exercido dentro dos limites legais e institucionais, de acordo com ditames regimentais". É o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Parecer pelo arquivamento e rejeição de qualquer sanção. Em discussão.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, pela ordem. Gostaria de pedir vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vista regimental, conforme art. 31.º, §2.º ao Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, encerraremos? Pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, eu acredito que como o Dr. Abdala tem um compromisso às 13h30, e esse protocolo, que seria o item número 2, que é o fato ocorrido na CCJ, como dito pelo próprio Relator é uma situação bastante complexa, não é? Então, nós vamos protocolar esse item

para uma próxima reunião. E na próxima reunião eu tenho de colocar aqui que nós já temos também praticamente para instruir aquele processo, que é um processo bastante complexo, que Vossa Excelência é o Relator.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente, já que nós estamos na fase final da audiência, para que possamos compreender as próximas etapas. O nobre Deputado Antenor fez um pedido de vista da minha Relatoria. Ele apresentará ou não no sistema, em dois dias, mas caso tenha um voto em separado fará a apresentação na próxima sessão marcada pelo Conselho. Então, só para que possamos entender.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, na próxima reunião do Conselho, teríamos de colocar em pauta este item n.º 2, que é aquele caso envolvendo uma discussão na CCJ, que é um caso também bastante complexo, que demanda aí pelo menos uma hora para os debates. Depois, teríamos o caso que envolve a sua Relatoria, que V.Ex.ª pediu uma sanção e o Doutor Antenor certamente apresentará um voto divergente, e nós teremos de colocar em julgamento. E teremos também, como dito, o caso que envolve a situação de vias de fato em ruas da Capital do Estado, envolvendo o Deputado Renato Freitas, que tem a Relatoria do Deputado Marcio Pacheco. Então são esses três casos. Teria mais o caso também da Dr.ª Márcia Huçulak... Sim, são vários itens aqui. Então são várias situações. Nós teremos de colocar pelo menos uns cinco processos para a próxima reunião.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, V.Ex.ª foi notificado ontem do prazo para as alegações finais do processo 25804-80.2025. Como eu presumo que V.Ex.ª não convocará uma reunião para esta semana ainda, sendo para a semana que vem eu tenho condições de construir as alegações finais desse processo também. Vossa Excelência pode colocar na pauta da reunião, se for na semana que vem, a partir da semana que vem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): É, então nós teríamos pelo menos cinco processos, três com pedido de vista.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não dá tempo. Acho que nós poderíamos reconhecer que não temos tempo hábil para fazermos julgamento. A experiência mostra que não vai dar tempo. Eu penso que seria mais sensato que nós já determinássemos cada processo em seu dia, rever a questão dos pedidos de vista. E a ordem dos processos penso que seja importante que eu apresente a nossa Relatoria, que já está pronta também. Primeiro, em um caso que é complexo, mas não tão grave quanto o caso relatado pelo Deputado Marcio Pacheco, que é mais complexo, que eu acredito que teremos mais desdobramentos, para que possamos de fato chegar ao final dos trabalhos como proposto.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): A inclusão na pauta não há qualquer prejuízo caso ela ocorra. Não havendo tempo, ela automaticamente se reproduz na sessão subsequente. Parece-me até que, por uma questão de velocidade processual, os pedidos de vista deveriam ser discutidos primeiro, até porque não existe mais nenhuma outra argumentação a ser feita a não ser o julgamento eventual de um voto em separado. Então, os pedidos de vista, depois as novas Relatorias, no caso, quem sabe atendendo à questão de complexidade do seu pedido a vossa primeiro. Por fim, se houver tempo ainda, do Deputado Marcio Pacheco, não é? Dá para começar cedo, Presidente, às 9 horas. E aí podemos seguir também.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Eu acho que não vai ter todos esses debates também que aconteceram hoje também, não é?

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): É. Muitas dúvidas que foram pauta de tomada de tempo hoje não acontecerão na próxima audiência, porque já deliberamos sobre alguns temas. Então, me parece que teremos maior objetividade nesse sentido.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Nós iríamos propor exatamente isso, Dr. Artagão, que os pedidos de vista fossem avaliados primeiro. Vossa Excelência já deu a sugestão e será dessa forma, nobre Deputado Leônidas, e eu pergunto ao Dr. Abdala se nós poderíamos marcar para a segunda e terça-feira da semana que vem, se V.Ex.ª tem algum compromisso.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, eu tenho uma audiência em Belém do Pará na terça-feira, e devo ir no domingo para lá, em razão das circunstâncias, é uma Vara Federal. E, também, na terça-feira à tarde eu tenho um julgamento aqui no Tribunal de Justiça, que vou requerer adiamento ante essas impossibilidades de horário, não é? Então, para quarta-feira, se fosse possível, como Vossas Excelências decidirem. Segunda e terça não estou em condições.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Segunda e terça o Dr. Abdala não tem condições. Nós teríamos de marcar para quarta-feira, de manhã, às 9 horas. Da minha parte não há óbice. É somente eu e Leônidas que somos do interior?

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, eu ia pedir a V.Ex.ª, tenho também passagem comprada, mas dada à relevância, enfim, poderia participar. Mas se for para marcar na quarta-feira, Presidente, já que não temos sessão nesse dia, não teremos sessão, poderíamos então fazer de fato... fazer um dia de... porque é exaustiva essa frequência, não é? Então, na quarta-feira, se V.Ex.ª colocasse tudo na pauta...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): E aí vai o dia inteiro.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Vai o dia inteiro. Vossa Excelência interrompe para o almoço e voltamos, retomamos, e vamos e cumprimos o tudo que tem que cumprir nesse dia. Então, eu fico à disposição se Vossa Excelência também concordar de podermos tocar o barco.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como eu respeito a Defesa que em determinados dias não pode participar, o Relator Leônidas também diz que tem compromissos já agendados na quarta. Então, nós poderíamos talvez excluir da pauta as Relatorias que V.Ex.ª tem e eu convoco o suplente.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Não, eu tenho compromisso, mas eu vou me organizar para participar aqui.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, temos de conciliar. Eu marcaria então para a quarta-feira da semana que vem.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Dia 6.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Dia 6.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Sem hora para terminar, não é? Vamos tocando.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Sim, nós vamos colocar tudo em pauta e vamos tocando da forma que... Acho que as principais questões de ordem já foram colocadas e, nas próximas reuniões, não haverá tanto debate com relação a alguns itens, que nós já saberemos como lidar com cada um deles. Desta forma, só tenho que agradecer a V.Ex.ªs pela paciência, por essa dedicação. Todos nós temos um aprendizado aí. O Código de Ética realmente é novo e há algumas dúvidas. E eu dou por encerrada esta reunião e até a próxima, que já deixamos marcada para próxima quarta-feira, às 9 horas da manhã. Exatamente.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

Ofício n.º 254/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. LEÔNIDAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 302

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Daniella Ghersi

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 253/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
DR. ANTENOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 305

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04.05.2026

Ofício n.º 252/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual
SECRETÁRIA MÁRCIA
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 506

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Eliane

Data: 04/05/26.

Ofício n.º 251/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
MÁRCIO PACHECO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 204

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 250/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
ARTAGÃO JÚNIOR
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 005

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, **as 09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Maria Lucia

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 249/2026 Gab. CONETICA Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
THIAGO BÜHRER
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 501

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 07/05/26

Ofício n.º 248/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
TITO BARICHELLO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 806

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de Membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por: Gilvan dos A. Rocha

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 255/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual
RENATO FREITAS
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete: nº 804

CÓPIA

Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Deputado.

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Deputado está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026**, as **09:00h** na condição de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data: 04/05/2026

Ofício n.º 256/2026 Gab. CONETICA

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDSON VIEIRA ABDALA – Advogado – OA/PR 13.843
Rua Marechal Hermes, 600, sala 204, Centro Cívico – Curitiba - PR
CEP 80530-230 – Fone/whatsapp: [redacted]
Assunto: **Leitura do relatório e do parecer dos Processos Administrativos Ético Disciplinar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.2025 e 18140.10.2025 e Pedido de Consideração do processo Administrativo Ético Disciplinar nº 21798.87.2025.**

Referência: **Processos Administrativo Ético-Disciplinar do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nº 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025, 18140.10.2025 e 21798.87.2025.**

CONVOCAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor

Vimos, pelo presente, informar ao Excelentíssimo Defensor está **CONVOCADO** a comparecer na reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na **data de 06/05/2026, as 09:00h** na condição de defensor do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O processo referenciado encontra-se à disposição de Vossa Excelência junto ao SEI.

Local: Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná.
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba - PR.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Recebido por:

Data:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Com relação à Convocação do **Dr. EDSON VIEIRA ABDALA**, OAB/PR 13.843, advogado do Representado, objeto do ofício nº 256/2026 do Gabinete deste Conselho, ref. Processos Administrativos Ético-Disciplinar 15169.08.2025, 03457.12.2025, 24178.41.2025, 22480.06.2025, 21798.87.2025, 03457.12.2025, 25804.80.2025, 21029.92.2025 e 18140.10.2025 tomou ciência em data de 04.05.26 (04.05.26 as 14.12 h) sobre a Convocação enviada, confirmando sua presença na reunião do dia 06/05/2026 as 09:00 h, conforme imagens de prints de tela de whatsapp em anexo.

Nada mais.
É a informação.

Curitiba, 04 de abril de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

14:15

2 Edson V. Abdala -Advo...
online

Boa tarde,
Ciente da intimação.
Atenciosamente,
Abdala 15:09

Obrigada Dr 15:15

Hoje

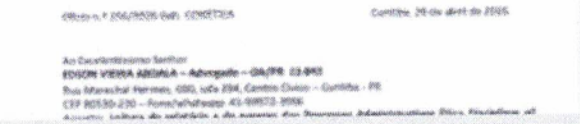

PDF Of. 256.2026 - Convocação processo...
1 página · 758 KB · pdf

08:55

Bom dia Dr. Abdala, segue convocação da reunião do Conselho, que será dia 06.05.2026 as 09:00horas. Muito Obrigada
08:56

Boa tarde,
Ciente da intimação acima.
Ótima semana, 14:12

Obrigada dr 14:15

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2026.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala Arnaldo Busato da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, às 16h50, reuniram-se os seguintes membros desta Comissão, Deputados: Arilson Chiorato, Evandro Araújo, Cristina Silvestri, Samuel Dantas, Gilberto Ribeiro e Wilmar Reichembach. O Senhor Presidente, Deputado Arilson Chiorato, iniciou a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais e, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, foi aprovada sem observações. Na sequência, procedeu-se à deliberação da pauta. O presidente passou ao Item 01: Projeto de Lei 186/2018, de autoria de Deputado Jonas Guimarães, Deputado Paulo Litro, Deputado Emerson Bacil, Deputado Marcio Pacheco e Deputado Goura, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais utilizarem canudos fabricados com produtos biodegradáveis ou similares no estado. com relatoria do Deputado Evandro Araújo. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, na forma de Substitutivo Geral, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. Item 02: Projeto de Lei 282/2025, de autoria de Deputada Maria Victoria e Deputado Goura, que institui o Dia da Montanha, a ser celebrado anualmente em 11 de dezembro.Com relatoria do Deputado Thiago Bührer. Por solicitação da co-autora do Projeto de Lei, o item foi retirado de pauta e adiado para próxima reunião. Item 03: Projeto de Lei 930/2025, de autoria da Deputada Maria Victoria, que dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento do gás metano para fins energéticos derivado de resíduos sólidos no Estado Do Paraná, com relatoria da Deputada Cristina Silvestri; Passou a palavra à relatora que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Senhores Deputados. Item 04: projeto de lei 747/2025, de autoria da Deputada Maria Victoria, que dispõe sobre diretrizes para o incentivo à economia azul no Estado do Paraná, com relatoria do Deputado Gilberto Ribeiro. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. Item 05: Projeto de Lei 1095 / 2025, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, que dispõe sobre a destinação de árvores compatíveis com a utilização na construção civil, retiradas em decorrência de obras de construção, ampliação ou duplicação de rodovias, para fins de recuperação de áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, com prioridade para a reconstrução da cidade de rio bonito do iguaçu, e dá outras providências com relatoria do Deputado Wilmar Reichembach. Passou a palavra ao relator que apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. O Deputado Arilson Chiorato passou a presidência da Reunião ao Deputado Evandro Araújo para continuar a reunião. O deputado Evandro Araújo passou ao item seguinte. Item 06: Projeto de Lei 486 / 2025, de autoria dos Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Professor Lemos, Deputado Requião Filho, Deputado Arilson Chiorato, Deputado Dr. Antenor, Deputado Goura, Deputada Ana Júlia, Deputado Renato Freitas, que concede título de Capital Paranaense das Cachoeiras ao Município de Prudentópolis, com relatoria do Deputado Samuel Dantas. O relator apresentou parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade pelos Deputados. O Deputado Evandro Araujo retornou a condução da Reunião ao Deputado Arilson Chiorato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. Assim se lavrou a Ata, que segue assinada pelo Presidente e por mim, Luis Antonio de Oliveira Rosa, que secretariei a Reunião. Reunião encerrada às 17h35.

Deputado Arilson Chiorato

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

Luis Antonio de Oliveira Rosa

Secretário da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

56051/2026

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao décimo oitavo dias no mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, na sala de Reunião das Comissões, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), Thiago Buhrer (PSD) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente passou a palavra ao Dep Arilson que solicitou mais respeito aos Deputados, que todos trabalhem com justiça e seriedade diante das condições do processo Ético, e nesse mesmo sentido, o Presidente Dep. Delegado Jacovós solicitou que ninguém tenha tons agressivos e que fuja do conteúdo exclusivo das acusações. E passou de imediato ao Protocolo SEI 24178.41.2025, no qual o Dep. Artagão Júnior, relator do Protocolo, inicia seu relatório resumindo todo o Processo. Nesse momento ficam decididas que ambas as partes tem o prazo de 10 minutos para manifestação oral (tanto o representante como o representado) conforme o Artigo 31, II do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Inicia com a fala o Vereador Guilherme Kilter, depois a presidência passou a palavra ao Dep. Ricardo Arruda e por último o Dep. Tito Barichello, ambos esporam suas ideias e pontos sobre a representação. Encerrado a fala dos autores da representação, foi passada a palavra ao Defensor o Dr. Edson Abdala, no qual teve o prazo de 10 minutos para expor sua manifestação oral. Encerrada a fala do defensor, o presidente passa a palavra ao Relator o Dep. Artagão Júnior, no qual expõe todo seu parecer, concluindo pelo parecer pela Suspensão Temporária do Exercício do Mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prevista no artigo 272, inciso IV, do Regimento Interno. Nesse momento o Deputado Dr. Antenor pede vistas do Voto do Relator. O presidente do Conselho passa a presidência por um tempo ao Vice- Presidente o Dep. Márcio Pacheco. Que passa imediatamente a analise do protocolo SEI 22480.06.2025, no qual o Dep. Dr. Leônidas, relator do Protocolo, inicia seu relatório resumindo todo o Processo. Nesse momento foi passada a palavra a uma das autoras da representação, a Deputada Mabel Canto, pelo prazo de 10 minutos, na qual expos suas ideias e pontos sobre a representação. Encerrado a fala da autora da representação, foi passada a palavra ao Dep. Ricardo Arruda, no qual teve o prazo de 10 minutos para expor sua manifestação oral. Encerrada a fala do representante e do representado, o presidente passa a palavra ao Relator o Dep. Dr. Leônidas, no qual expõe todo seu parecer, concluindo pelo parecer pela Censura escrita, nos termos do artigo 274 do regimento interno da Alep-PR. Nesse momento o Dep. Márcio Pacheco retorna a presidência ao Dep. Delegado Jacovós. Nesse momento o Deputado Dr. Tito Barichello pede vistas do Voto do Relator. Nesse momento passam a analise do Protocolo 21798.87.2025, no qual o presidente explica que o novo código não informa o rito que deve ser feito o pedido de reconsideração, e decidem que vão incluir esse protocolo novamente na próxima reunião do Conselho. Encerrado essa análise, o presidente passa a análise do Protocolo SEI 15169.08.2025, no qual na sessão anterior o relator o Dep. Dr. Leônidas já havia lido seu relatório e as partes já haviam se manifestado, e então foi passada a palavra ao Relator para que fizesse a leitura do seu parecer. O relator o Dep. Dr. Leônidas, concluiu seu parecer pelo arquivamento, nos termos do art. 30, I do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento o Deputado Tito Barichello pede vistas do Voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 06 de maio de 2026.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente

56049/2026

Comissões Temporárias

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO
PEC 3/2026

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão Especial de Reforma à Constituição, constituída pelo Ato do Presidente nº 2/2026, publicado na edição nº 3.385 do Diário Oficial da Assembleia, de 14 de abril de 2026, sob a presidência da Deputada Ana Júlia, para apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 3/2026, de autoria do Poder Executivo. A referida proposta visa "*alterar a Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, do Estado do Paraná, visando adequar a legislação estadual aos parâmetros constitucionais e legais federais e à jurisprudência do Superior tribunal Federal – STF relacionados à aposentadoria de servidores, sobretudo no que tange à observância e aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, da tese fixada no Tema nº 1.019 de Repercussão Geral e da decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7727. Além de harmonizar o regime previdenciário do Estado a normas federais e entendimentos do Poder Judiciário, a disciplina proposta reforça a valorização institucional dos servidores integrantes de carreiras policiais civil, científico, penal e de agente de segurança socioeducativo ao conferir maior reconhecimento às especificidades e aos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições e, ao assegurar tratamento previdenciário compatível com essas condições, promove segurança jurídica, uniformidade no regime aplicado aos referidos quadros e respeito aos direitos adquiridos*". Constatada a existência de quórum regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e concedeu a palavra ao Relator, Deputado Hussein Bakri, para proceder à leitura do parecer. Informou-se que a proposição recebeu cinco emendas, sob os nºs 1, 2, 3, 4 e 5. Encerrada a leitura, o parecer e as referidas emendas foram submetidos à discussão e votação, restando aprovado o parecer favorável com acolhimento da Emenda nº 1 e rejeitadas as Emendas nºs 2, 3, 4 e 5. Em razão do resultado proclamado, a Proposta de Emenda à Constituição encontra-se apta a ser encaminhada ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa para inclusão na Ordem do Dia, na forma regimental. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pela Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da comissão, para que produza os efeitos legais e regimentais.

Deputada ANA JÚLIA
Presidente

Deputado MÁRCIO PACHECO
Vice-Presidente

Deputado HUSSEIN BAKRI
Relator

Deputado TERCILIO TURINI
Membro titular

Deputado THIAGO BÜHRER
Membro titular

DYLLIARDI ALESSI
Diretor Legislativo

56239/2026

11.ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

06.05.2026

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bom dia. Vamos dar início então à nossa Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 11.ª Reunião Ordinária, de 06 de maio de 2026. Temos registrados em pauta oito protocolos, oito itens. Com relação ao item n.° 1, que é o processo 15169-08, há um pedido de arquivamento feito pelo Relator, nos termos do art. 30.º, Inciso I. Foi solicitado vista pelo Deputado Tito Barichello e pergunto à S.Ex.ª Deputado Tito, muito bem-vindo a este Conselho, neste momento chegando, se o Deputado Tito tem algum parecer em contrário a esse voto exarado pelo Deputado Doutor Leônidas.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Não há parecer em contrário, Sr. Deputado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como não há perecer em contrário e nós, efetivamente, na última reunião onde que foi debatido esse tema, o Deputado Doutor Leônidas em um voto bastante exaustivo, bastante estudado, o Parecer foi pelo arquivamento da representação. Então vou colocar, imediatamente, em votação o Parecer do Deputado Relator Doutor Leônidas, no processo SEI 15169-08/2025. Os Deputados que são favoráveis ao Perecer do Doutor Leônidas permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. A proposição, então, a representação está arquivada em relação ao Representado Renato Freitas. Perante este Conselho está arquivado. Temos também o Protocolo SEI 24178.41/2025, onde os proponentes são o Deputado Tito Barichello, Ricardo Arruda, Guilherme Kilter e Bruno Secco. O Representado é o

Ex.mo Deputado Renato Freitas, fato ocorrido no Supermercado Muffato, envolvendo situações ali de impedimento de trabalho, perturbação do trabalho, etc. O Parecer do Relator Deputado Artagão foi pela suspensão temporária do mandato, pelo prazo de 30 dias, conforme regras do art. 272, inciso IV, do Regimento Interno. Na última reunião houve pedido de vista pelo preclaro Deputado Doutor Antenor. Verifico que o Doutor Antenor não está presente. Pois não, Doutor Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Pela ordem, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Dr. Abdala.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Bom dia a todos. O Deputado está para chegar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Então, podemos pular esse item.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD):Não. Coloque em votação.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não, mas se ele pediu vista e tem um parecer para dar.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Com todo o respeito, nobre Doutor, estamos em processo de votação. O direito não socorre aos que dormem. Se ele não está aqui no horário determinado para o início da Sessão, perde o direito de manifestação de eventual voto divergente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Presidente, peço a V.Ex.ª, não estamos só em processo de votação, nós estamos em um protocolo de discussão e pareceres e outras coisas mais. Portanto, Excelência, V.Ex.ª que preside o ato, peço que V.Ex.ª inverta este protocolo, porque o protocolo número três é de relatoria do Ilustre Deputado Doutor Leônidas, não tem relação com o Deputado Renato e não vejo qualquer problema nisso. Vossa Excelência que preside.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Questão de Ordem. Só para lembrar que por questão de atraso em tempo similar foi suspensa uma Sessão a pedido da defesa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Depois de 15 minutos.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Exatamente.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mas não estamos dentro dos 15 minutos aqui.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Faltam dois minutos. Então, por uma questão de justiça...

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Não é isso. A questão é que o Deputado está com vista, ele está chegando. Vossas Excelências são Deputados...

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP):Nós estávamos aqui dentro e ninguém nos aguardou naquele momento, e fomos muito criticados por isso. Então, tudo bem. Só que a justiça é feita para todos os lados.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Vossas Excelências são os Deputados e sabem que os Deputados têm muitos afazeres e, às vezes, acontece um mínimo atraso. Não estamos pedindo substituição, não estamos pedindo adiamento. Só estamos noticiando que o Deputado está por chegar. O Presidente decide se quiser tocar a anulamos depois. Não tem problema nenhum.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Decidiu esta Presidência que vamos aguardar a chegada do Deputado Antenor, obviamente dentro de um prazo razoável. Já vou para o item terceiro. E até findar o item terceiro, caso o Doutor Antenor, que pediu vista, não chegue aqui até esta Sessão, aí nós voltaremos a colocar em pauta este item. Vamos ao item terceiro. Deputadas autoras: Deputada Mabel Canto, Ana Júlia, Cloara Pinheiro, Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Maria Victoria e Marli Paulino. Representado o Deputado Ricardo Arruda. Vejam bem, estávamos discutindo aqui a chegada do Doutor Antenor, eu já havia pulado o item, indo para o item posterior, e acredito

que seria mais conveniente irmos para esse item aqui. Fato ocorrido na Sessão Plenária envolvendo o Deputado Estadual Ricardo Arruda. O Relator foi o Doutor Leônidas, que deu um Parecer pela censura escrita, nos termos do art. 274 do Regimento Interno. E no caso houve pedido de vista pelo Deputado Tito Barichello. Pergunto se com relação a este item, Excelência Deputado Tito Barichello, nobre delegado da Polícia Civil do Paraná, V.Ex.ª tem algum Parecer em contrário?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Sim, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Tem a palavra.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Quero cumprimentar o Ex.mo Presidente deste Conselho de Ética, cumprimento os demais colegas Deputados, cumprimento V.Ex.ª Nobre Causídico que aqui representa o Deputado Renato Freitas. “Manifesto-me apresentando o voto divergente, Sr. Presidente, pela improcedência da presente representação e pelo seu consequente arquivamento, por entender que as manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda se encontram integralmente protegidas pela imunidade parlamentar material, prevista na Constituição Federal. A Constituição Federal assegura, em seu art. 53, que parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, garantia estendida aos Deputados Estaduais pelo art. 27, §1.°, da própria Constituição Federal, bem como pelo art. 57 da Constituição do Estado do Paraná. Trata-se de garantia essencial à independência do Poder Legislativo e ao livre exercício do mandato parlamentar. No presente caso é incontroverso que as manifestações foram proferidas em Plenário, durante Sessão legislativa, no exercício direto do mandato e em contexto político. O próprio ambiente parlamentar historicamente admite discursos firmes, críticas severas, linguagem enfática e manifestações contundentes. Isso faz parte da natureza do debate político e é comum que parlamentares utilizem expressões duras ao tratar de decisões judiciais, atos de governos, posicionamentos políticos e autoridades públicas. A aplicação de

sanção disciplinar em situações dessa natureza pode abrir precedente perigoso para futuras restrições à liberdade parlamentar, criando efeito inibidor sobre o exercício do mandato e enfraquecendo o debate democrático dentro desta Casa. Hoje se pune uma manifestação considerada excessiva; amanhã, corre-se o risco de transformar o Conselho de Ética em instrumento de contenção política de discursos incômodos, críticos ou divergentes. Isso compromete não apenas a independência parlamentar, mas o próprio pluralismo político que sustenta o regime democrático". Na prática, o que que tivemos, Sr. Presidente? Uma crítica do Deputado Ricardo Arruda em relação à Ministra Carmem Lúcia, chamando-a, denominando-a de "bruxa". Cumprindo que, no contexto, não se configurou misoginia. Por quê? Porque a ofensa não foi em virtude de ela ser mulher, foi em virtude de ela ser uma Ministra do Supremo Tribunal Federal que chamou todos nós, inclusive V.Ex.ª, de pequeno ditador, porque ela disse que o Brasil estava formado por 213 ou 211 milhões de pequenos ditadores, com seus celulares, com suas redes sociais, ou seja, todos nós brasileiros estamos errados e a Ex.ma Ministra do Supremo Tribunal Federal está certa. Compreendo que as palavras trazidas pelo Deputado Ricardo Arruda são de baixo calão e não deveriam ali ser proferidas, mas que não configura de forma efetiva a quebra de decoro parlamentar para eventual punição. Acho de mau gosto, sem dúvida alguma, mas esse mau gosto deve ser aferido pelo eleitor, quando do pleito eleitoral, e não ser punido por esta Casa Legislativa em virtude desta crítica que fez à Ministra do Supremo Tribunal Federal. Eu, por exemplo, a chamaria de ditadora, diria a ela que ela é inquisidora, sim, e que ela mereceria, sem dúvida, uma reprimenda por parte dos órgãos de controle do STF pelo absurdo que materializou em suas palavras. Não a chamaria de "bruxa". O Deputado Arruda preferiu chamá-la de "bruxa", mas não é por isso que, no meu compreender, se materializa a quebra de decoro parlamentar.Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então, tivemos o voto anterior neste caso envolvendo especificamente uma fala do

Deputado Arruda em Plenário, usando da sua prerrogativa de uso da palavra em Plenário. E houve uma contextualização. Naquele momento, quem assistiu a Sessão, imediatamente, houve uma manifestação de várias deputadas ali, inclusive a Presidente da Bancada Feminina, a Deputada Mabel Canto, que se situou sobre a situação alegando que aquilo que o Arruda falava não estaria dentro de um contexto de decoro parlamentar. E agora o voto do Deputado Tito é nesse sentido: da liberdade de expressão, dentro de uma contextualização que ele fez juridicamente. O Parecer do Doutor Leônidas é que o Parlamentar não tem imunidade, que em determinadas situações essa imunidade é relativa e por isso que opinou por uma censura escrita. Então, temos dois pareceres. Vou colocar efetivamente em votação o Parecer do Doutor Leônidas. O senhor deseja usar a palavra? Por favor.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PL): Obrigado, Sr. Presidente. Penso ser necessário que eu me manifeste, com todo o respeito ao Deputado Tito Barichello,Nobre Causídico. “O entendimento jurídico consolidado pelo Supremo Tribunal Federal é que o uso de termos ofensivos e depreciativos, como “bruxa”, para se dirigir a uma autoridade extrapola os limites da imunidade parlamentar. Embora o art. 53 garanta a inviolabilidade por palavras e opiniões, essa proteção não é um salvo-conduto para ataques à honra sem relação direta com a função pública. No caso específico deste tipo de ofensa, os desdobramentos seguem as seguintes linhas: afastamento do nexo funcional. O STF entende que ofensas estritamente pessoais ou de cunho discriminatório sexista, no caso de “bruxa”, não possui nexo com o exercício do mandato parlamentar. Sem esse nexo, a imunidade material deixa de existir, permitindo que o parlamentar responda por crimes contra a honra, como injúria. Quebra de decoro parlamentar. Mesmo que a fala ocorra dentro da tribuna pode ser alvo de denúncias nos Conselhos de Ética das Casas Legislativas. Entende-se que as expressões que atentam contra a dignidade de terceiros e a urbanidade violam o dever de respeito institucional. Existem decisões recentes, casos reais como – ele cita aqui, o Deputado Estadual

que utilizou esse termo e foi permitida a abertura de processo pelo Tribunal Eleitoral Regional. Jurisprudência de restrição. A tendência atual do STF é restringir a imunidade sempre que o discurso envolva discurso de ódio, violência política ou ataques que visem desde legitimar as instituições democráticas e seus membros de forma descontextualizada. Em suma, se a expressão for considerada apenas uma agressão gratuita e não uma crítica institucional fundamentada, o parlamentar pode ser responsabilizado tanto civil quanto criminalmente, e até politicamente perante seu próprio Parlamento". Penso que cabe, também, a ressalva de que o fato da infelicidade da Ministra do Supremo Tribunal Federal se dirigir a todos nós como "pequenos tiranos", não deve ser motivo para que utilizemos o erro dela para cometermos erros nós também. Então é nesta linha de defesa do meu próprio Parecer. Obrigado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente, só para encaminhar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Rapidamente.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Data máxima vênia ao posicionamento do nobre Deputado, que muito bem trouxe diversas jurisprudências, menciono que a jurisprudência do STF é consolidada no sentido de que a imunidade parlamentar protege manifestações relacionadas ao exercício de mandato, inclusive quando permeadas por linguagem contundente, ácida ou excessiva, desde que inseridas no contexto político-parlamentar. No julgamento do Recurso Extraordinário 600063, de São Paulo, tema 469, de repercussão geral, o STF fixou entendimento vinculante, ou seja, que obriga todos os Poderes. Vinculante no sentido que havendo pertinência com o exercício do mandato e observado os limites territoriais da atuação parlamentar, as manifestações políticas encontram-se protegidas pela imunidade material, inclusive quando envolvem críticas severas e ofensas proferidas no contexto do debate político. No caso concreto, compreendo, data máxima vênia ao posicionamento do nobre

Deputado Relator, que fazia parte, sim, da obrigação do deputado Ricardo Arruda defender a ideologia política, como eleito foi pela sociedade paranaense, destes milhões de paranaenses que foram ofendidos. Então, não acho que está descontextualizado, pelo contrário, ele defendeu o seu eleitor dizendo que eles não são tiranos e que, usando um termo de mau gosto, ofendeu a Ministra do STF chamando-a de “bruxa”. E se fosse, sem dúvida, um outro Ministro, como o Alexandre de Moraes, talvez o chamasse de “bruxo” ou outro termo, mas não havia o contexto de misoginia (ofender a mulher enquanto mulher). Isso é muito claro, Sr. Presidente. Obrigado.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PL): Questão de Ordem, dado direito a réplica, tem o direito a tréplica.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Leônidas.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PL): Até entendo tudo que o senhor fala, Deputado Tito Barichello, mas sou obrigado aqui a deixar claro que se nós aceitarmos que não há limites para que o Deputado, na tribuna, utilize a expressão que bem entender, com certeza, descambaremos para um nível que a sociedade não espera do Parlamento, porque daqui a pouco cada um vai estar se expressando atrás da palavra “contundente”, da forma que quiser, cada vez mais ofensivo, cada vez mais agressivo. E temos que ter em mente que quando falamos para um homem, por exemplo, o jogador de futebol Ronaldinho Gaúcho que todos chamam de bruxo, chega a ser um elogio pelas mágicas que ele faz, mas para a mulher as coisas são diferentes. A mulher é mais sensível e as palavras elas têm uma conotação mais sensível, muito diferente. Temos que ter esse cuidado, temos que ter essa preocupação. Ainda que eu entenda o extremo mau gosto do uso da palavra, que eu entenda a motivação do Deputado Ricardo Arruda, de quem sou amigo, me dou muito bem, mas temos que estabelecer limites. E penso que a régua, neste momento, é uma oportunidade deste Conselho impor limites a todos nós que estamos sujeitos a essas regras. Quando

profiro o meu Parecer, eu me coloco atrás dele. Eu entendo que isso amanhã será um balizador das nossas ações. Então é importante que, neste momento, o Conselho se manifeste absolutamente contrário a esse tipo de expressões, na tribuna ou em qualquer outro lugar. Temos, sim, que defender as mulheres, as minorias, porque elas muitas vezes não conseguem se defender. Obrigado.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra, Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Passo a palavra ao Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Quando chegar ao final da tarde ou quase noite, hoje, certamente, viemos para fazer render esta quarta-feira. Muitas mulheres tombarão no nosso País. Muitas mães chorarão, muitos filhos ficarão órfãos, porque se constrói ao longo do tempo uma possibilidade para que o feminicídio se torne concreto. Não é o problema da“bruxa”, não é o problema do extrapolar que esse deputado o faz há muito tempo. Nós o combatemos quando ele comete as maiores atrocidades, as maiores barbaridades contra o Presidente Lula há muito tempo. Este não é o problema. Na tribuna ele vai, fala o quer ali, não é o problema. O problema é que quando deixamos passar algo pequeno, daqui a pouco vamos colher um fruto muito amargo lá na frente. Queria rememorar o que o nosso País viveu quando uma mulher foi “impeachmada” por pedaladas fiscais – a companheira Dilma Rousseff. No voto do ex-presidente Jair Bolsonaro, ele ofertou esse voto ao torturador de Dilma Rousseff. O maior torturador da história do País, o maior torturador dentro da Ditadura: Carlos Alberto Brilhante Ustra. Quais foram as palavras proferidas por Bolsonaro? “Homenageio Carlos Alberto Ustra, o terror de Dilma Rousseff.” Uma menina de 19 anos, de classe média, classe média alta, torturada durante três anos, como outras mulheres torturadas com choques elétricos em partes íntimas, rato na vagina das mulheres e tantas outras torturas, quem quiser se assenhorar, os mais novos, leiam o livro “Brasil Nunca Mais”, prefaciado por Dom Evaristo Arns. Vão

lá! O Conselho de Igreja que lá estava e que foi microfilmado e mandado para a Suíça, dos porões da Ditadura foi microfilmado, no DOI-CODI. Pois bem, esse homem, esse futuro Presidente da República fala essa barbaridade e as pessoas são silentes, porque a ideologia pode ser fundamental para transformar a sociedade, mas é fundamental às vezes para cegar aquilo que está evidente e que as palavras muitas vezes vão colorir, tornar agradáveis, tornar palatáveis. Pois bem, um dia Jair Bolsonaro olhou para Maria do Rosário – uma das deputadas federais mais importante deste País, alguém com um cabedal, um preparo, uma defesa fundamental da causa das mulheres –, e ele olha para ela, porque tiveram um entrevero, e fala que ele não a estuprava...

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Para concluir, por favor, para nós não fugirmos exatamente...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Sim, mas eu queria chegar quando... Você quer me impedir de eu estabelecer o nexo com aquilo que depois colhemos todos os dias? Então, é a mesma coisa, é um Parlamento calado, que de forma brilhante o Deputado Tito aqui defendeu para que possamos expor. É necessário, é necessário. Ele olha para a Maria do Rosário e fala assim: *"Não te estupro porque você é muito feia"*. E o Brasil fica calado. *"Tive quatro filhos homens, aqui tem uma mulher de uma fraquejada...."* Se não nos posiciona nas coisas pequenas é como o teu filho: se ele chega em casa e roubou uma moeda e você não fala nada, quando ele roubar um bilhão e for para a cadeia não reclame. Então, só esse o posicionamento que eu ia fazer e vou encaminhar favorável ao Relator, aqui, ao que o Nobre Deputado expôs aqui. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Na verdade, havia um pedido até de questão de ordem feita pelo nosso Digníssimo Vice-Presidente e era justamente para dizer, certamente, que não era para fugirmos do tema. Não sei se o Deputado Pacheco queira falar! Porque fui contar aqui, desde o início da

fala do Tito Barichello, a expressão “bruxa” foi falada aqui, neste Plenário, por oito vezes. Então, tudo aquilo que falamos atraímos e não quero bruxas rondando aqui a Sessão. Então, gostaria de encerrar o tema aqui, a não ser que o Deputado Marcio Pacheco tenha alguma coisa relevante para falar sobre esse tema.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP):Não, Presidente. Só gostaria apenas que V.Ex.ª sempre mantivesse o foco na discussão do que está de fato em pauta. O Doutor Antenor fez um discurso absolutamente ideológico e foge completamente do que está em debate esta manhã.Vamos votar e compreendo o Parecer do Deputado Doutor Leônidas, que quer simplesmente estabelecer aqui, nesta Casa, que haja modo de atuar, inclusive no Plenário, e não extrapolando e achando que aqui é a Casa onde que todo mundo pode fazer o que quer, e não pode e não deve fazer. A população espera mais de nós. Espera respeito, espera dignidade e espera modo, inclusive no falar. Então, é isso que a população espera. Agora, partirmos para fazer discurso ideológico de um processo que trata de quê? Houve a denominação da palavra “bruxa” para todo um discurso. Então, acho que não devemos fugir. Vossa Excelência não deve permitir que fuja do debate e do que está sendo proposto, que é o uso indevido da tribuna, de palavras que não servem para esta Casa, não contribuem para o debate público, no entendimento do Doutor Leônidas, que vamos votar nesta manhã.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como o Deputado Antenor foi citado e já vi que ele está com o microfone ligado, lhe concedo um minuto.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Compreendo o posicionamento, mas se não aproveitarmos destes momentos pedagógicos, que são fundamentais e importantes para a sociedade. Se aquilo que eu falei não tem nexo com a violência, o que eu quis dizer? É que quando deixamos passar algo pequeno, vamos colher algo grande lá na frente. É “useiro e vezeiro” esse deputado que

defende com unhas e dentes um discurso mais violento, e quantas vezes escutamos besteira. A tribuna é um local apropriado de fato. Peço perdão se ultrapasseis os limites aqui, mas creio que é importante fazermos este discurso aqui, hoje. Hoje à tarde, hoje à noite, mulheres sangrarão e crianças ficarão órfãs, porque às vezes nós fazemos um discurso ameno contra aqueles que são violentos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Então vamos agora à votação. O Parecer do Deputado Doutor Leônidas neste caso, especificamente, que envolve uma fala do Deputado Ricardo Arruda, em Plenário, se reportando a uma ministra do Supremo Tribunal Federal, onde a Bancada Feminina pede, obviamente, que o caso fosse analisado por este Conselho de Ética. O Parecer do Doutor Leônidas é por uma advertência ou uma censura escrita. Os deputados que concordam com esta opinião e este Parecer do Doutor Leônidas, permaneçam como estão; os contrários que se manifestem. Deputado Tito, voto contrário. Então, o Parecer no caso expedido neste processo está aprovado, aqui, perante a Comissão de Ética. Vamos, agora, aoProtocolo SEI n.º 21798-87/2025. Este protocolo refere-se à uma representação do Deputado Ricardo Arruda, que representou contra o Deputado Renato Freitas, do fato ocorrido em rede social envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Adiamos na última sessão a leitura do parecer. Agora tem a palavra o Doutor Leônidas. É o item n.º 04 que estamos analisando. O item n.º 02 que havia pedido de vista do Deputado Antenor, vamos deixar posterior a esse. Neste caso foi dado já o parecer. Vossa excelência já expediu o parecer. Está certo, Doutor Antenor. O parecer do Doutor Antenor, no caso, houve um pedido de reconsideração pela defesa. O que decidimos nesse caso já houve debate na sessão anterior. A defesa argumentou que quando se entra com um pedido de reconsideração, a Presidência deveria nomear um Relator para analisar esse pedido de reconsideração. Debatemos aqui já, na última sessão, e se analisarmos o artigo específico do Código de Ética fala apenas que a defesa entrará com o pedido de

reconsideração. Não estabelece que esta Presidência tem de nomear outro Relator, não há um regramento para isso. Entendo que como se trata de um apenamento bem mais leve, assim que recepcionei o pedido de reconsideração, em uma próxima sessão já temos que trazer o tema para debate, sem nomear Relator. Naquela ocasião já até iríamos fazer isso, mas em razão do tempo que já passava da hora e que iríamos iniciar a sessão, adiamos para esta data. Vou, então, colocar aqui sob leitura o pedido de reconsideração feito pelo Ex.mo Dr. Abdala e vamos discutir e deliberar se devemos reconsiderar ou não o pedido.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Senhor Presidente, apenas pela ordem. Chegou-me, ontem, já tarde da noite, um despacho de V.Ex.ª neste caso, onde a vossa manifestação acaba entendendo que não haveria uma possibilidade de novo Relator, dizendo também que não havia procedimento dentro do regramento a que o Conselho está submetido. Entende que esta circunstância pode ser decidida por todos ante esta ausência, que até foi debatida com o Diretor Jurídico para ver se poderíamos aperfeiçoar esta matéria, porque também ainda ficou claro que naquele momento, ainda, estávamos todos nós por aprender aqui a aplicação. Todavia e para não precluir o meu direito, porque as circunstâncias de direito dentro deste Conselho são muito dinâmicas, não posso deixar de me manifestar anteriormente, e o faço da seguinte circunstância. Ante à omissão, parece-me que a única opção correta seria aplicar norma subsidiária e não aplicar uma decisão sem qualquer fundamento legal, diante desta omissão. Entendo que não é possível decidir de forma livre, como está-se a propor, porque a norma subsidiária é em relação a procedimentos legislativos e procedimentos penais, que são praticamente filhos da mesma mãe, eles precisam ter um fundamento anterior. Então, em termos de procedimento, na nossa visão, é que deveríamos aplicar as normas dentro do Código de Processo Civil, dentro do Código de Processo Penal, uma vez que elas são subsidiárias. E lá há previsão de, em caso que haja recursos, se nomeie novo Relator para efetivamente termos uma decisão que não seja passiva de nulidade. Desta forma, Sr. Presidente, eu pediria

que esta manifestação da defesa integrasse aqui a parte da sua manifestação, no sentido de contestar o douto parecer de V.Ex.ª. E para que não haja preclusão de direito para a defesa, requerer que seja utilizada norma subsidiária e não livre, como V.Ex.ª está propondo. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vossa excelência já havia, obviamente, se manifestado no seu estudado e competente recurso, no pedido de reconsideração. Tudo o que V.Ex.ª acabou de falar está aqui escrito. Estou observando aqui.O senhor diz aqui, contestando o art. 13.º, § 2.º: "Diante disso, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade, da interpretação do art. 13.º, § 2.º, que afasta a possibilidade de revisão por instância diversa, devendo assegurar ao representado mecanismos recursais efetivos, ainda que com analogia ao art. 33.º do Código de Ética, apto a submeter a decisão a reexame pela Comissão de Constituição e Justiça". Que é o que o nosso código prevê: em casos mais graves é o recurso necessário à Comissão de Constituição e Justiça. Neste caso, como foi apenas uma advertência escrita, tal qual acabamos de votar aqui uma advertência escrita ao Deputado Ricardo Arruda, em um outro processo, obviamente, já se abriu prazo para o Deputado Ricardo Arruda recorrer ou pedir reconsideração perante este Conselho. Não vejo, não tenho prazos, porque tenho que analisar o seguinte: a Presidência estava trabalhando com prazos de 60 dias úteis e mais 30 dias prorrogáveis. Então, se eu tivesse desde o início do processo sabendo que, no final, redundaria um parecer pela advertência escrita e que V.Ex.ª iria pedir um recurso, e que eu teria de nomear Relator, talvez eu tivesse, anteriormente a esse fato, acelerado o processo para que ele não prescrevesse. Não posso trabalhar, se tenho um prazo fixo, ficar imaginando: "Olha, mas, nesse caso aqui se eu deferir que se adie a sessão, porque naquele dia o defensor constituído não vai poder participar". E nós fizemos isso em várias etapas do processo. Por isso, entendo que agora como estou com um prazo bastante fechado, já vou levar a julgamento nesta sessão. E entendo que o art. 13.º remete para que, quando houver o pedido de

reconsideração, quem tem que reconsiderar somos nós, membros do Conselho. Eu, aqui estou servindo, neste momento, como a pessoa que vai ler o recurso que V.Exª apresentou e vamos decidir. É desta forma que decide essa Presidência. Então, além dessa alegação que o art. 13.º, § 2.º é inconstitucional, porque, como disse V.Ex.ª, ele afasta a possibilidade de recurso à instâncias superiores, como seria o caso da Comissão de Constituição e Justiça, há aqui no recurso de V.Ex.ª uma série de indagações e uma série de pedidos, inclusive fala aqui até em prescrição. São várias situações. Vou basicamente da questão do cerceamento de defesa ora alegado por V.Ex.ª. Eu gostaria que os Sr.sDeputados prestassem bem atenção, porque depois vamos colocar em julgamento se vamos reconsiderar a sanção escrita, imposta pelo Doutor Leônidas. Diz aqui a nobre defesa, na parte que toca ao cerceamento de defesa:“A defesa requereu expedição de ofício aos Tribunais de Justiça do Paraná, ao Sistema do Tribunal Regional Federal, à 4.ª Região e ao Ministério Público do Paraná, com o objetivo de obter informações sobre o processo envolvendo o representante, no caso o próprio Deputado Ricardo Arruda, especialmente, o processo que apura suposta improbidade administrativa envolvendo o representante, noticiários da mídia, elementos relevantes, para a adequada contextualização de fatos mencionados pelo representado. O despacho de protocolo n.º tal, de 03/03/2026, e no relatório final o pedido foi indeferido, sob os seguintes argumentos: ocorre que tais providências extrapolam os limites objetivos da representação em curso, as quais se destinam exclusivamente à análise de conduta atribuída ao parlamentar representado, não se prestando à investigação da vida pregressa e da situação processual do autor da representação. Ainda que os representantes eventualmente figurem como parte em processos judiciais, tal circunstância não se constitui elemento autônomo relevante para admissibilidade ou regular tramitação do processo ético-disciplinar. Conforme entendimento consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, vigora o princípio da independência das instâncias, segundo a qual as esferas penal, cível, administrativa e a instauração

do regular processamento de uma não impede a outra. Quanto à instauração e ao regular processamento, salvo expedientes legais expressos inexistentes ao caso." Esse é o despacho que indeferiu os pedidos feitos pela defesa. "Cumpre destacar ademais que o Conselho de Ética não é órgão de investigação penal. Não compete a essa relatoria promover diligências destinadas à produção de prova estranha a objeto da representação. O processo ético-disciplinar não se presta à apuração de condutas da responsabilidade atribuídas ao representante, mas sim a verificação dos fatos imputados ao representado. A medida requerida, além de deslocar indevidamente o foco da instrução, não se revela pertinente, necessária ou útil à formação do convencimento dessa Relatoria quanto aos fatos objeto desta representação. Em continuidade, o representante imputou ao representado a prática de ilícitos penais, utilizando expressões genéricas, como "criminoso contumaz", "assíduo cometedor de crimes", além de afirmar a existência de desvio de recursos públicos, segundo o Ministério Público do Paraná. Portanto, o pedido da defesa de envio de ofícios aos tribunais, visando o fornecimento de antecedentes criminais e informações acerca do processo cível e criminais contra o representante, revela-se não apenas pertinente em relação aos fatos ora apurados, como necessários, inclusive em se tratando de assuntos de debate político e de interesse da população paranaense". Essa já é a afirmação da defesa. "Ainda que os processos ético-disciplinares funcionem de forma autônoma às esferas cíveis e criminais, o art. 27.º do Código de Ética autoriza a solicitação de diligências junto a outras autoridades públicas. É cediço que muitos processos cíveis ou criminais, com investigação envolvendo fatos relativos à improbidade administrativa, peculato, rachadinha, são sigilosos, sendo que a defesa não possui acesso a esses autos, inclusive os fatos relatados em tribuna e na mídia envolvendo o representante. Nesses casos existe segredo de justiça." Aí cita aqui a defesa o *habeas corpus* n.º 007329/2024, que tramitou no órgão especial, com o objetivo de trancar referida investigação. "Denota-se que os fatos são objetos da notícia de fato n.º tal, que tramita no sistema Projudi com a

numeração n.º tal, com ajuizamento de medidas autuadas. No entanto, todos em segredo de justiça, pelo qual a defesa não possui acesso". A defesa está argumentando que não obstante a Relatoria ter dito que isso não caberia a ela investir a vida pregressa do representante, a defesa está argumentando que eles também não têm esse acesso por estar em segredo de justiça. "Desse modo, somente o tribunal detém essas informações, não apenas desse processo, mas de todos que já tramitam naquele órgão, com igual nível de sigilo, resguardado o direito de sigilo de inteiro teor. Nesse sentido, os artigos 26.º e 27.º do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõem que serão admitidos os meios de provas previstos na legislação aplicada subsidiariamente ao código, assegurando à defesa as possibilidades possíveis de meios probatórios juridicamente admitidos. Ao impedir a produção de prova potencialmente relevante para a elucidação dos fatos, a decisão restringe-se indevidamente e existe o cerceamento de defesa, que afronta o art. 5.º, § 4.º da Constituição Federal, que garante o contraditório e a ampla defesa. Diante disso, requer-se a reconsideração da decisão que indeferiu as diligências, com consequente deferimento das provas requeridas, afim de assegurar a plena instrução do feito e o exercício integral do direito de defesa". Agora, aqui, a defesa entra na imunidade parlamentar, liberdade de expressão e ausência de justa causa, que vem em consonância com o que o Deputado Tito Barichello defendeu no caso do processo anterior em relação à questão de a pessoa ter direito de opinião ao usar a palavra, o que foi contestado pelo Relator Doutor Leônidas, que explicou, no seu também estudado parecer, que há limites. Diz aqui a defesa que "a Constituição Federal confere aos deputados e senadores imunidade por suas opiniões, palavras e votos (art. 53, caput). Tal prerrogativa foi admitida, foi estendida aos deputados estaduais por força do que dispõe o art. 27.º, §2.º. Em primeiro lugar, cumpre-se relembrar que o Conselho de Ética considerou estar embarcadas pela imunidade parlamentar e pela liberdade de expressão as falas dirigidas ao representado, por parte do Deputado Soldado Adriano, consistente em: 'para mim você é um covarde, um

hipócrita, um demagogo e bandido. Enfim, e se você gostou, gostou ou se não gostou, não gostou, pega eu'". Em um outro fato, que a defesa está argumentando que é um fato que julgamos aqui perante este Conselho, o Deputado Soldado Adriano usou palavras ofensivas, tachou o deputado representado de criminoso. Naquele caso, o Soldado Adriano teve absolvição perante este Conselho. Então, ele está querendo dizer aqui se a regra, já com jurisprudência deste Conselho, não seria a mesma. Muito bem. "Na ocasião, a fala foi considerada de cunho político e não um contexto do debate. Segundo o parecer do Relator, o mesmo Conselho também considerou que o representante é inviolável nas suas palavras, opiniões e votos, ainda que eventualmente inapropriadas à fala. Em segundo lugar, até o presente momento, o representante não apresentou nenhuma queixa-crime junto ao Poder Judiciário." Referindo aqui que o então Deputado Ricardo Arruda, representante, não apresentou nenhuma queixa-crime perante o Judiciário do que ele representou aqui no Conselho. "Em terceiro lugar, na reunião realizada em 13/04/2026, a pessoa de nome Jeffrey Chiquini, durante a discussão do processo 15169-08/2025, se dirigiu ao representado com as expressões 'fora da lei', 'pichador', 'invasor de igreja', 'agressor', sendo que a ele foi garantida a palavra e a expressão, sem qualquer providência tomada por este Conselho de Ética. Em quarto lugar, no caso concreto, as falas atribuídas ao parlamentar foram proferidas durante sessão da Assembleia Legislativa do Paraná. Portanto, as palavras foram proferidas no exercício do cargo de deputado estadual E em razão dele. Como há crítica à conduta de outro parlamentar no exercício do seu mandato, uma vez que a investigação e o processo conduzidos pelo Ministério Público do Estado do Paraná envolvem assessores do deputado que representou, revela-se evidente o elo entre a manifestação do representado e o exercício do mandato do deputado estadual. Os fatos atribuídos à fala dizem respeito de várias matérias jornalísticas, incluindo a *Globo*:*'Ministério Público denuncia Deputado Ricardo Arruda por rachadinha e lavagem de dinheiro'*. O *Plural*, intitulado: *'MP pede que Arruda*

devolva um milhão em caso de suposta rachadinha na Assembleia'. A redação do*O Luzeiro: 'MP move ação de improbidade contra Ricardo Arruda, por rachadinha'*. *Gazeta do Povo*: *'Conforme já foi informado, o caso tramita em segredo de justiça'*. O representante responde junto ao Conselho de Ética em um processo SEI n.º10858/2025, a respeito dos mesmos fatos, cujo representante é a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção-PR, que ainda se encontra em trâmite. Ao contrário do parecer final, assim como explicado na fala do representado, na reunião realizada no dia 03/04/2026, a defesa mais que comprovou a origem dos seus argumentos. Eis que os fatos são de conhecimento público, portanto descabe que o representado imputou fato sem lastro probatório". A defesa coloca que tem uma jurisprudência. "A jurisprudência da Corte distingue manifestações dos parlamentares na tribuna da Casa Legislativa a que pertence e fora dela, fazendo incidir no primeiro caso regra imunizante do amplíssimo espectro, que sequer demandaria uma investigação sobre o vínculo entre o conteúdo produzido e o exercício do mandato. Em quinto lugar, a divulgação de conteúdo nas redes sociais do representado não afasta a imunidade parlamentar, uma vez que o instituto da imunidade parlamentar prevalece sobre meios de comunicação diversos, não se restringindo ao canal oficial do Parlamento. Cola aqui um agravo regimental, onde o Supremo Tribunal Federal vem legitimando para além do recorte espacial físico, a incidência da imunidade material sobre opiniões e palavras divulgadas em ambientes eletrônicos. As sessões legislativas da Alep são transmitidas ao vivo e no canal do *Youtube*, portanto, as palavras proferidas na tribuna, independentemente, de serem replicadas nas redes sociais do representado, não ficam restritas às quatro paredes da Alep. Aliás, a doutrina entende que as manifestações proferidas por ele, em Plenário, sequer exigem a conexão com o exercício do mandato. A proteção à livre expressão adquire especial relevo quando se trata do exercício de mandato parlamentar, pois as Casas Legislativas são, por sua própria natureza, essência e composição, ambientes propensos ao choque entre ideais. Portanto, enquanto Deputado e

liderança política, apenas exerceu sua função de apresentar em Plenário assuntos de interesse do seu eleitorado e da sociedade. Atipicidade da Conduta. A conduta atribuída ao representado não se amolda, de forma adequada, às hipóteses previstas no art. 6.º, incisos V e VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual se impõe o reconhecimento de sua atipicidade. Isso porque o próprio Código estabelece, de forma expressa, no parágrafo único do art. 6.º, que não se consideram atentatórias ao decoro parlamentar as críticas, ainda que veementes ou contundentes, quando inerentes ao debate político e ao exercício do mandato. No caso concreto, conforme reconhecido no próprio parecer, as manifestações foram proferidas em sessão plenária, no exercício da atividade parlamentar, inseridas em contexto de crítica política a um membro da Assembleia. Ainda que se admita o uso de linguagem dura ou incisiva, tal circunstância, por si só, não é suficiente para caracterizar a infração dura e incisiva. O enquadramento promovido pela Relatoria desconsidera esse limite normativo e promove uma interpretação ampliativa e indevida dos tipos previstos no art. 6º, incisos V e VII, convertendo crítica política em ilícito disciplinar. Ao contrário, o próprio parecer reconhece que a análise se funda essencialmente no conteúdo das falas, sem indicar elementos que evidenciem desvio funcional ou abuso qualificado que ultrapasse a proteção institucional. Portanto, existe atipicidade da conduta com a consequente improcedência da representação. O parecer final concluiu que “a mera existência de controvérsia política não caracteriza abuso de direito, inexistindo elementos de dolo processual ou desvio de finalidade”, cujo direito decorre do art. 5.º, Inciso XXXIV, da Constituição Federal. No entanto, são inúmeras as representações em face do representado por parte do mesmo representante”. Ele cita aqui pelo menos quatro representações em que o Deputado representante, Deputado Ricardo Arruda, faz essas representações em decorrência de falas do Deputado Renato Freitas em Plenário. “Todas as representações são manifestamente improcedentes. O Representante violou, portanto, a boa-fé objetiva e o dever de lealdade, uma vez

que está acusando o representado com acusações inúteis e abarcadas pela imunidade parlamentar, com o uso estratégico do processo para criar factoides, exposição pública ou obter vantagem política indevida, o que é possível verificar facilmente em suas redes sociais. Portanto, o representante violou o princípio da boa-fé objetiva (arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil), e os princípios do contraditório e da ampla defesa, que exigem lealdade processual e a função institucional do processo ético, que não pode ser instrumentalizado politicamente. Pedidos. Por todo o exposto, requer-se a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o regular recebimento da presente defesa prévia, para que sejam acolhidas as seguintes providências: O reconhecimento da nulidade". Então, vejam, senhores Conselheiros, olha no pedido de reconsideração o objetivo. Nós vamos trabalhar agora em cima do que está requerendo a defesa. A defesa requer o reconhecimento da nulidade do exame de admissibilidade. Já foi contraposto pela relatoria essa questão do exame de admissibilidade da representação. (...)"Por ausência de fundamentação idônea, uma vez que a decisão se limitou a afirmar, de forma genérica, o preenchimento dos requisitos do art. 18, §1.º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem indicação dos elementos de convicção analisados, comprometendo o devido processo legal e a ampla defesa. Item B. O reconhecimento da inconstitucionalidade e da ausência de instância revisora no âmbito do processo ético-disciplinar, por violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente anulação da decisão proferida, determinando-se a submissão da matéria à reexame por órgão diverso ou, subsidiariamente, o reconhecimento da nulidade do procedimento desde a decisão impugnada. Item C. O reconhecimento da decadência, com a consequente extinção do processo e o arquivamento dos autos. O reconhecimento da nulidade da decisão que indeferiu o pedido de diligências da defesa para a instrução do feito, com fundamento no cerceamento de defesa. Item E. O arquivamento da representação por ausência de justa causa, considerando que os fatos estão abarcados pela imunidade parlamentar e pelo

direito constitucional à liberdade de expressão. O reconhecimento da atipicidade da conduta imputada, por ausência de subsunção aos tipos previstos no art. 6.º do Código de Ética, adiante mencionados. O reconhecimento da litigância de má-fé por parte do representante, uma vez que seu comportamento viola os princípios da boa-fé objetiva, lealdade processual e moralidade administrativa, aplicáveis aos processos ético-disciplinares, com base no art. 79 a 81 do Código de Processo Civil. Termos que pedem o deferimento". Eu gostaria, então, inicialmente, de perguntar ao Relator desta matéria, que foi o Deputado Doutor Leônidas, se ele tem alguma contra-argumentação a esse elaborado estudo feito pela defesa que nós acabamos aqui de ler, e nós estamos considerando aqui como pedido de reconsideração e recurso.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Senhor Presidente, Doutor Abdala, eu escutei atentamente cada palavra lida. E esse é um daqueles momentos interessantes da vida pública, no qual o interesse acaba superando o discurso ideológico. E se eu acabar revendo o meu posicionamento, obrigatoriamente, ainda que possamos apontar nexos distintos, eu teria que rever o meu outro parecer. E como eu disse, nós estamos em um momento no qual nós estamos estabelecendo uma régua para as condutas parlamentares nesta Casa, e eu penso que é muito importante que nós, desde já, coloquemos limites. Talvez, haja aqui um pessoalismo da forma como eu fui educado, o limite precede à boa educação. E a convivência dentro deste Parlamento exige urbanidade e educação na convivência entre os Parlamentares. De qualquer forma, temos que analisar outros aspectos, os aspectos jurídicos aqui, ainda que esta Casa esteja avaliando não apenas aspectos criminais, cíveis, mas também especificamente o Decoro Parlamentar. Então, mesmo que o Deputado não possa ser processado criminalmente por calúnia, ou injúria, ou civilmente, por danos morais, ainda que os tribunais garantam aos Deputados a sua expressão em relação a outros Deputados devido à imunidade, ele ainda está sujeito às normas internas da Casa. E este é o momento que nós temos que nos perguntar que Casa nós

queremos ter, levando em consideração o que a sociedade espera de cada um de nós. Eu tenho certeza que não é esse o debate que a sociedade espera. Para essas questões existem outras instâncias que fogem deste colegiado, e é por isso que eu mantenho o meu posicionamento. Entendo que os excessos devem ser vistos da mesma forma, ainda que contextualizado de formas diferentes, mas ainda assim são excessos. Como é que eu vou explicar para o Deputado Ricardo Arruda que ele irá sofrer uma advertência escrita se eu rever o meu posicionamento? Como é que eu vou explicar para todos os Deputados que existem limites se nós estamos revendo os pareceres deste Conselho? Eu entendo que é o momento de firmarmos algumas bases para as nossas ações. E como eu já disse, quando nós estabelecemos essa régua, eu me coloco abaixo dela, eu tenho que seguir, todos nós estamos sujeitos a isso, é isso que a vida em sociedade exige de cada um de nós. Então, eu mantenho o meu parecer. Obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Algum outro membro pretende se manifestar sobre o pedido de reconsideração?

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu peço a palavra, Excelência.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Doutor Antenor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Eu, infelizmente, durante boa parte desse período e no dia em que foi feito o relatório, estava ausente por conta da minha dificuldade da BR, o Artagão não quer duplicar lá a Serra da Esperança. Está difícil para nós. E o horário...

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Lembrando que é uma rodovia federal.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Está certo, Artagão, aquela serra nem com rodovia federal não resolve mesmo, e sempre nos atrasamos. Infelizmente, o horário que era posto me dificultava. Quando ocorreu a relatoria, e houve essa

possibilidade aqui, o pedido de reconsideração, eu pedia à equipe técnica, os causídicos do mandato e também os vinculados ao Deputado Renato Freitas, que me subsidiassem em um olhar sobre essa reconsideração. E eu sinto toda a dificuldade. Nós que somos de uma outra área, nós estamos cercados por gente que tem uma capacidade específica, que é a luta jurídica, o Delegado Tito, o Delegado Jacovós, o Deputado Marcio, que tem um olhar mais facilitado. Agora, nós temos essa dificuldade, que é da nossa formação. É, não digo dificuldade, estou falando da parte técnica, e é isso. E eu não sei se te contempla, mas a mim me contempla. Sim, mas exatamente, é isso que eu pedi. Eu pedi um estudo para que pudesse analisar a reconsideração. E tem toda uma nômina que, às vezes, nos atrapalha pela especificidade. É igual ir discutir cirurgia da sua área, pedir para os advogados aqui presentes ir discutir, eles têm que se subsidiar em alguém, tem que pedir. Deixa eu justificar então. Eu vou fazer a leitura. Gostaria de fazer essa leitura. Eu não quero fazer um debate aqui, porque não está havendo boa vontade.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vossa Excelência tem o tempo necessário.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Obrigado, eu agradeço. Eu vou fazer a leitura.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Só para entender, nós estamos debatendo?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):O pedido de reconsideração no caso em que o Doutor Leônidas, no seu parecer, deu uma advertência escrita, e nós lemos aqui o pedido da defesa pedindo a reconsideração, e agora todos os Deputados têm o direito de discutir. E o Doutor Antenor pediu a palavra e poderá...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Sim, eu só estava fazendo a gênese de como que isto aqui está posto no papel e eu vou lê-lo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Fique à vontade, Doutor.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): "O pedido de reconsideração merece integral acolhimento. Verifica-se que o ato de admissibilidade da representação não apresentou fundamentação idônea, limitando-se à afirmação genérica de preenchimento dos requisitos legais, sem delimitação precisa da conduta imputada e sem indicação do enquadramento jurídico. Tal deficiência compromete o exercício do contraditório e da ampla defesa desde a origem, configurando vício substancial que contamina todo o processo. Impõe-se, portanto, o reconhecimento da nulidade do ato de admissibilidade e dos atos subsequentes. O modelo adotado pelo Código de Ética, ao restringir a impugnação ao pedido de reconsideração perante o mesmo órgão julgador, revela-se incompatível com as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, impõe-se o reconhecimento do direito ao recurso, nos termos do art. 33 do Código de Ética, ao presente processo. O prazo de 60 dias úteis previsto no art. 21 do Código de Ética possui natureza decadencial, por limitar o exercício do poder sancionatório.No caso concreto, restou demonstrado que a votação final ocorreu após o término do prazo legal, sem possibilidade de prorrogação. Dessa forma, operou-se a decadência, impondo a extinção da pretensão punitiva e o arquivamento do feito.A defesa requereu diligências pertinentes à elucidação dos fatos, especialmente para contextualização das manifestações atribuídas ao Representado. O indeferimento dessas diligências, sem fundamentação adequada quanto à sua desnecessidade, restringiu indevidamente a produção probatória. Tal circunstância configura cerceamento de defesa, em afronta ao art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal. Sobre a Imunidade parlamentar e ausência de justa causa.As manifestações foram proferidas em tribuna, no exercício do mandato e em contexto de debate político. Nessas condições, incide a imunidade parlamentar material, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que assegura proteção

ampla às palavras proferidas no recinto legislativo. Além disso, os fatos mencionados encontram respaldo em informações de conhecimento público, o que afasta a alegação de imputação leviana. Não se verifica, portanto, justa causa para a responsabilização disciplinar. O próprio Código de Ética exclui da incidência disciplinar as críticas políticas inerentes ao debate parlamentar, ainda que contundentes (art. 17, § 2.° do Código de Ética). No caso, as manifestações inserem-se claramente no âmbito da crítica política, sem demonstração de desvio funcional ou abuso que ultrapasse os limites da atividade parlamentar. Assim, a conduta é atípica sob o ponto de vista disciplinar. Conclusão. Diante do exposto, voto pelo acolhimento do pedido de reconsideração. Diante do exposto, reconheço a existência de vícios relevantes no curso do processo, notadamente quanto à admissibilidade, à restrição probatória e às demais nulidades suscitadas pela defesa, os quais, em tese, seriam aptos a ensejar a anulação dos atos praticados. Todavia, à luz dos princípios da economicidade, celeridade e utilidade do processo, e considerando que o exame do mérito revela solução mais favorável ao Representado, mostra-se desnecessária a anulação do feito para reabertura da instrução. Isso porque, mesmo superadas as nulidades apontadas, verifica-se que as manifestações estão abarcadas pela imunidade parlamentar, inserem-se no contexto de debate político e não configuram infração disciplinar típica. Dessa forma, em prestígio à racionalidade processual e à efetividade da tutela, acolho as alegações defensivas e, desde logo, avanço ao mérito para julgar improcedente a representação, afastando a penalidade anteriormente aplicada". Era isso, o relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Eu vou pedir a gentileza de quando os Deputados estiverem fazendo suas manifestações, os assessores se abstenham, a não ser o assessor efetivo do relator. Os outros assessores precisam permanecer em silêncio, porque é necessário que se ouça com atenção a todos os Deputados que estão aqui como membros desta Casa.

Pedir essa gentileza. Mais alguém gostaria de se manifestar ou posso colocar em votação o parecer?

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Eu posso me manifestar novamente?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Rapidamente, por dois minutos.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Em relação às questões levantadas pelo colega, Deputado Doutor Antenor, duas vezes colegas, deputado e médico, em relação às questões processuais levantadas, acho que isso foi discutido lá nas preliminares e não cabe agora essa discussão, pelo menos não especificamente ao relator. Quanto àquilo que tange à Relatoria, se nós trocássemos a defesa do Deputado Antenor com o Deputado Tito caberia da mesma forma. É interessante isso, porque a defesa é a mesma. Então, essa é a linha que nós temos que definir aqui. É o que eu disse, nós podemos rever, nós poderíamos rever, mas é isso que nós queremos para o futuro desta Casa? Então, penso que para bem do ambiente que nós convivemos não devemos fazer isso.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está encerrada a discussão nesse pedido de reconsideração, que nós recebemos como recurso, pedido de reconsideração. Trouxemos, então, à pauta perante o julgamento do próprio órgão colegiado do Conselho de Ética, e agora eu vou colocar em votação o parecer do Deputado Doutor Leônidas, que neste processo 21798-87/2025 foi colocado uma advertência, uma censura escrita ao Deputado Renato Freitas. Em votação.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, questão de ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Nós não devemos, Presidente, neste momento votar o pedido de reconsideração, se nós aceitamos ou não aceitamos, e não mais o parecer, porque o parecer nós já votamos. Na nossa avaliação,

devemos votar se rejeitamos ou não. Eu não sei como V.Ex.ª vai conduzir a votação, o pedido de reconsideração.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): E só considerando, questão de ordem, que não é recursal, não é recurso, é um pedido de revisão do parecer.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, tanto pela observação do nosso Vice-Presidente, Deputado Marcio Pacheco sempre atento, e também do Relator. Eu ia repetir a votação e, em seguida, ia colocar para votarmos o pedido de reconsideração, mas, como entende o Deputado Marcio Pacheco, já votamos esse parecer na sessão anterior, então agora eu vou diretamente ao pedido de reconsideração apresentado pela defesa, que eu estou acatando como recurso. É um pedido de reconsideração, e eu entendo que perante o Conselho de Ética é um recurso, sim. E neste caso eu coloco então em votação o pedido de reconsideração, que eu considero um recurso, perante este Conselho de Ética, no sentido de que possamos rever a censura escrita imputada ao Deputado Renato Freitas. Em votação. Os contrários ao recurso permaneçam como estão. Os favoráveis ao recurso que se manifestem. Doutor Antenor é o único favorável. Então, dou por concluído perante este Conselho de Ética o processo 21798/2025, que impõe ao Deputado Renato Freitas uma censura escrita nesse fato que nós amplamente já debatemos aqui.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Vossa Excelência, eu queria dizer que eu inseri no sistema o meu voto então.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Claro, Doutor Antenor, está constando, inclusive nas notas taquigráficas desta Casa, o seu voto favorável ao pedido de reconsideração. Em seguida nós vamos ao protocolo SEI. Esse protocolo SEI, pessoal, às vezes sabemos e às vezes não sabemos, mas é SEI. SEI 03457-12/2025. Existe uma representação contra o Deputado Renato Freitas, autor Deputado Tito Barichello, por fato ocorrido na reunião da CCJ, envolvendo Deputado Estadual Renato Freitas e assessor parlamentar. Neste caso já

adiamos no dia 28/04 e agora vamos, então, para a leitura do parecer do diligenteDeputado Doutor Leônidas, que muito bem representa o noroeste do Estado do Paraná e, principalmente, a querida Paranavaí.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Presidente, temos um pedido de vista antes, que ficou pendente. Fica para o final? Não era melhor encerrar os pedidos de vista?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O Dr. Abdala, em razão de o Doutor Antenor ter chegado um pouco atrasado, e eles estão fazendo um outro estudo técnico no Parecer, pediu que pudéssemos prosseguir com os outros itens, até que eles finalizassem o estudo técnico ali no Parecer e nós vamos, sim, permitir, porque aqui tudo o que pudermos fazer para homenagear o princípio da ampla defesa vamos sempre tentar fazer.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Perfeito. Está ótimo.Então, iniciarei a leitura do processo 03457-12.2025, no qual é representante o Deputado Estadual Tito Barichello e representado o Deputado Estadual Renato Freitas. “RELATÓRIO. Trata-se de representação por suposta quebra de decoro parlamentar em face do Deputado Estadual Renato Freitas, proposto com fundamento no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 11/2016) e na Resolução n.º 7/2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar). Aimputação decorre de fatos ocorridos em 24 de fevereiro de 2025, durante reunião da Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Representado teria:Proferido manifestações de cunho ofensivo e desrespeitoso;Dirigido palavras injuriosas a servidor público da Casa;Adotado conduta fisicamente agressiva (empurrão);Comprometido a ordem, a urbanidade e o decoro exigidos no ambiente parlamentar. A representação foi regularmente admitida, com observância do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.A defesa prévia suscitou preliminares de nulidade, ausência de justa causa, inépcia da representação, imunidade parlamentar e

exercício legítimo da liberdade de expressão, todas devidamente enfrentadas e rejeitadas em decisão fundamentada.A defesa também argumenta que os processos ético-disciplinares possuem natureza administrativa sancionadora, sendo aplicáveis subsidiariamente outros diplomas legais, nos termos do art. 41 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, quanto à litigância de má-fé.A instrução probatória foi regularmente conduzida, com:oitiva de testemunhas;confirmação dos fatos por servidor diretamente envolvido;juntada de registros audiovisuais;garantia plena de participação da defesa.Encerrada a instrução, foram apresentadas as Alegações Finais pelo representado e, posteriormente, vieram os autos conclusos para a elaboração do presente parecer.As preliminares suscitadas pela defesa não merecem prosperar, conforme já decidido, mas merecem reforço argumentativo diante de sua relevância".É o Relatório.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Vossa Excelência concluiu a primeira parte do seu Parecer e agora, dentro do contexto do Código de Ética, vamos abrir a palavra para a parte representante, segundo o nosso Código, pelo prazo de 10 minutos. Agora, gostaria de deixar bem claro que, como já decidiu este Conselho, aqui não são permitidas, neste momento, ofensas verbais ao representado. Deve, assim, ser tratado como qual. E, como já decidiu também o Conselho, o irei advertir, caso haja tratamentos ofensivos, por uma única vez, e, na sequência, cortarei a palavra. Com a palavra, então, o nobre, educado e um dos melhores delegados de polícia do Estado do Paraná, Delegado Tito Barichello.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhor Presidente deste Conselho de Ética, agradeço as palavras materializadas. E Vossa Excelência também fez história na Polícia Civil como delegado de polícia. Cumprimento os demais colegas Deputados Estaduais; cumprimento o Dr. Abdala, um dos melhores advogados deste País, que tenta fazer um verdadeiro milagre neste Conselho de Ética. Cumprimento a minha esposa, a Vereadora Delegada

Tathiana; cumprimento as demais pessoas aqui presentes; cumprimento o cidadão de bem e o cidadão honesto que me assiste diretamente pelo *YouTube*; e cumprimento você também que me assiste pelas redes sociais. Senhores, vivemos um momento único nesta Casa Legislativa. Por que digo isso? Porque o passado nos condena nesta Assembleia Legislativa, sem dúvida alguma. Se verificarmos tempos anteriores, com uma legislação diversa, obviamente, vimos que vigorava aqui, Sr. Presidente, a impunidade – Deputados faziam o que queriam, quando queriam e como queriam. Mas, isso na vida precisa mudar e, felizmente, hoje temos um novo Código de Ética, que permite, sem dúvida alguma, colocar limites à ação dos parlamentares. E o limite, Sr. Presidente, é importante para todo ser humano. Nós, seres humanos, pessoas, precisamos de regras. E essas regras têm, obviamente, que serem cumpridas. Cito um exemplo crasso do passado, quando um Deputado alcoolizado, dirigindo em alta velocidade, matou duas pessoas, decapitando-as em um acidente, e não sofreu consequências do Conselho de Ética na época, aproveitando-se de uma legislação e renunciando em momento anterior. Não estou responsabilizando os Deputados da época! Não. Mas, não havia norma, não havia lei, não regra. E onde não tem regra, tem bagunça e tem confusão. É assim que funciona. Inclusive o nosso País, que não tem lei, que o nosso Código Penal é frouxo e, por ser frouxo, temos, como disse o nobre Deputado do PT aqui, feminicídios, temos homicídios, temos estupros e temos todo o tipo de violência, porque o ser humano compreende que quando anda nas ruas de Curitiba e do Paraná não tem consequências. Mas, aqui mudou! Aqui, esta Casa mudou. E nós estamos fazendo história. E lembro bem de um filósofo do passado, que é Ludwig Von Feuerbach, que trata da coação psicológica em virtude da teoria da prevenção geral, em que uma nuvem paira sobre a sociedade a partir do momento em que existe lei e que existe punição, que é a prevenção geral, umas das funções do Direito Penal e também desta Casa Legislativa. E por que digo isso, Senhores? Porque o objetivo desta Casa não é só a retribuição o mal pelo mal – alguém

causou uma consequência, maculando a imagem da Casa, tem como retorno uma consequência de cunho administrativo por quebra de decoro parlamentar. Não só isso! Nós mandamos recado para os demais Deputados desta Casa, Deputado Artagão, e mandamos recado, Vereadora Delegada Tathiana, para os futuros Deputados Estaduais, que, quando entrarem nesta Casa Legislativa, terão que respeitar regras e regras de conduta, e regras de conduta que exijam um comportamento não só dentro da Casa, mas também fora da Casa, nas ruas, nos bares, nos restaurantes e na sua residência. E é isso que Vossa Excelência está produzindo, Deputado Delegado Jacovós, mudando a história aqui do Paraná – e V.Ex.as também, como membros deste Conselho de Ética. E o que temos hoje? Temos uma situação crassa, temos uma situação grave. Não estou aqui mencionando o uso da palavra de forma afrontosa tão somente, estou falando em uma reunião da CCJ, a Comissão de Constituição e Justiça, que ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2025, quando o Deputado Renato Freitas, não se portanto como um parlamentar, passou a ofender os demais colegas, chamando o Deputado Marcio Pacheco de “coronelzinho de meia pataca”, ofendendo o Deputado Marcio Pacheco. Além disso, passou a ofender também o assessor parlamentar do Deputado Marcio Pacheco, Kenny Brayan, o chamando de “idiota”. Senhores, isso não está no contexto de uma atuação parlamentar. Antes defendi aqui o Deputado Arruda, porque criticou uma Ministra do Supremo Tribunal Federal chamando-a de “bruxa” em virtude de ela ter ofendido todos os brasileiros. Aqui é um contexto totalmente diferenciado, ele não estava defendendo uma ideologia, estava ofendendo, estava injuriando. Mas, o contexto tem que ser analisado, o *iter criminis*, o caminho do crime, em analogia ao Direito Penal. Vossa Excelência conhece o *iter criminis?* Cogitação, preparação, execução e consumação.Então, todo o contexto tem que ser analisado. Se fosse somente esse ato, Deputado Marcio Pacheco, de tê-lo ofendido, com todo o respeito em relação à injuria, talvez eu compreendesse que isso estivesse inserido no seio de seu exercício parlamentar, mas ele não parou por aí! Além de

chamar de “idiota” e de “coronelzinho de meia pataca”, ele tumultuou a Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Fabio, e saindo, quase ao meu lado, foi ao encontro do assessor parlamentar do Deputado Marcio Pacheco. Não satisfeito em chamá-lo de “idiota”, ele foi ao encontro e, indo ao encontro, continuou a ofendê-lo. E não satisfeito, o agrediu fisicamente, empurrando-o. O advogado de defesa, Dr. Abdala, vai alegar que não houve crime, que não tem fato típico, antijurídico e culpável, mas o decoro parlamentar vai muito além de uma lesão corporal leve, grave ou gravíssima. O decoro parlamentar é o comportamento que se espera, que é imposto ao agente – comportamento ético, moral e institucional. Será que podemos esperar de um Deputado Estadual que, não satisfeito em discutir nesta Casa, saia porta afora e empurre o assessor? *“Ah, mas o assessor não teve lesão corporal. Ah, mas o assessor não levou isso adiante, em um processo-crime, não houve uma denúncia do Ministério Público”.* Não importa! A quebra do decoro está materializada. E não estou falando tão somente das palavras materializadas aqui dentro. Como disse, se fossem somente as palavras, talvez, Dr. Abdala, eu compreendesse que estivesse, sim, no exercício de sua imunidade parlamentar, apesar dos excessos, apesar do mau gosto. Mas quando ele dá continuidade e vai ao encontro do assessor parlamentar e ofende-o, ele, sem dúvida alguma, quebra o decoro parlamentar e precisa ter consequências.E vamos lembrar que o alvoroço criado pelo Deputado Renato Freitas dentro desta Casa Legislativa levou inclusive à prisão de uma senhora que, dentro daquele contexto, compreendeu que tudo podia e passou a brincar, passou a proferir palavras de cunho racial inclusive à minha assessora, que está aqui ao lado, que é preta, dizendo que ela ria como um macaco. Então, ele, de forma indireta, não dolosa, obviamente, mas pela sua conduta imprudente, pela quebra do decoro parlamentar, tumultuou o ambiente, Sr. Presidente, de forma que uma pessoa expectadora aqui presente…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Um minuto para concluir, Deputado.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Tenho um minuto e meio ainda, Sr. Presidente. Passou a ofender e isso gerou a prisão dessa pessoa, porque eu a conduzi tão somente à Delegacia de Polícia. Não fiz a prisão, fui o condutor; o Delegado, sim, de plantão prendeu; o Ministério, sim, denunciou; e o Juiz de Direito, sim, recebeu a denúncia. Mas, por que tudo isso aconteceu? É responsabilidade penal do Deputado Renato Freitas? Não, jamais, em tempo algum. Advém da quebra do decoro parlamentar, daquela conduta que não se pode esperar. A população, sem dúvida alguma, pede a cassação do Deputado Renato Freitas. Vejo pelas redes sociais aqui inúmeras, milhares de mensagens, Vereadora Delegada Tathiana, pedindo a cassação. Tenho aqui:*"Temos que cassar o mandato, chega de maus exemplos. Tomara que a Justiça seja feita. Deve ser cassado, sim. O comportamento dele não é compatível com o de um deputado".* Ou seja, a sociedade clama por uma consequência. E V.Ex.as têm o dever de mostrar, daqui para adiante, como nós devemos agir. Não estou falando em palavras, em relação à imunidade…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Trinta segundos.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Não estou falando em relação à imunidade parlamentar de dizer aquilo que pensa, de pregar as suas ideologias, estou falando em ofender, estou falando em utilizar a força física, estou falando em tumultuar uma Sessão da Comissão de Ética, com o intuito exclusivo de macular a imagem de V.Ex.as. Agradeço a oportunidade de me manifestar e peço, acima de tudo, Justiça. Os senhores farão a diferença. A partir do voto de Vossas Excelências…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Está encerrado. O tempo está encerrado. Muito obrigado, Dr. Tito. Passamos até 15 segundos da sua fala. Muito obrigado.E passo imediatamente a palavra à parte representada, muito bem representada aqui pelo Dr. Abdala, preclaro e eminente advogado de defesa.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente, Delegado Jacovós. Saudando-o, saúdo todos os eminentes Deputados. Saúdo igualmente o Deputado Tito Barichello, que usou da palavra agora e é o representante. Gostaria de destacar, Excelência, que no dia 24 de fevereiro de 2025, durante a reunião, o representado, segundo a notícia, teria desrespeitado o Deputado Marcio Pacheco, que também imagino que se dará por suspeito neste caso, seu assessor Kenny Brayan e o Presidente da Comissão, Deputado Ademar Traiano. Se nós queremos uma Casa diferente, se nós queremos nivelar, vamos dizer aumentar a qualidade e a eficiência desta Casa, a Casa e este Conselho precisam cumprir as suas próprias normas. O art. 18 do Código de Ética diz que é preciso que haja um exame de admissibilidade. Esse exame de admissibilidade processual e procedimental não pode simplesmente ser uma linha, ele tem que dizer o porquê essa pessoa estará ou não sendo representada. E neste caso, uma vez mais, não há qualquer fundamentação para que o Deputado Renato Freitas responda a este processo aqui. Mas, infelizmente, está a se passar por cima de todas as regras procedimentais, o que naturalmente levará à nulidade no Poder Judiciário, quando se pode resolver aqui mesmo. O que custa uma decisão correta em cima desse art. 18? Não custa nada. Mas, em razão dessa ausência, torna-se completamente nulo todo esse trabalho que estamos fazendo. Portanto, o primeiro Requerimento é de nulidade, em razão da ausência do exame de admissibilidade.Também falamos sobre a inépcia da representação, onde não houve requisitos mínimos, inclusive ausência de juntada de provas. E aqui subsidiariamente o art. 156, que se usa quando não temos no Código, no Código de Processo Penal diz que *a prova da alegação incumbirá a quem a fizer.* E não podemos, em um Conselho tão qualificado como este, julgar e condenar pela amizade que tenho com o Deputado, pela ideologia que tenho com o Deputado. Porque naturalmente o Deputado Renato Freitas é um deputado de Oposição e, sendo de Oposição, o trabalho é mais árduo, é mais difícil, enfrentar mais de 40 deputados de um grupo onde basicamente a Oposição se encontra em minoria.

Mas, em hipótese alguma, essa minoria, neste caso, impede. A minha preocupação, depois de ouvi-los hoje, é que V.Ex.as estão acabando por colocar amarras em si mesmos! Vossas Excelências estão por limitar cada vez mais o trabalho que têm. A tribuna às vezes é tribuna de denúncia e denúncia grave, seja denúncia contra uma pessoa do sexo masculino ou do sexo feminino. Às vezes a denúncia é grave, mas nem por isso está a ofender uma pessoa. E neste caso não há a prova efetiva nos autos, conforme já falei.Também, com o devido respeito, tenho dito por escrito que, dentro da lógica acusatória do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 38, houve uma usurpação da função acusatória pelo Douto Relator quanto arrola de ofício três testemunhas. Nós acreditamos que um Relator tem as mesmas características de um juiz. O juiz não pode ficar arrolando testemunhas, salvo depois que alguém referiu um nome e essa pessoa pode então vir a ser relacionada, mas no caso o Eminente Relator arrolou de ofício três testemunhas, o que para nós, sempre com o respeito que devemos, extrapola os limites da atividade instrutória. Cuido muito da defesa, cuido muito da fala da defesa, por respeito que tenho a V.Ex.as. O Relator juntou vídeos e, poucos minutos depois, às 16h48.. Juntou vídeo às 16h30 e às 16h48 declarou encerrada a instrução processual. Meus irmãos, meus amigos, Doutos Deputados, não estamos na Arábia dos sultões, estamos no Brasil democrático, onde a ampla defesa e o contraditório é assegurado. Não tivemos sequer chance de nos manifestarmos e isso, efetivamente, é uma nulidade, independentemente da cor ideológica de quem está julgando ou sendo julgado. Ademais, os vídeos juntados aos autos apresentam indícios de adulteração, com aceleração, e comprometem a fidedignidade da prova. Sempre tentamos cuidar da prova, todos nós, e sinto-me muito à vontade aqui de falar para três excelentes delegados, mais os médicos e outras autoridades que estão também se abeberando das questões jurídicas, o cuidado com a prova é absoluto e a cautela com a custódia da prova é fundamental e não apreciamos isso aqui.Ainda, com relação à liberdade de expressão, nesse Projeto de Lei que foi discutido, um Projeto de Lei

muito complicado que tratava do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, com ideias muito diversas, naturalmente não estamos na Suécia, não estamos na Dinamarca, somos latinos e temos éticas também diferentes. Não significa que uma ação mais contundente eventualmente quebre uma ética. Não é possível que os Deputados proponham as suas algemas durante os seus trabalhos. E,eventualmente, pode haver algum excesso, mas excesso em momento algum pode ser considerado antiético…

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Um minuto.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Quanto tempo, Excelência?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Um minuto para concluir, Excelência.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Mas, nem comecei!Portanto, estou insistindo nesta atipicidade de conduta, também estou deixando claro que em momento algum houve empurrão do Deputado, um leve afastamento – e em hipótese alguma significa uma agressão, e aqui tenho autoridades que podem avaliar, e também o Sr. Kenny, que, com o maior desrespeito, rindo do Deputado Renato Freitas, respondeu um processo aqui na Casa, não negou que estava rindo e, em vez de sair após a sessão, ficou esperando o Deputado na porta. Obviamente que isso será tratado por V.Ex.as com o devido cuidado, mas não houve qualquer quebra ética por parte do Parlamentar.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Para concluir.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Observando e agradecendo a atenção de V.Ex.as. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Doutor Abdala, o Tito ultrapassou 15 segundos, Dr. Abdala 19 segundos. Então, quase empatados.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Tem quatro para próxima.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Nós temos então a continuidade agora do voto do Nobre Relator Doutor Leônidas, o homem da terra do suco de laranja, inclusive.

DEPUTADO DOUTOR LEÔNIDAS (PP): Anotada a solicitação, Dr. Artagão. Dando continuidade, Sr. Presidente, eu farei a leitura do restante do nosso relatório. Antes, eu só gostaria de me dirigir ao Doutor Abdala, no qual ele coloca em dúvida a questão do arrolamento de testemunhas. E está na seção 1, art. 22 da Instrução Probatória: *"Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, o Relator definirá as diligências e a Instrução Probatória que entender necessárias e o Presidente do Conselho de Ética designará data e hora para..."* E aí segue. Obrigado. "Das Alegações. Da Sucessão de Normas no Tempo e o Princípio *Tempus Regit Actum*. A defesa suscita preliminar de nulidade processual sob o argumento de inexistência de prévio exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, com fundamento no art. 18 da Resolução n.º 07/2025. As alegações, contudo, não merece acolhimento. Verifica-se que, à época do encaminhamento da representação ao Conselho de Ética — formalizado por meio do Despacho SGP n.º 776/2025, datado de 30 de junho de 2025 — ainda não se encontrava em vigor a Resolução n.º 07/2025, devendo, portanto, o procedimento observar o regime normativo então vigente, qual seja, o Regimento Interno instituído pela Resolução n.º 11/2016. Nesse contexto, o trâmite adotado mostrou-se plenamente regular, porquanto alinhado às disposições normativas aplicáveis no momento da prática do ato, inexistindo exigência, à época, de juízo de admissibilidade nos moldes atualmente previstos.Ademais, a pretensão defensiva de aplicação retroativa da Resolução n.º 07/2025 não encontra respaldo no ordenamento jurídico. Nos termos dos Arts. 42 e 43 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, preserva-se a validade dos atos praticados sob a égide da norma anterior, em estrita observância ao princípio "o tempo rege o ato", segundo o qual o ato jurídico é regido pela lei vigente ao tempo de sua prática. Dessa forma, não há que se falar em nulidade, uma vez que o procedimento observou

rigorosamente o arcabouço normativo aplicável à época, preservando-se, assim, a segurança jurídica, a estabilidade dos atos administrativos e a regularidade processual. Da Inépcia Da Representação E A Notoriedade Dos Fatos. Da Diferenciação entre Elemento de Convicção e Prova Documental. A Defesa confunde o requisito do art. 18, §1.º do Código de Ética ("indicação dos elementos de convicção") com a necessidade de instrução probatória exauriente já no ato da inicial. O dispositivo exige a indicação do que sustenta a acusação, e não a juntada de prova pericial ou documental autenticada. No caso em tela, a representação cumpriu o requisito ao narrar fatos específicos, datas e falas proferidas pelo Representado, permitindo-lhe o pleno exercício do contraditório. Da Desnecessidade de Prova de Fatos Notórios (art. 41 do Código de Ética c/c art. 374, I do CPC). O próprio Código de Ética, em seu art. 41, autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. O CPC é claro ao estabelecer que não dependem de prova os fatos notórios. Visto que as condutas objeto desta representação foram amplamente divulgadas pela mídia e ocorreram, em parte, durante sessões públicas desta Assembleia, a "justa causa" para o processamento é evidente. Exigir que o Representante anexe o que já é de conhecimento público e está sob custódia oficial desta Casa e da RPC (registros da gravação da ALEP e matéria exibida pela emissora RPC) é um excesso de formalismo que não encontra amparo no rito parlamentar. Da Inaplicabilidade do Arquivamento do art. 18, §3.º. O arquivamento previsto no art. 18, §3.º só ocorre na ausência absoluta de indícios. Havendo a descrição clara da conduta e a menção aos episódios públicos, a Comissão Executiva agiu corretamente ao admitir a representação. A alegação de que o Relator não pode "suprir deficiência" é improcedente, pois não houve suprimento de requisito faltante, mas sim a regular instrução processual de fatos que já constavam, art. 25 da Resolução 07/2025. Da Primazia do Interesse Público e Ausência de Prejuízo. O processo ético-parlamentar visa proteger o decoro da Instituição. Aplicar um rigorismo processual civil extremo a uma representação política que trata de fatos

públicos seria o mesmo que institucionalizar a impunidade por questões meramente formais. Não houve prejuízo à Defesa, que rebateu ponto a ponto cada fato narrado. Dessa forma, a preliminar de inépcia deve ser afastada, uma vez que a representação indicou os elementos de convicção necessários, sendo a materialidade do fato comprovada pela sua própria notoriedade e pelos registros oficiais desta Casa Legislativa e pela emissora RPC. Da Alegação Da Inexistência De Nulidade Por Usurpação Da Função Acusatória. Da Competência Instrutória do Relator (art. 22 do Código de Ética).Diferente do alegado pela Defesa, a atuação do Relator ao arrolar testemunhas não configura "iniciativa acusatória", mas sim o estrito cumprimento do dever-poder de instrução previsto no art. 22 da Resolução n.º 07/2025 (Código de Ética e Decoro Parlamentar). O referido dispositivo é taxativo ao determinar que, após a defesa prévia, cabe ao Relator proferir despacho de instrução, definindo as "diligências que entender necessárias". A norma não condiciona a produção de provas ao requerimento prévio das partes. No processo ético-disciplinar parlamentar, o Relator atua como o condutor da instrução, zelando pelo interesse público e pelo decoro da Casa, não estando adstrito à inércia das partes quando a busca pela verdade real. Da Aplicação Subsidiária do CPP e CPC (art. 41 da Resolução 07/2025). A tese defensiva ignora a integração normativa imposta pelo art. 41 do Código de Ética, que determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal (CPP) e do Código de Processo Civil (CPC). O art. 209 do CPP autoriza expressamente que o julgador, quando julgar necessário, ouça outras testemunhas além das indicadas pelas partes. No mesmo sentido, o Art. 370 do CPC estabelece que cabe ao condutor do processo, de ofício, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Portanto, se a legislação processual brasileira permite ao magistrado a iniciativa probatória para fins de esclarecimento dos fatos, com maior razão tal prerrogativa assiste ao Relator de um processo administrativo-disciplinar, onde vigora o princípio da oficialidade. Do Princípio da Oficialidade e Verdade Real (Lei Estadual n.º 20.656/2021). Conforme o art. 41, III, aplica-se ao

caso a Lei de Processo Administrativo do Estado do Paraná. Nesta esfera, a Administração Pública tem o dever de conduzir o processo com base no princípio da oficialidade, que impõe o impulsionamento do feito e a produção de provas independentemente de provocação, visando sempre a verdade real. A iniciativa do Relator em 03/12/2025 não visou suprir "vício de representação" (vedado pelo art. 18, §1.º), mas sim garantir que o Conselho de Ética decida com base em elementos probatórios robustos**,** evitando o cerceamento da busca pela verdade que interessa a toda a sociedade paranaense. Da Ausência de Prejuízo e Respeito ao Contraditório. O sistema de nulidades processuais rege-se pelo princípio *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo), agasalhado pelo art. 563 do CPP. No caso concreto, o arrolamento de testemunhas pelo Relator não causou qualquer prejuízo à Defesa, uma vez que as oitivas ocorreram com a presença dos defensores e foi garantido o pleno direito de perguntas, reperguntas e contradita. A imparcialidade do Relator permanece incólume, pois a prova colhida destina-se ao convencimento colegiado do Conselho, e não ao favorecimento de uma das partes. Da Alegação De Cerceamento De Defesa E Violação Ao Sistema Acusatório. A Defesa sustenta a ocorrência de nulidade absoluta, alegando que esta Relatoria, ao incluir elementos probatórios audiovisuais (vídeos) por meio do Despacho n.º 5/2026, teria agido como "substituto da acusação". Aduz, ainda, cerceamento de defesa sob o argumento de que o encerramento da instrução, ocorrido 18 minutos após a juntada, impediu o contraditório. Tais alegações não merecem prosperar, pelas razões a seguir expostas: Do Poder Instrutório do Relator e a Busca pela Verdade Material. O processo ético-disciplinar parlamentar não se confina ao formalismo estrito do processo penal comum, sendo regido primordialmente pelo Princípio da Verdade Material. Conforme o art. 41, inciso III, da Resolução n.º 07/2025, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual n.º 20.656/2021 (Lei de Processo Administrativo do Paraná), que impõe à Administração o dever de instruir o processo com todos os elementos necessários à elucidação dos fatos. Ademais, a aplicação

subsidiária do Código de Processo Civil (art. 370) e do Código de Processo Penal (art. 209) confere ao julgador/relator o poder de determinar provas de ofício. A juntada de vídeos por esta Relatoria não configura "ato de acusação", mas sim dever de instrução, visando oferecer ao Conselho de Ética e, posteriormente, ao Plenário, a visão mais fidedigna possível dos acontecimentos. O Relator não é um espectador inerte, mas o condutor de um procedimento que visa resguardar a dignidade do Poder Legislativo. Da Inexistência de Surpresa e a Preclusão Temporal. Analisando os autos, verifica-se que a suposta "surpresa" arguida pela Defesa é juridicamente insustentável. Conforme registrado na Ata da oitiva de testemunhas datada de 10/02/2026, o ilustre defensor afirmou textualmente: “Nós pediríamos, Excelência, o prazo de cinco dias para poder analisar melhor este processo, e acredito que nós vamos ter documentos e um vídeo para juntar...” Portanto, desde fevereiro de 2026, a Defesa possuía plena ciência da relevância da prova audiovisual para o deslinde da causa. Entre a referida declaração e o encerramento da instrução em 16/03/2026, transcorreu mais de um mês sem que protocolasse o vídeo que mencionou possuir. A alegação de cerceamento de defesa por atos que a própria parte deixou de praticar no tempo oportuno configura comportamento contraditório. Do Contraditório Diferido e Ausência de Prejuízo. O encerramento da instrução oral (oitivas) em 16/03/2026 não encerrou o direito de manifestação. Ao determinar a notificação para a apresentação de Alegações Finais, a Presidência deste Conselho garantiu à Defesa o prazo legal para que possa analisar todo o acervo probatório — inclusive os vídeos acostados pelo Despacho n.º 5/2026 — e sobre eles exerça sua mais ampla crítica e contra-argumentação. No Direito Administrativo e Processual Moderno, vigora o princípio *pas de nullité sans grief*: não se declara nulidade sem a prova de prejuízo efetivo. Dado que a Defesa teve a oportunidade de rebater os vídeos em sede de Alegações Finais antes de qualquer julgamento de mérito, o contraditório está plenamente preservado, apenas deslocado no tempo (contraditório diferido). Da Validade Da Instrução E Da Inexistência De Adulteração Probatória.A defesa

alega a necessidade de perícia técnica sob o argumento de que os vídeos estariam acelerados ou adulterados. Entretanto, tal tese carece de fundamento jurídico e fático, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada por este Conselho, pelos seguintes motivos: Reconhecimento da Autenticidade pelo Representado: Durante seu depoimento pessoal em 16/03/2026, o Deputado Renato Freitas não apenas reconheceu a existência das imagens, como as utilizou para fundamentar sua própria narrativa. Ao declarar que “ele parou. Eu retomei a fala, e ele continuou, conforme as câmeras demonstraram e a própria reportagem da RPC também demonstrou”, o Representado ratifica a fidedignidade do conteúdo captado. Mais adiante, reforça a confiança na prova ao afirmar: “Temos as imagens também de outros ângulos, o que talvez favoreça”. Pluralidade de Fontes e Fé Pública: O conjunto probatório não se baseia em um vídeo isolado de rede social, mas sim no cruzamento de cinco ângulos distintos, incluindo: Imagens oficiais da Sessão da CCJ (gravadas pelo sistema da ALEP); Imagens da emissora RPC (veículo de imprensa com credibilidade pública); Três ângulos diferentes do Saguão da CCJ (redes sociais). Conforme o princípio da busca pela verdade material e a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, a prova pericial é desnecessária quando o fato é corroborado por outros meios idôneos e quando a própria parte que ventila a nulidade utiliza a prova para exercer sua autodefesa. Portanto, a instrução é válida, sendo as alegações de adulteração meros expedientes protelatórios, uma vez que a dinâmica dos fatos coincide integralmente com os depoimentos colhidos sob compromisso legal. Da Liberdade De Expressão E Dos Limites Do Decoro Parlamentar.A Defesa sustenta a tese de que as manifestações do Representado estão sob o manto da liberdade de expressão e da imunidade parlamentar (art. 5.º, IV e IX, da CF), alegando, ainda, que a conduta teria sido uma reação a uma suposta provocação de terceiro — no caso, um assessor parlamentar. No entanto, tal argumentação não prospera diante da análise ética desta Relatoria. Da Inexistência de Direito Absoluto. Primeiramente, é imperativo recordar que nenhum direito fundamental,

inclusive a liberdade de expressão, possui caráter absoluto. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a imunidade parlamentar serve à proteção do mandato e da democracia, e não como escudo para o cometimento de atos incompatíveis com a dignidade do cargo. O exercício da palavra no ambiente legislativo deve observar o dever de urbanidade e o respeito institucional. Do Desvio de Finalidade da Reação. Ainda que a Defesa alegue que o Representado reagiu a um comportamento inadequado de um assessor, a via eleita para o questionamento foi manifestamente desproporcional. O Regimento Interno e o Código de Ética oferecem mecanismos institucionais para coibir desrespeitos de servidores ou terceiros — bem como a invocação de questão de ordem ou o acionamento da presidência dos trabalhos. Ao optar pelo embate direto e pelo uso de linguagem que extrapola o debate de ideias, o parlamentar atrai para si a responsabilidade ética. A provocação de terceiros, real ou presumida, não autoriza o Deputado a descer ao nível do conflito pessoal, pois ele representa, naquele momento, a soberania do Poder Legislativo. Da Distinção entre Crítica Política e Quebra de Decoro. Ao contrário do que afirma a Defesa, não se trata de "censura" ou cerceamento de opinião. A crítica política, por mais ácida que seja, é protegida. Contudo, o que se apura aqui não é o conteúdo de uma tese legislativa, mas o modo de agir. O decoro parlamentar exige que a conduta pública do Deputado preserve a imagem da Casa. Quando o parlamentar utiliza sua posição de poder para intimidar ou tratar de forma indigna qualquer cidadão ou servidor em ambiente de comissão, ele rompe com o equilíbrio necessário ao exercício da função. Portanto, a alegação de que o Representado "não abusou de sua garantia" não se sustenta. O abuso ocorre precisamente quando a prerrogativa da palavra é utilizada para o ataque pessoal e para a criação de um cenário de desrespeito, o que fere a liturgia do cargo. A liberdade de expressão protege o pensamento, mas o Código de Ética disciplina a conduta e a urbanidade — pilares que foram negligenciados no episódio em tela. Da Rejeição Da Tese De Imunidade Parlamentar Absoluta. Da Natureza da

Imunidade: Prerrogativa Funcional, não Privilégio Pessoal. Embora a defesa invoque o art. 53, caput, da Constituição Federal e sua extensão aos Deputados Estaduais (art. 27, §1.º), é imperativo consignar que a imunidade parlamentar material não constitui um "salvo-conduto" para a prática de abusos ou ofensas à dignidade alheia. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) esclarece que tal prerrogativa visa proteger o livre exercício do mandato, limitando-se, todavia, pelo estrito cumprimento dos deveres éticos e do decoro parlamentar. Do Nexo Funcional e do Abuso de Prerrogativa. A defesa sustenta que as ofensas ocorreram em "acalorado embate" na CCJ. Todavia, a imunidade protege a opinião relacionada ao exercício do cargo e ao interesse público. O uso de termos injuriosos ou que atentem contra a honra de pares e cidadãos extrapola o 'embate de ideias' e consubstancia-se em abuso de prerrogativa. A própria Constituição Federal, no art. 55, inciso II, estabelece que o parlamentar perderá o mandato por procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar, demonstrando que o regime ético-disciplinar da Casa Legislativa é o limite interno à própria imunidade. Da Distinção entre Esfera Judicial e Esfera Ético-Disciplinar. Cumpre distinguir a imunidade material perante o Judiciário da necessária sujeição ao controle ético-disciplinar desta Casa. O fato de um parlamentar ser "inviolável" perante o Judiciário por suas palavras não o exime de responder perante o Conselho de Ética. O controle *interna corporis* é o mecanismo democrático para coibir excessos. Portanto, ainda que uma fala não resulte em crime de injúria (esfera penal), ela pode — e deve — ser sancionada por quebra de decoro se violar o regimento desta Casa. Da Inaplicabilidade do Precedente Citado (Caso Soldado Adriano x Renato Freitas). A defesa tenta valer-se do princípio da isonomia ao citar o arquivamento do SEI n.º 15454-79.2023. Ocorre que cada processo deve ser analisado sob a égide de suas circunstâncias específicas. O precedente citado não vincula o julgamento deste Conselho, nem autoriza a perpetuação de condutas desabonadoras. Este Colegiado deve pautar-se pela evolução do padrão ético exigido pela sociedade paranaense, sob pena

de esvaziar sua própria função institucional. Dessa forma, afasto a preliminar de imunidade parlamentar arguida pela defesa. O exercício da liberdade de expressão no ambiente parlamentar exige responsabilidade e respeito às instituições. O mandato não é escudo para a agressão gratuita, sendo o Decoro Parlamentar o limite ético intransponível de qualquer imunidade constitucional. Da Conduta Do Representado E Da Suposta Atipicidade Por Ausência De Lesão. Da Distinção Entre O Tipo Penal E A Infração Ética. A tese defensiva de que a conduta seria "atípica" por não se enquadrar no art. 129 do Código Penal (Lesão Corporal) padece de equívoco conceitual acerca da natureza do processo ético-disciplinar. Independência das esferas: A responsabilidade político-administrativa de um parlamentar não exige a consumação de um crime para ser configurada. O Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa visa proteger a imagem, a dignidade e a respeitabilidade do Poder Legislativo perante a sociedade. O conceito de ofensa física no decoro: Diferente do Direito Penal, que exige o resultado lesivo para a caracterização da lesão corporal, o Direito Parlamentar pune a conduta agressiva em si. Um empurrão, um tapa ou qualquer uso de força física contra um servidor é, por si só, uma agressão à dignidade do cargo. O parlamentar deve manter o autocontrole e a urbanidade, sendo-lhe vedado o comportamento que se amolde às "vias de fato" (art. 21 da LCP), que independe de vestígios físicos. A atipicidade inexistente: Ao utilizar a força para "afastar" um servidor — como admitido pelo próprio Representado — o Deputado transpõe o limite da imunidade parlamentar, ingressando no campo da agressão de fato. A ausência de laudo do IML não torna a conduta eticamente aceitável; apenas impede, eventualmente, a punição na esfera criminal, mas em nada socorre o Representado no que tange ao dever de exemplaridade que o cargo exige. Da Tentativa de Registro Policial e do Impedimento de Foro. É fundamental registrar que a "falta de prova" alegada pela defesa quanto à formalização da queixa decorre, na verdade, de um impedimento institucional sofrido pelo ofendido. Em depoimento sob compromisso legal, a vítima declarou ter buscado o Distrito

Policial e a Casa Militar, não obtendo o registro imediato devido à complexidade do foro por prerrogativa de função do parlamentar. Tal declaração neutraliza a narrativa de que o fato seria desimportante ou inexistente. Portanto, a conduta é típica sob a ótica do Decoro Parlamentar, restando comprovada a materialidade pelo depoimento das testemunhas e pela própria admissão de contato físico feita pelo Deputado Renato Freitas. Do Enquadramento Jurídico E Da Rejeição Da Tese De Atipicidade. Da Aplicabilidade Das Punições E Da Tipicidade Da Conduta. A Defesa sustenta que as condutas imputadas ao Representado limitam-se às hipóteses dos incisos II e V do art. 271 do Regimento Interno (RI), o que ensejaria penas de censura verbal ou escrita. Alega, ainda, a imunidade parlamentar e a necessidade de sentença penal. Tais argumentos, contudo, não merecem prosperar. Da Insuficiência das Penas de Censura e do Abuso de Prerrogativas. Diferente do que alega a Defesa, o comportamento do Representado não se exaure na mera "infração de regras de boa conduta" ou em "ofensa moral" isolada. O que se discute neste processo é a gravidade concreta do ato, que atinge a dignidade da função pública e a imagem da Assembleia Legislativa do Paraná. A gradação das sanções no Regimento Interno é pautada pela proporcionalidade. A conduta que afronta o decoro de forma grave atrai a incidência do art. 272, inciso III, que prevê a suspensão do exercício do mandato. Da Independência das Esferas e do Conceito de Decoro. O Conselho de Ética atua sob o rito do direito administrativo disciplinar e político. A independência das esferas permite que esta Casa reconheça a quebra de decoro independentemente do trânsito em julgado na esfera criminal. O que se julga aqui não é o crime em sua tipicidade penal, mas a indignidade do comportamento do parlamentar frente aos seus pares e à sociedade. A irresponsabilidade civil e criminal pelas palavras, opiniões e votos externados com vinculação ao mandato parlamentar, em razão da independência de instâncias, não impede a instauração, pela Casa Legislativa competente, de procedimento administrativo-parlamentar voltado à apuração e à condenação de eventuais excessos de

linguagem, o que pode caracterizar, em tese, a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar(STF, STP 949 PB, Rel. Min. Rosa Weber, j. 25/07/2023).—Publicado em 25/07/2023. Dos Limites da Imunidade Parlamentar.Repisa-se: a invocação da imunidade parlamentar e da liberdade de expressão como 'salvo-conduto' para ofensas e agressões físicas é tese amplamente rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal. A imunidade parlamentar (material) protege a opinião vinculada ao exercício do mandato, mas não abarca atos que degeneram em abuso de prerrogativa ou violência. Da Alegada Perseguição Política E Da Robustez Do Acervo Probatório.A Defesa sustenta a tese de 'perseguição política', sob a alegação de má-fé e utilização do processo para criar 'factoides'. Contudo, tal argumento deve ser integralmente rejeitado ante a incontestável materialidade dos fatos. A presente representação não se alicerça em narrativas abstratas, mas sim em prova documental e audiovisual robusta. A existência de prova em vídeo retira o caso do campo das interpretações subjetivas. Quando um ato é registrado por lentes de terceiros e replicado pela imprensa televisiva, a motivação política de quem protocolou a denúncia torna-se juridicamente irrelevante. Portanto, não há que se falar em violação à boa-fé (arts. 79 a 81 do CPC). O exercício do direito de representação constitui o estrito cumprimento do dever de fiscalização da ética parlamentar. Diante do exposto, rejeito por completo a tese de perseguição política, reconhecendo a regularidade do exercício do direito de representação. Regularidade Do Procedimento.O processo observou rigorosamente as normas do Regimento Interno (Resolução nº 11/2016), o rito previsto na Resolução nº 07/2025 e a aplicação subsidiária prevista no art. 41 (CPP, CPC e Lei Estadual nº 20.656/2021). Não se vislumbra qualquer vício, omissão ou cerceamento capaz de eivar de nulidade o presente procedimento.Existência De Justa Causa.A justa causa encontra-se plenamente caracterizada pelo concurso de elementos que atestam a materialidade, a autoria e a incontestável relevância jurídico-disciplinar da conduta. A instrução não apenas confirmou tais elementos, como os reforçou de forma consistente. Do

Mérito. Da materialidade e autoria – prova robusta e coerente. O conjunto probatório revela-se harmônico, convergente e suficiente para formar juízo de certeza no âmbito administrativo-disciplinar. Destacam-se: depoimentos firmes e coerentes, relato direto da vítima, ausência de contradições relevantes e compatibilidade com os registros audiovisuais. No processo ético-disciplinar, exige-se convicção motivada lastreada em prova consistente, o que se verifica plenamente no caso concreto. Da inadequação da invocação da imunidade parlamentar. A imunidade material protege manifestações vinculadas ao exercício do mandato, não possui caráter absoluto e não abrange condutas abusivas ou atos de natureza física ou intimidatória. No caso concreto, a conduta do Representado ultrapassou os limites do debate político e ingressou no campo da agressividade pessoal e física. Logo, não há incidência protetiva da imunidade parlamentar, uma vez que a prerrogativa não se presta a salvaguardar excessos de ordem física. Da liberdade de expressão e seus limites no ambiente parlamentar. A liberdade de expressão no âmbito parlamentar exige urbanidade, respeito institucional e observância dos deveres éticos. A conduta apurada revela desvio do padrão mínimo de civilidade, uso abusivo da palavra e violação ao dever de respeito. A liberdade de expressão não legitima ofensas pessoais, intimidação ou agressões físicas. Da configuração inequívoca de quebra de decoro parlamentar.Nos termos do Regimento Interno (arts. 111 e 271), configura quebra de decoro parlamentar a prática de ofensas morais, agressões físicas e quaisquer condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Na espécie, o comportamento do Representado comprometeu a imagem institucional do Parlamento, evidenciando abuso das prerrogativas inerentes ao cargo. Resta, portanto, caracterizada a inequívoca reprovabilidade administrativa e ética da conduta. Da Dosimetria Da Sanção. A dosimetria da sanção exige análise criteriosa da gravidade da conduta, das circunstâncias do fato, da repercussão institucional e da proporcionalidade. Gravidade da conduta. Cumpre a este Relator salientar que a presente representação não se limita às agressões

sofridas pelo assessor desta Casa, Kenny Niedzwiedz, mas também abrange episódios envolvendo o Deputado Márcio Pacheco e a Presidência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o que amplia o contexto de gravidade institucional dos atos praticados. Circunstâncias atenuantes e agravantes. Agravantes: Ocorrência no exercício do mandato, exposição institucional negativa e desrespeito a servidor público no exercício de suas funções. Atenuantes: Ausência de lesão física permanente e a primariedade no âmbito deste Conselho. Proporcionalidade da sanção. A penalidade de perda de mandato revela-se excessiva no caso concreto, ante a ausência de lesão corporal grave. Por outro lado, sanções de censura seriam manifestamente insuficientes diante das agressões, tanto físicas quanto morais, praticadas em 24/02/2025. Adequação da penalidade – Art. 272, inciso III.A sanção que melhor atende aos princípios da razoabilidade e da efetividade pedagógica é a suspensão do exercício do mandato. Tal medida mostra-se impositiva para preservar a dignidade e a higidez desta Casa de Leis. Conclusão. Ficou demonstrado na representação que o Representado excedeu os limites do exercício do mandato, praticou conduta incompatível com o decoro parlamentar, violou deveres éticos fundamentais e comprometeu a dignidade institucional da Assembleia. Voto Do Relator.Diante de todo o exposto, voto pela Procedência da representação, para: a) Aplicar ao Representado a penalidade de Suspensão Das Prerrogativas Regimentais Pelo Prazo De 30 (Trinta) Dias, nos termos do art. 272, inciso III, combinado com o art. 275, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; b) Estabelecer que a aplicação da penalidade observe os critérios previstos nos §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, do art. 276 do referido Regimento Interno; c) Determinar a comunicação ao Plenário para deliberação, na forma regimental; d) Registrar que a sanção possui caráter disciplinar, pedagógico e institucional, visando à preservação da integridade do Parlamento". É o parecer.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. O Parecer do Deputado Leônidas está em discussão. Conforme nosso Regimento Interno, e

para não ficar um fala de lá, depois outro quer rebater, o Regimento do Código de Ética dá para qualquer pessoa que queira discutir o parecer o prazo de cinco minutos. Então, vou abrir o prazo ao Doutor Antenor de cinco minutos e depois não abrirei mais. Vamos seguir exatamente o Código de Ética. Da mesma forma, qualquer outro membro do Conselho. O senhor tem cinco minutos, Doutor Leônidas, para fazer a sua preposição.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, apenas pela ordem, só gostaria de registrar que nesse processo quero me abster de qualquer posicionamento, porque o assessor que está envolvido nessa situação é de indicação nossa. Então, quero me abster de qualquer posição neste processo.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Sim. E objetivamente, Doutor Antenor, o senhor acompanhou o voto, mas o que se sancionou foi em razão do art. 276, inciso IV, que prevê suspensão de prerrogativas por 30 dias do Deputado.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Como falam lá na terra do Deputado Artagão, sem mais delongas, peço vista, baseado no art. 31, §1.º do Código.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pedido de vista regimental concedida ao Deputado Doutor Antenor. Temos agora um item que deixamos de fazê-lo, porque o Doutor Antenor também não havia ainda entrado ao recinto. A propósito, quero agradecer o Deputado Adão Litro que já esteve aqui presente nos prestigiando e, também, a presença do Deputado Fabio de Oliveira, que é uma das partes em um outro processo. Ele já está aqui há tempo, um bom tempo acompanhando. Muito obrigado, Deputado Fabio. Também temos a presença registrada dos Vereadores Guilherme Kilter, Éder Borges e da Vereadora Tathiana. Muito obrigado pela presença de todos e demais pessoas que nos acompanham. Concedido vista na questão anterior. Também para que tenhamos um propósito, ainda temos uma boa caminhada aqui nesta Sessão, a partir das 12 horas faremos um recesso de 20 a 30 minutos. Quero, então,

colocar em pauta aqui o item 02, que advém do protocolo n.º SEI 24178/2025, autores Tito Barichello, Ricardo Arruda, Guilherme Kilter, Bruno Secco, representado Deputado Renato Freitas. Fato ocorrido no Supermercado Muffato, envolvendo o Deputado Estadual Renato Freitas. Neste caso já ouve um parecer pela suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 dias, conforme também atribuição do art. 272, §4.º do Regimento Interno. Naquela ocasião, da sessão anterior, solicitado vista pelo Deputado Doutor Antenor. E agora pergunto ao Doutor Antenor se há voto em separado?

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Voto em separado e gostaria de fundamentar esse voto em separado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vossa Excelência tem a palavra.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): “Síntese do processo.Trata-se de representações unificadas em face do Deputado Renato de Almeida Freitas Júnior, decorrentes de fatos ocorridos em 25 de junho de 2025, relacionados à sua participação em manifestação realizada no interior de estabelecimento comercial. O Relator apresentou parecer pelo parcial provimento das representações, com aplicação de penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato. A defesa, por sua vez, apresentou alegações finais suscitando preliminares de nulidade, bem como sustentando, no mérito, a proteção constitucional da conduta pela liberdade de expressão e pela imunidade parlamentar. Com a devida vênia, divirjo integralmente do entendimento adotado pelo Relator. Nulidade por ausência de exame de admissibilidade.A defesa sustenta a nulidade do processo em razão da ausência de exame de admissibilidade pela Comissão Executiva, nos termos do art. 18 e parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar. De fato, verifica-se que as representações foram encaminhadas diretamente ao Conselho de Ética pela Secretaria-Geral da Presidência sem qualquer exame de admissibilidade pela Comissão Executiva.

Compulsando os autos, verifica-se que três representações foram encaminhadas ao Conselho de Ética em junho e julho de 2025 (SEI n° 14029-39.2025 e 14059-05.2025 e 14151-43.2025), quando ainda estava vigente o Regimento Interno para o trâmite de processos-éticos. No entanto, uma representação (SEI n° 14076-31.2025) foi encaminhada ao Conselho de Ética em 30 de setembro de 2025, quando já estava em vigor o Novo Código de Ética (Res. n° 7, de 22 de setembro de 2025). O Regimento Interno previa diferentes ritos processuais. No caso, deve ser observado o rito previsto no artigo 278, § 1°, do RI, que previa a necessidade de a "Comissão Executiva emitir parecer fundamentado determinando seu arquivamento ou o envio ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, semelhante aos §3.° e §4.° do art. 18 do atual Código de Ética. Portanto, em ambos os diplomas havia a previsão de juízo prévio de admissibilidade. Dessa forma, a interpretação mais favorável ao representado exigiria, no mínimo, a observância plena da fase de admissibilidade, o que não ocorreu, uma vez que as representações foram encaminhadas tanto na vigência do Regimento Interno quanto na vigência do atual Código de Ética. O argumento sustentado pela relatoria de que o "único filtro é o arquivamento sumário" confirma — e não afasta — a tese defensiva. O arquivamento sumário pressupõe análise.Não há como concluir pela presença dos requisitos do §1º do art. 18 sem examiná-los. O prejuízo é evidente e concreto. A ausência de admissibilidade implicou a instauração de processo disciplinar sem o exame necessário para verificar (i) presença dos requisitos formais, (ii) adequação típica dos fatos e (iii) e possibilidade de arquivamento sumário, configurando vício que contamina a instauração do processo. Portanto, reconheço a nulidade absoluta. Inépcia das Representações. A inépcia, em sede de processo ético-disciplinar, não se limita à ausência absoluta de narrativa fática, mas abrange também hipóteses em que…". O nosso jurista aqui está preocupado com o horário, porque é muita coisa. Então, já vou aqui finalizando o voto. Obrigado pela assessoria. Vou para a decisão. "Diante de todo o exposto, cumpre registrar que foram devidamente analisadas

todas as preliminares suscitadas pela defesa, bem como os elementos constantes dos autos, tanto sob o prisma processual quanto material. As nulidades reconhecidas, aliadas à ausência de configuração de conduta apta a caracterizar quebra de decoro parlamentar, conduzem, de forma inequívoca, ao arquivamento da presente representação, nos termos do 30, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Entretanto, caso não seja esse o entendimento deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e se entenda pelo prosseguimento da pretensão sancionatória, impõe-se, subsidiariamente, a aplicação do princípio da proporcionalidade, a fim de que eventual sanção observe os critérios de adequação, necessidade e razoabilidade, afastando medidas excessivas. Nessa hipótese, mostra-se mais adequada a aplicação da penalidade prevista no art. 272, inciso II, do Regimento Interno, por se revelarem suficientes e proporcionais diante das circunstâncias do caso concreto. Especificamente reivindicamos uma censura por escrito."

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente, houve a leitura do parecer da Relatoria, que prevê uma suspensão de prerrogativas, conforme art. 272, §4.º. Agora, no voto em separado, o Deputado Antenor pede que haja uma reconsideração e uma pena mais branda ou adequada ao caso, que seria uma repreensão escrita. O voto em separado do Doutor Antenor está em discussão.

DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA (PSD): Quero fazer um pedido de vista e quero esclarecer. Para evitar a nulidade em relação à penalidade proposta no voto do Relator e considerando que ainda não existe decisão transitada em julgada para justificar a reincidência dos atos imputados ao representado, conforme descreve nossos art. 277 e 278 do nosso Regimento Interno, atribuído no caso em julgamento, que foi anterior à Resolução n.º 07/2025. Então, entendo prudente, para evitar a nulidade, pedir vista para melhor estudar e reenquadrar a penalidade. Era esse meu pedido de vista.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Pois não, Vice-Presidente.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Apenas para V.Ex.ªtambém fazer essa reflexão, se cabe a este Conselho, segundo Código de Ética, o pedido de vista do voto em separado, já que foi integralmente lido e, portanto, é de conhecimento de todos os Sr.ˢ Parlamentares.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Como subsidiariamente o Código de Ética adota no que tange às dúvidas o nosso Regimento Interno, por exemplo, na Comissão de Constituição e Justiça é possível pedir vista também do voto em separado, eu adoto esse critério também. E vou conceder, sim, vista do voto em separado para Deputada Marcia Huçulak. Lembrando à Deputada Marcia Huçulak que, pelo nosso Código de Ética, ela tem apenas dois dias úteis para apresentar essa análise ao voto em separado. Então, já marcarei para a próxima segunda-feira, provavelmente, se V.Ex.ªˢ não tiverem compromisso, uma sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Concedido vista à Deputada Marcia Huçulak. Muito bem, como agora entraríamos em processos bastante complexos – todos são complexos, mas alguns são mais que outros. Então, chamo o recesso por 40 minutos improrrogáveis, para que possamos voltar com as discussões aqui do Conselho de Ética.

DEPUTADO ARTAGÃO JÚNIOR (PSD): Presidente, só para que possamos ter uma referência objetiva de horário. São 11h47, sua sugestão é de um recesso de 40 minutos. Então, estaremos retomando as atividades às 12h30, para que possamos ter essa referência de tempo para apresentações de votos e retomada de presença e tudo mais. É isso?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós - PL): Exatamente. Às 12h30min, seria a retomada da Sessão aqui do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Em recesso.

(SUSPENSA A SESSÃO POR 40 MINUTOS.)

(REABERTA A SESSÃO.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito boa tarde. Então, vamos estar novamente em Sessão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Tivemos um recesso de 40 minutos para um café e, agora, vamos reiniciar com o item n.º 6, Protocolo SEI n.º25804-80/2025. Trata-se de um processo ético-disciplinar que foi instaurado em razão de representações que aportaram nesta Casa, junto ao Conselho de Ética e à Mesa Executiva. São os autores: Deputado Ricardo Arruda, Deputado Tito Barichello, Deputado Fabio de Oliveira, Vereador Bruno Secco, Vereador Guilherme Kilter, Vereador Éder Fabiano, Vereadora Tathiana Laiz, Sr. Willian Pedroso, Sr.ª Renata Borges, Sr. Arthur Hermógenes e Sr. João Victor. Trata-se do representado Ex.mo Deputado Estadual Renato Freitas. Trata-se de um fato ocorrido no dia 18 de novembro de 2025, em via pública desta Capital do Estado, fato envolvendo vias de fato. O Relator desse processo designado é o Deputado Marcio Pacheco. Ele tem a palavra para apresentar o seu relatório.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Senhor Presidente, Senhores Deputados, Deputada Marcia Huçulak, meus cumprimentos a todos que compõem este Conselho de Ética. Quero saudar a defesa do Deputado Renato Freitas, Dr. Abdala, pela presença. Quero saudar também os representantes que se encontram presentes, dentre eles o Deputado Tito Barichello, que compõe também esse conselho; Deputado Fabio Oliveira; Vereador Guilherme Kilter; Vereador Éder Borges e Vereadora Delegada Tathiana. Acho que são esses dos que representaram que estão presentes. Sejam todos bem-vindos a nossa Casa e ao Conselho de Ética. Farei a leitura inicial do relatório. Trata-se de processo, o Presidente já leu o número do processo, do SEI. “Trata-se de processo ético-

disciplinar instaurado, para apurar suposta quebra de decoro parlamentar, por parte do Deputado Estadual Renato Freitas, em virtude de fatos ocorridos na manhã do dia 19 de novembro de 2025, na Rua Vicente Machado, em Curitiba, resultante de 11 representações sobre o mesmo fato e com o mesmo requerido. Destarte, para evitar decisões discrepantes, este conselho, através de seu presidente, em data de 24 de novembro de 2025, editou a Portaria nº006/2025, que unificou as representações sobre o mesmo fato e requerido, todas em um único protocolo, qual seja, 25804-80/2025. Da síntese das representações, o Deputado Ricardo Arruda narra que o parlamentar se envolveu em briga física, com um cidadão, no Centro de Curitiba. O Deputado Tito Barichello destaca, de maneira especial, que o Deputado Renato Freitas se envolveu, em luta corporal, com cidadão em via-pública, com imagens que circulam. O Vereador Guilherme Kilter destaca, que a conduta imputa à prática de ofensas físicas e vias de fato, destacando o caráter público e a repercussão negativa, para a imagem da Assembleia Legislativa. O Vereador Bruno Ricardo Secco destaca, relata o envolvimento e uma confusão em via pública, na rua Vicente Machado. O representante Willian Pedroso da Rocha afirma que o parlamentar foi flagrado, agredindo fisicamente um cidadão, em confronto direto e violento. O Deputado Fabio Oliveira diz que se baseia em registros audiovisuais, de luta corporal do deputado com um homem no Centro de Curitiba. O Vereador Eder Fabiano Borges Adão reporta fatos notórios registrados, de violência em via pública, alegando que o exercício do mandato exige decoro. A Vereadora Tathiana Guzella descreve que o parlamentar protagonizou episódio de violência física, desferindo socos, chutes e atos de hostilidade contra um cidadão. A representante Renata Borges aponta envolvimento do Deputado Renato Freitas, em vias de fato, com um cidadão, que seria o Weslley de Souza Silva, fato ocorrido na Capital do Estado. O representante Arthur Hermógenes Sampaio Junior imputa ao Deputado Renato Freitas, a prática de agressões físicas, troca de socos e chutes contra cidadão em via pública. O representante João Victor

Mattos Leão imputa ao Deputado Renato Freitas à prática de agressões físicas e vias de fato contra cidadão em via pública. Assim se completam as 11 representações. Da síntese dos fatos: conforme descrito nas iniciais e narrado pelas partes e informantes, na manhã de 19 de novembro de 2025, o Deputado Renato Freitas deslocava-se por Curitiba, em veículo locado, conduzido por seu assessor parlamentar Carlos Alberto Ferreira de Souza, acompanhado de sua companheira, Arleide Cerqueira Xavier Muller, após retornarem de consulta médica de ultrassom obstétrico. Nas imediações do Edifício Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, ocorreu o primeiro evento, envolvendo o manobrista Weslley de Souza Silva, que realizava manobra na garagem do prédio. Após discussão verbal inicial, o Deputado Renato Freitas e seu assessor atravessaram a rua e correram em direção ao manobrista, alcançando-o nas dependências do estabelecimento e deferindo-lhe agressões físicas com chutes e socos, derrubando-o ao solo. Ato contínuo, estando a vítima já imobilizada, o representado, conforme, depoimento prestado neste conselho, deu um tapa na *bunda* de Weslley e disse: *'Respeite os mais velhos, rapaz'.* Encerrado esse primeiro confronto, o grupo retornou ao veículo e seguiu pela via. Ao parar em semáforo distante, cerca de 70 a 100 metros do local, no primeiro confronto, o deputado, que se encontrava em segurança no interior do veículo, optou voluntariamente por estacionar, abrir a porta e descer à via pública, oportunidade em que se desencadeou um segundo confronto físico, com Weslley, que seguia a pé com a finalidade declarada, por ele, Weslley, de anotar a placa do automóvel, para a identificação posterior dos autores. O assessor parlamentar e o deputado dirigiram-se em direção ao manobrista, tendo este último relatado a profissão de ameaças, por parte do representado. Esse segundo embate amplamente registrado por câmeras, celulares de transeuntes e imagens de CFTV, foi o de maior repercussão pública. Dele resultaram fratura nasal do parlamentar, após o Sr. Weslley reagir aos novos golpes e lesão no supercílio do manobrista, atestado em laudo do IML. Esse é o relato dos fatos". Dos prazos e instrução do processo

é um relato bastante completo, um tanto quanto longo, mas é basicamente o relato de datas, reuniões, o que aconteceu, e de prazos. Se V.Ex.as concordarem, abrimos mão dessa leitura, que é bastante completa, simplesmente relatando o que foi a instrução do processo e os prazos. Se a defesa concordar podemos já. Estou falando, Doutor, que tenho aqui a narrativa dos prazos e da instrução do processo, que é basicamente a narrativa do que aconteceu, bastante completa, bastante longa, são cinco ou seis páginas. Se V.Ex.as concordarem podemos abrir mão dessa leitura, porque basicamente narra o início, as notificações, o que aconteceu, o que não aconteceu. Certamente, V.Ex.ª também terá acesso para, enfim, compreender a sequência. Sendo assim, então, está completo o relatório inicial. Passo ao Presidente para que possa dar os encaminhamentos em relação aos pronunciamentos.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Com a anuência da defesa, Excelência, com relação ao dito pelo Relator?

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Sim, não há problema algum. Dispensamos a continuidade da leitura. Lembrando apenas que são 10 minutos para todos, Excelência, como já foi decidido anteriormente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Perfeitamente. Como já deliberamos em sessão anterior, que foi amplamente discutido neste Conselho, em casos onde ocorram anexações de representações ou múltiplas representações, quando o Código fala que as partes terão 10 minutos para as suas manifestações, entendemos que a parte neste caso é a acusação e a defesa. Então, são 10 minutos. O conteúdo eram 10 representações, mas temos presentes, aqui, atualmente, cinco partes: Vereadora Tathiana, Vereador Guilherme Kilter, Deputado Fabio de Oliveira e Vereador Éder Borges. Deputado Tito Barichello, vou iniciar dando preferência às mulheres. A Dr.ª Tathiana, também brilhante Delegada de Polícia do Estado do Paraná, tem dois minutos improrrogáveis para fazer a sua manifestação. Com a palavra, Dr.ª Tathiana.

SR.ª VEREADORA TATHIANA GUZELLA: Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, demais colegas deputados, quem nos acompanha, meus colegas vereadores e os doutores que patrocinam essa defesa. Quando pensamos no histórico de um investigado, doutores, e já conduzi milhares de inquéritos policiais no Interior, em Curitiba e na Região Metropolitana, a primeira pergunta que se faz: qual o histórico da pessoa? Neste caso específico, o Deputado Renato Freitas possui um histórico que não é agradável aos olhos, tanto porque invadiu uma igreja católica, em 2022, incorrendo no crime, sim, de impedir ou atrapalhar cerimônia ou prática de culto religioso (pena – detenção de um mês a um ano ou multa). Tivemos a impunidade penal, tivemos também a impunidade administrativa desse crime. Quando pensamos que ele também, junto com demais servidores e professores, invadiu esta Casa, cometeu crime de dano qualificado – também impune. Quando pensamos nos outros crimes que foram aqui tratados, da situação do Muffato, ele também incorreu no crime de constrangimento ilegal. Fora as outras ofensas que já foram tratadas aqui e, agora, mais esse crime, a meu ver, quando brigou, chutou, instigou e hostilizou uma pessoa, um trabalhador, um vigilante. A pergunta que quero deixar feita, aqui, Sr. Presidente e demais colegas: que exemplo esta Casa vai dar se todos os demais deputados desta Casa agirem da mesma forma, cometendo crimes e confirmando a reiterada impunidade criminal e administrativa que ficaria no Paraná? A partir do momento desta decisão, todos os cidadãos vão poder ter o mesmo direito de incorrer em crimes e processos administrativos sem punição. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito obrigado, Dr.ª Tathiana. Ela passou sete segundos e vamos computar, Excelência, Dr. Abdala, posteriormente, na sua fala. Em seguida com a palavra, vou prestigiar os mais antigos dentre os vereadores. Então, com a palavra, Dr. Eder Borges.

SR. VEREADOR EDER BORGES: Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento a todos aqui presentes. Em 2022, fui o divulgador daquele fatídico vídeo do então Vereador Renato Freitas invadindo uma igreja e interrompendo uma missa. Fui o

primeiro a pedir a cassação de seu mandato. Logo na sequência, demais vereadores vieram e de fato o cassamos. A Câmara de Curitiba cassou o mandato desse vereador. E em uma situação que jamais aconteceu na história deste País, um Ministro do STF, em decisão monocrática, com uma simples canetada, anulou a decisão da Câmara de Curitiba. A justificativa é das mais absurdas. Segundo Barroso, pela luta contra o racismo valetudo, como se tivesse algo a ver com racismo e não um claríssimo caso de quebra de decoro parlamentar grave, que indignou muitas pessoas. Ou seja, esse cidadão nem deveria estar aqui. Em circunstâncias normais, ele não poderia ocupar uma cadeira aqui nesta Casa. Mais e mais coisas foram acontecendo, vejam só, nobres Deputados, quantos processos estão sendo julgados, hoje, neste Conselho de Ética. E agredir um cidadão, um trabalhador, na rua já é demais! Isso é inaceitável! Isso é inadmissível! Rogo a esta Casa para que tome providências, com uma punição exemplar, porque devemos honrar a imagem desta Casa e da política paranaense, afim de não criar mais precedentes, como esse. Agradeço a palavra. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito obrigado. Vereador Eder foi pontual, dois minutos exatamente. Agora com a palavra, Vereador Guilherme Kilter.

SR. VEREADOR GUILHERME KILTER: Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos. Senhoras e Senhores Deputados, eu gostaria de pedir encarecidamente: cassem o Deputado Renato Freitas. A população paranaense não aguenta mais ver a impunidade desse cidadão, que é um meliante, que é um criminoso. Quando agride alguém... Espere aí, Sr. Presidente, estou no meu tempo de fala, ele vai para poder responder depois. Quando agride alguém na rua se torna um agressor, está sendo processado, já foi condenado na justiça. Eu trouxe a ficha corrida dele da última vez, são 61 ocorrências, são três condenações na justiça. Portanto, criminoso. São 16 processos criminais, são 16 boletins de ocorrência, são nove processos já julgados nesta Casa, são 10 processos em andamento. O

Deputado Renato Freitas merece não só ser cassado, mas ser preso. Lembro a todos como ficou o Weslley após a agressão. Essa é a imagem do Weslley. Ficou assim. Paraque todos possam ver em casa, foi assim que ele ficou depois de encontrar um deputado estadual na rua. Um deputado deve agredir uma pessoa? Penso que não. O Weslley também não deixou barato e assim ficou o Renato Freitas. Imagino que perdeu a briga, mas não respeitou a dignidade do cidadão paranaense e merece, sim, ser cassado. Portanto, repito, como denunciante neste caso, como representante da população curitibana e paranaense, como denunciante do Renato Freitas, cassem o Deputado Renato Freitas, que é sim agressor, criminoso e não merece continuar representando o povo do Paraná, aqui, nesta Casa de Leis. Muito obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem, o Vereador Guilherme Kilter, só usou um minuto e 50 segundos. Tito, tenho que prestigiar sempre os mais antigos. Não sei qual é a idade de ambos. Com a palavra o nobre preclaro Delegado de Polícia e Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO (PL): Senhores Deputados, o Deputado Renato Freitas tem que ser cassado, é uma situação *sine qua non*. Por que isso? Porque ele quebrou o decoro parlamentar; porque ele maculou a imagem desta Casa Legislativa. A tipificação está no art. 5.º do Código de Ética, que diz: *"Praticar ofensas físicas ou vias de fato na Assembleia ou fora dela"*. O que ele fez? Praticou ofensas físicas fora da Assembleia Legislativa e fez em um espetáculo, data máxima vênia, Doutor Abdala, circense. Por quê? Porque ele trouxe a opinião popular para dentro desta Casa, criticando todos os deputados, como se aquela conduta fosse algo normal. Brigou, lutou, usou golpes de artes marciais, apanhou. E, o pior de tudo, agiu de forma covarde e imoral. Por quê? Dois contra um. Sequer foi uma luta justa, porque ele se assessorou de um funcionário público do seu gabinete, para buscar a ofensa física ao cidadão comum. Agora, a pergunta que temos que fazer e não podemos nos calar: Delegada Tathiana, é uma conduta normal? Senhor Presidente, é uma conduta

aceita? Se não for cassado neste caso, a partir de hoje todos os deputados estaduais, todos os vereadores, em analogia, em jurisprudência desta Casa, vão poder sair na rua e ir no soco, resolver suas pendências de forma física. E vamos rasgar, rasgar o Regimento Interno, porque de nada vai valer. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Obrigado, Tito. Um minuto e 45, bastante econômico também. Agora com a palavra o nosso Deputado do Bloco PL/Novo, Deputado Fabio de Oliveira.

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA (NOVO): Senhor Presidente, obrigado. E pelo curto prazo de tempo, cumprimento a todos que fazem parte da Mesa. Senhor Presidente, nos deparamos desde 2023, aqui na Assembleia Legislativa, com um deputado – como ele mesmo se autodefine – negro, favelado e que exerce essas prerrogativas, o seu passado e a questão da cor da sua pele, para vitimismo. Vitimismo que usa de forma corriqueira nesta Casa, ao invés de se orgulhar por ser uma pessoa vitoriosa e estar onde está, representando 12 milhões de paranaenses aqui na Assembleia Legislativa. O vitimismo dele chega ao ridículo a ponto de, em 2022, ele invadir uma igreja e mentir que aquilo não foi uma invasão. Eu comprovo que foi uma mentira o que ele falou, porque foi buscar perdão tanto do Arcebispo de Curitiba quanto do Papa, lá em Roma. Um mentiroso contumaz. Em 2023, se recusou a ser revistado pela Polícia Federal, demonstrou claramente uma pessoa que tem problemas com hierarquia e com autoridade. Em 2024, auxiliou, como está sendo discutido dentro desta Casa, a invasão da Assembleia Legislativa, onde não vejo diferença nenhuma entre o que a Esquerda fala da invasão do 8 de janeiro e a invasão da Assembleia Legislativa. E nessa da invasão demonstra uma característica de baderneiro e desordeiro. Em 2025, mostrando clara falta de inteligência emocional e imaturidade, colocou a risada de um assessor como sendo uma agressão e agiu fisicamente contra ele e, também, verbalmente contra o Deputado Marcio Pacheco. Em 2025, foi um agressor de mulher, agredindo uma mulher em um supermercado, onde

claramente, pelas imagens, ele sim a agrediu. Agora, finalmente, uma vergonha que passamos aqui na Assembleia Legislativa, onde lutamos pela dignidade, honra e respeito, em que o Renato Freitas agrediu uma pessoa. Peço encarecidamente que os deputados desta Sessão cassem Renato Freitas, pois ele não merece mais ser deputado estadual.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): O Deputado Fabio utilizou 18 segundos a mais, também já computado no tempo da defesa. Dezoito com sete, 25 segundos. Então, V.Ex.ª, Doutor Abdala, tem uso da palavra por 10 minutos e 25 segundos.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA: Muito obrigado, Sr. Presidente, Doutos Deputados, Doutos Representantes. Infelizmente, a defesa não está tendo êxito em sensibilizá-los pelas questões jurídicas, mas uma vez mais vou tentar esclarecer não só aV.Ex.as, mas como a todos os demais interessados, que o art. 5.º da Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025, que trata do Código de Ética e Decoro Parlamentar diz: *"Praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no exercício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato"*. Primeiramente, este processo falece na sua inicialidade de legitimidade, porque pelo próprio Código de Ética que, infelizmente, alguns aqui insistem em não querer cumprir, só querem cumprir um pedaço dele, não querem cumprir a segunda parte, só há ofensas físicas e vias de fato praticadas na Assembleia ou fora dela desde que no exercício do mandato. O Deputado Renato Freitas não estava no exercício do mandato. Igualmente também não cabe o art. 6.º, inciso 9.º: *"Praticar infrações graves no desempenho do mandato ou em cargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular"*. O Deputado não estava no exercício do mandato, e não estando no exercício do mandato isto aqui não deveria sequer ter iniciado, mas, infelizmente, ignoram solenemente, provavelmente por questões de má interpretação jurídica e – é o que todos nós podemos observar aqui – amplamente ideológicas. Outra situação que me dirijo uma vez mais ao Douto Relator, sempre

com o respeito devido, já informamos que há uma suspeição que ela é insuperável, senão aqui, em outro local. Infelizmente, o Douto Relator é antagonista do Deputado Renato Freitas, e já comemorou a punição de Renato Freitas em processo ético anterior. Ele se refere à conduta de Renato Freitas nas redes sociais de forma pejorativa – mais de 30 postagens em um ano, todas elas juntadas aos autos. Também é vítima em outro processo que Renato responde, junto com o seu assessor Kenny. Renato representou internamente o assessor de Marcio Pacheco.Obviamente que isto, em qualquer lugar que haja uma imparcialidade, por certo não poderia ser o Relator do feito. Desta forma, preliminarmente, insistimos nesta circunstância para que não se alegue eventual preclusão. Também o prazo decadencial demonstrado, que foi encerrado em 14/04 de 2026, e houve um pedido de prorrogação intempestiva em 27/04. Portanto, essas questões preliminares, que insistem em ignorar solenemente, nós, uma vez mais, estamos trazendo aqui. Em relação à quebra de cadeia de custódia, nós já deixamos claro que a defesa impugnou vídeos anexados pela Delegacia em evidente adulteração. A petição nossa sequer foi analisada pelo Douto Relator, foi oficiado o Edifício Paraná, a síndica desobedeceu a intimação e, em seguida, afirmou que não tinha as imagens, e ficou por isso mesmo. Não houve uma determinação para uma abertura de inquérito, para uma apuração de se estava ou não falando a verdade. Por quê? Porque o representado é o Deputado Renato Freitas. O Weslley tinha as imagens, mas entregou na Delegacia adulterada, acelerada e com cortes. E isto está sendo uma base para a punição a um Deputado. Ignoraram que ele estava acompanhado da sua mulher, onde ela estava em uma consulta médica para avaliar as condições do filho que está para nascer. Não houve uma solidariedade a esta mulher aqui até agora. Ela se sentiu ameaçada, se sentiu desprotegida, até o momento em que houve a reação do Deputado Renato, porque ela, sim, também correu perigo, não só na primeira agressão, como na segunda, onde essa falsa vítima foi a mais de 100 metros correndo atrás do carro e, infelizmente, o sinaleiro fechou e ele ficou

circundando o carro, obrigando a uma óbvia e escarrada legítima defesa, que os senhores aqui sabem mais do que eu do que se trata. Portanto, não estava no mandato, estava com a sua companheira, a sua mulher, saindo de uma consulta médica, os dois alegres e felizes, quase foram atropelados. E isto, acelerado ou não acelerado, está nos autos: uma manobra absolutamente ilegal de trânsito. Ainda não há vitimização, ele sofreu injúrias racistas, já declinadas. Portanto, essa provocação não partiu de Renato, mas sim dessa pseudovítima, que depois que estacionou o carro veio correndo em direção a ele, mas essas imagens não aparecem, estão sonegadas. E aí fica esta percepção muito unilateral e ilegal. Colocou em risco a integridade da Sr.ª Arleide, que depôs para todos nós. Houve apenas uma injusta agressão que foi repelida, 18 segundos. Essa pseudovítima mentiu que Renato deu carteirada, porque os vídeos não têm áudio; mentiu que foi espancado, porque ele foi à procura da briga no segundo momento; e também mentiu que foi espancado, porque a defesa juntou o vídeo do Weslley com a cara limpa logo após os fatos e isto está nos autos. Acelerou o vídeo para parecer que foi espancado, cortou a parte do vídeo que ele sai correndo em direção a Renato, e o Renato tem participação ínfima neste momento. Na segunda atuação, Weslley segue a pé, correndo onde estava Carlinhos, Renato e Arleide, instigando a novo confronto, e vai com mais duas pessoas, todos de preto. “Se um não quer, dois não brigam” não pode valer apenas para Renato, tinha que valer também para esse agressor, que tal paga de *pitboy* na Internet, conforme eu mostrei aqui para os senhores. Renato novamente precisou reagir, imobilizando o rapaz após nova agressão física. Renato fez BO contra Weslley. Portanto, Excelências, nós temos uma questão preliminar que me parece a fundamental: ele não estava no exercício do mandato. Isto tem que ser destacado no voto de cada um. Nós temos essas questões também que dizem respeito à suspeição do Relator. Portanto, a cassação é aviltante, é covarde, porque existem hoje polos ideológicos muito fortes, e não é porque um polo ideológico tem a maioria que possa cassar os votos de alguém que foi legitimamente eleito por uma parcela do povo, que todos

os senhores conhecem aqui a quem representam. A pauta do Deputado Renato é uma pauta...

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Para concluir.

DR. EDSON VIEIRA ABDALA:A pauta do Deputado Renato é conhecida e precisa ser mantida. Portanto, a cassação seria um excesso de poder a todos que irão decidir neste caso. Com essas palavras eu encerro, agradecendo a atenção de todos os Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Nós ainda deixamos a defesa por 11 minutos. Tranquilo. E agora eu passo a palavra, novamente, ao Relator para que possa ir para a conclusão do seu parecer.

DEPUTADO MARCIO PACHECO (REP): Muito bem, senhoras e senhores. Inicialmente, Sr.ˢ Deputados, reputo bastante importante destacar que nós não provocamos, nós não desejamos e nós não nos alegramos com essa situação, que independente do resultado final deste processo já terá nos forçado a um comprometimento de grande parte do nosso tempo – que não se repara mais –, nosso tempo pessoal, de cada um de nós que aqui está, e também desta instituição, além trazer grande transtorno e desgaste à imagem desta Assembleia Legislativa, bem como a todos e a cada um dos Sr.ˢ Deputados, além do auto custo ao erário público para apurar essa conduta aqui neste Conselho de Ética. Gostaria de iniciar da preliminar que a defesa destaca, de decadência, ou seja, da natureza imprópria do prazo do art. 21 do Código de Ética, na súmula 592 do STJ. “Sustenta a defesa, em sede de alegações finais, a decadência do poder punitivo, sob o argumento de que teria transcorrido *in albis* o prazo de 60 (sessenta) dias úteis previsto no art. 21, Inciso 1.º, do Código de Ética, sem deferimento tempestivo de prorrogação. Subsidiariamente, invoca o art. 39, §§ 2.º e 3.º, do mesmo diploma, para sustentar que apenas o recesso parlamentar formal suspende o prazo, ao passo que os demais dias sem expediente apenas prorrogam o vencimento. A tese, enquanto bem articulada, não merece

acolhimento. O processo está rigorosamente dentro do prazo seguindo os cálculos do art. 21 do Código de Ética e Decoro parlamentar, que contabiliza somente os dias úteis. O cálculo realizado pela defesa não exclui os feriados e dias de recesso quando não há expediente desta Casa, contando-os como dias úteis. Partindo desse entendimento da defesa, esta teria prescrito seu próprio direito de recebimento por este Conselho e Relator, de sua defesa prévia, que teria já apresentando extemporaneamente agora neste ano, enquanto deveria ter apresentado no ano passado, bem como das alegações finais, que para a preservação da ampla defesa e contraditório, *in bonan partem* do representado foram recebidas, apesar de nosso entendimento extemporâneas. Não somente isso, houve ainda, para que não fosse prejudicado o seu direito de ampla defesa, Doutor, do Deputado Renato Freitas, a expedição de várias notificações, reiteradas, ao representado e seu defensor para que juntassem a este processo as suas peças de contestação. Não foi uma vez só, foi mais de uma vez.a) Da natureza jurídica do prazo: prazo impróprio.O prazo previsto no art. 21, § 1.º, do Código de Ética é prazo de tramitação interna do procedimento administrativo disciplinar, cuja inobservância não fulmina a pretensão sancionatória da Casa. Trata-se, em rigorosa precisão técnica, de prazo impróprio: a sua superação não acarreta extinção do direito de punir, tampouco nulidade automática do feito. Essa qualificação decorre da própria estrutura normativa do Código, que não comina sanção processual à extrapolação do termo, e harmoniza-se com a jurisprudência consolidada no âmbito do direito administrativo sancionador.Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça editou enunciado sumular específico, de aplicação direta ao caso:Súmula 592/STJ:*"O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa".* Tão somente nesse caso, que evidentemente não é o caso, pelo contrário. A natureza ético-disciplinar deste procedimento — espécie de processo administrativo sancionador — atrai integralmente a incidência do enunciado, conforme assentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no

julgamento do AI n.º 1.380.098-0 (4.ª Câm. Cível, Rel. Desa. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 14/02/2017), em caso análogo de processo de cassação de mandato em Câmara Municipal. Tribunal de Justiça do Paraná.*"O descumprimento do prazo regimental para a conclusão do processo disciplinar não implica nulidade, pois se trata de prazo impróprio, sem cominação legal de sanção processual, e cuja superação não trouxe prejuízo à defesa. Pelo contrário, a dilação temporal beneficiou o representado, garantindo-lhe mais tempo para produção de provas e exercício pleno do contraditório."*A invocação, pela defesa, de manifestação anterior do próprio Presidente do Conselho, em outro feito, para sustentar a natureza decadencial do prazo, não tem força vinculante para esta Casa. Em órgão colegiado de natureza política, voltado à apuração de condutas parlamentares, eventuais manifestações pretéritas em casos diversos representam, no máximo, posicionamentos individuais sujeitos a revisão à luz da maturação institucional do Conselho. Tratando-se de Casa que vem, apenas recentemente, processando volume relevante de procedimentos ético-disciplinares, é natural — e jurídico-institucionalmente legítimo — que coexistam interpretações que se aprimoram com o tempo, sem que isso represente quebra de coerência ou afronta à segurança jurídica. Precedente isolado, ainda mais quando proferido em juízo informal de admissibilidade, não converte um prazo impróprio em decadencial por força de mera repetição retórica". É importante que os Senhores Deputados entendam que às vezes nós vamos estar falando mais abrangentemente sobre a defesa, porque como a defesa tem dez minutos para falar aqui, evidentemente que ela não teve tempo de explanar toda a defesa escrita, e a nossa defesa, a nossa alegação final, está naturalmente pautada de maneira especial em cima das alegações finais que foram apresentadas escritas. Então, vai ter mais conteúdo aqui do que o Doutor teve tempo de explorar aqui no seu tempo, conforme o Código de Ética estabelece. "Da inexistência de prejuízo concreto à defesa.Mesmo que se admitisse, *ad argumentandum*, eventual extrapolação do prazo, em tese de decadência exigiria a demonstração de

prejuízo concreto à defesa — exigência que não restou minimamente atendida nos autos. Ao contrário: a tramitação do feito caracterizou-se por sucessivas dilações em favor do Representado, todas concedidas para ampliar suas oportunidades de defesa e produção probatória.Cabe registrar, sem pretensão de exaustividade:A notificação foi reiterada por três vezes presencialmente e mais duas por via eletrônica, ainda que o art. 20, *caput*, do Código de Ética admita uma única notificação ao gabinete". Então, veja o quanto nós fomos aqui bastante generosos para com a defesa para que ela fosse notificada. "O Conselho adotou interpretação ampliada do termo inicial da suspensão do prazo de defesa, fixando-o na última sessão plenária de 2025 — decisão *in bonam partem* que conferiu, na prática, prazo superior ao regularmente devido; o novo prazo integral foi concedido após a notificação complementar referente às três últimas representações. Ou seja, desconsiderou-se as três representações, começando a contar o prazo tão somente depois que foi feita a notificação por e-mail, considerando ainda mais três dias de prazo para a defesa". Então, não há que se alegar em nenhum momento que a defesa não teve condições de apresentar as suas alegações com toda a condição. "Embora estas reproduzissem o mesmo objeto e o mesmo pedido das anteriores.Foram acolhidos diversos pedidos de remarcação de oitivas formulados pela defesa e pelos informantes, sempre em prol do contraditório; o Representado apresentou duas defesas prévias e robustas alegações finais, exerceu plenamente o direito de inquirir os informantes, foi ouvido pessoalmente em depoimento e teve assegurado o sigilo de seus documentos pessoais, que foi também assegurado pelo Conselho no sigilo solicitado pela defesa. A prorrogação dos trabalhos do Conselho, formalizada em 28/04/2026, foi necessitada justamente pelas dilações concedidas em benefício da defesa". Não foi por necessidade deste Conselho, foi em benefício da defesa. "Em nenhum momento a defesa demonstrou — e nem poderia demonstrar — qualquer prejuízo concreto decorrente da tramitação do feito. As prorrogações ocorreram, todas elas, a serviço da ampla defesa. Aplicar a tese da decadência a

um procedimento que se prolongou em razão e em benefício do contraditório, “por mais de cinco meses”, seria converter garantia em instrumento de impunidade, em frontal contrariedade ao princípio que o legislador quis tutelar.Da prorrogação prevista no art. 21, § 2.º.O próprio art. 21, § 2.º, do Código de Ética, autoriza expressamente a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias úteis para os casos das condutas previstas no art. 5.º — exatamente a hipótese dos autos. A prorrogação é, portanto, providência regimental nominalmente cabível, e foi formalizada nestes autos antes da prolação deste despacho, não havendo que se falar em exaurimento do poder punitivo.A interpretação restritiva pretendida pela defesa, segundo a qual a prorrogação somente seria válida se requerida e deferida dentro do prazo originário, não encontra esteio no texto normativo. O Código de Ética dispõe, no §2.º, que o prazo “poderá ser prorrogado”, sem condicionar essa prorrogação a marco temporal específico, tampouco prevendo sanção processual para sua deliberação superveniente. A interpretação proposta acrescentaria ao dispositivo requisito que ele não contém, em violação ao princípio da legalidade estrita justamente invocado pela defesa”.Do princípio do*pas de nullité sans grief*, que V.Ex.ª bem conhece, Doutor Abdala. “Por fim, à luz do princípio *de nullité sans grief*, positivado no art. 563 do Código de Processo Penal e aplicado subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores, somente se reconhece nulidade quando demonstrado prejuízo concreto. Não há, no caso, sequer alegação consistente de prejuízo: a defesa formulou requerimentos, foi ouvida em todas as fases, juntou parecer técnico-jurídico de notáveis juristas, inquiriu informantes e apresentou alegações finais de elevada qualidade técnica. Falar em decadência nesse quadro é desconsiderar a finalidade protetiva do instituto.Pelas razões expostas, rejeito a preliminar de decadência de prazo alegado pela defesa.Do Prazo da Defesa Prévia e da Nulidade da Notificação Parcial alegado pela defesa.A questão restou superada, pois, concomitantemente à juntada da Defesa Prévia, este Conselho deliberou pela fixação do prazo final em 13/02”, que poderia, segundo a defesa, ter fixado

ainda no fim de dezembro de 2025, e apresentou a defesa em início de fevereiro. E nós, no entendimento do Conselho, entendemos que deveria ser prorrogado até o dia 13 de fevereiro. Em interpretação *in bonam partem* já acima detalhada. Ato contínuo, foi expedida Notificação Complementar, porque a defesa alegou que três representações teriam sido protocoladas depois da sua notificação inicial. O que o Conselho fez? O Conselho estendeu mais um prazo de 10 dias para que a defesa pudesse apresentar as alegações em relação a essas três representações também, para dar ao Representado conhecimento integral das três representações protocoladas posteriormente (SEI n.ºs 25973-76.2025, 25971-33.2025 e 26548-71.2025). “Restou também superada a alegação de nulidade da notificação parcial, com a juntada de nova Defesa Prévia, que foi feita, das três alegações, das três representações, em 25 de fevereiro deste ano, manifestando-se o Representado sobre o conteúdo integral das representações reunidas. A regularidade procedimental da notificação está, portanto, plenamente demonstrada. E, portanto, eu também neste caso rejeito a preliminar. Da autuação conjunta de representações.Sustenta a defesa, em alegações finais, que a unificação das representações sob protocolo único, formalizada pela Portaria n.º 006/2025 da Presidência deste Conselho, configuraria nulidade insanável, por ausência de previsão normativa e por suposta supressão de deliberação colegiada. No nosso entendimento não assiste razão à defesa, porque a reunião de processos com idêntico objeto fático, onze representações, que foi o total, versando sobre o mesmo episódio, ocorrido em mesma data, mesmo local e contra o mesmo Representado, é providência elementar de organização processual, fundada na economia procedimental, na segurança jurídica e na coerência das decisões. A não unificação produziria, no limite, onze decisões distintas sobre os mesmos fatos, com manifesto risco de pronunciamentos discrepantes e prejuízo à própria defesa, que se veria compelida a apresentar a mesma peça defensiva em onze feitos paralelos.A medida não é uma inovação procedimental indevida; é, ao contrário, a aplicação

direta do princípio da economia processual, expressamente reconhecido pelo art. 38 do Código de Ética, que estabelece a regência do procedimento pelos princípios constitucionais e administrativos, “bem como pelos princípios da colegialidade e do formalismo moderado”. A providência é, ainda, harmoniosa com a aplicação subsidiária do art. 76 e seguintes do Código de Processo Penal e do art. 55 do Código de Processo Civil, ambos prevendo a reunião de processos por conexão.A competência da Presidência para esse ato administrativo de organização processual decorre, ademais, de sua função de condução dos trabalhos, prevista no art. 19, II do Código de Ética. Cuida-se de ato ordinatório, sem conteúdo decisório de mérito, que dispensa deliberação colegiada prévia. A defesa pôde se manifestar sobre todas as representações, em duas ocasiões, exatamente porque elas estão reunidas em um único feito — o que, por si só, demonstra a inocorrência de qualquer prejuízo.Não bastasse, a tese da defesa esbarra no já invocado princípio do *pas de nullité sans grief*: não há, e nem poderia haver, demonstração de prejuízo concreto decorrente da unificação. Ao contrário: a defesa beneficiou-se da concentração probatória, da unicidade do contraditório e da economia processual decorrente da reunião dos feitos.Assim sendo, rejeito a preliminar.Da Nulidade do Exame de Admissibilidade**.** Sustenta a defesa que os despachos da Comissão Executiva que admitiram as representações careceriam de fundamentação idônea, limitando-se a afirmar genericamente o preenchimento dos requisitos do art. 18, § 1º do Código de Ética.A tese não merece acolhimento.O art. 18 do Código de Ética estrutura a admissibilidade das representações em duas hipóteses funcionalmente distintas: (i) o arquivamento sumário, expressamente regrado no § 3º, que demanda decisão fundamentada precisamente porque encerra prematuramente o feito sem juízo de mérito; e (ii) o encaminhamento ao Conselho de Ética, que pressupõe a constatação, em juízo sumário, de que estão presentes os requisitos formais mínimos da representação, legitimidade ativa e passiva, descrição da conduta, materialidade indiciária e pedido determinado.Nessa segunda hipótese, o ato da

Comissão Executiva é ato de encaminhamento, e não de mérito. A análise aprofundada da admissibilidade, incluindo a verificação da tipicidade ético-disciplinar, do nexo funcional e da consistência do lastro probatório, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e é precisamente o que se está realizando neste parecer. O encaminhamento, por si só, manifesta tacitamente a inexistência de irregularidades formais que justificassem o arquivamento *de plano*, não havendo dever de motivação extensa equiparável àquele exigido para a decisão denegatória.A interpretação inversa — segundo a qual a Comissão Executiva deveria, no juízo prévio, exaurir a análise da admissibilidade — desnaturaria a arquitetura do art. 18, transformando-o em julgamento antecipado e suprimindo, ao contrário do que pretende a defesa, a competência do colegiado deste Conselho.No entanto houve manifestação Expressa da Comissão Executiva em todas as representações, como exemplos: Representação do mov.1362029, despacho nº 6/2025, da Comissão Executiva. Representação do mov.1362030, despacho nº 10/2025 da Comissão Executiva. Representação do mov.1362031, despacho nº 9/2025 da Comissão Executiva. Representação do mov.1362032, despacho nº 8/2025 da Comissão Executiva. Representação do mov.1362033, despacho nº 11/2025 da Comissão Executiva, e assim sucessivamente todas foram recebidas e analisadas segundo as atribuições.Não há, portanto, vício de motivação. As representações descrevem com clareza os fatos, identificam o Representado, indicam os dispositivos supostamente violados e formulam pedidos determinados. Os despachos de encaminhamento atestaram a presença desses elementos formais, o que basta para o ato administrativo de remessa.Rejeito a preliminar.Da inépcia das representações.A defesa sustenta a inépcia das iniciais sob três fundamentos: (i) ausência de lastro probatório mínimo, dada a fundamentação em links jornalísticos; (ii) não identificação de vítimas ou testemunhas; e (iii) inexistência de vínculo objetivo entre os fatos e o exercício do mandato.Após detida análise das peças acusatórias, este Relator entende que a preliminar não merece prosperar.Diferentemente do que ocorre na

esfera penal *stricto sensu*, o processo ético-parlamentar é regido pelo princípio do informalismo moderado (art. 38 do Código de Ética). A utilização de matérias jornalísticas e registros audiovisuais públicos não configura, por si só, ausência de prova: ao contrário, neste contexto operam como *notitia* e indícios de materialidade que autorizam o início da apuração disciplinar, especialmente quando se trata de fatos amplamente documentados, conhecidos publicamente e reconhecidos pelo próprio Representado em manifestações públicas.Quanto à suposta falta de identificação de vítima ou de testemunhas, cumpre destacar que o bem jurídico tutelado no processo de quebra de decoro é a dignidade da Instituição Parlamentar e a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade. A "vítima", em sentido jurídico-disciplinar, é a própria Casa e o decoro que ela deve preservar — sendo despicienda, para a configuração da infração ética, a indicação de um indivíduo específico. Não obstante, no caso concreto a vítima direta foi identificada (Sr. Weslley de Souza Silva), foram ouvidas três pessoas na qualidade de informantes (o manobrista, o assessor e a companheira do Representado) e o próprio Representado prestou depoimento.A questão do nexo com o exercício do mandato — repisada pela defesa em diversos momentos — é matéria de mérito, e como tal será enfrentada na seção 2.2.4 deste parecer.As representações descrevem com clareza os fatos, datas e fundamentos regimentais da suposta violação, permitindo ao Representado o pleno exercício do contraditório, como demonstrado pelas robustas peças defensivas e pelo extenso parecer técnico-jurídico anexado aos autos.Rejeito a preliminar de inépcia.Das suspeições do Relator, do Presidente do Conselho de Ética e do Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná.A defesa argúi a suspeição do Relator... *(Interessante que na defesa do Dr. Abdala, quando ele tratava do processo anterior, muito embora eu não tenha participado, mas ouvi atentamente, em que o Deputado Renato Freitas é acusado de agredir um servidor desta Casa, ele disse que se trata, em muitos casos, de debate razoável ou aceitável. Então, naquele caso ele entende que houve esse debate que é razoável entre*

*Deputados, em uma Casa de Leis. Então, só para fazer esse parêntese porque Vossa Excelência, de certa forma, se contradiz quando diz que em alguns casos é totalmente possível e razoável o debate político sem que haja agressões, evidentemente.)*A defesa argúi a suspeição do Relator (Deputado Márcio Pacheco), do Presidente do Conselho de Ética (Deputado Delegado Jacovós) e do Presidente da Assembleia Legislativa (Deputado Alexandre Curi), invocando manifestações públicas e divergências políticas pretéritas. Por amplitude e densidade dos argumentos defensivos, este Relator afastará as três arguições com fundamentos articulados em três planos: (i) inaplicabilidade do regime processual de suspeições e impedimentos a procedimento ético-disciplinar de natureza político-parlamentar; (ii) inadequação fática das alegações, que se referem a juízos institucionais sobre fato público e notório, e não a inimizade pessoal; e (iii) diluição de eventual viés individual pela colegialidade do julgamento.Da inaplicabilidade do regime de suspeições aos órgãos legislativos políticos.O processo ético-disciplinar conduzido por Casa Legislativa é, por definição constitucional e regimental, processo de natureza política, presidido por critérios de oportunidade e conveniência institucional, e julgado por agentes políticos investidos por mandato popular. Esse traço estrutural distingue de modo profundo a função desempenhada pelos membros deste Conselho da função desempenhada por magistrados, dos quais se exige imparcialidade decorrente da própria natureza jurisdicional do julgamento.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é remansosa no reconhecimento dessa distinção. No julgamento do MS 21.623/DF (caso Collor, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 1992), assentou a Corte: *"O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político."*O entendimento foi reafirmado no **MS 34.037/DF** (Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 2016): *"O Tribunal lhe deu razão por unanimidade, para entender incabível a equiparação entre magistrados, dos quais se deve exigir plena*

*imparcialidade, e parlamentares, que devem exercer suas funções com base em suas convicções político-partidárias e pessoais e buscar realizar a vontade dos representados."Ou seja, cada um de nós deve exercer na plenit*ude os seus mandatos, com base naquilo que exigem os nossos representados na casa política, como é o Senado e também esta Casa de Leis.Esse mesmo entendimento orientou a recente decisão da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados no caso Glauber Braga (Rel. Dep. Alex Manente, j. 24/04/2025): *"Os processos em curso no Conselho de Ética têm natureza política, razão pela qual constata-se a inaplicabilidade do regime de suspeições e impedimentos. A substituição do relator com base em critérios não escritos mostrar-se-ia temerária e até mesmo arbitrária."*Caso absolutamente semelhante ao que a defesa propõe neste caso e que encontra amparo no entendimento da Câmara dos Deputados também.Os arts. 111 e 564 do Código de Processo Penal, 145 do Código de Processo Civil e 111 da Lei Estadual nº 20.656/2021 — todos invocados pela defesa — elencam, em rol taxativo, hipóteses de suspeição cujo intérprete restritivo é unânime na doutrina e na jurisprudência do STF e do STJ. A divergência política — elemento constitutivo da própria atividade parlamentar — não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses.b) Da inadequação fática das alegações.Quanto ao Relator, as manifestações apontadas pela defesa traduzem posicionamentos institucionais e políticos sobre fatos públicos e notórios, próprios do exercício do mandato parlamentar. As eventuais críticas à atuação do Representado em casos pretéritos referem-se a episódios distintos do objeto deste processo. Inexiste, nos autos, qualquer registro de representação formal recíproca entre Relator e Representado *(Ou seja, nunca houve nesta Casa qualquer representação formal, nem deste relator contra o Deputado Renato Freitas e nem do Deputado Renato Freitas contra este relator. Jamais.)* ou de circunstância concreta apta a configurar inimizade pessoal nos termos taxativos do regime processual subsidiariamente invocado. *(Não se trata de inimizade pessoal, tratam-se das naturais divergências políticas absolutamente*

*peculiares de uma Casa de Leis, que é o caso deste Poder Legislativo, um parlamento.)*O fato de o Relator ter, em outros feitos, sustentado e visto acolhida a tese de cassação de prerrogativas do Representado significa apenas que ele cumpriu seu papel institucional *(Só para quem não entende, teve já a aplicação de uma decisão anterior em que houve o meu voto favorável à cassação de prerrogativas regimentais do Deputado, então a defesa está fazendo relação a esse meu posicionamento aqui no Conselho de Ética, só para os senhores contextualizarem.)* De membro do Conselho de Ética naqueles processos — o que não tem o condão de tornar suspeita sua atuação em feito posterior, sob pena de criar um sistema em que cada decisão acarretaria a perda automática da capacidade de decidir as próximas. A lógica defensiva, levada às últimas consequências, inviabilizaria a continuidade dos trabalhos do Conselho.Quanto ao Presidente do Conselho, as manifestações públicas referidas pela defesa — em programa de televisão, entrevista a veículo de comunicação e postagens em redes sociais — versaram sobre fato público e notório, em termos que se mantêm no campo do juízo institucional sobre conduta de parlamentar largamente divulgada nos meios de comunicação. O Presidente, em todas essas oportunidades, manifestou-se sobre a importância de o Conselho atuar com rigor e celeridade, *(que é o dever deste Conselho, dentro daquilo que compete, com amparo regimental, evidentemente)* sem antecipar veredito sobre a procedência ou improcedência das representações. Cuida-se, assim, de manifestação compatível com o papel de Presidente de órgão colegiado de natureza política, encarregado da condução procedimental — função que, por sinal, não inclui voto de mérito ordinário, restringindo-se ao voto de desempate (Minerva).Quanto ao Presidente da Assembleia Legislativa, observa-se, em primeiro lugar, que ele não integra o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, não exercendo qualquer função decisória neste procedimento. A manifestação apontada pela defesa — postagem em rede social registrando que o “episódio não reflete a imagem do Poder Legislativo” — limita-se a juízo institucional sobre repercussão de fato

público, próprio da função institucional de chefia da Casa, sem qualquer ingerência neste feito.c) Da diluição de eventual viés pela colegialidade.Independentemente do exposto, é fundamental registrar que o Relator não tem poder de imposição de seu voto: seu papel é prolatar entendimento técnico-jurídico submetido obrigatoriamente à votação do colegiado. O Conselho é composto por 7 (sete) membros, oriundos de diferentes agremiações partidárias, inclusive de membro suplente da mesma agremiação do Representado. Cada conselheiro possui o direito de proferir voto dissonante e de fundamentar posição divergente da do Relator. Essa pluralidade estrutural assegura, por si só, o pluralismo de entendimentos e fortalece os princípios democráticos do contraditório e do devido processo legal.Reforçando os princípios democráticos, após a aprovação do voto pelo Conselho de Ética, para a atribuição das possíveis penalidades, o voto segue *(para a CCJ antes, inclusive, se houver recurso da defesa)* para o Plenário, para a votação da totalidade dos membros da casa, 54 Deputados, o que dilui por completo a alegação de parcialidade.Em síntese: as alegações defensivas (i) não encontram amparo no regime jurídico aplicável a procedimentos ético-disciplinares parlamentares; (ii) descrevem manifestações de natureza institucional sobre fato público, e não inimizade pessoal nos termos taxativos da legislação subsidiariamente invocada; e (iii) ignoram a colegialidade que estrutura este Conselho.Rejeito as arguições de suspeição.Das preliminares de impedimento e ausência de convocação do suplente.(Isto aqui foi uma situação que aconteceu no início, onde não foi feita a convocação do suplente, se não me engano, do Deputado Tito Barichello. Só para contextualizar o que vou falar agora.)A defesa técnica sustenta a nulidade dos atos e deliberações ocorridos nas datas de 25/11/2025 e 08/12/2025, sob o argumento de que o Deputado Tito Barichello, autor de representação, teria participado de atos deliberativos, em suposta afronta ao art. 8º, § 5º do Código de Ética. Alega, ainda, nulidade pela falta de convocação do suplente do Representado.Tais teses não se sustentam.Embora o art. 8º, § 5º do Código de

Ética preveja a substituição de membro impedido, sua interpretação deve ser sistemática e atenta à natureza dos atos: as deliberações em fase preliminar de admissibilidade possuem caráter instrutório e preparatório, sem impacto definitivo sobre o mérito.No sistema jurídico brasileiro, a declaração de nulidade de ato processual — judicial ou administrativo — exige a demonstração inequívoca de prejuízo concreto à parte. O entendimento é consolidado pela máxima *pas de nullité sans grief*, positivada no art. 563 do Código de Processo Penal e aplicada subsidiariamente aos processos ético-disciplinares.O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 35.530 AgR/DF, reafirmou que *"a nulidade de ato processual exige a demonstração do prejuízo à defesa"*. No caso em tela, eventual presença do Deputado Tito Barichello em ato preliminar — ou a ausência do suplente do Representado — não alterou o resultado material das deliberações, que contaram com quórum e maioria suficientes. O voto isolado do suplente, se computado, seria incapaz de modificar o resultado útil do processo, tornando eventual anulação um formalismo inócuo.A Lei nº 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo), em seu art. 2º, estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos critérios de "formalismo moderado" e "finalidade". Segundo o Superior Tribunal de Justiça, no RHC 114.683/RJ (Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz), não se declara nulidade de processo quando a irregularidade apontada não impede a compreensão da acusação nem o exercício da ampla defesa.A defesa apresentou peças exaustivas e tecnicamente robustas, demonstrando o pleno exercício do contraditório. Não há prejuízo. Rejeito as preliminares de nulidade por impedimento e por ausência de convocação do suplente.*Da alegada usurpação da função acusatória.*Sustenta a defesa que o Relator teria usurpado *(Foi a mesma alegação que a defesa fez em relação ao Deputado Doutor Leônidas em um outro processo.)* função acusatória ao incluir, de ofício, a oitiva do Sr.Weslley de Souza Silva, diante da ausência de indicação de testemunhas pelos representantes. *(A defesa está querendo dizer o seguinte, que como não houve a apresentação pelos representantes de testemunhas, que o relator não*

*teria então o direito de sugerir a convocação do Sr. Weslley, no caso deste processo, e algumas ações que foram também requeridas pelo Deputado Doutor Leônidas no caso daquele processo.)*A tese inverte a sistemática do procedimento ético-disciplinar.O art. 22 do Código de Ética é expresso ao dispor que, "*apresentada a defesa ou transcorrido o prazo, o Relator definirá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias*". *(Acho que não precisa comentar, é muito claro o nosso Código de Ética.)* Trata-se de poder instrutório próprio e indeclinável, conferido ao Relator pela própria norma de regência, e que não se confunde com função acusatória. O Relator não acusa, não imputa pena, não atua como parte: investiga e instrui o feito, com vista à verdade material e à formação do convencimento colegiado.A oitiva do Sr. Weslley, pessoa diretamente envolvida no episódio objeto do feito, é diligência elementar e indispensável à reconstrução dos fatos. Negá-la seria, paradoxalmente, frustrar o contraditório: a defesa do Representado, aliás, exerceu plenamente o direito de inquirir o informante, de forma direta e por intermédio de seu defensor, conforme registrado nas notas taquigráficas. A oitiva contribuiu decisivamente para a reconstrução da dinâmica fática e foi essencial à própria defesa, que pôde explorar contradições, questionar versões e contrapor narrativas — elementos que, se ausentes, comprometeriam o devido processo legal em prejuízo do próprio Representado. A interpretação restritiva proposta pela defesa, segundo a qual o Relator deveria abster-se de produzir prova essencial à elucidação dos fatos sob pena de violar o sistema acusatório, não tem amparo no Código de Ética nem na natureza administrativa do procedimento. O processo administrativo disciplinar não é regido pelo princípio dispositivo na sua acepção mais estrita do processo civil: o interesse público na apuração da verdade exige que o instrutor possa, e deva, determinar as diligências que reputar necessárias. Não há, portanto, qualquer desvirtuamento do papel do Relator, nem violação à imparcialidade. Ao contrário: o exercício pleno dos poderes instrutórios é garantia, não violação, do devido processo legal. Assim, rejeito a preliminar de nulidade por

usurpação da função acusatória.Do indeferimento de diligências. A defesa trabalhou muito com essa tese aqui também. Vou trabalhar isso, Deputado Tito Barichello. Do Indeferimento de Digilências, da alegada quebra da cadeia de custódia – que V.Ex.ª também tratou inclusive em vossa fala aqui nesta tarde –, das imagens e do encerramento da instrução. A defesa sustenta a nulidade decorrente: (i) do indeferimento de diligências reputadas essenciais (perícia técnica nas imagens, perícia *in loco* e requisição de imagens íntegras junto à Guarda Municipal e ao Edifício Paraná); (ii) da alegada quebra da cadeia de custódia dos vídeos juntados aos autos; e (iii) do encerramento da instrução com diligência supostamente pendente. As alegações não procedem. Da pertinência e suficiência do acervo probatório. A definição das diligências necessárias à instrução é prerrogativa do Relator (art. 22 do Código de Ética), exercida à luz da pertinência e da utilidade da prova requerida. Diligência inútil, protelatória ou voltada à reprodução de elemento probatório já existente nos autos pode, e deve, ser indeferida fundamentadamente, sem que isso configure cerceamento de defesa. No caso, o acervo probatório é, em todos os aspectos, exuberante. Os autos contêm: (i) cópia integral do Inquérito Policial instaurado pelo 1.º Distrito Policial de Curitiba; (ii) os vídeos das câmeras de monitoramento referenciados no Boletim de Ocorrência; (iii) atestado médico do Representado em razão da fratura nasal; (iv) laudos do IML; (v) depoimentos colhidos diretamente neste Conselho — vítima, assessor parlamentar e companheira do Representado; (vi) e, sobretudo, o próprio depoimento do Representado, no qual confessa expressamente a prática das condutas imputadas, descrevendo, com detalhamento técnico, os golpes desferidos. Acrescentando ainda a esta lista, a existência dos inúmeros registros audiovisuais publicados nas redes sociais e nos meios de comunicação, fato público e notório – não contestado por nenhum dos depoimentos e nem pela defesa –, que encontram total verossimilhança com os depoimentos. Diante desse quadro, a perícia técnica nas imagens carecia de finalidade útil. Para ser deferida, exigia-se da defesa a indicação concreta e

fundamentada de adulteração, não bastando a referência genérica a “cortes”, que correspondem ao próprio dinamismo das gravações por celulares de transeuntes e às limitações intrínsecas do registro audiovisual em situações de movimento. A defesa não apontou, em momento algum, qualquer alteração específica que inverteria a leitura dos fatos ou comprometesse a materialidade. Deferir perícia em situação dessa natureza converteria a instrução em diligência protelatória, em afronta aos princípios da economia e da celeridade processuais (art. 38 do Código de Ética). Do mesmo modo, a perícia *in loco* afigurou-se desnecessária: o local dos fatos está documentado por inúmeras imagens; as distâncias relevantes (entre o primeiro e o segundo confronto) são objetivas e foram confirmadas pelos próprios depoimentos, e a dinâmica espacial em nada altera a tipicidade ético-disciplinar da conduta confessada pelo Representado. Ressalta-se que o pedido dos cinco itens relativo às imagens foi despachado em várias ocasiões: no Parecer que analisou as Defesas Prévias e oralmente em pelo menos duas reuniões do Conselho, em 24/03/2026 e 06/04/2026, todos devidamente fundamentados. Em nenhuma das ocasiões a defesa afirmou com clareza o que pretendia comprovar com esses requerimentos. Só para esclarecer, a defesa, em reunião ordinária, apresentava que não haviam sido deferidas essas solicitações, e eu, por mais de uma vez, me manifestei publicamente que não via necessidade disso, que as provas constantes dos autos já eram suficientes para formação do nosso entendimento, enquanto relator, e também, no meu entendimento, dos Parlamentares. Da alegada quebra da cadeia de custódia, que o Dr. Abdala também falou bastante sobre isso. A tese de quebra da cadeia de custódia é, com a devida vênia, deslocada do contexto do processo administrativo disciplinar. Em primeiro lugar, este Conselho não exerce jurisdição criminal, e a doutrina da cadeia de custódia, tal como concebida no art. 158-A e seguintes do Código de Processo Penal, foi formulada para garantir a preservação da prova material em processos penais, onde a prova pericial técnica frequentemente é decisiva para a configuração de tipo penal. O processo ético-disciplinar opera com lógica

probatória diversa, calcada na suficiência do conjunto e na valoração colegiada. Em segundo lugar, mesmo na esfera penal, a quebra da cadeia de custódia pressupõe a identificação concreta da fragilização do elo probatório, não bastando a alegação genérica. A defesa não apontou, e os autos não revelam, qualquer indício de que as imagens tenham sido adulteradas em sentido material; o que há são naturais cortes decorrentes do registro espontâneo por terceiros transeuntes, e a juntada parcial do material colhido pela autoridade policial. Em terceiro lugar, o conjunto probatório não depende exclusivamente das imagens questionadas. A materialidade está demonstrada nesta ordem de importância, por (i) confissão expressa do Representado em depoimento pessoal, (ii) depoimentos convergentes do informante Weslley, do assessor e da companheira, (iii) laudos do IML, (iv) imagens de câmeras de vigilância do Edifício Paraná juntadas ao Inquérito Policial, e (v) entrevistas concedidas pelo próprio Representado a veículos de comunicação, em que confirma o episódio. E não foi só uma vez que o Deputado Renato Freitas, inclusive, fez isso em entrevistas. A petição que postula o desentranhamento dos vídeos parte, ademais, de premissa logicamente insustentável: a defesa pretende, simultaneamente, sustentar a tese de legítima defesa com base na dinâmica fática registrada nas imagens e impugnar essas mesmas imagens como adulteradas. Ou as imagens são confiáveis para servir à defesa, ou são inservíveis para servir à acusação — não podem ser ambas as coisas ao gosto retórico de cada momento processual. Do encerramento da instrução. Quanto ao encerramento da instrução, importa registrar que o ofício dirigido à síndica do Edifício Paraná foi reiterado, com cientificação expressa da possibilidade de responsabilização por desobediência. A síndica informou, formalmente, que o sistema de captação de imagens do condomínio não dispõe de armazenamento prolongado, motivo pelo qual as imagens já não estavam disponíveis. Tal informação foi certificada nos autos. Não há, portanto, diligência pendente: há diligência exaurida com resultado negativo, devidamente documentada. Insistir na produção de prova materialmente impossível, porque a

prova já não existe, converteria a instrução em ciclo perpétuo, em violação ao princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal). A própria defesa exerceu plenamente seu direito de manifestação sobre as provas produzidas, em sucessivas petições. Ademais, a defesa em momento algum teve e nem poderia ter qualquer tipo de cerceamento ou impedimento da apresentação de qualquer laudo ou qualquer prova que julgasse pertinente para garantir a defesa do Representado. Ou seja, todas as solicitações feitas pela defesa para que o Conselho assim procedesse, a própria defesa sempre teve – e teria mesmo – todo direito de fazê-lo, incluindo por conta própria nos autos para garantir a defesa do Representado. A própria defesa poderia ter produzido e juntado sem qualquer impedimento qualquer prova que julgasse conveniente para a instrução do feito, assim como juntou documentos, boletim de ocorrência, de fato atinente à conduta pessoal do informante Weslley, que não é objeto de apreciação, nem competência deste Conselho. Por fim, vale relembrar que a confissão do Representado em depoimento pessoal supre, de forma inequívoca, qualquer eventual lacuna probatória sobre a materialidade. Cessa, com isso, a utilidade prática de eventual prova adicional sobre a ocorrência dos fatos. Portanto, rejeito as alegações de cerceamento de defesa, de quebra da cadeia de custódia e de nulidade do encerramento da instrução. Da inexistência de questão prejudicial. Da independência de instâncias. Da decisão monocrática do TJPR. Sustenta a defesa, com fulcro no art. 313, V, “a”, do Código de Processo Civil, a necessidade de suspensão deste feito até que sobrevenha decisão definitiva na esfera criminal. Invoca, ainda, decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná nos autos nº 0148419-67.2025.8.16.0000, na qual se declinou da competência do Órgão Especial para os Juizados Especiais Criminais de Curitiba, sob o fundamento de inexistência de nexo entre os fatos e o exercício do mandato. Invoca essa decisão como elemento dirimente de mérito apto, segundo a defesa, a “delimitar juridicamente a natureza do fato”. Ambas as teses devem ser repelidas. a) Da independência das instâncias. É princípio basilar

do Direito Administrativo brasileiro a independência entre as instâncias civil, penal e administrativa. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a Administração não está adstrita ao desfecho do processo penal para aplicar sanções disciplinares, salvo nas hipóteses excepcionais de absolvição criminal por inexistência do fato ou negativa de autoria, hipóteses que sequer se cogitam no estágio atual. O processo penal busca a subsunção do fato a tipo penal específico, com lastro probatório técnico e regido pelo princípio da reserva legal estrita. O processo ético-disciplinar tem objeto diverso: avalia a compatibilidade da conduta com o estatuto ético do mandato e com a dignidade institucional do Poder Legislativo. Um mesmo fato pode não configurar crime, por insuficiência de prova técnica, atipicidade penal, prescrição ou outras razões e, simultaneamente, configurar quebra de decoro, e vice-versa. O Supremo Tribunal Federal, ao firmar a Tese 1.120, reafirmou a autonomia interna corporis das Casas Legislativas para a apreciação da quebra de decoro: *"Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2.º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis."* A suspensão do feito ético-disciplinar pela tramitação criminal paralela, que segue sua própria lógica, sua própria cognição e seu próprio rito, geraria paralisia injustificável da função fiscalizadora desta Casa, em prejuízo do cargo. Já o decoro parlamentar, tutela bem jurídico distinto à dignidade da instituição e à confiança pública depositada no Poder Legislativo, atributos cuja proteção por sua natureza não se compatibiliza com leitura tão restritiva. O Parlamentar é a todo tempo mandatário do povo e, em qualquer circunstância, a sua conduta projeta-se sobre a imagem da Casa que representa. Terceiro, a fundamentação da decisão monocrática é, na verdade, transcrição do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, que opinou pelo declínio da competência por entender que os fatos versariam sobre "discussão decorrente de travessia de via

pública e manobra de veículo, seguida de vias de fato e ofensas". Essa qualificação descritiva, produzida em juízo sumário de competência, não esgota a apreciação de mérito sobre a natureza ético-disciplinar da conduta, e tampouco vincula este Conselho. Quarto, mesmo que se admitisse o conceito penal-processual de "exercício do cargo" para fins disciplinares — premissa que não se aceita —, o caso preencheria o requisito. Conforme será demonstrado na seção 2.2.4, o Representado encontrava-se acompanhado de assessor parlamentar comissionado, em veículo locado custeado por verba pública vinculada ao mandato. Esses elementos materializam o nexo funcional segundo qualquer critério hermenêutico razoável. Quinto, a sanção parlamentar visa à proteção da instituição; a sanção penal, à punição do indivíduo perante o Estado. Cada qual segue lógica própria. Suspender este feito sob alegação de prejudicialidade externa significaria abdicar da soberania do Conselho de Ética e converter o procedimento ético-disciplinar em apêndice da jurisdição criminal, solução incompatível com a autonomia das instâncias e com a Tese 1.120/STF. Da utilização superveniente da prova criminal. Vamos lá! Da Inadequação da decisão monocrática do Tribunal de Justiça como prejudicial. A invocação pela defesa da decisão monocrática proferida nos autos carece de força para sustentar a tese de prejudicialidade ou de atipicidade ético-disciplinar, por razões que se acumulam. Primeiro, trata-se... Aqui inverteu, na verdade. Eu peço desculpas à defesa. Inverti a página aqui. Eu falei dos itens 3, 4 e 5, agora vou falar do primeiro e do segundo aqui. Trata-se de decisão monocrática, prolatada por desembargador relator no exercício de juízo prévio de competência. Não é, portanto, decisão colegiada do Órgão Especial; não há trânsito em julgado; e o objeto do pronunciamento foi a fixação da competência para a apuração criminal — não juízo de mérito sobre a conduta, sobre sua tipicidade penal ou, muito menos, sobre sua compatibilidade com o decoro parlamentar. Segundo, o pronunciamento se ancorou expressamente na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal n.º 937 QO/RJ (Rel. Min. Roberto Barroso,

j. 03/05/2018), reafirmada no HC n.º 232.627 (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 12/03/2025). Essa tese fixou que "*o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas*". Trata-se, com toda a clareza, de critério de delimitação do foro por prerrogativa de função no processo penal — instituto rigorosamente distinto do conceito de "exercício do mandato" para fins ético-disciplinares. Convém precisar a distinção. O foro por prerrogativa é garantia institucional voltada à proteção da função pública contra a interferência judicial ordinária; daí a interpretação restritiva fixada pelo STF na AP 937, que limita seu alcance aos crimes praticados durante o exercício e relacionados às funções específicas do cargo. Anote-se, por fim, que à defesa sempre foi facultada a juntada de quaisquer provas produzidas na esfera criminal, e que eventual decisão criminal superveniente que negue a existência do fato ou a autoria, únicas hipóteses excepcionais de vinculação, poderá ser oportunamente invocada, na sede própria, sem prejuízo do julgamento ora proferido. Assim sendo, rejeito o pedido de suspensão por prejudicialidade externa. Entramos agora no mérito. Assim estão feitos todos os contrapontos em relação, no nosso entendimento, às alegações feitas pela defesa. E nós iniciamos agora, então, a leitura do mérito para conclusão do parecer. DO MÉRITO. A análise de mérito estrutura-se em quatro questões sucessivas, cuja resposta afirmativa autoriza o juízo de procedência das representações. Então, vamos nos amparar em quatro tópicos no mérito. Materialidade: os fatos efetivamente ocorreram? Tipicidade: a conduta amolda-se às figuras ético-disciplinares previstas no Código de Ética da Alep e no Regimento Interno? Ilicitude: incide alguma causa de exclusão da ilicitude apta a afastar a tipicidade ético-disciplinar? Exercício do mandato e dignidade institucional: o dever de decoro alcança a conduta praticada fora do recinto legislativo? É o que nós vamos responder na sequência. Da materialidade, ou seja, os fatos efetivamente ocorreram? O conjunto probatório dos autos é exuberante e convergente. Não há, neste processo, qualquer lacuna fática que permita a este

Relator ou a este Egrégio Conselho refutar a ocorrência do confronto físico entre o Representado, seu assessor e o manobrista Weslley de Souza Silva, em 19 de novembro de 2025, no Centro de Curitiba. Não há negação dos fatos em nenhum momento. Não há alegação de que os golpes não foram desferidos. Não há dúvida quanto aos agentes participantes. Todos os envolvidos foram identificados e identificaram-se mutuamente. O próprio Representado confirma ter agredido fisicamente o manobrista. Os fatos foram descritos minuciosamente pelos três participantes ouvidos por este Conselho. Foram registrados, em sua substância, por câmeras de celular de transeuntes e pelo sistema de vigilância do local. As imagens circularam amplamente nas redes sociais e imprensa, tornando o episódio público e notório. Em entrevistas posteriores, o próprio Representado confirmou o episódio e apresentou sua versão dos fatos, o que basta para afastar qualquer pretensão de negativa de autoria ou de agressão. Aí colocamos aqui até alguns links das entrevistas, inclusive, do Representado falando sobre os fatos. O elemento probatório mais relevante não vem das testemunhas, nem das câmeras: vem do próprio Representado. Em depoimento prestado a este Conselho de Ética, em 06 de abril de 2026, o Deputado Renato Freitas admitiu expressamente ter realizado uma “voadora” e que seu assessor “imobilizou” o manobrista. As provas dos autos revelam não um, mas dois momentos distintos de agressão, separados no tempo e no espaço: 1.º momento (próximo à garagem do Edifício Paraná): o Representado e seu assessor atravessaram a rua em direção ao manobrista e o agrediram com socos e chutes, derrubando-o ao solo; 2.º momento (semáforo seguinte): após retornarem ao veículo e dele se afastarem, o Representado optou voluntariamente por parar o automóvel, descer à via pública e retomar o confronto com o manobrista que se aproximava, de mãos vazias, sem no entanto oferecer ameaça real aos ocupantes do veículo, conforme narrado por todos os depoentes. A materialidade está plenamente comprovada por: (a) confissão do próprio Representado em depoimento pessoal; (b) depoimento do assessor Carlos Alberto Ferreira de Souza; (c) depoimento da companheira

Arleide Cerqueira Xavier Muller; (d) depoimento do Sr. Weslley de Souza Silva; (e) laudo de exames corporais do IML quanto à vítima; (f) laudo e atestado médico relativos à fratura nasal do Representado; (g) imagens de celulares de transeuntes publicadas em redes sociais e veiculadas pela imprensa, com ampla repercussão pública; (h) imagens de câmeras de vigilância do Edifício Paraná, juntadas ao Inquérito Policial e a estes autos. A materialidade dos fatos está, portanto, demonstrada à exaustão. 2.2.2 Da tipicidade. Cumulação dos arts. 5.º, V, e 6.º, IX, do Código de Ética com o art. 111, II, do Regimento Interno (via art. 17, III, do Código de Ética). Assentada a materialidade, passa-se à análise da tipicidade ético-disciplinar. A conduta do Representado preenche, simultaneamente, três dispositivos normativos, cada qual operando como fundamento autônomo e suficiente para a sanção requerida nas peças iniciais, de modo que, ainda que se afastasse um deles, os demais bastariam para sustentar a procedência das representações. a) Da incidência do art. 5.º, V, do Código de Ética. Dispõe o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Paraná: Art. 3.º São deveres fundamentais do Deputado: […] IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade; Art. 5.º Constituem atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato: […] V — praticar ofensas físicas ou vias de fato a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa e suas extensões ou fora dela, desde que no exercício do mandato. A leitura do dispositivo evidencia duas precisões hermenêuticas. Primeira: o tipo disciplinar abrange expressamente condutas ocorridas fora das dependências da Assembleia, tornando juridicamente irrelevante o local físico dos fatos. Segunda: o núcleo típico é a prática de agressões, não necessariamente a sua iniciativa, autoria exclusiva ou origem do conflito, bastando que o parlamentar tenha ativamente praticado ofensas físicas, ainda que no curso de confronto mútuo. A cláusula “desde que no exercício do mandato”, núcleo da resistência defensiva, será objeto de análise específica na seção 2.2.4 deste parecer. Por

ora, basta registrar que, conforme ali se demonstrará, a cláusula está plenamente satisfeita no caso concreto.A subsunção dos fatos confessados ao tipo ético-disciplinar é direta. O Representado, por iniciativa própria e em concurso com seu assessor parlamentar, praticou vias de fato contra um trabalhador, em via pública, em duas etapas distintas. A tipicidade material é indiscutível. b) Da incidência do art. 6.º, IX, do Código de Ética. Independentemente da incidência do art. 5.º, V, a conduta também subsume-se ao art. 6.º, IX, do Código de Ética, que tipifica como infração grave a prática de “procedimentos que afetem a dignidade da representação popular”. Esta segunda hipótese normativa opera com autonomia em relação ao art. 5.º, V, por duas razões fundamentais. Primeira: ao contrário do art. 5.º, V, a redação do art. 6.º, IX, não condiciona a infração ao “exercício do mandato” como requisito típico, bastando que a conduta afete a dignidade da representação. Segunda: o bem jurídico tutelado é a imagem institucional do Poder Legislativo, que é afetada pela conduta do parlamentar enquanto símbolo do mandato, não enquanto agente em exercício funcional estrito. A subsunção é, igualmente, evidente. A conduta do Representado - Deputado Estadual envolvido, em via pública, em duas sequências de violência física contra um manobrista, com fratura, lesões, repercussão nacional, divulgação massiva em redes sociais e ampla cobertura jornalística - afetou diretamente a dignidade da representação popular. Há prova nos autos, e é fato público e notório, do desgaste institucional acarretado: imagens associando o Poder Legislativo do Paraná à violência foram amplamente difundidas, com prejuízo à credibilidade da Casa e, por extensão, à confiança do eleitorado em todos os parlamentares. c) Da incidência do art. 17, III, do Código de Ética combinado com o art. 111, II, do Regimento Interno. A análise da tipicidade não se esgota nos arts. 5.º, V, e 6.º, IX. O próprio Código de Ética prevê, no art. 17, hipóteses suplementares de perda do mandato, que operam autonomamente e que merecem aqui análise específica: Art. 17. A perda do mandato é medida disciplinar que será aplicada ao Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 5º deste Código ou que: I - reincidir, na mesma

legislatura, nas hipóteses de suspensão temporária do exercício do mandato; II - violar quaisquer das vedações constitucionais referidas no art. 58 ou incidir nas previsões do art. 59, ambos da Constituição do Estado do Paraná; III - incidir nas condutas contidas no art. 111 do Anexo Único da Resolução n.º 11, de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O inciso III remete diretamente ao art. 111 do Regimento Interno, cuja redação é a seguinte: Art. 111. O Deputado perderá o mandato quando: […] II – seu procedimentoseja declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes. Este é o ponto. O art. 111, II, do Regimento Interno, expressamente recepcionado pelo art. 17, III, do Código de Ética como causa autônoma de perda do mandato, possui dois núcleos típicos alternativos: (i) procedimento incompatível com o decoro parlamentar; e (ii) procedimento atentatório às instituições vigentes. Nenhum deles condiciona a infração ao "exercício do mandato" em sentido estrito, exigência que, como visto, é peculiar ao tipo do art. 5º, V.A relevância dessa diferenciação normativa é decisiva. Ainda que se quisesse sustentar, e este Relator não sustenta, interpretação restritiva do "exercício do mandato" no art. 5º, V, a conduta do Representado permaneceria sancionável pela perda do mandato com fundamento no art. 17, III, do Código de Ética combinado com o art. 111, II, do Regimento Interno, em qualquer das suas duas modalidades. Quanto à primeira modalidade — procedimento incompatível com o decoro parlamentar —, é insustentável que a conduta do Representado seja compatível com o decoro exigível de um Deputado Estadual. O envolvimento em duas sequências de agressão física contra um trabalhador, em plena via pública, em pleno dia, à vista de transeuntes, com utilização de técnicas de luta marcial, autodescritas pelo próprio Representado em seu depoimento neste Conselho, com inegável conhecimento técnico ("voadora", "jab", "direto", "chute frontal", "clinche", "joelhada", "cotovelada"), configura, em qualquer aferição objetiva, comportamento absolutamente incompatível com a dignidade do cargo de parlamentar. Quanto à segunda modalidade — procedimento atentatório às

instituições vigentes —, a conduta atinge, em cheio, a Assembleia Legislativa do Paraná como instituição. O episódio teve repercussão nacional, foi amplamente divulgado em mídias digitais e em veículos jornalísticos, e associou a imagem do Poder Legislativo paranaense a episódio de violência urbana. Trata-se de dano institucional concreto, que se projeta sobre a credibilidade da Casa e dos demais parlamentares, individualmente cobrados por seus eleitores em razão da repercussão do caso. Atentar contra a imagem da instituição, da forma como aqui ocorreu, é precisamente o que o legislador buscou tutelar ao redigir o art. 111, II, *in fine*, do Regimento Interno. Esta segunda modalidade — "procedimento atentatório às instituições vigentes" — é particularmente robusta no caso, justamente porque opera com critério institucional, e não funcional. O parlamentar, *enquanto* símbolo da Casa que representa, projeta sobre ela todas as suas condutas públicas. Esse é o sentido do art. 111, II, do Regimento Interno. d) Síntese da tipicidade. A conduta do Representado preenche, assim, simultaneamente, três fundamentos autônomos e suficientes para a aplicação da pena de perda do mandato: Art. 5º, V, do Código de Ética — vias de fato no exercício do mandato (tese principal); Art. 6º, IX, do Código de Ética — procedimento que afeta a dignidade da representação popular (fundamento autônomo, não condicionado ao "exercício do mandato"); Art. 17, III, do Código de Ética c/c art. 111, II, do Regimento Interno — procedimento incompatível com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes (fundamento autônomo, particularmente robusto, não condicionado ao "exercício do mandato"). A cumulação não é meramente retórica: ela traduz a multiplicidade de planos normativos pelos quais o ordenamento ético-disciplinar tutela o decoro parlamentar e a dignidade institucional. A tipicidade está, portanto, demonstrada por três fundamentos autônomos e cumulativos, qualquer um dos quais suficiente, por si só, para sustentar a aplicação da penas duras. 2.2.3 Da inexistência de excludente de ilicitude. Da impertinência da tese de legítima defesa em sede ético-disciplinar. A defesa, apoiada em parecer técnico-jurídico subscrito por

notáveis criminalistas, sustenta que a conduta do Representado estaria abrigada pela excludente de ilicitude da legítima defesa, nos termos do art. 25 do Código Penal. A tese, conquanto tecnicamente bem articulada na sede que lhe é própria, não tem aplicabilidade ao caso, por razões de forma e de mérito que se passa a expor. **a)** Da impertinência sistemática da tese ao processo ético-disciplinar. Antes de qualquer outra consideração, importa registrar que este Conselho não está julgando crime: está julgando conduta ético-disciplinar. A categoria dogmática da legítima defesa — excludente de ilicitude penal — opera no plano da aferição da antijuridicidade da conduta para fins de aplicação da sanção criminal. Não tem incidência automática nem necessária no juízo ético-disciplinar, que tutela bem jurídico distinto: a dignidade institucional do mandato e do Poder Legislativo. A consequência prática dessa distinção é decisiva. Na medida em que o engajamento ativo do parlamentar em vias de fato em via pública, é, em tese, conduta incompatível com o decoro do cargo. O parlamentar, à diferença do cidadão comum, não pode, sem comprometer a dignidade da instituição que representa, deixar-se conduzir a confronto físico em via pública, tomado por ira ou forte emoção; e dispõe, sempre, da alternativa institucional de buscar socorro policial, evitar o conflito e preservar sua integridade e a de terceiros sem uso de violência. Conforme observou o Deputado Thiago Buhrer durante a sessão deste Conselho de 06/04/2026, a sabedoria popular registra com precisão a regra: "quando um não quer, dois não brigam". E nesse caso nesse, evidente está que, se o Deputado Renato Freitas não quisesse, aquele nefasto confronto não teria ocorrido. E registre-se que, ao cidadão comum a ordem jurídica não exige conduta heroica ou austeridade física diante de provocações; exigem-no, contudo, a moral e os bons costumes, e, para o parlamentar, a conduta do estatuto ético do cargo. A administração pública, e em especial os agentes políticos, sujeitam-se ao princípio constitucional da moralidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 27 da Constituição do Estado do Paraná). b) Da inocorrência fática de legítima defesa, ainda que se aplicasse o conceito penal. Mesmo que se admitisse, *ad*

argumentandum, a aplicabilidade da categoria penal da legítima defesa ao processo ético-disciplinar, premissa que não se aceita, os pressupostos do art. 25 do Código Penal não estão presentes no caso concreto. A legítima defesa exige, cumulativamente: (a) agressão injusta; (b) atual ou iminente; (c) a direito próprio ou alheio; (d) repelida com meios necessários; (e) uso moderado dos meios. A ausência de qualquer desses requisitos afasta a excludente. No caso, faltam, ao menos, três deles. (i) Inexistência de agressão atual ou iminente. A reconstrução fática registrada nas imagens, invocadas pela própria defesa como suporte da sua tese, demonstra que, no primeiro confronto, o Representado e seu assessor atravessaram a rua e foram eles em direção ao manobrista. Esse vetor de deslocamento é o oposto da reação defensiva: caracteriza ação ofensiva voluntariamente desencadeada. No segundo confronto, o quadro é ainda mais explícito: o Representado encontrava-se em segurança no interior do veículo quando, voluntariamente, optou por estacionar, abrir a porta, descer à via pública e dirigir-se ao manobrista. Em ambos os momentos, não havia agressão atual ou iminente que demandasse defesa: havia opção deliberada do parlamentar pelo enfrentamento. A confissão do Representado em depoimento confirma essa leitura. Em suas próprias palavras: "[…] então eu saí do carro, saí com o Carlos do carro, e o rapaz queria o quê? Porque foi a minha pergunta — o vídeo comprova — o que é que você quer? Você quer o quê? Foi essa a minha fala." Cada elemento dessa confissão merece registro: "*eu saí do carro*" — assumida ruptura voluntária da situação de segurança; "*o que é que você quer*" — frase de teor desafiador, típica da provocação à escalada, e jamais defensiva. Quem pretende se defender não desce do carro para perguntar ao adversário o que ele quer; desce, se é que desce, para pedir socorro, chamar a polícia ou proteger terceiros. Não é o caso. (ii) Inexistência de meios necessários e moderados. A confissão do Representado também afasta o requisito da moderação. Em depoimento, descreveu, com inegável conhecimento técnico-marcial, a sucessão dos golpes: "*fui na voadora*", "*comecei a andar em direção reta e não parei mais*

até que finalizei ele". Esses são vocábulos técnicos de luta marcial — Muay Thai, modalidade que o próprio Representado declarou praticar —, e descrevem ação ativa, contínua e finalizada pela neutralização do adversário. "*Não parei mais*" é insistência. "*Finalizei ele*" é término do confronto pela incapacitação do adversário. Nada disso é compatível com o conceito jurídico de legítima defesa, que exige cessação da reação no exato momento em que cessa a agressão injusta. A própria afirmação defensiva do Representado, no sentido de que '*poderia ter sido mais violento e optou por não ser*', é, paradoxalmente, agravante da conduta, e não atenuante: revela conhecimento técnico, controle pleno sobre a capacidade ofensiva e dosagem deliberada dos golpes — afastando, em definitivo, qualquer hipótese de descontrole, ato reflexo, pânico ou desproporção involuntária. A cena confessada em depoimento neste Conselho no dia 06/04/2026, do tapa na região glútea da vítima, já imobilizada no chão e dominada pelo assessor, acompanhada da frase "*respeite os mais velhos, rapaz*", é, em si, incompatível com qualquer tese defensiva. O ato é exclusivamente humilhante e punitivo, infligido à pessoa neutralizada, e configura, em terminologia jurídica precisa, via de fato contra pessoa imobilizada, o que afasta, em definitivo, qualquer pretensão de legítima defesa no primeiro confronto.Estado emocional confessado: ira, ímpeto, vingança. Em sua própria narrativa, o Representado afirmou:"[…] eu fui no ímpeto tomado também, infelizmente, pela ira e fui […] fui na voadora […]"A confissão tem peso decisivo. Ira é estado emocional, não excludente de ilicitude. Ímpeto é o oposto da reação racional, calculada e proporcional que a legítima defesa exige. A doutrina penal clássica é unânime nesse sentido: ato impulsivo movido por raiva não é, por definição dogmática, defesa legítima, é agressão voluntária. Mais grave ainda: o Representado é, por sua própria descrição, o Deputado Renato Freitas é por sua própria descrição Mestre em Direito pela UFPR, advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem, com exercício prévio na advocacia criminal. Conhece, com exatidão técnica, o significado jurídico de cada uma das expressões que

escolheu para descrever a própria conduta. Se houvesse alternativa factual compatível com legítima defesa, certamente a teria oferecido. Ofereceu, em vez disso, a narrativa confessa do ato impulsivo movido por ira.Da incoerência interna da tese defensiva.Por fim, registre-se a tensão lógica interna da estratégia defensiva que opera em duas frentes mutuamente excludentes: de um lado, sustenta-se a legítima defesa com base na dinâmica fática registrada nas imagens; de outro, impugnam-se essas mesmas imagens como inservíveis por suposta quebra da cadeia de custódia. As imagens não podem, simultaneamente, fundamentar a defesa e ser desentranhadas do processo. Ou são provas, ou não são. E, sendo provas, é o próprio registro audiovisual que comprova o vetor ofensivo da conduta do Representado: ele atravessa a rua em direção ao manobrista, no primeiro momento; ele desce voluntariamente do carro em direção ao manobrista, no segundo momento. Isso não é repulsa de agressão: é busca ativa do confronto.Conclusão sobre a ilicitude.Ainda que se considerasse a categoria penal da legítima defesa para fins ético-disciplinares — premissa que não se aceita —, os requisitos do art. 25 do Código Penal não estão preenchidos. Faltam atualidade da agressão, necessidade dos meios e moderação. Sobra elemento subjetivo confessadamente incompatível: ira e ímpeto". Inexiste, portanto, excludente de ilicitude. A tese de legítima defesa não merece acolhimento, e portanto, avançamos, agora para o último questionamento, que seria, "do exercício do mandato e do alcance e do dever de decoro", que é também bastante explorado pela defesa a tese de que o Deputado Renato Freitas não estava no exercício do mandato quando aconteceram os fatos. "Resta, agora, enfrentar a quarta e última questão de mérito: a cláusula '*desde que no exercício do mandato*', inserta no art. 5º, inciso V, do Código de Ética. A defesa sustenta, apoiada em interpretação extraída da decisão monocrática do TJPR já analisada na seção 2.1.10, que os fatos não guardariam relação com o exercício do mandato, por se tratar de episódio decorrente de '*desentendimento de natureza privada*'. A tese carece de amparo jurídico, e este Relator a enfrenta em três

planos: (i) o conceito ético-disciplinar de exercício do mandato; (ii) os elementos materiais que, no caso concreto, configuram esse nexo; e (iii) a desnecessidade dessa cláusula para a procedência das representações, à luz dos demais fundamentos típicos cumulativamente aplicáveis. Do conceito ético-disciplinar de 'exercício do mandato'.O exercício do mandato parlamentar não se confunde com presença em sessão plenária ou em reunião de comissão. Tampouco se reduz a horário de expediente ou a localização física no recinto legislativo. Deputado Estadual não tem jornada de trabalho, não bate ponto, não tem turnos definidos. O exercício do mandato é, por natureza jurídica, contínuo e indivisível, atributo refletido, inclusive, no fato de que o parlamentar percebe subsídio (art. 39, § 4º, da Constituição Federal), e não salário, precisamente porque sua condição funcional não é divisível em horas trabalhadas e horas não trabalhadas, nem se circunscreve a um lugar específico. A doutrina constitucional e administrativa é uníssona quanto a esse ponto. O eminente Professor Miguel Reale, em ensaio clássico sobre o tema (*Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo*), Revista de Direito Público, vol. X/89), assim sintetizou: "O 'status' do deputado, em relação ao qual o ato deve ser medido (e será comedido ou decoroso em razão dessa medida), implica, por conseguinte, não só o respeito do parlamentar a si próprio, como ao órgão ao qual pertence. (…) No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente."Interpretar 'exercício do mandato' como sinônimo de 'presença em sessão plenária' — ou, como pretende a defesa, de circunscrição à atividade legislativa estritamente considerada — é reducionismo que esvaziaria a função tutelar do Código de Ética. Se assim fosse, qualquer parlamentar estaria livre para praticar condutas moralmente graves fora do recinto, com a garantia institucional da impunidade ético-disciplinar. Tal interpretação contraria frontalmente a lógica do sistema, cuja

finalidade é proteger a dignidade da Casa perante a sociedade, dentro e fora do recinto legislativo.A interpretação correta da cláusula é aquela que considera o exercício do mandato como contexto funcional e condição institucional do agente, não como momento temporal específico. Está no exercício do mandato o deputado que pode se valer, de qualquer forma e em qualquer medida, de sua condição institucional, de seus recursos funcionais, de suas prerrogativas de agente público ou de sua identidade reconhecível como mandatário. O Supremo Tribunal Federal já assentou, com clareza, essa concepção. No julgamento do MS 25.579/DF (caso José Dirceu, Plenário, 19/10/2005, Red. p/ acórdão Min. Joaquim Barbosa), a Corte firmou, por 7 votos a 3, o entendimento de que o dever de decoro parlamentar não se restringe ao exercício funcional estrito. O Ministro Carlos Ayres Britto, ao votar pelo indeferimento da liminar, registrou: “Assim como devemos interpretar a expressão ‘servidor público’ também devemos interpretar ‘decoro parlamentar’ como decoro DO parlamentar, esteja ele onde estiver.” O Ministro Celso de Mello, no mesmo processo, foi igualmente categórico: “Ainda que estivesse fora das atividades parlamentares por motivo de saúde ou qualquer outro, não deixaria de ser membro da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Ainda, na jurisprudência do STF, vale registrar a tese da chamada ‘representatividade estendida’: o parlamentar carrega, em sua pessoa, o símbolo do Estado, e sua conduta pública e privada não são separáveis quando a segunda compromete a primeira. Um cidadão comum que se envolve em briga de trânsito expõe apenas a si mesmo; um Deputado Estadual que se envolve na mesma briga expõe também a Assembleia Legislativa, o Poder Legislativo do Estado e o eleitorado que o elegeu — e isso é, precisamente, o dano institucional concreto que se verifica nestes autos.Dos elementos materiais que configuram o exercício do mandato no caso concreto. Mesmo que se rejeitasse o conceito amplo acima exposto, premissa que não se aceita, os autos demonstram, materialmente, a presença do nexo funcional entre os fatos e o exercício do mandato. Primeiro: a utilização de veículo custeado por verba pública vinculada

ao mandato. Os depoimentos do Assessor Carlos Alberto Ferreira de Souza e da companheira Arleide Cerqueira Xavier Muller descrevem o automóvel em uso como veículo locado, contratado mediante verba indenizatória ou cota parlamentar, custeado com recursos do erário estadual e vinculado diretamente ao mandato do Representado. A consequência jurídica é direta: se o veículo é custeado por verba pública destinada ao mandato, todo uso dele bem é, por definição jurídico-administrativa, uso vinculado ao mandato. Segundo: presença de assessor parlamentar comissionado, no exercício de suas funções. Carlos Alberto Ferreira de Souza declarou, em depoimento, que, à época dos fatos, era servidor público comissionado lotado na estrutura da Liderança do Partido dos Trabalhadores na Assembleia Legislativa do Paraná, por indicação expressa do Deputado Renato Freitas. A presença do assessor no local e a sua atuação direta no episódio, incluindo a condução do veículo e o engajamento físico no confronto, materializa, de modo inequívoco, a vinculação funcional do episódio ao mandato. Se o Representado não estivesse no exercício do mandato, não disporia de assessor público na qualidade de motorista. E, dispondo de assessor público a seu serviço, atuando em sua função de assessoria, encontrava-se, por dedução lógica e jurídica obrigatória, no exercício do mandato. Reunidos esses elementos, a conclusão técnica é indubitável: o Deputado Renato Freitas encontrava-se, no momento dos fatos, no exercício do mandato, segundo qualquer critério hermenêutico razoável. Estava em veículo custeado por recursos vinculados ao mandato; era acompanhado por servidor comissionado por ele indicado; e era, a todo tempo, deputado estadual investido de mandato popular cuja dignidade o Código de Ética visa proteger sem pausas. A cláusula “no exercício do mandato” do art. 5º, V, está, portanto, plenamente preenchida.c) Da desnecessidade da cláusula no exercício do mandato para a procedência das representações. Ainda que se rejeitassem todos os fundamentos acima — premissa que não se aceita, por óbvio —, a procedência das representações permaneceria sustentada, por fundamentos autônomos, nos termos da seção antes narrada. Oart. 6º, IX, do

Código de Ética não condiciona a infração ao exercício do mandato — basta que a conduta afete a dignidade da representação popular, o que está demonstrado nos autos; o art. 17, III, do Código de Ética, combinado com o art. 111, II, do Regimento Interno, recepciona como causa autônoma de perda do mandato qualquer 'procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes' — e nenhuma das duas modalidades exige o nexo com o exercício do mandato em sentido estrito. Em outras palavras: ainda que, por hipótese, se acolhesse a leitura defensiva do art. 5º, V — recolhida da decisão monocrática do TJPR proferida em sede de definição de competência criminal —, a conduta permaneceria sancionável pelas duas vias autônomas acima, igualmente resultando na pena de perda do mandato. A quarta e última questão de mérito está, assim, plenamente respondida em favor das representações: o dever de decoro parlamentar alcança a conduta praticada pelo Representado em 19 de novembro de 2025, em qualquer das hipóteses normativas aplicáveis ao caso. Da conclusão e do voto. Diante de tudo o que se expôs, concluo. Quanto às preliminares**:**Rejeito a preliminar de decadência do poder punitivo, por se tratar de prazo impróprio, à luz da Súmula 592/STJ, e pela inexistência de prejuízo concreto à defesa;Rejeitoas alegações de irregularidade no prazo da defesa prévia e de nulidade da notificação parcial, supridas em momento próprio;Rejeito a preliminar de nulidade da autuação conjunta das representações, providência amparada pela economia processual e pela segurança jurídica;Rejeito a preliminar de nulidade do exame de admissibilidade, por inexistência de vício de motivação no encaminhamento ao Conselho;Rejeito a preliminar de inépcia das representações, que descrevem com clareza fatos, datas, dispositivos violados e pedidos determinados;Rejeito as arguições de suspeição do Relator, do Presidente do Conselho de Ética e do Presidente da Assembleia Legislativa, à luz da inaplicabilidade do regime processual de suspeições a procedimento ético-disciplinar de natureza política, da inadequação fática das alegações e da colegialidade do julgamento;Rejeito as preliminares de impedimento e ausência

de convocação de suplente, por inexistência de prejuízo concreto e em aplicação da máxima *pas de nullité sans grief*;Rejeito a preliminar de usurpação da função acusatória, porquanto a oitiva do informante constitui exercício regular do poder instrutório do Relator (art. 22 do Código de Ética);Rejeito as alegações de cerceamento de defesa por indeferimento de diligências, de quebra da cadeia de custódia das imagens e de nulidade do encerramento da instrução, à luz da suficiência do acervo probatório (notadamente a confissão expressa do Representado), do exaurimento da diligência junto ao Edifício Paraná e da incoerência interna da estratégia defensiva quanto às imagens;Rejeito,por fim, o pedido de suspensão por prejudicialidade externa, à luz da independência das instâncias e da inadequação da decisão monocrática do TJPR — proferida em juízo prévio de competência criminal e fundada na tese restritiva da AP 937/STF — para vincular o juízo ético-disciplinar.Quanto ao mérito da conduta: a conduta do Deputado Estadual Renato Freitas amolda-se, simultaneamente e em três fundamentos autônomos, às hipóteses ético-disciplinares puníveis com a perda do mandato: a) art. 5º, V, do Código de Ética — vias de fato no exercício do mandato (tese principal): a materialidade está exuberantemente demonstrada por confissão expressa do Representado, depoimentos convergentes, laudos do IML e farto acervo audiovisual; o exercício do mandato está caracterizado pela utilização de veículo custeado por verba pública vinculada ao mandato, pela presença e atuação de assessor parlamentar comissionado, pela identificação institucional pública do Representado durante o episódio e pela natureza contínua e indivisível do exercício parlamentar reconhecida pela jurisprudência do STF (MS 25.579 — caso José Dirceu); b) art. 6º, IX, do Código de Ética — procedimento que afeta a dignidade da representação popular (fundamento autônomo): a conduta acarretou repercussão nacional, ampla divulgação em redes sociais e em veículos jornalísticos, associação direta entre o nome do Poder Legislativo do Paraná e episódio de violência urbana, com prejuízo concreto à credibilidade da instituição;art. 17, III, do Código de Ética c/c art. 111, II, do Regimento Interno —

procedimento incompatível com o decoro parlamentar e atentatório às instituições vigentes (fundamento autônomo, particularmente robusto): o envolvimento ativo de Deputado Estadual em duas sequências de agressão física contra trabalhador, em via pública, em pleno dia, com utilização confessada de técnicas marciais e narrativa explícita de ira e ímpeto, é, em qualquer aferição objetiva, comportamento absolutamente incompatível com a dignidade do cargo e gravemente lesivo à imagem da Assembleia Legislativa do Paraná, instituição cuja reputação foi diretamente atingida pelo episódio.A tese de legítima defesa, sustentada no parecer técnico-jurídico anexado pela defesa, não merece acolhimento, seja porque categoria penal é estranha ao juízo ético-disciplinar, seja porque, mesmo no plano penal, não estão preenchidos os requisitos do art. 25 do Código Penal — faltam atualidade da agressão, necessidade dos meios e moderação dos meios, restando confessadamente presente, apenas o estado emocional de ira e ímpeto, que é o oposto da reação racional exigida pela legítima defesa.Diante do exposto, e considerando:a presença simultânea de três fundamentos típicos autônomos, qualquer um dos quais, por si só, suficiente para a aplicação da pena máxima;a inexistência de excludente de ilicitude;a gravidade objetiva da conduta — duas sequências de agressão física, em via pública, com técnicas marciais, contra trabalhador em situação de inferioridade, com humilhação adicional sobre a vítima já imobilizada;considerando ainda o dano institucional concreto, materializado pela repercussão nacional do episódio e pela associação direta da imagem da Assembleia Legislativa do Paraná à violência urbana;a confissão expressa do Representado, agravada pela exibição técnica da capacidade ofensiva;a soberania interna corporis do Conselho de Ética para a apuração e o julgamento da quebra de decoro, reconhecida pelo STF na Tese 1.120;E, por fim, considerando o incontestável dano e desgaste imensurável e, talvez, irreparável a esta Casa do Poder Legislativo e à imagem de todos os Senhores Parlamentares, bem como a configuração perfeita da conduta com os dispositivos supramencionados e a consequente penalidade objetiva neles

prevista, apresento parecer e voto pela cassação do mandato parlamentar do deputado estadual Renato de Almeida Freitas Junior (PT/PR), por quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 5°, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 6°, IX e o art. 17, caput, e III, do mesmo diploma, e com o art. 111, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. É o Parecer, Senhor Presidente e Senhores Deputados.Curitiba, 06 de maio de 2026".

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Muito bem. Nós tivemos aí a leitura do Parecer...

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Peço a palavra a V.Ex.ª.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL):...do Parecer nesse complexo e demorado voto do Relator. Parabenizar o Relator pelo estudo, parabenizar a todos os deputados que estão aqui desde às 9 horas, à defesa do Renato e toda sua assessoria. E coloco em discussão o voto, como é deste Conselho a possibilidade de cada deputado discutir por cinco minutos, e o primeiro que pede a palavra: V.Ex.ª Doutor Antenor com a palavra.

DEPUTADO DOUTOR ANTENOR (PT): Conforme me oferta o art. 31 do Código de Ética, peço vista.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós – PL): Vista regimental concedida ao Deputado Doutor Antenor. Salientando que o prazo é de dois dias úteis, então já teríamos de reavaliar esse possível voto em separado na próxima segunda-feira. Aí pergunto aos Sr.ˢ Deputados qual seria o melhor horário: de manhã ou a partir das 13 horas? Seria dia 11, segunda-feira. Às 13 horas? Então fica convencionado que na próxima segunda-feira, a partir das 13 horas, teremos uma outra sessão regulamentar do Conselho de Ética para analisar o pedido de vista de S.Ex.ª Deputado Antenor.Tenho mais dois itens na pauta, mas, com a concordância da Deputada Márcia Huçulak, vamos deixar esses itens para a próxima sessão também. Dou por encerrada esta Sessão do Conselho de Ética e

Decoro Parlamentar, agradecendo a presença de todos e que Deus continue abençoando para que nós tenhamos paz aqui no Conselho, como ocorreu hoje.Muito obrigado.

"LEVANTA-SE A SESSÃO."

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA

Ao sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no auditório legislativo, reuniram se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Márcio Pacheco, Secretária Márcia (PSD), Tito Barichello (PL), Artagão Júnior (PSD), Dr Leônidas (PP), Thiago Buhrer (PSD) e Dr. Antenor (PT). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião aprovando a ata da sessão anterior. Após a aprovação da ata anterior, o presidente passou ao item 01 da Pauta, que seria do Protocolo 15169.08.2025, no qual o Dep. Tito Barichello solicitou pedido de vistas na última reunião do Conselho. O Deputado Tito Barichello informa que não tem voto em separado. Nesse momento o presidente coloca em votação o parecer do Relator o Deputado Dr. Leônidas que é pelo arquivamento do protocolo; e o parecer é aprovado pelos membros, sendo arquivado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Nesse momento é passado a discussão para o terceiro item da Pauta que seria o protocolo SEI22480.06.2026, no qual recebeu parecer do Relator Dr. Leônidas, pela censura escrita, nos termos do art. 274 do Regimento Interno,no qual em última reunião o Deputado Tito Barichello solicitou o pedido de vistas. O Dep Tito Barichello apresenta um voto em separado pela improcedência e arquivamento do protocolo. O presidente nesse momento abre a palavra ao Relator o Deputado Dr. Leônidas, ao Deputado Tito, Dr. Antenor e Dep. Márcio Pacheco para terminarem de discutir sobre o tema, e depois coloca em votação o voto no relator, no qual é aprovado, com voto contrário do Deputado Tito Barichello. Nesse momento passa para o quarto item da Pauta que seria o Pedido de Reconsideração protocolado pelo Deputado Renato Freitas no Protocolo SEI 21798.87.2025, no qual a presidência informa que a decisão sobre pedido de reconsideração é que o pedido será lido em reunião e votado pelos membros, sem a necessidade de nomear novo relator, conforme o artigo 13, §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Diante disso, o presidente faz a leitura de todo pedido de reconsideração, e após a leitura passa a palavra ao relator o Dep. Dr. Leônidas e ao Dep. Dr. Antenor para considerações finais. Nesse instante o presidente coloca em votação o pedido de reconsideração, que é rejeitado, com voto contrário do Deputado Dr. Antenor (que votou pela aprovação do pedido de Reconsideração). Ficando então valendo o parecer do Relator Dr. Leônidas pela advertência escrita. Nesse momento é passado ao quinto item da Pauta o protocolo SEI 03457.12.2025, no qual o Deputado Dr. Leônidas passa a ler seu relatório, após a leitura de seu relatório o autor do protocolo o Dep. Tito Barichello tem a palavra por dez minutos para falar sobre sua representação, e depois a defesa na pessoa do Dr. Abdala também é concedido o prazo de dez minutos de fala. Encerrado a fala dos Deputados, a presidência passa novamente a palavra ao relator o Deputado Dr. Leônidas no qual faz a leitura do seu parecer, concluindo pela suspensão das prerrogativas regimentais pelo Prazo De 30 (Trinta) Dias, nos termos do art. 272, inciso III, combinado com o art. 275, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; estabelecer que a aplicação da penalidade observe os critérios previstos nos §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, do art. 276 do referido Regimento Interno; determinar a comunicação ao Plenário para deliberação, na forma regimental; e registrar que a sanção possui caráter disciplinar, pedagógico e institucional, visando à preservação da integridade do Parlamento. O Deputado Márcio Pacheco informa que vai se abster de qualquer votação nesse caso. Nesse momento o Deputado Dr. Antenor pede vistas do parecer do Dep Dr. Leônidas. Passando assim a analisar o segundo item da Pauta o protocolo SEI 24178.41.2025, no qual o parecer do relator o Deputado Aratagão Júnior foi pela suspensão temporária do exercício do mandato, pelo prazo de 30 dias, conforme art. 272, §4.º do Regimento Interno. Naquela ocasião, da sessão anterior, foi solicitado vista pelo Deputado Doutor Antenor, no qual apresentou voto em separado, solicitando haja uma reconsideração e uma pena mais branda ou adequada ao caso, que seria uma repreensão escrita. No caso, a Deputada Secretaria Márcia solicita o pedido de vistas do Voto em separado do Dr. Antenor, no qual é concedido pela presidência do Conselho. Ao encerrar esse protocolo, o presidente passa a discussão do Protocolo SEI 25804.80.2025, no qual o Relator o Deputado Márcio Pacheco inicia lendo seu relatório; após a leitura do relatório, o presidente passa a palavra por dez minutos aos autores do Protocolo, Vereadores Tathiana Guzella, Eder Borges e Guilherme Kilter, e Deputados Tito Barichello e Fabio Oliveira. Finalizando a fala dos autores da representação, o presidente passa a palavra por dez minutos ao defensor o Dr. Edson Abdala; e após essas falas o relator retor com a palavra e lê todo seu parecer sobre o Protocolo, finalizando com o parecer pela cassação do mandato parlamentar do deputado estadual Renato de Almeida Freitas Junior (PT/PR), por quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 5°, V do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 6°, IX e o art. 17, caput, e III, do mesmo diploma, e com o art. 111, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. O Deputado Dr. Antenor solicita vistas do voto do relator, no qual é concedido pela presidência do conselho. Nada mais havendo a tratar, damos por encerrada nesta data o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, marcando uma próxima Reunião para o dia 11 de maio de 2026.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

62044/2026

Editais e Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023
PROTOCOLO Nº 28143-74.2025

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2023 (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores da ALEP, com o fornecimento integral de peças, insumos e componentes).

CONTRATADO: TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0005-41 (filial) e 90.347.840/0001-18 (matriz).

VALOR GLOBAL: R$ 69.681,12 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026.

OBS: O Protocolo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link “Compras e Licitações”.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Alexandre Maranhão Khury
Presidente

Aldino Jorge Bueno
1º. Secretário

62221/2026

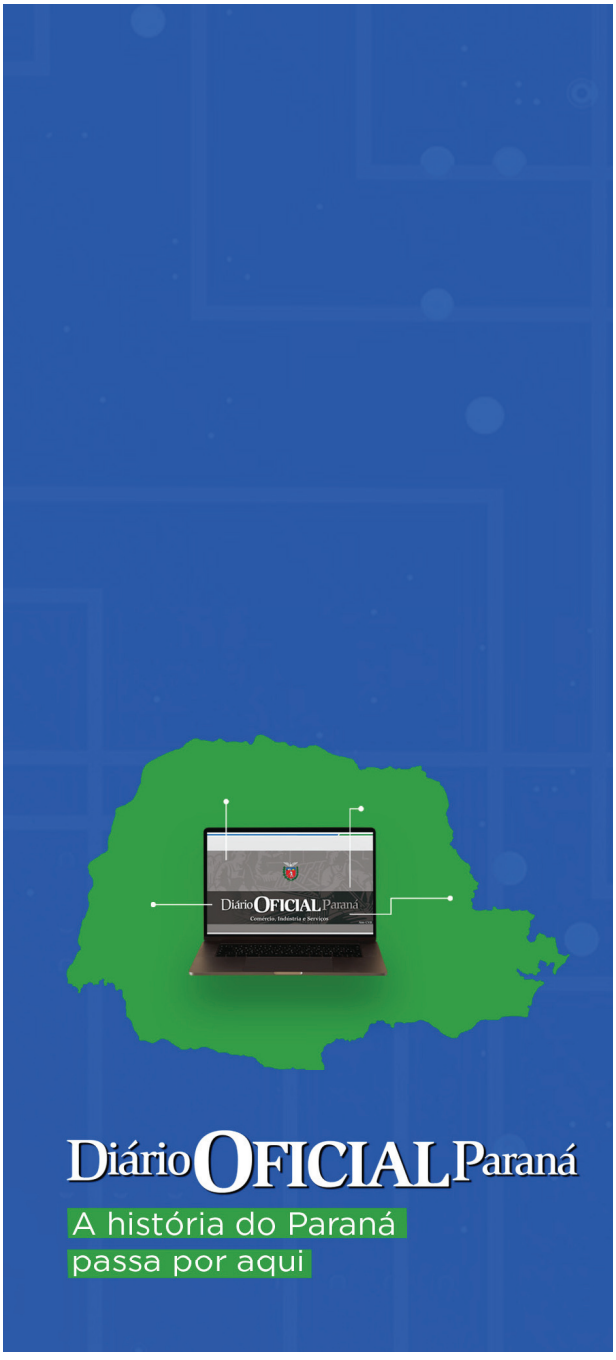

DESPACHO Nº 97/2026 - 1490276 - CONETICA

Em 18 de maio de 2026.

1. Vistos hoje.

2. Considerando que no Protocolo SEI 15169.08.2025, iniciado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na data de 03 de novembro e finalizado na sessão na sessão de julgamento 11ª Reunião Ordinária na data do dia 06 de maio de 2026, ficou deliberado pelo voto da maioria dos membros, aplicação do arquivamento do Processo administrativo contra o Excelentissimo Deputado Estadual Renato Freitas, conforme parecer do Relator Dr. Leônidas.

3. Encaminha o Protocolo SEI 15169.08.2025 a Diretoria Legislativa para que seja realizado o arquivamento.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 18/05/2026, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1490276** e o código CRC **A0567E8D**.

DESPACHO - DL Nº 179/2026 - 1517506 - DL

Em 22 de junho de 2026.

1. Trata-se de Solicitação (1223918), recebida no Protocolo-Geral desta Casa de Leis, encaminhada pelo Dr. Jefrey Chiquini da Costa, OAB/PR 65.371, por meio da qual apresenta Representação em face do Excelentíssimo Deputado Estadual Renato Freitas, *em razão de uma manifestação simbólica no Plenário desta Casa Legislativa, utilizando-se da Mesa Diretora, ele posou para fotos com alusão explicita a um ato de enforcamento, insinuação comparável a práticas de julgamento sumário ou linchamento institucional*, no dia 8 de julho de 2025;

2. A sessão de julgamento 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na data do dia 06 de maio de 2026, deliberou, por voto da maioria dos membros, pelo arquivamento do Processo Administrativo contra o Exmo. Deputado Estadual Renato Freitas;

3. Procedidas às devidas anotações;

4. Arquive-se.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 24/06/2026, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **1517506** e o código CRC **43463C79**.